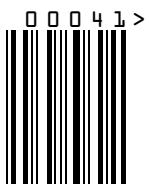


Cartórios com você

Serviços jurídicos e tecnológicos de qualidade em benefício do cidadão

Nº 41 – Ano 10 – Outubro a Dezembro de 2025 – Uma publicação da Anoreg/SP e Sinoreg/SP

ISSN 2594-2514



Datafolha
INSTITUTO DE PESQUISAS

Maioria dos brasileiros rejeita transferência de serviços de Cartórios para o Estado ou setor privado

Estudo realizado pelo Datafolha investigou a percepção da população e sua avaliação sobre o trabalho prestado por notários e registradores

Tabelionato de Protesto:
Cartórios colaboram para transformar o cenário das execuções fiscais de baixo valor no Brasil

Registro de Imóveis:
Integração entre plataformas digitais dos Cartórios garante ecossistema de negócios mais ágil ao país

RTDPJ:
STF coloca os Cartórios no centro da proposta de execução de alienação fiduciária no Brasil

Tabelionato de Notas:
E-Notariado transforma serviço dos Cartórios de Notas e se torna exemplo internacional

Especial:
PEC da Reforma Administrativa quer alterar a Constituição e pode prejudicar a sociedade brasileira

Entrevista:
“Os Cartórios exercem função social relevantíssima no Brasil”, diz o presidente do STF e do CNJ, ministro Edson Fachin



CENPROT
CENTRAL DE PROTESTO

**A MANEIRA
MAIS FÁCIL DE
RECUPERAR
O SEU
CRÉDITO!**

Consulta Gratuita de
Protestos em todo o Brasil





Cláudio Marçal Freire



George Takeda

Confiança que se constrói no cotidiano

A mais recente pesquisa do Datafolha oferece um retrato eloquente de uma confiança que não nasce do discurso, mas da experiência concreta do cidadão. Ao manter os Cartórios na liderança entre 15 instituições públicas e privadas avaliadas, com nota média de 8,2 e recorde histórico de 53% de avaliações máximas, o levantamento confirma que a credibilidade do serviço extrajudicial está diretamente ligada à sua capacidade de responder às necessidades reais da vida civil. A digitalização, a ampliação dos serviços on-line e a eficiência no atendimento não aparecem como promessas abstratas, mas como práticas percebidas por quem cruza diariamente o balcão, físico ou digital, das serventias. Não por acaso, a ampla maioria dos entrevistados rejeita mudanças estruturais no modelo atual, ciente de que, sobretudo nos pequenos municípios, o Cartório segue sendo o ponto de sustentação da cidadania básica.

Essa mesma confiança explica por que os serviços extrajudiciais se tornaram peça-chave em uma das mais relevantes transformações recentes do sistema de Justiça: o novo tratamento das execuções fiscais de baixo valor. A partir da decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema 1.184 e da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça, milhões de processos ineficazes foram extintos, abrindo espaço para mecanismos mais racionais de cobrança. O Protesto de Certidões de Dívida Ativa deixou de ser alternativa periférica para assumir protagonismo como instrumento eficiente, menos oneroso e capaz de recuperar créditos sem sobrecarregar o Judiciário. O dado de cerca de 13 milhões de ações extintas em menos de dois anos não revela apenas economia de recursos públicos, mas uma mudança de mentalidade: confiar no extrajudicial é apostar em soluções que funcionam.

É justamente esse conjunto, confiança social, eficiência institucional e inovação responsável que torna preocupante qualquer tentativa de enquadrar os Cartórios no discurso genérico da chamada Reforma Administrativa. Sob o pretexto de combater privilégios, ignora-se uma realidade marcada por concursos públicos rigorosos, fiscalização permanente e, em muitos casos, receitas modestas que mal cobrem os custos de funcionamento. Em sentido oposto, experiências como o e-Notariado e políticas públicas como o Prêmio Solo Seguro demonstram que modernizar não significa desmontar, mas aperfeiçoar o que já funciona. Defender os Cartórios, hoje, não é proteger uma corporação: é preservar uma instituição que, silenciosamente, sustenta a segurança jurídica, a inclusão social e a própria confiança do cidadão no Estado.

Uma ótima leitura a todos.

Cláudio Marçal Freire

Presidente do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (SINOREG/SP)

George Takeda

Presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (ANOREG/SP) ●

Cartórios com Você

é uma publicação trimestral
do Sindicato dos Notários e Registradores
do Estado de São Paulo (Sinoreg-SP)
e da Associação dos Notários e
Registradores de São Paulo (Anoreg-SP)
voltada aos operadores do Direito e
integrantes dos Poderes Judiciário,
Legislativo e Executivo das esferas
municipais, estaduais e federal.

O Sinoreg/SP e a Anoreg/SP
não se responsabilizam pelos artigos
publicados na revista, cuja opinião não
expressa somente as ideias de seus
respectivos autores. É proibida a
reprodução total ou parcial dos textos
sem autorização dos editores.

Endereços:

Sinoreg-SP: Largo São Francisco, 34
8º andar – Centro – São Paulo – SP
Cep: 01005-010 – Tel: (11) 3106-6946

Anoreg-SP: Rua Correia Dias, 184
8º andar – Paraíso – São Paulo – SP
Cep: 04104-000 - Tel: (11) 3111-6363

Sites:

www.sinoregsp.org.br
www.anoregsp.org.br

Presidentes:

Cláudio Marçal Freire
(Sinoreg-SP)
George Takeda
(Anoreg-SP)

Jornalista Responsável:
Alexandre Lacerda Nascimento

Edição:

Frederico Guimarães

Redação:
Frederico Guimarães,
Keli Rocha,
Kelly Nogueira
e Vinícius Oka

Projeto Gráfico e editoração:
MW2 Design

Impressão e CTP:
JS Gráfica e Editora - (11) 4044-4495
js@jsgrafica.com.br
www.jsgrafica.com.br

Tiragem:
5.000 exemplares

Colabore conosco enviando sugestões,
críticas ou notícias para o e-mail:
imprensa@anoregsp.org.br.

Não jogue este impresso
em via pública.





6

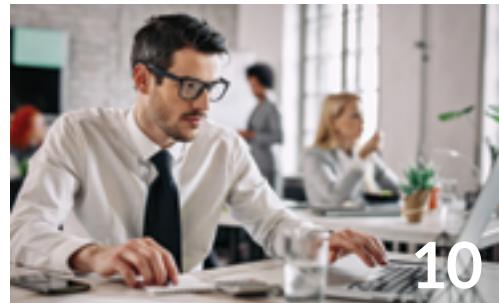
“Os Cartórios exercem função social relevantíssima no Brasil”

Para o presidente do STF e do CNJ, ministro Edson Fachin, os serviços extrajudiciais ampliam o acesso à Justiça e propiciam a economia de recursos públicos

Cartórios de Protesto colaboram

para transformar o cenário das execuções fiscais de baixo valor no Brasil

Segundo estudo técnico do CNJ, entre outubro de 2023 e julho de 2025, cerca de 13 milhões de execuções fiscais de pequeno valor foram extintas



10



20

Integração entre plataformas digitais dos Cartórios garante ecossistema de negócios mais ágil ao país

RI Digital e e-Notariado permitem que cidadãos acessem uma trilha única em ambiente virtual unificado para efetivar negócios imobiliários com mais agilidade e comodidade

Prêmio Solo Seguro reforça papel do Registro de Imóveis como agente da regularização fundiária no país

Iniciativa celebra boas práticas que promovem também a governança territorial e o acesso à moradia digna e sustentável no Brasil



28



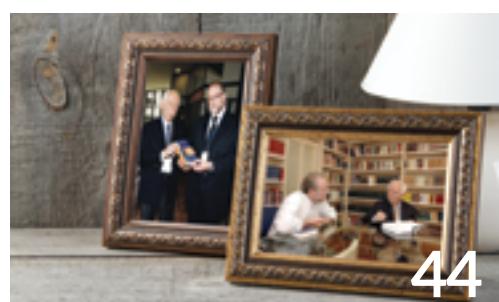
42

“A desjudicialização trouxe novas responsabilidades e ampliou o protagonismo dos Cartórios”

Para o desembargador Hilo de Almeida Sousa, presidente do Fórum Fundiário Nacional e corregedor-geral do Foro Extrajudicial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, procedimentos que antes estavam restritos ao Judiciário agora podem ser resolvidos com rapidez no extrajudicial

Walter Ceneviva
(1928-2025)

Por Sérgio Jacomino*



44

Datafolha: Maioria dos brasileiros rejeita transferência de serviços de Cartórios para o Estado ou setor privado

Estudo realizado pelo Instituto de Pesquisas investigou a percepção da população e sua avaliação sobre o trabalho prestado por notários e registradores



46



PEC da Reforma Administrativa quer alterar a Constituição e pode prejudicar a sociedade brasileira

“Estatização branca” da atividade de notários e registradores desestimula eficiência e produtividade, inviabiliza repasses importantes e prejudica investimentos que hoje nada custam ao Poder Público



E-Notariado transforma serviço dos Cartórios de Notas no Brasil e se torna exemplo internacional

Do Provimento nº 100/2020 ao ecossistema de módulos, ferramenta digital permite atos digitais que transformaram a rotina de cidadãos, tornando-se referência até mesmo para o Banco Mundial



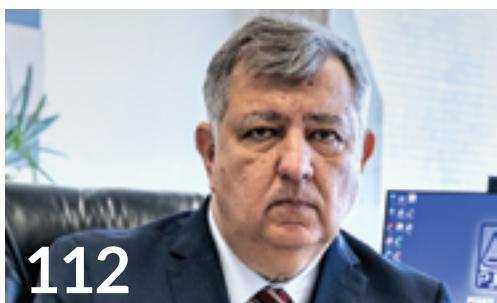
Cartórios de Notas estão na linha de frente da corrida pela autocuratela em todo o país

Novo instrumento jurídico permite que idosos e pessoas com doenças degenerativas escolham, antecipadamente e em detalhes, quem cuidará de seus bens e de sua saúde caso percam a capacidade



STF coloca os Cartórios de RTDPJ no centro da proposta de execução de alienação fiduciária no Brasil

Voto do ministro Dias Toffoli consolida a busca e apreensão de bens móveis pelos Cartórios, beneficiando a sociedade e tornando mais ágil a retomada de bens em casos de inadimplência



“O Colégio de Corregedores contribui para uma maior efetividade dos serviços judiciais e extrajudiciais”

Segundo o novo presidente do Colégio Permanente de Corregedoras e Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil, desembargador Cláudio Brandão, o papel do Colégio é fomentar o diálogo, a troca de experiências e a busca de soluções de problemas que são comuns as diversas Corregedorias

“Os Cartórios exercem função social relevantíssima no Brasil”

Para o presidente do STF e do CNJ, ministro Edson Fachin, os serviços extrajudiciais ampliam o acesso à Justiça e propiciam a economia de recursos públicos

Em uma palestra marcada por densidade intelectual e sensibilidade institucional durante o XXV Congresso Brasileiro de Direito Notarial e Registral da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR) e da VIII Conferência Nacional dos Cartórios (Concart), o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Edson Fachin, ressalta que confiança é o insumo essencial da vida democrática contemporânea.

A palestra, reproduzida aqui pela *Revista Cartórios com Você*, ressalta que os Cartórios brasileiros, segundo a mais recente pesquisa Datafolha, tornaram-se verdadeiros “empreendedores de confiança”. Para Fachin, a credibilidade conquistada pela atividade extrajudicial não é fruto do acaso, mas da combinação entre capilaridade territorial, resolutividade prática e compromisso com a cidadania, especialmente em um cenário global de crise de confiabilidade nos serviços públicos.

Para Fachin, as serventias extrajudiciais não são apenas prestadoras de serviços: são guardiãs da memória coletiva e agentes de justiça social. Diante de desafios como educação do usuário, excelência técnica e equilíbrio entre o digital e o humano, ele conclui: “os Cartórios exercem função social relevantíssima no Brasil de hoje”.

Segundo o presidente do STF e do CNJ, ministro Edson Fachin, a Corte tem como objetivo ampliar o acesso da população aos serviços extrajudiciais

Antônio Augusto/STF





CcV – Como avalia a última pesquisa Datafolha que reafirma que os Cartórios são a instituição que goza de maior confiança pela população brasileira?

Ministro Edson Fachin – Vejo, com a pesquisa publicada, emergir um dos elementos que me parecem mais importantes na vida contemporânea, que é o de produzir confiança. Nós todos devemos ser empreendedores de confiança e devemos ter a consciência de refletir sobre o que nos leva a produzir confiança e também sobre aquilo que pode nos levar a não gerar confiança da população no sistema de justiça, nos serviços importantes como esses que os cartórios prestam. Sermos empreendedores de confiança, creio que é um desses grandes desafios desse momento que nós vivenciamos aqui e em outros locais. Aqui e em alhures, porque de um modo geral, como as situações contemporâneas não conhecem fronteiras, também os problemas têm de ser espraiados por diversos países e há sim um debate muito intenso sobre a crise de confiabilidade em torno dos serviços públicos e em torno do sistema de justiça. Por isso é muito importante a pesquisa, porque trabalhar com dados e evidências é o caminho mais seguro para, de uma maneira racional e sistemática, oferecermos previsibilidade, estabilidade, integridade e também coerência. Os Cartórios exercem função social relevantíssima no Brasil de hoje. Inequívocamente ampliam acesso à justiça e propiciam a economia de recursos públicos. Por isso, ao tratar de desafios da atividade extrajudicial realizada pelos Cartórios, estou seguro que se abrem possibilidades, potencialidades e oportunidades para a cidadania. À luz da eficiência, especialização, previsibilidade, selenidade e também da capilaridade que esse sistema representa, os Cartórios brasileiros evoluíram juntamente com o próprio Conselho Nacional de Justiça, ao longo dos 20 anos, quando foi aprovada, em 2005, a Emenda Constitucional 45.

Naquele mesmo ano, o CNJ começou a reorganizar o Sistema Cartorial Nacional, com ampliação das atribuições das serventias extrajudiciais, que, como sabemos, estão presentes em 100% dos 5.569 municípios do Brasil, repercutindo positivamente na vida da cidadã e do cidadão e das instituições públicas e privadas brasileiras. Em muitos locais, distritos e municípios, especialmente os pequenos do interior desse país continental, o Cartório, não raro, é o órgão do sistema de justiça que está ali presente fisicamente, tornando possível que cidadãos e cidadãs obtenham inúmeros serviços extrajudiciais, sem ter que viajar horas ou

“Os Cartórios permitem ao Poder Judiciário assumir outros afazeres estratégicos de sua função, ao mesmo tempo em que promovem a sua dimensão funcional com dignidade, com exercício da cidadania e em prol do bem viver da população”

dias até a cidade mais próxima. Por isso, os Cartórios também assim permitem ao Poder Judiciário assumir outros afazeres estratégicos de sua função, ao mesmo tempo em que promovem a sua dimensão funcional com dignidade, com exercício da cidadania e em prol do bem viver da população. E nós temos testemunhado, e a pesquisa agora evidenciada atesta isso, que ali se trabalha mediante uma resolução célere, eficiente e efetiva de conflitos contribuindo para a paz social da qual esse país tanto necessita ao lado da segurança jurídica.

CcV - Dante do avanço de modelos de desjudicialização e da expansão de soluções extrajudiciais previstas em lei, como avalia o papel dos notários e registradores na consolidação de um sistema de justiça mais eficiente e acessível, sem abrir mão das garantias constitucionais que cercam a tutela jurisdicional?

Ministro Edson Fachin – Como sabemos, o presente caminha para o futuro de uma Justiça multiportas. Esta é a expressão do século XXI, desse tempo da colmeia digital que tornou o planeta numa aldeia global digital, esse tempo da inteligência artificial e dos frutos da revolução tecnológica, esse é um tempo, este é um século da justiça multiportas, o que significa que é nosso intento ampliar o acesso da população aos serviços extrajudiciais, até porque isto permitirá ao Judiciário poupar e direcionar tempo pessoal e recursos financeiros para a realização de atividades que de fato e de direito necessitem ser discutidas e resolvidas na esfera judiciária, em casos de litígios que assim demandem ou de maior complexidade ou de complexidade estrutural.

A delegação de atos, de jurisdição voluntária aos Cartórios, entendemos nós, é uma opção que não apenas não deve ser revertida,

mas ao contrário, deve ser ampliada sempre que possível e benéfica à sociedade. E não se trata, como poderia se imaginar numa visão mais, digamos, pedestre, não se trata apenas de desafogar a atividade judicante, embora se assim fosse, já seria um objetivo até mesmo nobre ao ser alcançado quando nós constatamos que nos dias de hoje, temos cerca de 80 milhões de processos judiciais tramitando no Brasil nesse momento em que eu lhes falo. Por isso, o que se fala não é apenas desafogar a prestação jurisdicional, embora também o seja, mas antes de tudo, é servir a sociedade, porque como sabemos, a porta do judiciário bate todos os dias milhares de pessoas em busca de uma solução justa para seus problemas. Daquele volume de 80 milhões de processos em 2024, julgamos nesse mesmo ano de 2024, 44 milhões de feitos, aumentando a produtividade 28% em relação a 2023. Nada obstante, entraram novos no ano pretérito, mais 35 milhões de novos feitos em juízo. Trata-se de um volume assombroso de trabalho, que demanda um olhar e um agir estratégico.

Já fizemos muito, mas podemos fazer mais, melhor e em menor tempo.

CcV – Quais são as iniciativas que mais lhe chamam a atenção no universo da cidadania que envolvem os Cartórios brasileiros?

Ministro Edson Fachin – Nessa lida diária, aqui estou para dizer e reconhecer que os Cartórios são nossos valorosos aliados e cito, para exemplificar e não ficar apenas na dimensão teórica discursiva, alguns exemplos. A começar pelo programa “Registre-se!”, que foi instituído em 2023 e se volta ao enfrentamento do sub-registro civil de nascimento e a ampliação do acesso à documentação civil básica por pessoas em estado de vulnerabilidade. De acordo com o Censo Democrático de 2022, realizado pelo IBGE, àquela época, 2,7 milhões de pessoas no país não possuíam certidão de nascimento, situação que é por si só violadora de direitos e que temos, aos poucos, conseguido reverter. E isso em parceria com registradoras e registradores de pessoas na-

“É importante registrar que as maternidades hoje possuem unidades interligadas de Cartório, permitindo que pais e mães saiam do hospital já com a certidão de nascimento do bebê em mãos”

turais. E essa iniciativa tem dado efetividade ao princípio funcional de dignidade da pessoa humana e, mais do que isso, gradual cumprimento da meta 16.9 da Agenda 2030 da ONU para o Desenvolvimento Sustentável, que estabelece, a ONU traduziu nessa Agenda 2030, o compromisso de até 2030 fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento. E nessa linha, como sabemos, é importante registrar que as maternidades hoje possuem unidades interligadas de Cartório, permitindo que pais e mães saiam do hospital já com a certidão de nascimento do bebê em mãos. E há projetos louváveis de Cartórios móveis que viajam a comunidades longínquas, a comunidades indígenas, quilombolas e ribeirinhos, para realizar o registro de quem mora nesses locais. Esse é um exemplo, mas há outros dos quais podemos nos orgulhar, como a inclusão dos Cartórios na rede de instituições que se aplicam na prevenção e no combate à corrupção, essa endemia que assola a sociedade em nosso país, à lavagem de dinheiro e, infelizmente, o que tem sido observado e que merece nossa atenção, é o financiamento do crime e das próprias ações de terrorismo. Com a comunicação ao Coaf pelos notários e registradores das operações suspeitas de envolvimento em tais atividades que nós regulamentamos em 2019, pelo Provimento 88, o nosso país deu um salto paradigmático no combate e erradicação dessas que são grandes mazelas estruturais do Brasil. Essa regulamentação nos colocou hoje no mesmo patamar de países do norte global, quando o assunto é enfrentamento da corrupção, uma prática que é avaliada como exemplar por relatórios da Convenção das Nações Unidas contra a corrupção. E esse procedimento, igualmente, tem contribuído para cumprir uma outra meta, 16.4, da Agenda 2030 da ONU, que visa reduzir significativamente os fluxos financeiros e de armas ilegais e reforçar a recuperação e devolução de recursos roubados e combater todas as formas de crime organizado. Um outro exemplo ainda, no âmbito da concretização dos direitos humanos das pessoas, destaca a possibilidade de todas as pessoas, independentemente do seu gênero, proceder à retificação do nome e gênero na certidão de nascimento e de casamento sem a necessidade do ajuizamento de ação, possibilidade já vigente entre nós desde 2018, pelo provimento 73 do CNJ e que dá cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal. Em nossos esforços também de proteção à infância, destaca a possibilidade de se fazer o reconhecimento espontâneo de paternidade tardia em um Cartório, que, como sabemos, é gratuito e é célere, sendo que a via judicial desse direito fundamental poderia demandar anos até ser efetivado. Como

“Com a comunicação ao Coaf pelos notários e registradores das operações suspeitas de envolvimento em tais atividades que nós regulamentamos em 2019, pelo Provimento 88, o nosso país deu um salto paradigmático no combate e erradicação dessas que são grandes mazelas estruturais do Brasil”

sabemos, o tempo da infância é agora e ela não pode esperar. Nesse sentido, já há o registro que em 2024, no relatório Cartório em Números, foram realizados impressionantes 261.385 reconhecimentos de paternidade nos cartórios desde a publicação do provimento 16, do CNJ. Por isso, estamos diante, também aí, de um movimento transformador que impacta e impactará gerações de brasileiros e brasileiras que, por anos, olhavam para a sua certidão de nascimento e ali viam apenas um espaço em branco. E esse movimento, portanto, que dá rosto e face a um direito humano e à cidadania, deve ser apreendido em toda sua grandeza. E a ele se soma o possível reconhecimento e averbação em Cartório de paternidade e maternidade socioafetiva, sendo que naquele ano registra-se o total de 27 mil reconhecimentos socioafetivos de paternidade e de maternidade. A grande conquista, também, em meu modo de ver, deve ser aqui relembrada a possibilidade da realização de inventários partilhas e divórcios diretamente em Cartório. E, por isso, deu-se um passo adiante muito importante que contribui para a pacificação social e, na medida do possível, para a preservação dos laços familiares entre pais e filhos, entre mães e filhas e filhos. Porque, como sabemos, os pais até podem se separar ou divorciar. Mas, pai e mãe, nós somos para a vida toda. E, portanto, este é um laço familiar que impõe para todos os pais e mães.

CcV – Quais são os maiores desafios que englobam atualmente a atividade de notários e registradores?

Ministro Edson Fachin – Nós não devemos cessar o nosso desassossego. Pessoas cívicamente desassossegadas são bem-vindas por-

que têm sede e fome de justiça, como diz o verso bíblico. E essas pessoas, obviamente, se sentem interpeladas por alguns desafios e, de minha parte, citarei três. O primeiro, educar continuadamente a população sobre o balcão de serviços disponíveis nos Cartórios, os seus custos, o tempo que levam para ser concluídos e qual a documentação necessária a ser apresentada. A população também precisa ser informada sobre formas e horários de atendimento e sempre ser atendida em tempo ágil. Andou-se muito e creio que aqui se pode andar um pouco mais.

Ademais disso, o acesso à informação em linguagem acessível é um dos nossos maiores desafios em um país de dimensões continentais e atravessado ainda pela desigualdade social, onde pessoas humildes e às vezes até mesmo as mais escolarizadas ainda enfrentam dificuldades para compreender verdadeiramente como o Estado pode servi-las e como pode auxiliá-las na resolução de seus problemas cotidianos. Comunicar-se não é apenas um direito, mas é um dever que implica no verbo comunicar-se, também o dever de comunicar-se de tal modo que o destinatário e a destinatária compreendam o sentido da comunicação. Temos o dever, portanto, de sermos nítidos e dizer exatamente aquilo que estamos a transmitir, dever esse, que como a doutora Raquel Doge sabe, é também inerente aos membros do Ministério Público e à magistratura, às defensorias, à advocacia, enfim, a todos que atuam na área do Direito, quer sejam em serviços judiciais, quer sejam em serviços extrajudiciais. Nós sabemos que a lista de serviços, a disposição da população é grande e se amplia com a crescente desjudicialização, movimento que nós temos interesse em incentivar e continuar, porque entendemos que isto é positivo, claro que nada constante, conforme o rol de serviços aumenta, aumenta também nossa responsabilidade de esclarecer as pessoas sobre quais são esses serviços, isso evita uma rejudicialização desnecessária, otimiza o

tempo de usuários e usuárias e garante aquele produto importante que às vezes se mostra escasso nas prateleiras da vida contemporânea que é precisamente a confiança e a satisfação do público nas atividades prestadas.

Ccv – E quais seriam o segundo e terceiro desafios?

Ministro Edson Fachin – O segundo desafio, em meu modo de ver, envolve garantir a excelência técnica, a segurança e a sustentabilidade financeira dos serviços, especialmente em um mundo cada vez mais interconectado. Houve imenso aperfeiçoamento nesse âmbito, mas nós sabemos que Cartórios ainda enfrentam problemas que vão desde a necessidade de acesso a uma adequada rede elétrica ou rede de internet, que às vezes se apresenta precária e de funcionamento intermitente até utilização de softwares não licenciados, ausência de solução antivírus e falta de backup em banco de dados, aspectos cotidianos que também afligem o Poder Judiciário no interior da Amazônia, nas regiões mais distantes dos centros urbanos e que, obviamente, isto, para o juiz ou para o cartorário, coloca em risco a disponibilidade do serviço e às vezes até mesmo o sigilo das informações. Por isso, é preciso atentar para os custos de manutenção e, efetivamente, atentar para essas circunstâncias em relação aos serviços essenciais, como o de registro de nascimento e de óbito, e que, por certo, são desses cujas portas estão abertas 24 horas por dia. Em terceiro, neste século da revolução tecnológica, cujos aparatos, instrumentos e meios não podem ser demonizados, são bem-vindos para servirem ao ser humano que deles se utiliza, mas também não podem ser divinizados, eis que devem ser colocados no seu devido lugar, porque em todos os serviços que prestamos, juiz deve estar na comarca, juiz deve ter o rosto visível para a comunidade onde presta seu serviço. Ministro de Tribunal Superior deve estar na bancada e no seu gabinete.

Também o rosto visível e a face da justiça no seu exercício cotidiano. Assim também todos os serviços judiciais ou extrajudiciais. A humanização é mais necessária do que nunca. É certo que nos valemos da internet, das videoconferências, mas o equilíbrio entre o mundo online e o mundo offline deve ser cultivado com esmero. Nem tanto ao mar, nem tanto à terra. É preciso aqui ter equilíbrio. E efetivamente, claro, especialmente a quem não pode se deslocar até o local da prestação de serviço, é sim necessário oferecer serviços online de qualidade, acessíveis e permanente disponíveis. Para quem não possui letramento digital, é necessário manter a qualidade do atendimento presencial com a mesma disponibilidade e acessibilidade. Nós, no Conselho

“Contem conosco nessa travessia rumo a uma desjudicialização célere, eficiente e humanizada, que coloca a sociedade no centro desses afazeres e que apoia e reconhece uma categoria cujos serviços são essenciais para a cidadania”

Nacional de Justiça, estamos atentos a esses três desafios. E mais do que isso, estamos atentos à necessidade de caminharmos juntos em benefício da população. A justiça não é um fim em si mesmo. Os serviços extrajudiciais não são um fim em si mesmo. Nós nos dedicamos à sociedade, aos nossos usuários e usuárias. Nós nos dedicamos a encontrar soluções que sejam benéficas aos usuários, às usuárias e, enfim, a todos aqueles que precisam dos nossos afazeres. Por isso, os Cartórios são, de maneira inegável, nessa dimensão que vejo, de andarmos de mãos dadas. São também agentes promotores de Justiça, parceiros na desburocratização, na economia do erário e, especialmente importantes, no aumento da confiança depositada pela população. Além do mais, também nos Cartórios há o exercício de um papel relevante. São eles guardiães da memória coletiva, pela função arquivística que cumpre junto a famílias, estados e empresas. E é nesta dimensão que se olha para o passado que se guarda, para o presente onde realizamos nossos afazeres e respondemos aos desafios e também para esse futuro desafiador que está à nossa frente. Um tempo rugoso de pós-pandemia no globo inteiro, mas que ao mesmo momento se abre com múltiplas possibilidades para a nossa capacidade de reinvenção, fazendo mudanças sem rupturas, como se diria na língua de Cícero, festina lenta, apressa-te devagar. Ou seja, há que se ter urgência, mas não necessariamente ter pressa. Há que se ter sentido de enfrentar os desafios, mas devemos fazer todos os nossos trabalhos adequadamente, corretamente, com conformidade legal. Por isso, aqui venho para dizer-lhes, contem conosco nessa travessia rumo a uma desjudicialização célere, eficiente e humanizada, que coloca a sociedade no centro desses afazeres e que apoia e reconhece uma categoria cujos serviços são essenciais para a cidadania.”

“São [os Cartórios] também agentes promotores de Justiça, parceiros na desburocratização, na economia do erário e, especialmente importantes no aumento da confiança depositada pela população”

Cartórios de Protesto colaboram para transformar o cenário das execuções fiscais de baixo valor no Brasil

**Segundo estudo técnico do CNJ, entre outubro de 2023 e julho de 2025,
cerca de 13 milhões de execuções fiscais de pequeno valor foram extintas**

Por Frederico Guimarães





O Protesto extrajudicial vem sendo apontado como um divisor de águas na relação entre o Fisco, o Judiciário e os serviços notariais e registrais após a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário 1.355.208 (Tema 1.184) e a posterior edição da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 547/2024 que transformaram profundamente o cenário das execuções fiscais de baixo valor no Brasil. O novo modelo extinguiu milhões de ações judiciais ineficazes e estimulou o uso de mecanismos extrajudiciais de cobrança, especialmente o Protesto de Certidões de Dívida Ativa (CDA).

Segundo estudo técnico do CNJ, entre outubro de 2023 e julho de 2025, cerca de 13 milhões de execuções fiscais de pequeno valor foram extintas, o que gerou uma redução no ajuizamento de novas ações fiscais e uma queda no acervo processual, aliviando o congestionamento do Judiciário e poupando recursos públicos.

Entre março de 2024 e junho de 2025, foram protestadas 24,4 milhões de CDAs, com uma média de recuperação de 25% dos valores, resultado muito superior ao das execuções judiciais tradicionais. O resultado consolida o Protesto extrajudicial como política pública de arrecadação e desjudicialização.

De acordo com a juíza auxiliar da presidência do Conselho Nacional de Justiça, Keity Saboya, como efeito direto da Política Judiciária de Eficiência das Execuções Fiscais, instituída pela Resolução CNJ nº 547/2024, o normativo passou a exigir, como regra, a adoção de medidas prévias de cobrança antes do ajuizamento da execução fiscal, tais como a negociação administrativa e o Protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa (CDA).

"Com a obrigatoriedade do Protesto e de outras medidas administrativas prévias, o eixo da cobrança passou a privilegiar vias extrajudiciais, reduzindo a necessidade de ajuiza-

Protesto extrajudicial se consolida como política pública de arrecadação e desjudicialização em todo o país

mento, o que explica a expressiva queda no número de novas execuções fiscais", salienta a magistrada.

"A pesquisa empírica demonstrou que o Protesto é muito mais eficiente do que a instauração direta da execução. O que nós queremos é que o Protesto seja sempre feito, a menos que se demonstre porque ele não é conveniente naquele caso. Portanto, aí, é

uma questão de eficiência importante, independentemente do valor. A execução fiscal é o maior gargalo da Justiça brasileira e essa decisão vai permitir que nós possamos avançar de maneira significativa na redução do estoque das execuções fiscais existentes no País", discursou na ocasião do entendimento do STF, o então presidente da Corte mais alta do país, o ministro Luís Roberto Barroso.

Para André Gomes Netto, presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB), o Protesto prévio das execuções fiscais de baixo valor representa uma ruptura histórica na forma como o Estado cobra suas dívidas.

Netto observa que a efetividade do Protesto supera em até dez vezes a da cobrança judicial tradicional. Os números revelam, segundo ele, que o modelo entrega ao poder público aquilo que sempre se buscou: maior arrecadação com menor custo. "Para a sociedade é uma situação benéfica sem precedente. Eu diria que é uma mudança absoluta de paradigma no sentido de incrementar sobremaneira a arrecadação com a desoneração do Estado", afirma.

Vale lembrar que os Cartórios de Protesto assumem integralmente o ônus da cobrança. São serventias privadas que desempenham função pública, porém, em cerca de 80% das intimações, o serviço é realizado sem qualquer remuneração. Os custos, sobretudo das intimações físicas com aviso de recebimento, recaem integralmente sobre os tabeliães, pressionando o equilíbrio financeiro das unidades que precisam manter estrutura, pessoal e tecnologia para dar conta da demanda crescente.

Ainda assim, Netto explica que o modelo representa um avanço na política pública de arrecadação e reafirma o papel dos Cartórios de Protesto como instrumentos eficientes, colaborativos e essenciais para o país.

Nelson Jr./SCO-STF



De acordo com o ministro Luís Roberto Barroso, então presidente do STF e do CNJ, a execução fiscal é o maior gargalo da Justiça brasileira

“A pesquisa empírica demonstrou que o Protesto é muito mais eficiente do que a instauração direta da execução”

**ministro Luís Roberto Barroso,
então presidente do STF**

De acordo com o presidente do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Sinoreg/SP), o tabelião de Protesto Cláudio Marçal Freire, o Poder Público está tendo uma boa recuperação com o Protesto das dívidas fiscais de baixo valor.

“O Poder Público passou a perceber maior importância no Protesto a partir da cobrança das execuções fiscais. É muito serviço para os Cartórios, mas tem sido compensador para os tabeliões, porque nós sentimos que o Poder Público está satisfeito com a nossa atividade”, pontua Marçal.

CUSTOS OPERACIONAIS

O estudo do CNJ e do STF, intitulado “Os impactos das extinções de execuções fiscais de baixo valor”, afirma que mais de 12 milhões de execuções fiscais de baixo valor foram extintas, quase 13 milhões se considerado o período desde outubro de 2023. Eram processos de dívidas paralisadas há anos, que exigiam uma longa trilha de atos judiciais. Ao serem encerrados, dissipou-se um volume monumental de trabalho futuro, abrindo espaço para que magistrados e servidores concentrassem tempo e energia em conflitos de maior relevância.

Ainda de acordo com o estudo, processos que raramente terminavam em pagamento consumiam recursos preciosos, agora liberados para áreas em que a Justiça pode, de fato, entregar resultados. A Resolução CNJ nº 547/2024 mirou justamente esse passivo dormente: execuções sem citação, sem bens



Para André Gomes Netto, presidente do IEPTB, o Protesto das execuções fiscais representa uma ruptura histórica na forma como o Estado cobra suas dívidas

“Eu diria que é uma mudança absoluta [utilização do Protesto] de paradigma no sentido de incrementar sobremaneira a arrecadação com a desoneração do Estado”

**André Gomes Netto,
presidente do IEPTB**

localizados, sem perspectiva de recuperação. Assim, evitou-se a perpetuação de gastos e inaugurou-se um novo paradigma, no qual execuções antieconômicas sequer chegam a tramitar.

A extinção dessas cobranças também aliou Procuradorias da União, Estados e Municípios, que antes precisavam movimentar estruturas inteiras para ações sem retorno. Com o novo modelo, esforços passam a ser direcionados para cobranças extrajudiciais e execuções mais robustas.

Na ocasião do julgamento do STF, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, através da procuradora Anelize Lenzi Ruas de Almeida, disse que “a exigência do crédito público envolve uma gama enorme de variáveis e elas sustentam o Estado brasileiro”.

“O Protesto é um ótimo instrumento, tem se mostrado uma ferramenta de recuperação de crédito que chega a patamares de sucesso de mais de 17% comparado a instituições privadas e a instituições financeiras”, destacou a procuradora da PGFN durante o julgamento.

No Nordeste do país, na Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão (PGE/MA) “já há adequação integral à Resolução CNJ nº 547/2024 no que se refere aos novos ajuzamentos: todos eles são instruídos com a comprovação do prévio Protesto da Certidão de Dívida Ativa, assegurando que a execução fiscal seja utilizada apenas após esgotadas as



De acordo com o presidente do Sinoreg/SP, Cláudio Marçal Freire, o Poder Público tem uma boa recuperação com o Protesto das dívidas de baixo valor

“O Poder Público passou a perceber maior importância no Protesto a partir da cobrança das execuções fiscais. É muito serviço para os Cartórios, mas tem sido compensador para os tabeliões, porque nós sentimos que o Poder Público está satisfeito com a nossa atividade.”

**Cláudio Marçal Freire,
presidente do Sinoreg/SP**

formas extrajudiciais de cobrança, em total alinhamento com a política nacional de racionalização das demandas fiscais”.

“A utilização do Protesto extrajudicial supre com eficiência a lacuna existente na cobrança de créditos que, embora relevantes para a arrecadação, mostram-se antieconômicos para a persecução judicial. O exemplo mais expressivo é o IPVA, cujo perfil do devedor, usualmente pessoa física proprietária de veículo, demonstra elevada sensibilidade ao impacto reputacional e creditício do Protesto”, destaca Ângelus Maia, chefe da Procuradoria da Dívida Ativa da PGE/MA.

“É importante destacar que a aferição dos resultados do Protesto deve considerar o ciclo completo da cobrança: tanto a fase prévia à lavratura (em que o aviso de possível Protesto induz regularização espontânea), quanto o período pós-Protesto, no qual a restrição creditícia gera estímulo contínuo ao pagamento. Em ambas as etapas temos alcançado resultados positivos e crescentes, demonstrando que o Protesto se consolidou como política pública eficiente de recuperação de créditos tributários”, completa Maia.



A procuradora da Fazenda Nacional, Anelize Almeida, disse que "a exigência do crédito público envolve uma gama enorme de variáveis"

"O Protesto é um ótimo instrumento, tem se mostrado uma ferramenta de recuperação de crédito que chega a patamares de sucesso"

**Anelize Lenzi Ruas de Almeida,
procuradora-geral da Fazenda Nacional,
no julgamento do Tema 1.184 do STF**



Segundo o chefe da Procuradoria da Dívida Ativa da PGE/MA, Ângelus Maia, os novos ajuizamentos estão instruídos com o prévio Protesto das CDAs

"A utilização do Protesto extrajudicial supre com eficiência a lacuna existente na cobrança de créditos que, embora relevantes para a arrecadação, mostram-se antieconômicos para a persecução judicial"

**Ângelus Maia, chefe da Procuradoria
da Dívida Ativa da PGE/MA**

A procuradora-geral do Estado de Mato Grosso do Sul, Ana Carolina Ali Garcia, afirma que "o Protesto é um instrumento que tem auxiliado no incremento do grau de recuperação do crédito tributário e reduzido o tempo de cobrança, cooperando com a mitigação dos custos com a máquina administrativa e com a tramitação de execuções fiscais".

"O Protesto e outros instrumentos de cobrança administrativa (tentativa de conciliação, como parcelamento, transação tributária ou outra vantagem na via administrativa) têm modernizado a gestão da dívida, com evidente aperfeiçoamento das atividades no âmbito das Procuradorias Estaduais, da governança e do autocontrole, demonstrando que não basta exercício do controle de legalidade da dívida e sua posterior cobrança na esfera judicial, sendo necessário o impulsionamento de meios extrajudiciais, com especial destaque para o Protesto", salienta a procuradora.

No Sudeste, a Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo (PGE/SP) reconhece a importância do Protesto de Certidões de Dívida Ativa "é apostar nele como um poderoso mecanismo de eficiência na recuperação de créditos."

Segundo a PGE/SP, a média de novas execuções ajuizadas pela Procuradoria em 2024 e 2025 (cerca de 19 mil) manteve-se inferior ao volume de 2023 (mais de 25 mil), apresentando uma redução em 25%.

"Os dados do CNJ que apontam para uma



A procuradora-geral do Estado de MS, Ana Garcia, afirma que "o Protesto é um instrumento que tem auxiliado na recuperação do crédito tributário"

"O Protesto e outros instrumentos de cobrança administrativa têm modernizado a gestão da dívida, com evidente aperfeiçoamento das atividades no âmbito das Procuradorias Estaduais, da governança e do autocontrole"

**Ana Carolina Ali Garcia,
procuradora-geral do Estado
de Mato Grosso do Sul (PGE/MS)**

recuperação média de 25% via Protesto validam a estratégia adotada pela PGE/SP, ratificando seu alinhamento com as melhores práticas de gestão e recuperação fiscal. Em 2024, por exemplo, alcançamos um índice de eficiência de 27% na recuperação fiscal via Protesto. Esse percentual reflete a proporção de débitos enviados a Protesto que resultaram em efetiva arrecadação", relata a procuradora do Estado de São Paulo assistente da Procuradoria da Dívida Ativa, Carmen Sabrina Cochranne Santiago Viana.

O estudo também indica que há o benefício de liberar espaço na máquina judiciária para que outros conflitos, criminais, trabalhistas, de família ou mesmo execuções fiscais com chance real de recuperação, avancem com maior fluidez. Evita-se a criação de novas varas, a nomeação de servidores apenas para sustentar um contencioso artificialmente inflado. Assim, a política de extinção das execuções de baixo valor revela-se uma medida de eficiência rara, capaz de economizar recursos, acelerar julgamentos e alinhar o sistema de Justiça ao princípio constitucional da boa gestão.

NOVOS PROCESSOS

A guinada provocada pelo Tema 1.184 do STF e pela Resolução CNJ nº 547/2024 começou justamente na porta de entrada do Judiciário:

o número de novas execuções fiscais despenhou. Em 2024, houve uma queda de 37% em relação ao ano anterior. Menos 1,17 milhão de ações ajuizadas. E o primeiro semestre de 2025 segue a mesma trilha, com pouco mais de 928 mil novos processos.

Esse movimento não é fruto do acaso, mas de uma mudança profunda na cultura da cobrança pública. A exigência do Protesto prévio e da tentativa de conciliação administrativa abriu espaço para soluções extrajudiciais que antes sequer eram tentadas. Dívidas que antes se transformavam, por reflexo, em novos processos passaram a ser negociadas antes que o Estado acionasse o juiz. Apenas uma parcela resistente, de maior valor ou menor sensibilidade ao Protesto, chega agora às varas de execução fiscal.

O reflexo desse novo comportamento aparece também no Índice de Atendimento à Demanda (IAD). Em julho de 2025, o índice nacional alcançou impressionantes 468,88%, revelando que, para cada novo processo, quase cinco eram baixados. Essa virada só foi possível porque, enquanto o estoque antigo era finalmente resolvido, o afluxo de novas ações encolheu



A procuradora do Estado de São Paulo, assistente da Procuradoria da Dívida Ativa, Carmen Viana, reconhece a importância do Protesto "como um poderoso mecanismo na recuperação de créditos"

"Os dados do CNJ que apontam para uma recuperação média de 25% via Protesto validam a estratégia adotada pela PGE/SP, ratificando seu alinhamento com as melhores práticas de gestão e recuperação fiscal"

**Carmen Sabrina Cochrane Santiago Viana,
procuradora do Estado de São Paulo,
assistente da Procuradoria da Dívida Ativa**

Euler Júnior/ TJ/MG



De acordo com a juíza auxiliar da Presidência do TJ/MG, Marcela Novais, "ao retirar milhões de processos do Judiciário, os tribunais podem se concentrar em casos de maior impacto financeiro"

"O dado de recuperação média de 25% via Protesto de execuções fiscais de baixo valor é um indicador de alta eficiência no contexto da cobrança de débitos públicos"

**Marcela Maria Pereira Amaral Novais,
juíza auxiliar da Presidência do
Tribunal de Justiça de Minas Gerais**

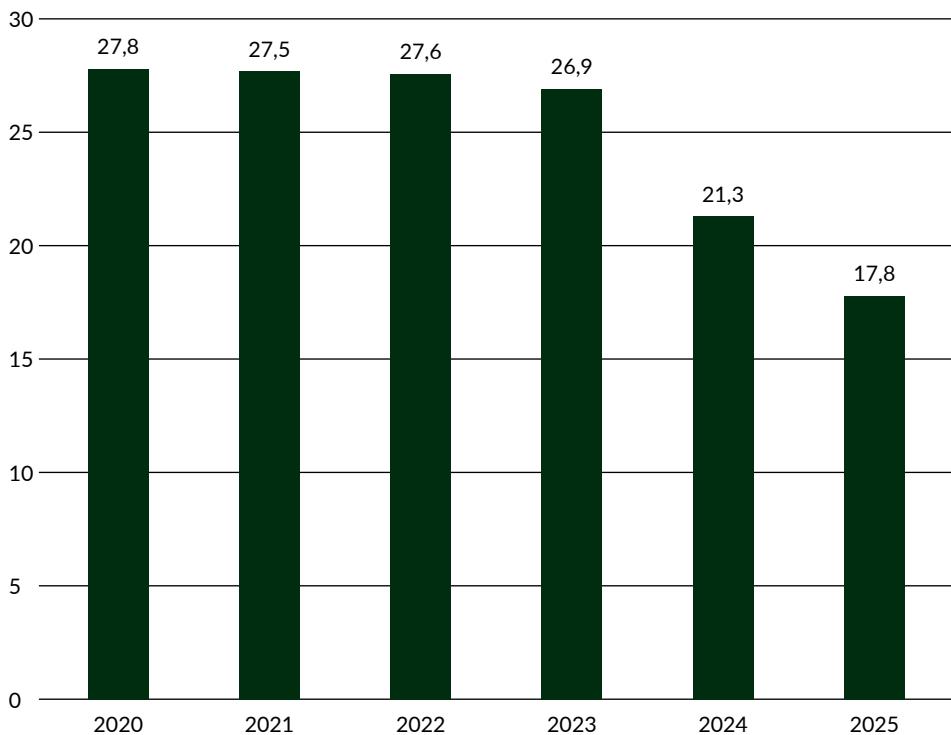


Segundo a vice-presidente do IEPTB, Ionara Gaioso, há um efeito educativo agregado ao Protesto, já que devedores protestados procuram seus credores para regularizar seu crédito

"É um estímulo inegável [efeito educativo do Protesto] ao adimplemento no prazo ou prioritariamente aos credores que agem rápido e de maneira firme por meio do Protesto"

**Ionara Pacheco de Lacerda Gaioso,
vice-presidente do IEPTB**

Evolução do acervo de execuções fiscais pendentes no Brasil, em milhões de processos, de 2020 a julho de 2025



Fonte: Portal Datajud/CNJ



O presidente do Instituto de Estudos de Protesto do Rio Grande do Sul (IEPTB/RS), Romário Mezzari, afirma que há diversos motivos incentivadores para o uso do instrumento do Protesto extrajudicial

“O uso cada vez maior do Protesto de Dívida Ativa está na própria natureza do serviço e suas características”

Romário Mezzari,
presidente do IEPTB/RS



Segundo a desembargadora do TJ/BA, Maria de Lourdes Pinho Medauar, o Tribunal de Justiça da Bahia registrou, ao longo de 2025, o quantitativo de 518.106 processos de execuções fiscais com valores inferiores a 10 mil reais

“O Protesto das Certidões de Dívida Ativa passou a desempenhar um papel central na recuperação de créditos tributários de baixo valor”

Maria de Lourdes Pinho Medauar,
desembargadora do TJ/BA

DESEMPENHO POR TRIBUNAL

A política nacional de extinção das execuções fiscais de baixo valor avançou pelo país. Em alguns tribunais, a mudança encontrou terreno fértil e gerou reduções impressionantes no congestionamento; em outros, o avanço veio em passos mais lentos, ainda que constantes. O ranking elaborado pelo estudo demonstra essa diversidade com clareza: de cortes que praticamente varreram seus passivos, como Amazonas, Goiás, Paraíba e Alagoas, a outras que, embora com percentuais menores, também registraram quedas significativas, como São Paulo e Bahia.

O caso paulista, aliás, revela a força dos grandes números. Embora sua redução proporcional tenha sido inferior à de tribunais menores, o Tribunal de Justiça de São Paulo foi responsável sozinho pela extinção de 4,76 milhões de execuções, retirando mais de um terço de um acervo monumental acumulado ao longo de décadas. Essa façanha só foi possível graças a um esforço coordenado: provimentos da Corregedoria, mutirões conduzidos por juízes auxiliares e revisão massiva das dívidas por parte das procuradorias estadual e municipal. O problema ainda é grande, mas, pela primeira vez em muitos anos, a curva aponta para baixo.

No plano federal, os movimentos seguem o mesmo desenho assimétrico. O TRF3 liderou a redução percentual entre os regionais, seguido por TRF5 e TRF6, enquanto tribunais como o TRF4, tradicionalmente conhecido pela gestão eficiente, diminuíram seu acervo

em menor proporção, justamente porque já carregavam um estoque mais controlado. O estudo mostra que, onde havia acúmulo histórico, a queda foi mais acentuada; onde a casa já estava mais arrumada, o impacto foi naturalmente menor.

Mesmo com todos os avanços, a paisagem ainda revela sua vastidão: restam cerca de 17,8 milhões de execuções fiscais ativas no país. Muitos desses processos são de maior valor ou já têm garantia, mas parte deles pode, no futuro, integrar novas ondas de extinção, sobretudo com ajustes normativos recentes que miram dívidas sem identificação do devedor. O panorama nacional, portanto, é de melhora consistente, mas também de continuidade. O país caminha, tribunal por tribunal, para um acervo mais racional, sustentável e, sobretudo, administrável.

No Norte do país, no estado de Tocantins, em 2025, foram distribuídos mais de 3.500 execuções de baixo valor, sendo que mais de 16 mil foram baixados, o que representa uma porcentagem de 80,3% do acervo.

No nordeste brasileiro, na Bahia, o Tribunal de Justiça da Bahia (TJ/BA) registrou, ao longo de 2025, o quantitativo de 518.106 processos de execuções fiscais com valores inferiores a 10 mil reais, dentro de um universo total de 772.122 execuções fiscais. Esse volume representa aproximadamente 67,1% de todas as execuções fiscais em tramitação no Estado.

A recente análise do Conselho Nacional de Justiça em parceria com o Supremo Tribunal

“Com a obrigatoriedade do Protesto e de outras medidas administrativas prévias, o eixo da cobrança passou a privilegiar vias extrajudiciais, reduzindo a necessidade de ajuizamento, o que explica a expressiva queda no número de novas execuções fiscais”

Keity Saboya, juíza auxiliar da presidência do Conselho Nacional de Justiça

Federal, aponta que a adoção de mecanismos extrajudiciais, notadamente o Protesto das Certidões de Dívida Ativa, passou a desempenhar um papel central na recuperação de créditos tributários de baixo valor. Ao deslocar essa cobrança para fora do processo judicial, os tribunais alcançam maior economicidade, reduzem o volume de demandas que congestionam o acervo e permitem que magistrados e servidores direcionem seu tempo e expertise para processos mais complexos, garantindo uma atuação jurisdicional mais eficiente, qualificada e alinhada aos princípios da administração pública.”, analisa a desembargadora do TJ/BA, Maria de Lourdes Pinho Medauar.

No sudeste, em Minas Gerais, teve 149.703 processos em tramitação até 15 de dezembro de 2025 com valores até R\$ 10 mil, extinguindo 35.413 do seu acervo.

De acordo com a juíza auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Marcela Maria Pereira Amaral Novais, “ao retirar milhões de processos de baixo valor e de baixa probabilidade de recuperação do Judiciário, os tribunais podem concentrar esforços (juízes, servidores e recursos) em processos de maior impacto financeiro e social.”

“O dado de recuperação média de 25% via Protesto de execuções fiscais de baixo valor é um indicador de alta eficiência no contexto da cobrança de débitos públicos, especialmente quando comparado à morosidade e ao alto custo da via judicial”, salienta a magistrada.

Ainda de acordo com ela, “o Protesto da Certidão de Dívida Ativa (CDA) nos Cartórios é um procedimento extrajudicial muito mais rápido e menos oneroso do que a execução fiscal judicial. A recuperação de 25% (ou até mais, como o relatório aponta, chegando a 52% em alguns casos históricos e R\$ 7,1 bilhões recuperados de março de 2024 a junho de 2025 pelos estados) demonstra que uma parte significativa dos devedores é sensibilizada pelo Protesto, optando por quitar a dívida ou negociá-la para ter o nome limpo.”

Já no sul do país, o Tribunal de Justiça do Paraná informou que em dezembro de 2024 haviam sido distribuídos 7.679 execuções fiscais de baixo valor, com mais de 11 mil processos arquivados, o equivalente a uma média de processos distribuídos de mais de 4 mil processos por mês.

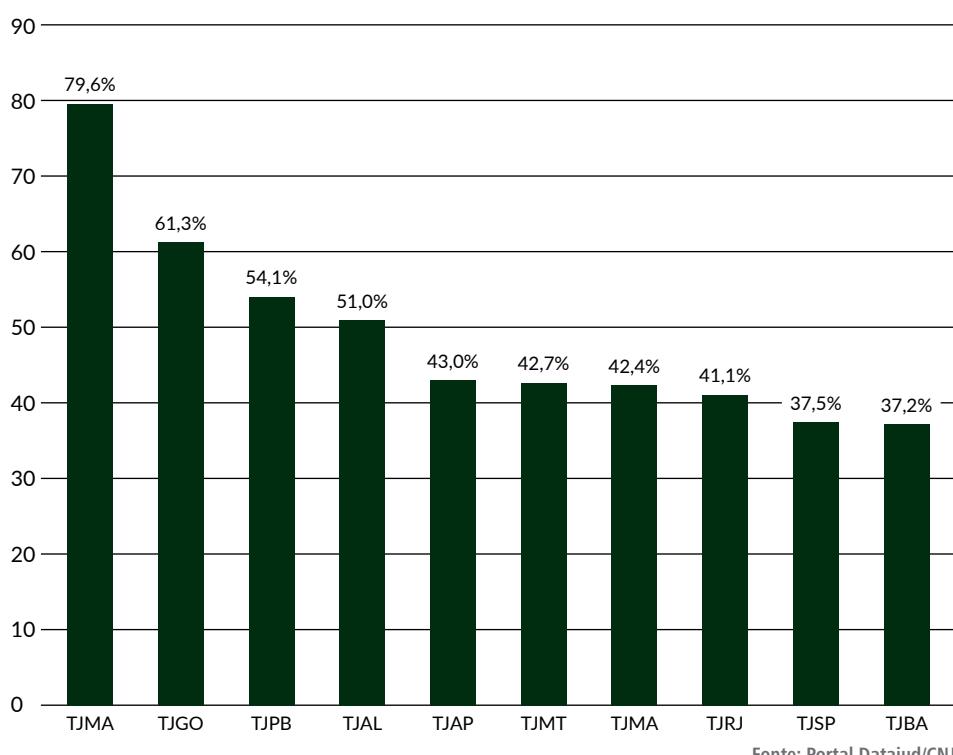
MAIS DO PROTESTO

A retirada massiva das execuções fiscais de baixo valor do Judiciário só se tornou possível porque outro cenário ganhou força simultaneamente: o da cobrança extrajudicial. A Resolução CNJ nº 547/2024 não extinguiu dívidas, apenas mudou seu caminho. Em 2024, esse novo percurso se consolidou com vigor: procuradorias de todas as esferas passaram a enviar certidões de Dívida Ativa diretamente aos Cartórios, fazendo do Protesto um aliado central da recuperação fiscal. Como já informado, entre março de 2024 e junho de 2025, nada menos que 24,4 milhões de títulos foram apresentados, com taxa média de recuperação de 25%.

O impacto desse movimento é visível no cotidiano dos devedores. A intimação de Protesto, com prazo de três dias para pagamento, produz um efeito imediato, mais contundente que o de um processo judicial que pode se arrastar por anos. Empresas e cidadãos, confrontados com o risco de restrições ao crédito, buscaram negociar, quitar ou parcelar seus débitos. O CNJ, atento à necessidade de apoiar municípios menos estruturados, chegou a publicar uma cartilha detalhando o passo a passo do protesto das CDAs, fortalecendo a capacidade local de atuar fora do Judiciário.

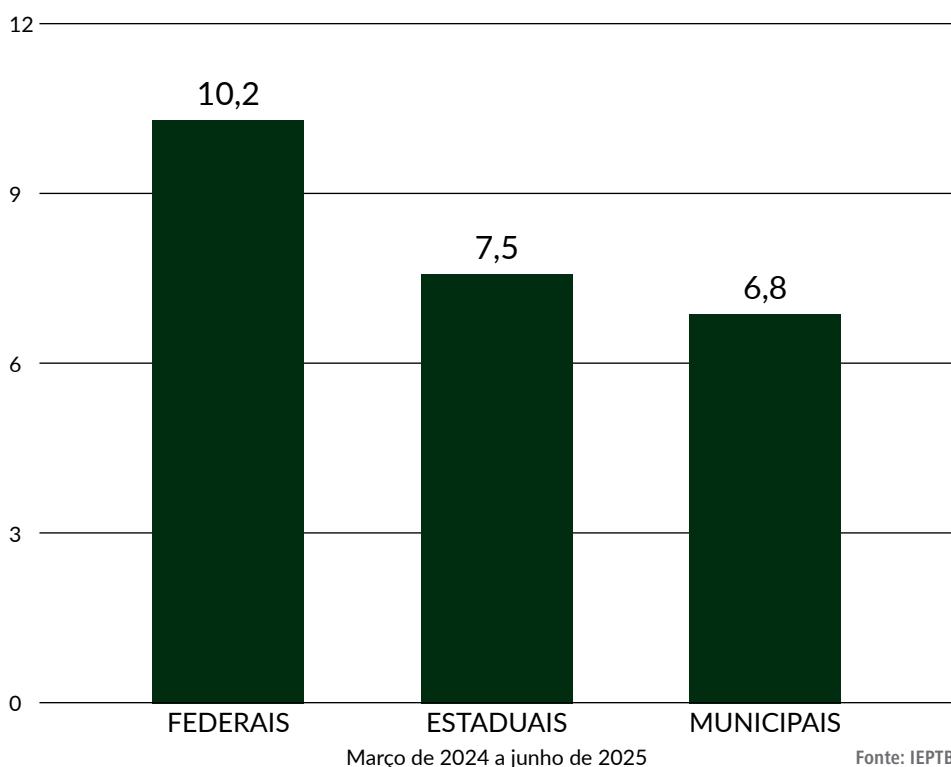
A virada extrajudicial ganhou ainda mais potência com os programas de transação tributária, campanhas nacionais de regularização e iniciativas estaduais e municipais que ofereceram descontos e condições facilitadas para quem desejava resolver suas pendências. O resultado dessa combinação foi expressivo:

Ranking dos tribunais estaduais por redução percentual do acervo de execuções fiscais - Top 10 (dezembro/2023 a julho/2025)



Fonte: Portal Datajud/CNJ

Quantidade de CDAs protestadas pelas Procuradorias (em milhões)



arrecadação em alta e carteiras de crédito mais saudáveis. O exemplo de Salvador ilustra bem esse fenômeno. Em apenas dois anos, o município reduziu seu acervo de execuções fiscais pela metade e quase dobrou sua arrecadação com cobranças fora da Justiça.

A mudança, no entanto, não se limitou aos números: alterou comportamentos. Os credores públicos passaram a investir em tecnologia e inteligência fiscal, reservando ações judiciais para casos em que o Protesto se mostrasse inadequado. Devedores, por sua vez, entenderam que não há mais espaço para “esperar o processo prescrever”, agora, Protestos e negativação chegam cedo, exigindo respostas rápidas. Assim, os mecanismos extrajudiciais deixaram de ser meros coadjuvantes e se tornaram protagonistas de uma política pública madura, eficiente e financeiramente proveitosa, que tende a se fortalecer nos próximos anos.

“Sem dúvida há um efeito educativo agregado ao Protesto, percebe-se na prática que os devedores protestados procuram seus credores para regularizar seu crédito, e ao negociar o débito Protestado acabam liquidando outros em aberto. E a partir daí, priorizam o pagamento de débitos daquele credor por receio de serem protestados novamente, isso é um estímulo inegável ao adimplemento no prazo ou prioritariamente aos credores que agem rápido e de maneira firme por meio do Protesto”, conclui a presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Distrito Federal (IEPTB-DF) e vice-presidente do IEPTB, Ionara Pacheco de Lacerda Gaioso.

“O Protesto da CDA é identificado como instrumento central para a **cobrança de créditos de pequeno valor**”

Segundo a juíza auxiliar da presidência do Conselho Nacional de Justiça, Keity Saboya, o Protesto em Cartório permite recuperar parcela relevante da dívida ativa com menor sobrecarga às Varas de execução fiscal



De acordo com a juíza auxiliar da presidência do Conselho Nacional de Justiça, Keity Saboya, as execuções fiscais têm sido apontadas como o principal fator de morosidade do Judiciário

A queda expressiva no ajuizamento de execuções fiscais no país inaugurou uma nova etapa na política judiciária de cobrança da dívida ativa. Com a edição da Resolução CNJ nº 547/2024, o Protesto da Certidão de Dívida Ativa (CDA) deixou de ser uma alternativa periférica e passou a ocupar posição central na estratégia de enfrentamento das execuções fiscais de baixo valor, historicamente responsáveis por sobrecarregar o Judiciário com baixíssima efetividade arrecadatória. O resultado é concreto: redução de 37% nas novas ações, extinção em

massa de processos antieconômicos e uma guinada estrutural rumo à desjudicialização do contencioso tributário de pequena monta.

Nesta entrevista à *Revista Cartórios com Você*, a juíza auxiliar da presidência do Conselho Nacional de Justiça, Keity Saboya, detalha como o CNJ enxerga o protagonismo do Protesto extrajudicial nesse novo modelo de cobrança, destacando dados que evidenciam sua eficiência, como a taxa média de recuperação de 25% e o impacto direto na diminuição do estoque de processos.

CcV - Como o CNJ avalia o papel do Protesto de CDAs na queda de 37% das novas execuções fiscais após a Resolução 547/2024?

Juíza Keity Saboya - A redução de 37% no ajuizamento de novas execuções fiscais em 2024 (de 3,13 milhões para 1,96 milhão de ações) é compreendida, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como efeito direto da Política Judiciária de Eficiência das Execuções Fiscais, instituída pela Resolução CNJ nº 547/2024, de 22/02/2024. Esse normativo passou a exigir, como regra, a adoção de medidas prévias de cobrança antes do ajuizamento da execução fiscal, tais como a negociação administrativa e o Protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa (CDA).

Com a obrigatoriedade do Protesto e de outras medidas administrativas prévias, o eixo da cobrança passou a privilegiar vias extrajudiciais, reduzindo a necessidade de ajuizamento, o que explica a expressiva queda no número de novas execuções fiscais.

A resolução também determina, entre outras medidas, a extinção das execuções fiscais de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), desde que sem bens penhorados e sem movimentação útil há mais de um ano. Essa diretriz concretiza o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Tema 1.184 da repercussão geral. Nesse contexto, o Protesto passou a ocupar posição central nessa "virada procedural" da execução fiscal, ao deslocar a cobrança para um instrumento mais rápido, de baixo custo e com forte efeito indutor de pagamento, sobretudo em débitos de pequeno valor. Essa política representa uma efetiva "desjudicialização estrutural do contencioso de pequena monta". Além da redução do ingresso de novas ações, o ano de 2024 também se destacou por registrar a maior diminuição de acervo da série histórica, com queda de aproximadamente 3,5 milhões de processos. Esse resultado decorre, em grande parte, da extinção de cerca de 5,5 milhões de execuções fiscais, conforme dados do relatório Justiça em Números 2025.

CcV - Os dados do DataJud indicam recuperação média de 25% via Protesto. O CNJ considera ampliar o uso desse mecanismo antes do ajuizamento?

Juíza Keity Saboya - Entre março de 2024 e junho de 2025, cerca de 24,4 milhões de títulos foram levados a Protesto no país, com taxa média de recuperação na ordem de 25%, em todas as esferas federativas. Esses números foram apresentados pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) no relatório de Análise econômica de decisões judiciais e concorrenceis no Brasil. Esses números demonstram que a cobrança

extrajudicial ganhou protagonismo, diante de seu elevado custo-efetividade em relação à via judicial convencional. O resultado fundamenta a política em curso de uso intensivo do Protesto antes do ajuizamento, que deixou de ser apenas uma recomendação e se tornou condição procedural para o ajuizamento de executivos fiscais, condição para o interesse de agir processual, de acordo com a Resolução CNJ nº 547/2024. Além da consolidação normativa do requisito do Protesto prévio como uma condição para a execução fiscal, o CNJ também avançou em outros instrumentos para o fomento da desjudicialização, com destaque para a Portaria Conjunta CNJ nº 5, de 02/04/2024, que dispõe sobre procedimentos, iniciativas e estratégias para racionalizar e aprimorar o fluxo de execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em tramitação nas Justiças Estaduais, e que contou com a adesão da maior parte dos tribunais.

CcV - Quais tribunais apresentaram maior redução no estoque de execuções fiscais e em que medida o Protesto contribuiu diretamente para esse resultado?

Juíza Keity Saboya - O Relatório de Gestão STF/CNJ 2023-2025 mostra que, entre o fim de 2023 e meados de 2025, cerca de 13 milhões de execuções fiscais foram baixadas, com redução de aproximadamente um terço do acervo nacional (de 26,9 milhões para 17,8 milhões de processos). O estudo registra que houve variações regionais: alguns tribunais reduziram proporcionalmente mais o estoque, enquanto cortes de grande porte obtiveram as maiores quedas absolutas, em especial na Justiça estadual. Nesse contexto, é importante destacar que o CNJ instituiu, em 2025, a 1.ª Edição do Prêmio Eficiência Tributária, iniciativa instituída pela Resolução CNJ n. 471/2022 para fomentar boas práticas na gestão da litigiosidade tributária. Na categoria "Tribunal", avaliada objetivamente via indicadores do DataJud (redução do acervo e taxa de congestionamento), foram premiados os Tribunais de Justiça de São Paulo, Goiás e Alagoas, além do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Nas demais categorias ("Juízo", "Sistema de Justiça" e "Outras Instituições"), que envolveram análise qualitativa de projetos, destacaram-se iniciativas como a Central de Alienação Unificada de Bens (TRF-5) e o Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos (PGFN), tendo sido conferida ainda menção ao Tribunal de Justiça da Bahia pelos resultados obtidos na área de execução fiscal. A Semana Nacional da Regularização Tributária é parte da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado à Alta Litigiosidade do Contencioso Tributário, instituída por meio da Resolução CNJ n. 471/2022

"O processo executivo fiscal representa uma repetição de etapas e providências administrativas de cobrança, para a localização do devedor ou identificação de patrimônio capaz de satisfazer o crédito tributário"

do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Com a política, o CNJ visa estimular a cooperação e a mudança de cultura na relação entre o fisco, os contribuintes e o Poder Judiciário, a partir de uma agenda de cooperação.

CcV - De que forma a extinção de 13 milhões de execuções de baixo valor impactou a produtividade dos tribunais e o redimensionamento de recursos internos?

Juíza Keity Saboya - Historicamente, as execuções fiscais têm sido apontadas como o principal fator de morosidade do Judiciário. Isso porque o processo executivo fiscal representa uma repetição de etapas e providências administrativas de cobrança, para a localização do devedor ou identificação de patrimônio capaz de satisfazer o crédito tributário. Os executivos que chegam aos tribunais possuem, como regra, baixa probabilidade de recuperação, porque dizem respeito a dívidas antigas com tentativas prévias de cobranças frustradas. Além desse efeito de redução de novas ações, o ano de 2024 se destacou por apresentar a maior redução do acervo geral da série histórica, com uma diminuição de 3,5 milhões de processos do estoque. Essa significativa diminuição de casos pendentes ocorreu em razão da extinção de 5,5 milhões de execuções fiscais, somente no ano de 2024, conforme apresentado no relatório Justiça em Números 2025.

Ao se analisar um período mais amplo, entre o fim de 2023 e meados de 2025, foram baixadas mais de 13 milhões de execuções fiscais, com redução de aproximadamente um terço do acervo nacional dessa classe (de 26,9 milhões para 17,8 milhões de processos). Avaliação econômica realizada pelo CADE demonstra que esse processo de desjudicialização estrutural liberou a capacidade de trabalho do sistema judicial como um todo. Ademais, houve a redução da taxa de congestionamento, que era historicamente elevada nas execuções fiscais, recuando de 87,2% para cerca de 67,4%.

Em suma, a extinção de execuções de baixo valor impulsionou a produtividade do sistema judiciário, gerando efeitos que ultrapassam a economia orçamentária direta. A consequente diminuição do acervo permitiu imprimir maior celeridade aos trâmites processuais e redirecionar a capacidade técnica de juízes e servidores para casos mais estratégicos, focando esforços em demandas de efetivo potencial arrecadatório e interesse social.

CcV – Há previsão de novos parâmetros ou orientações do CNJ para estimular ainda mais a cobrança extrajudicial via Protesto pelas procuradorias?

Juíza Keity Saboya - No plano normativo, os parâmetros centrais para estimular a cobrança extrajudicial já estão dados pela Resolução CNJ nº 547/2024, que exige prévio Protesto ou tentativa de negociação administrativa/consensual como condição para o ajuizamento de novas execuções fiscais. Além disso, a gestão CNJ/STF destaca, em relatório oficial, o impacto dessa política combinada (extinção de execuções de até R\$ 10 mil, exigência de Protesto prévio e outros filtros) na redução de 13 milhões de ações e na queda de 37% dos novos ajuizamentos, com aumento de 124% da arrecadação municipal via Protesto.

CcV – Como o CNJ monitora a qualidade dos acordos e recuperações realizadas fora do Judiciário após o Protesto das CDAs?

Juíza Keity Saboya - O monitoramento do CNJ é predominantemente quantitativo e sistêmico, baseado em dados do DataJud (estoque, fluxo, taxa de congestionamento, IAD) combinados com informações repassadas por procuradorias e centrais de Protesto sobre volume de títulos encaminhados e valores recuperados. O estudo econômico do CADE registra expressamente os indicadores

“Os parâmetros centrais para estimular a cobrança extrajudicial já estão dados pela Resolução CNJ nº 547/2024, que exige prévio Protesto ou tentativa de negociação administrativa/consensual como condição para o ajuizamento de novas execuções fiscais”

de títulos levados a Protesto (24,4 milhões entre março/2024 e junho/2025), taxa média de recuperação (25%) e impacto na redução de novos ajuizamentos (-37%), além das extinções em massa de execuções de baixo valor. O documento também reconhece limites metodológicos: nem todas as causas de baixa (pagamento, prescrição, cancelamento administrativo) puderam ser separadas com precisão nas bases, o que restringe uma avaliação micro da “qualidade” de cada acordo. Na prática, o CNJ acompanha a efetividade global por meio desses indicadores de desempenho e incentiva boas práticas, enquanto a análise qualitativa dos acordos e da adequação das condições negociais permanece, em grande medida, sob responsabilidade das procuradorias e tribunais, eventualmente com estudos amostrais.

CcV – O CNJ vê possibilidade de integração mais profunda entre DataJud, procuradorias e tabelionatos de Protesto para fortalecer a cobrança extrajudicial?

Juíza Keity Saboya - O CNJ vê a integração entre DataJud, sistemas das procuradorias e centrais de Protesto como eixo estruturante da política, ainda em processo de amadurecimento tecnológico e normativo. A Política de Eficiência das Execuções Fiscais do CNJ é concebida como uma estratégia de integração de bases de dados e atores institucionais, que combinou a implementação da decisão judicial proferida no Tema 1.184 da Repercussão Geral, com normatização do CNJ (Res. 547/2024) e cooperação com procuradorias e tribunais, justamente para reduzir assimetrias de informação e padronizar rotinas de cobrança. Nesse contexto, o CNJ vem firmando acordos de cooperação e promovendo projetos que dependem de compartilhamento de bases. Como exemplo, o Conselho vem adotando iniciativas que utilizam cruzamento de dados para identificar processos com perfil de extinção sumária também em execuções fiscais. No campo específico do Protesto, tal matéria é de atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça. Destaca-se, a propósito, que, em 2025, a Corregedoria Nacional editou o Provimento Nº 204, de 26/08/2025, que regulamenta o Módulo de Certidão de Dívida Ativa (MCDA) no SERP e prevê possibilidade de integração com a Central de Protestos (CENPROT), conforme convênio e manual operacional a ser elaborado pelo ONR e o Instituto de Protestos (IEPTB). Há também iniciativas de orientação oriundas da Política de Eficiência das Execuções Fiscais do CNJ, como a Cartilha para Realização do Protesto de CDA, que apresenta orientações aos municípios, com base nas exigências apresentadas no Tema 1184 do STF e disciplinadas pela Resolução CNJ nº 547/2024. A iniciativa

“O Protesto passa a ser compreendido como porta de entrada preferencial para a cobrança de pequenos créditos públicos, reservando-se a execução fiscal judicial às hipóteses em que a cobrança extrajudicial se mostra infrutífera ou inadequada”

contou com a participação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB) e da Central Nacional de Protestos (CENPROT), que atuaram em conjunto para simplificar esse procedimento.

CcV – De uma forma geral, como avalia a importância do Protesto na recuperação de execuções fiscais de baixo valor?

Juíza Keity Saboya - O CNJ, em colaboração com o STF e com diversas instituições públicas e privadas, vem promovendo um “reequilíbrio virtuoso” na gestão das execuções fiscais. Esse movimento se expressa no estímulo à desjudicialização e na adoção de instrumentos extrajudiciais de recuperação de créditos tributários, com redução efetiva do acervo e do congestionamento, além de ganhos mensuráveis de celeridade para o sistema de justiça. Nesse arranjo, o Protesto da CDA é identificado como instrumento central para a cobrança de créditos de pequeno valor, especialmente em âmbito municipal. Os dados oficiais indicam aumento significativo dos volumes de arrecadação por meio dessa via, com taxas médias de recuperação que demonstram maior eficiência quando comparadas à execução fiscal tradicional, sobretudo em dívidas de baixo valor. Considerando que execuções fiscais de pequeno montante tendem a ser antieconômicas na via judicial, o CNJ conclui que o Protesto se revela, para esse segmento, mais custo-efetivo do que o processo executivo, permitindo recuperar parcela relevante da dívida ativa com menor sobrecarga às varas de execução fiscal. Em termos institucionais, o Protesto passa a ser compreendido como porta de entrada preferencial para a cobrança de pequenos créditos públicos, reservando-se a execução fiscal judicial às hipóteses em que a cobrança extrajudicial se mostra infrutífera ou inadequada.

Integração entre plataformas digitais dos Cartórios garante ecossistema de negócios mais ágil ao país

RI Digital e e-Notariado permitem que cidadãos acessem uma trilha única em ambiente virtual unificado para efetivar negócios imobiliários com mais agilidade e comodidade

Por Keli Rocha





A integração entre a plataforma e-Notariado e o RI Digital trouxe mais um avanço histórico na modernização dos serviços notariais e registrais, conectando de forma direta e segura os Tabelionatos de Notas e os Cartórios de Registro de Imóveis em um mesmo ambiente eletrônico no país. Fruto de um convênio firmado entre o Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF) e o Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), sob supervisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o novo sistema simplifica todo o fluxo de trabalho, sem a necessidade de trâmites físicos.

A integração permite que escrituras públicas de compra e venda, doação, permuta, instituição de usufruto e outros atos notariais sejam enviadas eletronicamente e automaticamente para registro. A funcionalidade cria um ecossistema eletrônico completo, no qual o tabelião elabora e assina a escritura, envia o título digitalmente ao Registro de Imóveis e acompanha o andamento do protocolo — tudo dentro da mesma plataforma. O ganho é imediato em agilidade nos procedimentos, segurança jurídica e transparência, diminuição de erros, redução de retrabalhos e custos operacionais, além de ampliar a rastreabilidade dos atos.

Durante a apresentação em live de anúncio da integração, nos canais oficiais do ONR e CNB/CF, foram destacados benefícios como redução de processos manuais, a rapidez no envio de traslados digitais e a atualização das informações em tempo real. A integração foi oficialmente habilitada em 14 de outubro.

Organizadores afirmam que a interoperabilidade entre as plataformas marca um avanço significativo para os serviços notariais e registrais, unindo etapas fundamentais da transferência de imóveis. A iniciativa promove maior praticidade para os usuários, estimula a desburocratização e contribui para um ambiente de negócios mais seguro e confiável no país.

A presidente do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB-CF), Giselle Oliveira de Barros, destaca a relevância da parceria estratégica entre a entidade e o ONR, que une as duas importantes plataformas do sistema extrajudicial brasileiro: o e-Notariado (administrado pelo CNB-CF) e o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI, operado pelo ONR).

“A integração entre o e-Notariado e RI Digital é um marco na relação entre tabeliões e registradores. Estamos falando de conectar etapas essenciais dos negócios no Brasil, da transferência imobiliária, garantindo mais agilidade, redução de custos e maior confiabilidade em todo o processo dessa aquisição e transferência de imóveis. É um avanço que reforça a cooperação entre as

nossas atividades, notários e registradores de imóveis, com um impacto direto para os cidadãos, advogados, empresas, mercado imobiliário e ambiente de negócios no Brasil”, disse.

Giselle afirma que a integração permite que parcela significativa de tabeliões envie escrituras para o sistema de Registro de Imóveis, por meio das plataformas digitais, com maior rastreabilidade, evitando, desse modo, o deslocamento físico e uso de papel.

“O processo torna-se mais rápido, mais eficiente e mais transparente, permitindo que o cidadão tenha sua transferência concluída em menos tempo e com total segurança jurídica. E, claro, essa integração também gera um grande impacto econômico, porque vai além de uma simples inovação tecnológica”, acrescenta a presidente.

RANKING INTERNACIONAL

A integração representa uma virada institucional e econômica: consolida a interoperabilidade entre duas grandes redes nacionais e insere o Brasil no grupo de países com fluxos imobiliários totalmente digitais, melhorando a posição brasileira em rankings internacionais de competitividade e de facilidade na realização de negócios, mostrando que o país está se modernizando para atrair mais investimentos.

“O reconhecimento internacional virá porque é muito importante melhorar o ambiente de negócios no Brasil. Estudos internacionais já reforçam a importância do modelo notarial, que poderá ser ainda mais incrementado com essa parceria. O relatório B-Ready 2025, do Banco Mundial, mostra que países que adotam sistemas notariais como o nosso apresentam melhor desempenho no indicador de transferência de propriedades”, informa Giselle Barros.

Segundo a edição de 2025 do relatório B-Ready do Banco Mundial, em substituição ao antigo “Doing Business”, 88% dos países com sistemas notariais eficientes obtiveram pontuação acima da mediana no indicador de Transferência Imobiliária. 63% estão com os melhores resultados no quartil superior e 85% dos subindicadores destacaram o desempenho do notariado superior ao de sistemas alternativos, como o modelo anglo-saxão.

Nos países que utilizam o sistema notarial, a transferência de imóveis leva em média 24 dias, envolve apenas quatro etapas e custa cerca de 2,5% do valor do bem. Já onde não há, o processo é mais lento e caro — demora cerca de 38 dias, exige seis procedimentos e tem custo médio de 4,1%. Esses dados mostram que o notariado, em vez de representar um obstáculo, contri-

bui para tornar o processo mais ágil e seguro.

A expectativa é que, com a integração, o Brasil avance nesses indicadores, especialmente nos quesitos tempo, etapas e custos, trazendo ganhos reais para a sociedade, os usuários e a economia do país. "Ou seja, há uma relação direta entre notariado forte e eficiência na transferência de propriedades. É esse padrão de qualidade que queremos consolidar agora aqui, dando mais um passo com a integração entre o e-Notariado e o RI Digital", reitera Giselle Barros.

SEGURANÇA JURÍDICA

É fundamental destacar que o modelo notarial combina segurança jurídica e eficiência operacional. A plataforma digital e-Notariado, gerida pelo CNB/CF, possibilitou a conexão dos usuários aos serviços oferecidos pelos Cartórios de Notas em todo o Brasil.

A partir da publicação do Provimento nº 100/2020, o sistema vem crescendo ano a ano. Hoje conecta mais de 8 mil tabeliães de notas brasileiros e oferece diversos atos notariais de forma digital, como escrituras, procurações, testamentos, inventários, divórcios e autenticações, com os mesmos efeitos de um serviço realizado de forma presencial nas serventias.

De acordo com o levantamento do Colégio Notarial do Brasil, desde maio de 2020, mais de 5,7 milhões de atos eletrônicos foram realizados. Somente entre maio de 2024 e maio de 2025, foram registrados 2,5 milhões de serviços virtuais — um crescimento de 2.880% em comparação ao mesmo período de 2020 a 2021, quando haviam sido feitos 84,5 mil atos.

Para a presidente do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB-CF), os dados demonstram não apenas a adesão do público, mas também a confiança na segurança jurídica oferecida pela plataforma. "Essa nossa base sólida é o ponto de partida para que possamos avançar na integração dos notários com as outras especialidades. Os números do e-Notariado mostram a força dessa transformação digital. São milhões de atos realizados desde 2020, milhares de certificados digitais emitidos, centenas de milhares de escrituras e procurações feitas totalmente online", pontua.

Com a integração do e-Notariado e o RI Digital, explica Giselle Barros, a proposta é potencializar as qualidades de tornar o processo mais ágil, sem abrir mão da proteção dos direitos e da fé pública, que caracteriza a atuação notarial online, ao longo dos últimos cinco anos e meio com o e-Notariado.

"Nesse momento, estamos adicionando mais um passo e avançando da teoria para a prática, é o ponto de inflexão em que o notariado brasileiro se apresenta como protagonista de uma transformação. Nós nos apresentamos durante todo esse processo de transformação digital dos atos notariais no Brasil, fomos protagonistas. Essa mudança une tecnologia e agora também uma cooperação institucional com os registros de imóveis do Brasil, que é muito importante e também garantem toda essa segurança que o nosso sistema oferece aos cidadãos", disse.

RI DIGITAL

O presidente do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), Juan Pablo Gossweiler, fez uma síntese histórica do avanço extrajudicial, como o surgimento da Lei nº 11.441/07, que permitiu a realização de inventários e partilhas, além de separações e divórcios consensuais, em Cartório, proporcionando uma dinâmica para os atos que antes eram realizados somente por meio judicial.

Citou também o apostilamento extrajudicial, o processo de autenticação de documento público brasileiro, para que possa ser validado no exterior de forma célere. "Antes precisava passar pelo Ministério de Relações Exteriores com um prazo longo", lembra.

"Temos ainda os protestos de Certidão de Dívida Ativa (CDA), recuperação do crédito por parte dos registros de imóveis nos casos de alienação fiduciária e inadimplência dos compradores, adjudicação compulsória extrajudicial, usucapião extrajudicial, enfim, uma série de mecanismos jurídicos à disposição da população que reafirma a importância dos serviços notariais e registrais, cada vez mais aliados à tecnologia", pontua Juan.

A plataforma RI Digital, também conhecida como Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), foi oficialmente lançada em outubro de 2024, para tornar os processos mais rápidos, alinhados à segurança jurídica, sem a necessidade de deslocamentos e com menos burocracia. Desenvolvida pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico (ONR), o sistema centraliza os serviços dos Cartórios de Registro de Imóveis em nível nacional e permite acesso a diversos serviços digitais.

Entre os principais processos, destacam-se: acompanhamento gratuito do ato de registro do seu título em tempo real, desde a prenatação até a entrega final; obtenção de certidão digital do seu imóvel assinada eletronicamente, com validade de 30 dias; emissão de certidões para comprovação junto à Codhab (especialmente para programas habitacionais do Distrito Federal); consultas de indisponibilidades judiciais para CPF ou CNPJ; envio de documentos eletrônicos diretamente às serventias para prenatação e registro; e envio de arquivos eletrônicos para intimação e consolidação da propriedade fiduciária diretamente aos Cartórios de Imóveis.

"A doutora Giselle Barros expôs todos os avanços e facilidades que o e-Notariado permite a serem feitas de forma online. Da mesma forma, nós, registradores de imóveis através do ONR e do RI Digital, prestamos todos os serviços no conforto da residência do usuário. E agora, com a integração entre as duas plataformas, vamos ampliar a celeridade desses serviços. Talvez seja um pequeno passo em termos de tecnologia, mas um grande salto em termos de integração das nossas instituições", celebra o presidente do ONR, que fez um agradecimento em especial a Ricardo Martins, diretor financeiro do ONR, e a Leandro Corrêa, diretor do CNB/CF, que conduziram o projeto.

Giselle Barros salienta ainda que a integração do e-Notariado com o RI Digital é apenas o começo de uma jornada que visa aprimorar cada vez mais os serviços cartorários peran-



A presidente do CNB/CF, Giselle Oliveira de Barros, afirma que a interoperabilidade dos sistemas visa potencializar as qualidades de tornar o processo mais ágil, sem abrir mão da proteção dos direitos e da fé pública

"É um avanço que reforça a cooperação entre notários e registradores de imóveis, com um impacto direto para os cidadãos, advogados, empresas, mercado imobiliário e ambiente de negócios no Brasil"

**Giselle Oliveira de Barros,
presidente do CNB/CF**

te os usuários e a sociedade. "Para nós que estamos aqui, vivemos todos os dias essa realidade dos Cartórios, conseguimos fazer com que o serviço seja cada vez mais eletrônico e fluido. Mas é muito importante que a sociedade também enxergue isso. E possamos cada vez mais oferecer nossos serviços digitais de forma segura e acessível para todos."

ESTEIRA ÚNICA

O diretor financeiro do ONR, Ricardo Martins, foi o responsável por dar início ao desenvolvimento do projeto, inclusive atendendo a uma demanda do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal pela interoperabilidade entre as plataformas.

"Quando eu levei para a nossa diretoria executiva, todos os colegas acharam muito importante e válida a iniciativa, mas, por óbvio, temos pautas estruturais, talvez até existenciais, que obviamente ganham uma relevância e ordem de prioridade. Lembro-me que, voltando ao aeroporto, ligo para o presidente Juan, e ele, de pronto, aprovou o projeto, me autorizou a tocar essa ideia, que logo foi abraçada pelo CNB, através dos diretores Daniel Paes de Almeida e Leandro Corrêa e a presidente Giselle Barros", conta.

Ele reforça que a ideia do projeto foi proporcionar mais comodidade ao usuário do serviço público, celeridade nos processos, economia e, principalmente, segurança na tramitação documental. "As diretorias de ambas as entidades, tanto do Colégio Notarial quanto do Registro de Imóveis, entendem que a dinâmica do mercado exige uma como-



O presidente do ONR, Juan Pablo Gossweiler, pontua a série de mecanismos jurídicos à disposição da população que reafirma a importância dos serviços notariais e registrais, cada vez mais vinculados ao uso da tecnologia

“Nós, registradores de imóveis, através do ONR e do RI Digital, prestamos todos os serviços no conforto da residência do usuário. E agora, com a integração entre as duas plataformas, vamos ampliar a celeridade desses serviços.”

**Juan Pablo Gossweiler,
presidente do ONR**



O diretor financeiro do ONR, Ricardo Martins, foi responsável por dar início ao desenvolvimento do projeto, alinhando-se à demanda do CNB/CF pela interoperabilidade entre as plataformas

**Ricardo Martins,
diretor financeiro do ONR**



O diretor do CNB/CF, Leandro Corrêa, destaca que o ganho de produtividade é refletido não só para tabeliões e registradores, mas também para o usuário que será conduzido a uma experiência única

“O que apresentamos com a integração, hoje, é uma esteira em que a escritura e os atos notariais vão ser levados ao registro sem sair da interface - sem desembarcar do notariado”

**Leandro Corrêa,
diretor do CNB/CF**

didade maior para o usuário, que é revertida em proveito do próprio mercado imobiliário. Não é só uma compra e venda que está se processando, são milhares de compras e vendas em todo o país.”

Ele explica que a proposta de “esteira única integrada” entre o tabelião e o registrador de imóveis terá como centro o usuário do serviço, maior beneficiário, que não perceberá essa solução de continuidade.

“Ou seja, ele leva os documentos ao tabelionato, recebe a escritura e depois a apresenta ao Registro de Imóveis até a conclusão do procedimento. A depender da situação, isso pode se tornar um processo moroso, exigindo complementação documental, a participação de outras partes, retificações na matrícula, entre diversas questões que podem gerar essa demora. Por isso, a ideia foi justamente implementar o que estou chamando de esteira única, oferecendo mais conforto, celeridade e segurança”, explica.

O diretor financeiro do ONR acrescenta que o novo procedimento evita falhas de comunicação: “Será algo realmente subsequente, algo que vai finalizar aquele processo iniciado com o tabelião de notas, colhendo a manifestação de vontade.”

“A nossa visão, enquanto representantes de classe, é de entregar o melhor serviço possível, posicionando a nossa instituição num cenário de modernidade, culminando na melhoria do ambiente de negócios”, acrescenta Ricardo Martins.

Nesse sentido, o diretor do CNB/CF, Leandro Corrêa, exemplifica que a grande inovação

está no espectro do notariado. “Sem essa integração com a nossa plataforma digital, ao encerrarmos um ato no e-Notariado, precisamos ir à plataforma dos Registradores de Imóveis e iniciar o procedimento. Há esse trabalho dobrado de acompanhar duas plataformas. O que apresentamos com a integração, hoje, é uma esteira em que a escritura, os atos notariais vão ser levados ao registro sem sair da interface - sem desembarcar do notariado”.

Leandro Corrêa corrobora que o ganho de produtividade é refletido não só para tabeliões e registradores, mas também para o usuário que será conduzido a uma experiência única desde o início do ato, passando pela conclusão do registro à entrega dos documentos e da matrícula final. “É um mecanismo de troca de arquivos e de informações entre Notas e Registro de Imóveis.”

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

O IA Not, uma inovadora ferramenta de inteligência artificial desenvolvida pelo Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal, criada para apoiar tanto os notários quanto os usuários dos serviços notariais, teve a primeira aplicação dentro da plataforma integrada.

A ferramenta otimiza a produtividade, fortalece o papel consultivo dos notários, garante segurança jurídica e eficiência, diminuindo eventuais erros. “Ao fazer o upload do instrumento público para assinatura, ao enviarmos um documento digital para coletar o fluxo de assinatura das partes do notário, o sistema fará uma leitura da escritura e extrairá dela alguns elementos essenciais para o notariado:

os nomes das partes, local do imóvel, entre outras situações”, esclarece o diretor do CNB/CF, Leandro Corrêa.

“Como o projeto se expandirá pelo lado do tabelionato e do registro de imóveis, iniciaremos recebendo apenas as escrituras públicas eletrônicas. Na fase seguinte, receberemos também as escrituras físicas, que serão desmaterializadas, provavelmente por meio de um traslado digital. Por fim, passaremos a receber os arquivos em XML”, elenca Ricardo Martins, diretor financeiro do ONR.

Nessa esteira, explica Leandro Corrêa, trata-se não apenas de um ambiente de interface para o notário, o usuário e o registrador, envolvidos na operação imobiliária, mas de uma solução que, ao final, permita ao notariado gerar, a partir do instrumento público lavrado, o arquivo estruturado em formato XML.

A sigla XML significa Extensible Markup Language (Linguagem de Marcação Exten-sível), uma linguagem usada para organizar, estruturar, armazenar e transportar dados legíveis. “É um extrato, um resumo da escritura em seus elementos essenciais, que foi padronizado como ONR, para quais elementos são necessários para o registro do título”, explica o diretor do CNB/CF.

“O XML é criado pelo próprio notariado com base nas informações extraídas pela inteligência artificial. Claro que isso passará por uma validação do notário ou de quem está operando o sistema, no entanto com ganho de eficiência, tempo, diminuição de erros e melhoria para a entrega final ao usuário do serviço”, complementa Leandro Corrêa. ●

Projeto-piloto foi conduzido com a participação de sete tabelionatos que realizaram interações com 49 Cartórios de Registro de Imóveis no Brasil

Foram identificados tratamentos para títulos complementares, avanços na funcionalidade de acompanhamento das solicitações, possibilidade de envio digital de traslados de atos notariais físicos e aperfeiçoamento no tratamento de exceções

Os desafios iniciais, segundo o diretor de tecnologia do CNB/CF, Marcos De Paola, concentravam-se sobretudo em confirmar se a integração funcionava conforme o previsto e se o acompanhamento do processo atendia às necessidades dos participantes do projeto-piloto. “As principais melhorias incluiram o suporte do IA Not para o preenchimento automático dos campos, evitando erros de digitação e, principalmente, a unificação, em uma mesma esteira, da realização do ato notarial eletrônico com o processo de registro do imóvel, em um ambiente padronizado e integrado.”

Ana Paula Frontini, tabelião do 22º Tabelionato de Notas de São Paulo e diretora do Colégio Notarial - Conselho Federal, participou do experimento. “Quando fui convidada para o piloto, idealizado pelo Colégio Notarial em parceria com a ONR, realizamos um trabalho que exigiu muita dedicação de todos os diretores envolvidos. Foi quase um ano de atuação e estamos muito felizes por ter dado certo.”

Ela comentou sobre os desafios percebidos no dia a dia e destacou a importância de poder realizar o envio diretamente pela plataforma do e-Notariado, sem precisar sair do sistema para acessar a plataforma da ONR e, então, encaminhar as escrituras a registro.

“Essa era uma demanda que tínhamos, não apenas dos usuários, mas nossa também, para facilitar o serviço e proporcionar a sensação de uma trilha única. Ou seja, a experiência do usuário começa no Cartório de Notas, segue para o Registro de Imóveis e o usuário já recebe a escritura matriculada. Assim, etapas são absorvidas, ganha-se tempo e agilidade. Foi daí que surgiu a ideia”, elogia a tabelião.

Eduardo Lopes, substituto do 23º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, também participou do projeto-piloto de integração. Ele conta como foi a experiência: “Participar do piloto foi muito positivo, principalmente porque tivemos a oportunidade de ver a integração funcionando na prática, com os desafios reais do dia a dia.”

O tabelião disse que o Cartório lida diariamente com diferentes cenários, os quais ficaram evidentes durante o experimento de integração. “Lidamos com atos eletrônicos e híbridos, atos com várias partes e protocolos AC múltiplos, além de situações de instabilidade entre e-Notariado e ONR. Isso ajudou a equipe técnica a enxergar o que realmente acontece na rotina de uma serventia. Ao longo do piloto, vários ajustes foram feitos em tempo real, o que trouxe evolução perceptível do sistema.”



23º Tabelionato de Notas de SP foi um dos Cartórios que integrou o projeto-piloto com o Registro de Imóveis

Ele contribuiu com diversas sugestões de aprimoramentos, entre eles a possibilidade de cancelamento antes do envio ao RI. “Solicitei a criação de um botão claro para cancelar a solicitação antes de ela ser disparada para o Registro. Às vezes percebemos um equívoco logo após selecionar ‘Registrar’, e sem esse botão ficávamos presos ao fluxo”, explica.

A possibilidade de incluir mais de um e-mail de notificação foi outro ponto observado por ele, já implementado durante o piloto. “Sugeri ainda a geração de mais de um AC no mesmo ato. Em escrituras como compra e venda e termo de quitação, precisamos de dois envios AC.”

Eduardo Lopes destacou a importância de ajustar o envio dos dados das partes, ponto que impacta de forma significativa os atos com muitos envolvidos, além de aprimorar a sincronização dos boletos entre o e-Notariado e o ONR.

Por fim, ele também sugeriu tornar obrigatoriais, no início do processo, os campos de livro, folha e protocolo, para que depois o RI devolvesse automaticamente os dados definitivos. “Isso facilitou muito a consulta, pesquisa e rastreabilidade interna.”

O tabelião comemora os resultados já praticados na serventia pela equipe. Segundo ele, hoje o fluxo está mais direto. “A troca de

documentos ficou mais prática, as exigências são respondidas no próprio ambiente, há mais previsibilidade e rastreabilidade no andamento dos atos. Isso reduz o retrabalho e aumenta a agilidade no atendimento ao cliente.”

Ricardo Martins, idealizador do projeto, destaca sua satisfação com a nova funcionalidade, que possibilita a redução de custos e preserva a continuidade do ato. “O tabelião de notas passa a ter uma comunicação direta com o Registro de Imóveis. Ele elabora o título, lavra, assina e envia tudo pela plataforma, nessa mesma esteira. O RI, por sua vez, recebe a documentação por esse fluxo e providencia o registro. Assim, não há interrupções, nem perda de tempo. Quando falamos em tempo, precisamos associá-lo também ao conceito de economia”, reitera o diretor financeiro da ONR.

“Agora é o momento de colocarmos essa integração em funcionamento, que os colegas usem a ferramenta e tragam tanto para o CNB quanto para o ONR aquilo que desejam ver de aperfeiçoamentos, que eventualmente deixamos escapar. Os projetos são feitos por muitas pessoas, mas às vezes passam algumas realidades. Tentamos com esses sete colegas de quase todas as regiões, de realidades diferentes, pudessem abranger todas as necessidades, mas podem ter ainda e vão ter muitas melhorias a serem feitas”, disse Leandro Corrêa.



O diretor de tecnologia do CNB/CF, Marcos De Paola, reforça que o objetivo essencial da interoperabilidade é manter, em uma mesma esteira, todo o fluxo do ato, desde a lavratura da escritura até o recebimento do registro no RI Digital

“Quando se tratar de imóveis, todo o registro será realizado dentro da plataforma do e-Notariado por meio de integração, no nosso caso, por meio de APIs (Interfaces de Programação de Aplicações)”

**Marcos De Paola,
diretor de tecnologia do CNB/CF**



A diretora do CNB/CF, Ana Paula Frontini, participante do projeto-piloto de integração, destaca a importância de realizar o envio diretamente pela plataforma do e-Notariado, sem precisar sair do sistema para acessar a plataforma do ONR

“Essa era uma demanda que tínhamos, não apenas dos usuários, mas nossa também, para facilitar o serviço e proporcionar a sensação de uma trilha única”

**Ana Paula Frontini, diretora do CNB/CF,
participante do projeto-piloto**



O tabelião substituto do 23º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Eduardo Lopes, participante do projeto-piloto de integração com os Registros de Imóveis, disse que o Cartório paulista lida com diferentes cenários no seu cotidiano

“Participar do piloto foi muito positivo, principalmente porque tivemos a oportunidade de ver a integração funcionando na prática, com os desafios reais do dia a dia”

**Eduardo Lopes, tabelião substituto do
23º Tabelão de Notas de São Paulo/SP**

PRATICIDADE

O presidente do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (Irib), José Paulo Baltazar Júnior, afirma que a integração entre o e-Notariado e o RI Digital vai ao encontro do desafio de aprimorar a jornada do usuário ao utilizar os serviços e da inserção dos Cartórios na realidade contemporânea de ambiente digital de atendimento.

“A sinergia obtida com a integração das plataformas se traduzirá na entrega ao usuário do conforto da entrega sem deslocamento físico, em prazo mais reduzido e com menos erros, ao evitar o retrabalho da redigitação de dados contidos em documentos físicos.”

Essa integração, reforça José Baltazar, não seria possível por meio de cada Cartório, mas se torna uma realidade alcançável quando as serventias estão organizadas de um modo padronizado às diretrizes estabelecidas do Operador Nacional ou do Colégio Notarial, “as quais acabam exercendo um espaço de autorregulação no dia a dia do funcionamento dos serviços eletrônicos, a ser exercido em conformidade com as normas estabelecidas pelo Poder Judiciário, nos termos do artigo 236 da Constituição Federal”, acrescenta.

O presidente do Sindicato da Habitação do Rio Grande do Sul (Secovi/RS), Moacyr Schukster, afirma que o RI Digital oferece um elenco de possibilidades bastante extenso que causa facilidades práticas para a área imobiliária. “No que concerne aos destaques, em

primeiro lugar, no mercado imobiliário, parece-me que a busca de imóveis por proprietários em determinadas cidades representa um grande avanço. No mais, praticamente tudo que se precisa obter de serviço notarial está ali contemplado.”

Moacyr Schukster acredita que uma parte significativa do público em geral ainda não está ciente ou familiarizado com as vantagens proporcionadas pelo sistema. “Mas, à medida que se vai tendo ciência daquilo que se pode acessar de forma virtual, este terá um êxito significativo.”

As tarefas cotidianas, acrescenta o presidente do Secovi/RS, serão gradualmente facilitadas com a interoperabilidade, resultando em agilidade, sem a necessidade de deslocamento físico e com total segurança tecnológica dos procedimentos. “Virtualmente, os clientes terão condições de buscar muitas das informações registrais sem sair do seu local de trabalho. Por outro lado, a segurança de tais informes não sofrerá riscos e a rapidez será ampliada”, enfatiza.

A advogada no escritório Komatsu Sociedade de Advogados, Andreza Garcia dos Santos, atua no Direito Imobiliário há dois anos e é pós-graduada em Direito Condominial. Embora trabalhe diretamente com os meios digitais, ela relembra algumas situações em que precisou realizar atos físicos nas serventias, algo que costumava trazer morosidade ao andamento dos processos.

“Ainda que eu não tenha vivenciado aquela fase totalmente ‘física’ dos procedimentos, cheguei a experimentar uma parte da antiga segmentação entre os atos, fui pessoalmente ao Cartório de Notas, esperava alguns dias e depois ao Registro de Imóveis. Tínhamos que lidar com protocolos separados e acompanhar tudo ‘manualmente’, mesmo contando com a ferramenta WhatsApp neste ínterim. A escritura era feita de um lado, o registro do outro, e as plataformas não conversavam entre si como a fluidez que temos hoje.”

Agora, com o ambiente unificado, os fluxos estão muito mais céleres, facilitando os procedimentos entre tabeliões, registradores e advogados, avalia Andreza Garcia, que também é membro da Comissão de Advocacia Condominial da OAB/SP e da OAB Taboão da Serra, localizado na Zona Sudoeste da Região Metropolitana de São Paulo. “O processo ficou orgânico, direto e transparente, podemos acompanhar tudo pelo sistema, com rastreabilidade, segurança jurídica e uma redução real do tempo e da complexidade operacional.”

“Essa evolução tecnológica trouxe uma experiência muito mais eficiente para todos que participam do trâmite: tabeliões, registradores e advogados. É um avanço que realmente se sente na rotina e que, sem dúvida, fortalece a confiança no extrajudicial e melhora o ambiente de negócios como um todo”, reitera.

A redução de erros de comunicação foi outro ponto essencial observado pela advogada,



A advogada Andreza Garcia dos Santos resalta que com o ambiente unificado, os fluxos estão mais céleres, facilitando os procedimentos entre tabeliães, registradores e advogados



A advogada Mariana Vanzo Mommensohn confirma que a integração das plataformas do e-Notariado com o RI Digital torna o processo de registro de escrituras mais ágil, seguro e dinâmico



Egon Vassoler, investidor imobiliário brasileiro que mora em Londres há sete anos, acredita que a integração entre sistemas deve estimular ainda mais quem visa realizar negócios envolvendo imóveis

“O que se vê hoje é uma contínua modernização, em busca de soluções ágeis, levando novas soluções aos clientes. Tudo isso possibilita ao advogado prestar um serviço mais completo.”

**Mariana Vanzo Mommensohn,
advogada**

“Essa evolução tecnológica trouxe uma experiência muito mais eficiente para todos que participam do trâmite: tabeliães, registradores e advogados”

**Andreza Garcia dos Santos,
advogada**

“Com a integração das plataformas, acredito que tudo tende a ser mais rápido – desde a liberação do dinheiro até o pagamento do vendedor”

**Egon Vassoler, driver e investidor imobiliário
brasileiro que mora em Londres há sete anos**

gerando tranquilidade na condução da operação. “Para nós, operadores do Direito, isso significa menos risco de extravio, mais segurança jurídica, rapidez e um processo muito mais limpo e padronizado. Porque não depende de como era realizada a operação no Cartório X, Y, Z. Agora é igual em todos os Cartórios. A comunicação fica organizada, integrada e transparente, e isso faz toda a diferença. Em um panorama mais amplo, essa integração ajuda a desconstruir aquela visão antiga de que os Cartórios são extremamente burocráticos.”

Ela acrescenta que, no dia a dia, o fluxo do trabalho tornou-se mais previsível. “Até pela inserção dos documentos nas plataformas, é aquilo e pronto, não fica pendente nada. A possibilidade de protocolar algo eletronicamente e acompanhar em tempo real, sem ter que ficar pedindo atualização por telefone, WhatsApp ou indo pessoalmente ao Cartório, muda completamente o ritmo da demanda, e até mesmo a demanda de tempo para as demais atividades de trabalho, atendimentos, por exemplo.”

O resultado de atos mais rápidos e eficientes, de forma mais linear e com bem menos ou quase nenhuma intercorrência, gera confiança dos clientes e estimula a economia, sintetiza Andreza Garcia. “Quando você reduz tempo, etapas e custos, você impulsiona atividade econômica. Transações imobiliárias passam a fluir com mais velocidade, investimentos ganham segurança e a sociedade

como um todo tem mais previsibilidade sobre atos que, historicamente, sempre foram considerados burocráticos. Do ponto de vista social, há também uma democratização, onde o cidadão consegue resolver sua vida sem ser refém de distâncias, filas, indisponibilidades e deslocamentos.”

A advogada Mariana Vanzo Mommensohn, proprietária da Mommensohn Advogados Associados, atua na área do Direito Imobiliário há 12 anos. Ela confirma que a integração das plataformas torna o processo de registro de escrituras mais rápido, seguro e eficiente. “É notória a quantidade de imóveis não regularizados no nosso país, sendo muitos desses escriturados e não registrados. Facilitar o registro e otimizar esse procedimento incentiva a regularização de imóveis, permite uma comunicação ágil entre os Cartórios para a correção de pequenos erros materiais, sanar dúvidas e agilizar o lançamento da escritura na matrícula.”

A integração, certifica ela, torna o fluxo mais eficiente, diminui o tempo de tramitação e reduz o custo, garantindo mais eficiência para o cliente. “Antes era [um procedimento] moroso e envolvia, em alguns Cartórios, etapas presenciais. O que se vê hoje é uma contínua modernização, em busca de soluções ágeis, levando novas soluções aos clientes. Tudo isso possibilita ao advogado prestar um serviço mais completo e que caminha com o mesmo propósito que dos Cartórios: redução

de tempo, sem perder o cuidado com a segurança.”

Mariana Vanzo relembra que a pandemia de Covid-19 “nos empurrou” para soluções tecnológicas modernas e ágeis. Como resultado dessas adaptações, hoje o país conta com uma solução integrada, que dispensa o uso de sistemas paralelos custosos e que dificultam a vida do usuário. “De início parecia impossível eliminar algumas etapas, mudar a forma de trabalhar e superar os procedimentos burocráticos e difíceis. O avanço tecnológico permitiu que essas mudanças acontecessem com a mesma segurança que tínhamos, ampliando o acesso e, principalmente, uniformizando operações. Com isso, a população e os operadores encurtam distâncias, conseguem atuar em âmbito nacional e promover uma maior disseminação de soluções digitais e ágeis”, destaca.

Egon Vassoler, cliente da advogada Mariana, relata como a plataforma e-Notariado transformou por completo sua relação com os investimentos imobiliários no Brasil. Ele mora há sete anos em Londres. “Como moro fora, antes tudo era uma novela: ir até o Cartório, consultado, fazer procurações, depender de terceiros. Parecia que cada etapa travava a outra. Era lento, burocrático e cansava só de pensar. Isso gerava bastante atraso, porque precisava ser feito presencialmente ou por meio de sistemas separados.”

Com a modernização do sistema, hoje ele



O presidente do Irib, José Baltazar, afirma que a integração entre o e-Notariado e o RI Digital proporciona uma melhoria na jornada do usuário ao utilizar os serviços dos Cartórios

"A sinergia obtida com a integração das plataformas se traduzirá na entrega ao usuário do conforto sem deslocamento físico, em prazo mais reduzido e com menos erros, ao evitar o retrabalho da redigitação de dados contidos em documentos físicos"

José Paulo Baltazar Junior, presidente do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (Irib)



O presidente do Secovi/RS, Moacyr Schukster, ressalta que a integração entre RI Digital e e-Notariado garante agilidade, sem necessidade de deslocamento físico e segurança dos procedimentos

"No que concerne aos destaques, em primeiro lugar, no mercado imobiliário, parece-me que a busca de imóveis por proprietários em determinadas cidades representa um grande avanço. No mais, praticamente tudo que se precisa obter de serviço notarial está ali contemplado."

Moacyr Schukster, presidente do Sindicato da Habitação do Rio Grande do Sul (Secovi/RS)

tem mais autonomia de resolver as etapas. "É como finalmente ter o controle do processo na minha mão. Agora, com a integração das plataformas, acredito que tudo tende a ser mais rápido — desde a liberação do dinheiro até o pagamento do vendedor."

Ele considera que a integração e-Notariado e RI Digital deve estimular mais pessoas que pretendem realizar negócios por meio de consórcio ou financiamento imobiliário, "porque quem vende recebe antes e quem compra não fica preso em etapas intermináveis. Para quem vive fora, como eu, o e-Notariado não foi só uma facilidade: foi uma libertação", comemora o driver.

INTEGRAÇÃO ENTRE AS PLATAFORMAS
A atuação das diretorias do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF) e do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) foi decisiva para que o convênio de cooperação técnica saísse do papel. Com o apoio e o engajamento dessas lideranças, a integração pôde ser priorizada pelas equipes técnicas de cada entidade, o que permitiu avançar e superar os desafios envolvidos no processo.

O diretor de Tecnologia do CNB/DF, Marcos De Paola, explicou tecnicamente como funcionará a integração entre o e-Notariado e o RI Digital. Ele reiterou o objetivo essencial de manter, em uma mesma esteira, todo o processo desde a lavratura da escritura e a expedição do traslado digital até o registro na matrícula do imóvel.

"Quando se tratar de imóveis, todo o registro será realizado dentro da plataforma do e-Notariado por meio de integração — no nosso caso, por meio de APIs (Interfaces de Programação de Aplicações). A primeira experiência da IA Not, a solução de inteligência artificial do e-Notariado, automatiza o preenchimento dos dados necessários para a criação do e-Protocolo no RI Digital", disse.

Nessa primeira fase, explica o diretor de Tecnologia, é abrangido o envio do traslado para a criação do e-protocolo no formato de título digital no sistema do RI Digital. "O e-protocolo título digital é o envio do traslado assinado digitalmente e os seus anexos, com alguns dados correspondentes das partes".

Além disso, destaca Marcos De Paola, são abrangidos tanto os trasladados digitais de ato notarial eletrônico como os trasladados digitais de atos físicos, contemplando basicamente a operação entre tabelião e registrador.

Pelo e-Notariado, haverá a compra de créditos do RI Digital que, em seguida, será usado para o pagamento das prenotações do registrador. Com o traslado do ato eletrônico ou o traslado digital do ato físico, dispara-se, então, a criação do protocolo do título digital pelo notariado e no RI Digital. "Depois com o consumo dos créditos, o registrador realiza a prenotação e haverá compartilhamento de informações. Se houver alguma nota de exigência também pela plataforma do notariado, poderá ser visualizada e efetuar as respostas correspondentes, eventuais anexos ou troca de informações", explica ele.

Após a fase da nota de exigência, é gerado um boleto para pagamento do registro, que deverá ser baixado diretamente pelo e-Notariado e poderá ser encaminhado ao comprador para que realize a quitação, cabendo a cada tabelião definir o fluxo mais adequado. Com o boleto quitado, Marcos De Paola informa que o operador realiza o registro na matrícula do imóvel e encaminha a certidão ao sistema do e-Notariado, que passa a concentrar todo o dossiê do ato — reunindo desde a escritura até as demais etapas do trâmite de registro.

Para a realização do credenciamento do tabelião de notas, o primeiro passo é a obtenção da chave de credenciamento no RI Digital.

No fluxo de assinaturas, onde são realizados os atos notariais eletrônicos, foi criada mais uma opção em "Credenciamentos". "Ao acessar a opção "Credenciamentos", onde é feita, por exemplo, a ativação do e-Not Assina e da Autorização de Viagem (AEV), criamos a opção 'Registro de Imóveis', e é por meio dela que os tabeliões vão informar a chave da API. Ao ativarem o seletor, será necessário preencher um dado de contato, como um e-mail ou número de celular, para receber as notificações do sistema. Em seguida, o próximo passo é informar os dados da API", exemplifica Marcos de Paola.

O Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF) e o Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) disponibilizaram um manual que orienta os usuários como utilizar a integração das plataformas. O material apresenta, de forma clara, todas as fases do processo. O objetivo é tornar a adaptação ao sistema mais simples, destacando suas principais funções, ferramentas e boas práticas para um uso mais eficiente. Os canais oficiais do CNB/CF e do ONR também produziram vídeos explicativos que auxiliam os profissionais a compreender e utilizar a nova ferramenta de forma eficiente.

Lembrando que, não haverá nenhum custo adicional para o tabelião operar pelo e-Notariado. As taxas já existentes, como as relacionadas à lavratura de escrituras e outros atos físicos, continuam as mesmas. No caso do envio para registro, não há cobrança nem reembolso pela plataforma do e-Notariado. Ou seja, os únicos valores a serem pagos são aqueles referentes às custas do Registro de Imóveis. ●

Prêmio Solo Seguro reforça papel do Registro de Imóveis como agente da regularização fundiária no país

Iniciativa celebra boas práticas que promovem também a governança territorial e o acesso à moradia digna e sustentável no Brasil

Por Keli Rocha

Luz Silveira/Agência CNI





Com o objetivo de reconhecer as iniciativas brasileiras que promovem a regularização fundiária urbana e rural, a governança territorial e o acesso à moradia segura e sustentável, a edição 2024/2025 do Prêmio Solo Seguro registrou 143 projetos inscritos e contemplou 27 iniciativas. Instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a cerimônia oficial de entrega aconteceu no dia 25 de agosto, em Brasília, durante a Semana Nacional de Regularização Fundiária – Solo Seguro Amazônia Legal. O evento mobilizou corregedorias, tribunais, registradores e prefeituras dos nove estados da Região Amazônica. O Prêmio Solo Seguro reforça o papel do Registro de Imóveis como agente direto da política pública de regularização fundiária no país.

“É o Poder Judiciário, em parceria com registradores e instituições públicas e privadas, indo aonde a população mais precisa, chegando aos rincões da nossa Amazônia brasileira”, destacou o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e corregedor-nacional de Justiça, Mauro Campbell Marques, em abertura do evento solene.

Marques ressaltou o desafio histórico da regularização fundiária no país, uma dúvida, segundo ele, secular que perpetua desigualdades, insegurança jurídica e exclusão social. “Terra sem título é terra sem paz. Terra sem escritura é futuro incerto. Regularizar é, portanto, muito mais do que cumprir etapas legais, é reconhecer a existência, o pertencimento, o direito à dignidade. A regularização fundiária é a pressuposta essencial para o pleno gozo dos direitos humanos fundamentais.”

É acrescentou: “Não é possível falar em moradia digna, em segurança alimentar, em proteção ambiental, em acesso à educação e à saúde sem assegurar, antes, o direito à terra, com titulação, com documentação, com registro. É por isso que o Prêmio Solo Segu-

O corregedor-nacional de Justiça, ministro Mauro Campbell, reitera que o prêmio Solo Seguro reforça o compromisso com a justiça social, equidade territorial e efetivação da cidadania

“É papel desta Corregedoria Nacional de Justiça, em articulação com o Poder Judiciário, os Cartórios, os poderes Executivo e Legislativo, multiplicar boas ideias e fazer florescer a justiça em todos os campos do nosso país continental”

Mauro Campbell Marques, ministro do STJ e corregedor-nacional de Justiça

ro não celebra apenas boas práticas, soleniza também o compromisso com a justiça social, com a equidade territorial e com a cidadania concreta.”

O Prêmio Solo Seguro é considerado uma das iniciativas mais significativas do Conselho Nacional de Justiça para o fortalecimento da governança fundiária e a promoção do desenvolvimento social e econômico do Brasil. Foi instituído por meio do Provimento nº 145/2023 do CNJ, com o objetivo de premiar iniciativas inovadoras e incentivar o aperfeiçoamento de práticas relativas à regularização fundiária urbana e rural.

Focado na segurança jurídica, na proteção ambiental e no combate à grilagem de terras, o prêmio considera a importância “dos serviços notariais e de registro para o bom funcionamento das instituições públicas e da economia nacional.” Na edição 2023, o Conselho Nacional de Justiça recebeu 148 inscrições e reconheceu 18 práticas de destaque.

A edição de 2024/2025, regulamentada pela Portaria nº 4/2025, inovou ao permitir abertura ampla para inscrições por meio de formulário específico, incentivando a participação ativa de instituições públicas, privadas e da sociedade civil. As iniciativas são premiadas em três eixos: regularização fundiária urbana; regularização fundiária rural; e gestão informatacional e governança fundiária responsável.



Corregedorias, Tribunais, registradores e Prefeituras dos nove estados da Região Amazônica marcam presença na premiação

O prêmio permite a participação de tribunais em âmbito estadual, federal e tribunais superiores; magistrados e servidores do Poder Judiciário, individuais e coletivos; Ministério Público, Defensoria Pública e Advocacia, em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal; Poder Executivo nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; Poder Legislativo nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; sociedade civil organizada; empresas; universidades; e registradores de imóveis e associações representativas dos oficiais de Registro de Imóveis em âmbito nacional e estadual.

"Essa pluralidade é que, por si só, traz uma mensagem poderosa. A regularização fundiária é uma construção coletiva, democrática e interinstitucional. O Prêmio Solo Seguro é, em sua essência maior, um espaço de interlocução em constante formação", destaca o ministro do STJ e corregedor do CNJ.

As ações, projetos ou programas são avaliados por comissões formadas pela Corregedoria Nacional, com profissionais de reconhecida competência e ampla experiência nas áreas que abrangem o escopo do Prêmio. A edição 2024/2025 recebeu propostas de todas as regiões brasileiras. "Temos práticas de excelência oriundas do Norte ao Sul, do Cerrado à Caatinga, da Amazônia aos Pampas. São experiências que evidenciam o papel do diálogo e da interlocução para a promoção da justiça fundiária em nossa terra", enfatiza Mauro Campbell.

O ministro do STJ e corregedor da CNJ ainda reforçou a importância do documento

oficial que atesta a propriedade de imóveis rurais ou urbanos, garantindo segurança jurídica aos proprietários, além do papel essencial da cooperação entre órgãos públicos, privados e a sociedade civil para a promoção da governança fundiária responsável.

"Enquanto houver insegurança fundiária, haverá também injustiça socioambiental. Portanto, é papel desta Corregedoria Nacional de Justiça, em articulação com o Poder Judiciário, os Cartórios, os poderes Executivo e Legislativo, as universidades, o setor produtivo e a sociedade civil, fomentar soluções, premiar o que dá certo, multiplicar boas ideias e fazer florescer a justiça em todos os campos do nosso país continental. Para nós, o Prêmio Solo Seguro é mais do que um ato de reconhecimento, é um pacto pelo futuro da terra no Brasil, um pacto pela justiça fundiária como base na justiça social."

O então presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), agora ex-ministro Luís Roberto Barroso, um dos idealizadores do prêmio, tem uma atuação marcada pela defesa dos direitos fundamentais, ambientais e territoriais de comunidades quilombolas e dos povos indígenas, com especial atenção às políticas públicas de regularização fundiária.

Na abertura do evento, Barroso foi homenageado por sua atuação no fortalecimento da política pública da regularização fundiária (Solo Seguro). "Na gestão de Vossa Excelência que este prêmio, esta política pública, inserida pelo Conselho Nacional, tomou corpo e realmente singrou todos os rios brasileiros, florestas e terras brasileiras. A parceria com

Vossa Excelência foi essencial para que nós conseguíssemos alcançar esse objetivo, razão pela qual é o primeiro homenageado de hoje", condecorou Marques ao entregar uma placa de reconhecimento ao ex-ministro.

Ao tomar a palavra, Barroso ressaltou os conflitos, irregularidades ou dificuldades relacionadas à posse, à propriedade e ao uso da terra, que historicamente têm sido causas de desigualdades e conflitos no país.

"O grande problema fundiário, todos aqui bem sabemos, vem desde o período da colonização. Como é que se adquiriu a propriedade no Brasil? Por um registro em Cartório decidido em Portugal para os fidalgos do reino, para os amigos da coroa, que nem precisavam estar presentes fisicamente e menos ainda produzir. E, portanto, nós criamos no país uma estrutura que é latifundiária e pouco produtiva. Até nos últimos tempos aumentou a produtividade, mas continuou latifundiária pelo tempo afora."

Luís Roberto, que foi presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no período de setembro de 2023 a setembro de 2025, concomitantemente com a presidência do Supremo Tribunal Federal (STF), dentre os projetos de regularização fundiária, defende a unificação de cadastros rurais e urbanos. "Do jeito que é hoje, o Registro de Imóveis não conversa com o Meio Ambiente, que não conversa com o Cadastro Ambiental Rural (CAR). Um encontra-se no Ministério da Gestão e da Inovação, outro no Meio Ambiente, outro no Desenvolvimento Agrário, e o último refere-se aos Cartórios, sob a supervisão da Corregedo-

ria. E eles não se comunicam entre si. Esse é um problema muito grave, pois gera diversos problemas, como a impossibilidade de punir quem está destruindo e identificar o verdadeiro proprietário", exemplifica.

Para tanto, o ex-ministro ressalta que o Prêmio Solo Seguro assegura o vínculo com os três poderes para busca de estratégias. "Nós celebramos aqui, pelo Poder Judiciário, um pacto com os outros dois poderes, o Executivo e o Legislativo, porque nós precisamos de medidas que o Judiciário sozinho não é capaz de executar. E a questão fundiária no Brasil é fonte de conflitos, é fonte de injustiças, é fonte

de criminalidade e nós precisamos enfrentar."

Além das 27 iniciativas premiadas, outras 15 receberam menções honrosas, concedidas como reconhecimento a propostas que se destacaram entre os concorrentes, embora não tenham sido vencedoras. Os conselheiros João Paulo Schoucair e José Rotondano fizeram, junto com Marques e Barroso, a entrega dos prêmios aos vencedores. O governador do Maranhão, Carlos Brandão, também esteve presente.

Mais do que um prêmio, o Solo Seguro é hoje considerado um movimento de integração institucional que reforça o papel dos Car-

tórios de Registro de Imóveis como agentes diretos da política pública de regularização fundiária.

A atuação extrajudicial é decisiva para converter posse em propriedade, promover a cidadania, gerar segurança jurídica e fortalecer o desenvolvimento sustentável, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 1, 10 e 11) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas. Esses objetivos correspondem à erradicação da pobreza (ODS 1), redução das desigualdades (ODS 10) e promoção de cidades e comunidades sustentáveis (ODS 11).

Conheça as 27 iniciativas vencedoras da edição 2024/2025

O Prêmio Solo Seguro tem como propósito reconhecer e divulgar as boas práticas de regularização fundiária urbana e rural; e incentivar a identificação de áreas públicas e de preservação ambiental, a simplificação de procedimentos, a integração na gestão de informações e a otimização do tempo e dos recursos essenciais na conclusão dos processos de regularização.

Além disso, o prêmio estimula a inovação e a replicação de projetos voltados à segurança jurídica e à proteção ambiental, a articulação entre instituições públicas, privadas e a sociedade civil para fortalecer a governança fundiária responsável. A seguir, as ações, projetos e programas inovadores premiados na edição 2024/2025:

- Programa Paz no Campo - Instituto de Colonização e Terras do Maranhão (ITERMA);
- Projeto: Sistema Integrado de Governança Fundiária e Gestão Informacional - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR);
- Regularização fundiária de propriedade da União para fins de reforma agrária e capacitação de trabalhadores da pecuária - Justiça Federal de Primeiro Grau do Paraná - TRF4;
- Programa Terra Legal – Secretaria de Habitação – Prefeitura de Marituba (PA);
- Projeto Moradia Legal do Município de Jaru/RO - Setor 08 (Jardim Bela Vista) – Departamento de Imobiliário e Reg. Fundiária - Município de Jaru (RO);
- Sistema de Cadastro e Regularização Fundiária - SICARF: Inovação e Governança Fundiária para a Modernização na Gestão de Terras no Estado do Pará – Instituto de Terras do Pará (ITERPA);
- Programa de Regularização Fundiária da Universidade Federal de Pernambuco: promovendo governança e regularização fundiária plena – Universidade Federal de Pernambuco (UFPE);

- Regularização Fundiária de territórios tradicionais na Amazônia: a experiência do Iterpa na Inovação e Segurança Jurídica para implementação de política pública – Instituto de Terras do Pará (ITERPA);
- Regularização Fundiária de Terras Devolutas Municipais de São Sebastião – Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” (ITESP);
- Núcleo de Regularização Fundiária da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Bahia - Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Bahia;
- Solo Seguro – Regularização Imobiliária no Município de Itaocara - 1º Ofício de Notas e Registros de Itaocara (RJ);
- Conservação com Segurança Jurídica: A Experiência da APA São Bartolomeu na Integração entre Licenciamento, Regularização Fundiária e Áreas protegidas - Instituto Brasília Ambiental;
- Recomeçar para Regularizar: o ciclo completo da REURB na Amazônia Legal - 1º Ofício de Registro de Imóveis de Parauapebas (PA);
- Regularização Fundiária e direitos fundamentais na Terra Indígena Pindó Mirim - Justiça Federal de Primeiro Grau no RS - 4ª Região;
- Reurb Moc e Região - Ofício do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros (MG);
- Reassentamento de Famílias CSF/TJGO - Comissão de Soluções Fundiárias – Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO);
- Correntina Legal – Associação dos Registradores de Imóveis da Bahia e RITDPJ de Correntina;
- Perícia Prévia nas Ações de Usucapião – Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR);
- Regularização Fundiária urbana de interesse social-REURB-S através do Programa Morar bem na Comunidade do Bode (Pina) conhecido como programa “Morar bem no Bode” – Pernambuco Participações e Investimentos Ltda. (Perpart);
- Projeto GeoRondônia (TED 20/2021 INCRA-IFRO) – Instituto Federal de Rondônia (IFRO);
- Programa de extensão Universitária para execução de Regularização Fundiária e Endereçamento Postal em Favelas e Comunidades Urbanas em municípios da Região Metropolitana de Maceió no Estado de Alagoas – Universidade Federal de Alagoas (UFAL);
- Inovação Tecnológica e Celeridade na Regularização Fundiária Urbana no Pará: Justiça Social e Promoção de Cidades mais Sustentáveis – Instituto de Terras do Pará (ITERPA);
- REURB - Agora é uma realidade – Prefeitura Municipal de Rolim de Moura (RO);
- Grupo de Trabalho Regularização Fundiária (GTRF) – Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;
- Implementação das ações previstas na ADPF 828/DF e na Resolução 510/23 pela Comissão de Conflitos Fundiários do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais como forma de dar efetividade à solução consensual dos conflitos fundiários rurais coletivos – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG);
- Para Ter Onde Morar - Regularização Fundiária – Agência Goiana de Habitação S/A (AGEHAB);
- Conciliação para a Preservação de Terras Ancestrais e Sustentabilidade Ambiental – Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4).

"Nós celebramos aqui, pelo Poder Judiciário, um pacto com os outros dois poderes,

Executivo e Legislativo, porque nós precisamos de medidas que o Judiciário sozinho não é capaz de executar"

**Luís Roberto Barroso,
então presidente
do STF e do CNJ**

POVOS ORIGINÁRIOS

A cacique Cunllugn Vêi-Tchá Téié, de 65 anos, participou da cerimônia representando o povo indígena da etnia Xokleng, beneficiado pelo acordo de convivência firmado entre a comunidade e a Floresta Nacional de São Francisco de Paula, unidade de conservação federal localizada no Rio Grande do Sul.

O acordo reconhecido envolveu a participação do ICMBio, da Funai, do Ministério dos Povos Indígenas, de municípios locais e da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, sendo resultado de um processo de mediação e Justiça Restaurativa, pautado na escuta atenta e no diálogo com a comunidade. O povo Xokleng reivindica a área como parte de seu território ancestral, e sua permanência foi autorizada enquanto segue o processo de demarcação conduzido pela Funai.



Luiz Silveira/Agência CNJ

O então presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), o ministro Luís Roberto Barroso, defendeu a unificação de cadastros rurais e urbanos durante o evento do Solo Seguro



A cacique Cunllugn Vêi-Tchá Téié participou da cerimônia de premiação do evento do Solo Seguro representando o povo indígena da etnia Xokleng

Em agosto, quando o ministro Luís Roberto Barroso ocupava a presidência do STF e do CNJ, ele visitou duas terras indígenas na região do Vale do Javari, na Amazônia, as aldeias Txexe Wassa e Nova Geração, habitadas pelo povo Matis.

Barroso esteve acompanhado pelo presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Herman Benjamin, pela presidente da Funai, Joenia Wapichana, e por magistrados do CNJ. Durante a visita, ouviu as demandas e preocupações apresentadas pelas lideranças indígenas. "A grande preocupação das comunidades é o avanço da ocupação de áreas públicas e já chegando à beira das terras indígenas", destaca Barroso.

Ele mencionou ter coordenado o processo de desintrusão — operação voltada à retirada de pessoas não indígenas que ocupam ilegalmente áreas demarcadas, com a finalidade de assegurar os direitos dos povos originários e preservar o meio ambiente — em oito terras indígenas, das quais seis já tiveram a operação concluída.

"Mas ainda há um problema muito grande e grave. É que as pessoas são retiradas dessas comunidades e ficam procurando outro lugar para ir. Às vezes você está lidando com milhares de pessoas que vivem daquele garimpo ile-



O então ministro do STF, Luís Roberto Barroso, homenageado no evento, tem trajetória marcada pela defesa dos direitos fundamentais, ambientais e territoriais de comunidades quilombolas e povos indígenas

gal e, portanto, não é só retirar, é preciso dar sustentabilidade para essas pessoas e repensar alguns dogmas, porque a mineração ilegal é trágica para as comunidades indígenas por causa do uso do mercúrio e da contaminação dos rios", alerta o ex-ministro.

Em seguida, a comitiva visitou a Ilha do Marajó (PA). O ex-ministro participou de uma ação, na cidade de Salvaterra, para combater a violência contra mulheres e a exploração sexual infantil, programa coordenado pela conselheira do CNJ, Renata Gil.

No âmbito do Judiciário, Barroso foi relator da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 828, instituindo o modelo de comissões fundiárias em todos os estados da federação. O Supremo Tribunal Federal (STF) concedeu uma liminar que suspendeu os despejos, remoções e desocupações coletivas por tempo determinado, estabelecendo medidas de proteção para as famílias vulneráveis. A ação teve grande relevância durante a pandemia de Covid-19 e o prazo foi prorrogado três

vezes em 2022.

"Para onde se está fazendo desocupação por ordem judicial, que isso seja feito de uma maneira negociada, com alguma responsabilidade social, sem violência, sem truculência. E conseguimos, quero registrar a coordenação do projeto pelo conselheiro José Rotondano, desembargador do Tribunal de Justiça da Bahia. No Pará, conseguimos um acordo histórico que envolveu 120 famílias em Eldorado dos Carajás. Em Pernambuco, 150 famílias deixaram pacificamente uma área ocupada em Petrolina. No Paraná, 2 mil moradores tiveram suas moradias regularizadas e passaram a ter acesso a serviços básicos", pontua o magistrado.

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A segunda edição da Semana Nacional da Regularização Fundiária - Solo Seguro Amazonas, programa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), realizada em Manaus, em 2024, promoveu o acesso regular à terra nos nove

estados que compõem a Amazônia Legal, com a entrega de mais de 22 mil títulos de propriedade e o auxílio dos Cartórios de Registro de Imóveis.

Na edição de 2025, a iniciativa, rebatizada como "Semana Solo Seguro - Favela", concentrou-se na regularização fundiária de áreas urbanas. Durante o evento, a Corregedoria Nacional de Justiça entregou, apenas no Amazonas, mais de 10 mil títulos para famílias em benefício, sobretudo, da população em situação de vulnerabilidade social. Durante o evento, foi prevista a entrega de pelo menos 116.796 títulos de registro de imóveis em todo o país.

Barroso ressalta que o tema regularização fundiária é fundamental para ser incluído no rol de prioridades da sociedade. "Para pensar em soluções e ajudar a empurrar a história na direção certa com uma organização fundiária que assegure justiça, produção e proteção ambiental, que também é outro valor que nós aqui todos prezamos muito", conclui. ●

Cartórios de Parauapebas (PA), Montes Claros (MG) e Itaocara (RJ) **vencem Prêmio Solo Seguro 2024/2025**

Registros de Imóveis foram premiados por garantirem a eficiência dos processos, a clareza das etapas e a segurança jurídica de cada procedimento na regularização de propriedades



Os oficiais do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Parauapebas (PA), André Williams Formiga (esq) e Thúlio Bessa (dir), receberam do ministro Mauro Campbell Marques o Prêmio Solo Seguro

A moradora Kasué Nunes Costa dos Santos, de 47 anos, relembra o dia em que chegou, juntamente com a família - o filho Franklin Tinôco, de 12 anos, e o esposo Josias, de 60 - ao bairro Residencial Vale do Sol, localizado no município de Parauapebas, no sudeste do Pará, a aproximadamente 706 quilômetros da capital, Belém. "Nós morávamos no Bairro da Paz, em uma área de risco", conta.

Até que, um dia, chegou a notícia que mudaria tudo: o Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas (Prosap) estava realocando famílias que viviam em áreas de risco, oferecendo moradias seguras. Kasuê não acreditou. "Através do Prosap, conseguimos essa casa digna de se morar, com segurança e qualidade."

Já se passaram quatro anos desde que a família passou a viver em um lugar onde fi-

nalmente pode colocar os pés no chão sem medo. Quando Kasué recebeu a chave da nova casa no Residencial Vale do Sol, acreditou que aquele seria o capítulo mais emocionante de sua história. Mas o tempo mostrou que ainda havia mais boas surpresas pela frente.

Em uma reunião com outros moradores do bairro, ela ouviu pela primeira vez sobre a titulação das casas. O Prosap explicou que, por meio de um projeto especial do Cartório, seria possível garantir a regularização definitiva dos imóveis.

Durante anos, viver em uma área de risco significou conviver também com a incerteza. Agora, além de terem um lar seguro, a família obteve o documento que afirma oficialmente: "Esta casa é de vocês".

"Eu parabenizo o Cartório por ter aceito essa parceria com o Prosap. Hoje moro na minha casa e ainda tenho o título dela. É uma

grande conquista. Foi uma excelente parceria para nós, que fomos retirados de uma área de risco, colocados em uma casa digna de morar e ainda recebemos o título. Então, a minha visão sobre o trabalho do Cartório, que implementou esse projeto, é de agradoecimento, de gratidão. Muito obrigada por tudo mesmo."

Outra família contemplada pela iniciativa é a da artesã Lucilene da Luz Matos, de 52 anos, que reside há 17 anos em Parauapebas. Ela e a família também moravam em uma área de risco e foram remanejados, há seis anos, para o bairro Residencial Vale do Sol.

Até que, um dia, veio a boa notícia. Através da Reurb (Regularização Fundiária Urbana), soube que a regularização da área estava acontecendo e, prontamente, recebeu a titulação do seu imóvel. "Receber o título imóvel foi muito esperado e de muito valor. Ter em mãos a regularização da minha casa me trou-



Kasué Nunes Costa dos Santos e sua família foram contemplados pelo Programa de Saneamento Ambiental do Rio Parauapebas em parceria com o Cartório local que possibilitou a regularização da moradia

“Eu parabenizo o Cartório por ter aceito essa parceria com o Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas. Hoje moro na minha casa e ainda tenho o título dela.”

Kasué Nunes Costa dos Santos, beneficiada pelo “Recomeçar para Regularizar: o ciclo completo da REURB na Amazônia Legal”, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Parauapebas (PA)

no Pará: 683 construções foram averbadas nas matrículas dos imóveis. “Trata-se de um marco pioneiro que, até onde se tem conhecimento, pode representar também uma das primeiras experiências completas de Reurb de edificações em toda a Região Norte, e possivelmente em outras regiões do país. A iniciativa consolida o ciclo completo da regularização fundiária: da terra à edificação”, destaca o oficial titular André Williams.

Ao assumir a serventia em 2018, André Williams relata que o Cartório se encontrava em uma situação crítica. O acervo físico estava deteriorado, os Livros 4 e 5 não existiam e não havia qualquer sistema informatizado para realizar os atos registrais, o que tornava impossível a garantia de controle, rastreabilidade e eficiência. “Sabemos que muitos Cartórios no país enfrentaram (e ainda enfrentam) realidades semelhantes, mas em Parauapebas o desafio foi ampliado por um acervo massivo, com mais de 50 mil matrículas e décadas de informalidade sedimentada”, conta.

A serventia, assim, passou por um processo de reformulação. “A reestruturação exigiu uma abordagem completa com a implantação de sistema eletrônico, digitalização integral do acervo, estruturação de setores técnicos, criação de rotinas de verificação e, sobretudo, a implantação retroativa dos indicadores real e pessoal em cada uma das matrículas existentes, em um processo minucioso, ficha por ficha”, acrescenta André Williams.

Ele informa também que foram criados níveis sucessivos de revisão e conferência, garantindo segurança jurídica e consistência cadastral. “Esse esforço permitiu que a serventia se tornasse tecnicamente apta a recepcionar e conduzir Reurbs com qualidade e confiabilidade.”

A equipe relata que todo o acervo foi digitalizado, novos fluxos internos foram estruturados e equipamentos especializados foram adquiridos, reduzindo retrabalho e aumentando a eficiência das rotinas. Além disso, houve investimento contínuo na capacitação dos colaboradores, com treinamentos técnicos e apoio de profissionais geotécnicos, o que fortaleceu a capacidade do Cartório de oferecer segurança e qualidade à política de regularização fundiária.

“Mais do que uma conquista local, o reconhecimento reforça a importância da atividade extrajudicial na construção de soluções públicas inovadoras, especialmente em contextos de vulnerabilidade fundiária”

André Williams Formiga, oficial titular do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Parauapebas (PA)

“Receber o título do imóvel foi muito esperado e de muito valor. Ter em mãos o título da minha casa me trouxe um sentimento de dignidade.”

Lucilene da Luz Matos, beneficiada pelo “Recomeçar para Regularizar: o ciclo completo da REURB na Amazônia Legal”, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Parauapebas (PA)

primeira regularização fundiária urbana do estado com averbação das edificações, garantindo a legalização tanto do terreno quanto das construções. O projeto de regularização foi desenvolvido sob a liderança do oficial titular da serventia André Williams Formiga, do oficial substituto Thúlio Bessa e com a coordenação tecnológica de Isau Vargas.

Até o momento, a iniciativa viabilizou a regularização de 5.933 imóveis, beneficiando diretamente milhares de pessoas, com impacto especialmente relevante em áreas urbanas vulneráveis. Entre os núcleos já regularizados, destaca-se a primeira Regularização Fundiária Urbana (Reurb) de edificações registrada



A secretária adjunta da Secretaria Municipal de Habitação de Parauapebas, Imara Cravo de Oliveira, ressalta que o prêmio evidencia a cooperação entre Prefeitura, Cartório e Tribunal de Justiça

“O prêmio reforça que estamos no caminho certo. A nossa política pública de regularização fundiária não é apenas um procedimento administrativo, mas um instrumento de justiça social.”

Imara Cravo de Oliveira, secretária adjunta da Secretaria Municipal de Habitação de Parauapebas (Sehab)



A presidente do Colegio de Registro de Imóveis do Estado do Pará, Myrza Pegado, destaca que o reconhecimento conferido ao Registro de Imóveis de Parauapebas reafirma o papel estratégico da atividade extrajudicial

“A premiação valoriza a atividade registral e reforça a confiança da sociedade nos serviços extrajudiciais. Mais do que um reconhecimento pontual, trata-se de um sinal claro da força do Registro de Imóveis no Pará.”

Myrza Tandaya Nylander Pegado, presidente do Colegio de Registro de Imóveis do Estado do Pará (CRI/PA)



A registradora do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros, Daniele Rizzo, explica que o processo de implementação do projeto “Reurb MOC” começou com um diálogo com a comunidade e autoridades públicas

“O Prêmio Solo Seguro coroa o esforço coletivo de toda a minha equipe, que se dedica a oferecer um serviço eficiente, humano e comprometido com o desenvolvimento sustentável e inclusivo de Montes Claros e Região”

Daniele Alves Rizzo, registradora de imóveis do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros (2RIMC), idealizadora do projeto “Reurb MOC e Região”

A modernização segue tanto os avanços tecnológicos quanto as atualizações legislativas, garantindo que a equipe permaneça atualizada e preparada para prestar um serviço público eficiente, transparente e de alto nível, tanto no atendimento quanto na segurança das operações.

A implantação da Regularização Fundiária Urbana em Parauapebas foi estrategicamente planejada e executada a partir da aproximação e do diálogo entre o município, órgãos municipais responsáveis, a Universidade Federal do Pará - por meio do Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento da Amazônia e da Clínica MultiverCidades da UFPA -, a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará e o Cartório.

“Essa articulação institucional permitiu avanços significativos e a concretização da implantação e registro dos núcleos urbanos informais. Entre as principais limitações, destaca-se a cultura local marcada por práticas incorretas de registro imobiliário. No entanto, superamos esses desafios por meio de investimentos em equipamentos modernos, capacitação técnica direcionada dos colaboradores e pela completa reorganização física e documental do acervo da serventia”, reitera o oficial Thúlio Bessa.

A iniciativa “Recomeçar para Regularizar:

o ciclo completo da REURB na Amazônia Legal” foi desenvolvida em total conformidade com a legislação: seguiu a Lei Federal nº 13.465/2017, o Decreto nº 9.310/2018, que estabelece as normas e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União, e a Lei Municipal nº 5.158/2022, que institui o Programa Municipal de Regularização Fundiária, conhecido como “Titula Parauapebas”. Além disso, todo o trabalho foi articulado com o Programa de Saneamento Ambiental de Parauapebas (Prosap), apoiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

André Williams pontua que, entre as boas práticas, destacam-se análise técnica detalhada das peças da Reurb por equipe especializada; adoção obrigatória de georreferenciamento individualizado; integração ao MAPA nacional, promovendo transparência; a construção de um canal técnico permanente com a prefeitura, permitindo que os processos chegassem prontos para o registro, fruto de reuniões prévias, revisões conjuntas e soluções coordenadas. “Isso evita retrabalho, garante segurança jurídica e cria um modelo replicável de cooperação entre os setores público e extrajudicial”, diz.

“Esse novo ambiente permitiu o avanço da

Reurb em sua forma mais completa: com georreferenciamento individualizado de todas as unidades regularizadas, cujas informações passaram a ser publicadas na plataforma nacional (SIG-RI, MAPA – Registro de Imóveis do Brasil/ONR), permitindo acesso público à malha urbana formalizada, com segurança jurídica, transparência e controle social”, salienta o oficial titular.

Esse trabalho conjunto, acrescenta Thúlio Bessa, com a participação ativa e diálogo constante com o município na elaboração da Lei Municipal que trata da Regularização Fundiária Urbana, bem como do decreto que a regulamenta, resultou em avanços significativos. “Como a viabilização da averbação de construções nas áreas regularizadas (NUI Vale do Sol). Destaca-se, nesse contexto, a realização da primeira Reurb de edificações autônomas do Estado do Pará e da Região Norte, uma conquista que demonstra o pioneirismo e o compromisso da equipe com a aplicação efetiva dos marcos legais”, celebra.

Bessa explica que o contato direto com a comunidade, conforme previsto na Lei nº 13.465/2017, ficou sob responsabilidade do município. Mesmo assim, o Cartório segue atuante, oferecendo suporte e esclarecendo dúvidas dos moradores durante o processo de cadastramento dos beneficiários. “Essa comu-

nicação é permanente e se dá tanto por meio de reuniões com a Secretaria Municipal de Habitação quanto pelo grupo de WhatsApp, criado especificamente para tratar das demandas da Regularização Fundiária Urbana em Parauapebas. Essa interação contínua garante agilidade e alinhamento entre os envolvidos", afirma.

A secretaria adjunta da Secretaria Municipal de Habitação de Parauapebas (Sehab), Imara Cravo de Oliveira, reforça que a condução conjunta da iniciativa foi pautada no diálogo contínuo, cooperação técnica e transparéncia. "Tivemos reuniões estratégicas com o Cartório de Registro de Imóveis e comunidade, para que todos entendam o processo que seria percorrido até a entrega do título definitivo. Na reunião informativa com a comunidade, a equipe adota uma linguagem clara e didática para que a comunidade entenda e respeite o processo. Esse alinhamento permanente deu segurança jurídica e institucional para que as etapas avançassesem com clareza."

Durante o percurso, informa Imara, foram observadas algumas limitações relacionadas à documentação das áreas, à necessidade de atualização de cadastros, aos levantamentos topográficos e a questões históricas de ocupação. "Mas, ao longo do processo, conseguimos superar esses desafios por meio de ajustes procedimentais, padronização de fluxos internos e pela criação de canais diretos com as comunidades. Entre os avanços estruturais mais importantes, destaco a própria titulação em si, o fortalecimento da governança intrinstitucional, a otimização do procedimento administrativo da Reurb, com mais segurança e celeridade, e a qualificação técnica das equipes envolvidas."

Para a equipe do Cartório, o reconhecimento do CNJ demonstra o compromisso da instituição com a excelência técnica, sustentado pela responsabilidade e pela busca contínua de aprimoramento no serviço registral. Segundo o registrador André Williams, trata-se de uma conquista construída por toda a equipe, que reconhece o trabalho dos profissionais da serventia e reforça a importância dos Cartórios para o desenvolvimento do país.

"Mais do que uma conquista local, o reconhecimento reforça a importância da atividade extrajudicial na construção de soluções públicas inovadoras, especialmente em contextos de vulnerabilidade fundiária. E, por mais gratificante que seja receber esse reconhecimento, temos a clareza de que há muitos registradores pelo Brasil desenvolvendo trabalhos relevantes e enfrentando desafios semelhantes. De certa forma, o prêmio também chama atenção para esse esforço amplo, que realmente sustenta a regularização fundiária no país", comemora André Williams.

Thúlio Bessa concorda que o prêmio reforça a importância de todo o esforço da equipe, ao longo dos anos, dedicados à organização do acervo, ao comprometimento com a legalidade, segurança jurídica dos atos e responsabilidade com o patrimônio dos usuários e do serviço público. "Trata-se de um reconhecimento que valoriza a seriedade e a dedicação contínua na busca por um serviço de excelência e confiabilidade."

Esse reconhecimento, acrescenta Imara Cravo, "tem um significado muito especial para a Prefeitura de Parauapebas e, em especial, para a Sehab", que neste ano passou a administrar a Reurb com o objetivo de garantir o direito à moradia digna, a segurança jurídica da posse e o acesso a serviços públicos essenciais para quem vive em assentamentos informais.

"Demonstra que quando há compromisso, técnica e sensibilidade social, a regularização fundiária realmente alcança o seu propósito maior: garantir segurança jurídica, dignidade e pertencimento às famílias que esperaram por muitos anos por esse direito. O prêmio reforça que estamos no caminho certo, a nossa política pública de regularização fundiária não é apenas um procedimento administrativo, mas um instrumento de justiça social. Também evidencia o quanto a articulação entre Prefeitura, Cartório e Tribunal de Justiça é importante para dar fluidez ao processo e gerar resultados concretos. Para nós, é um marco que valida o esforço diário de transformar a vida das pessoas", celebra a secretaria adjunta da Sehab.

A presidente do Colégio de Registro de Imóveis do Estado do Pará (CRI/PA) e diretora da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Pará (Anoreg/PA), Myrza Tandaya Nylander Pegado, destaca que o reconhecimento nacional conferido ao Registro de Imóveis de Parauapebas reafirma o papel estratégico da atividade extrajudicial na promoção da cidadania e da segurança jurídica. "Os Cartórios de Registro de Imóveis exercem diariamente uma função essencial ao garantir o acesso à moradia regular e à efetivação de direitos fundamentais da população."

"Essa conquista mostra como o aprimoramento da gestão, a qualificação técnica e o compromisso institucional podem gerar resultados concretos na vida das pessoas. O trabalho realizado em Parauapebas é prova de que mesmo estruturas inicialmente frágeis podem se tornar agentes de transformação", acrescenta Myrza Tandaya.

Para a presidente do Colégio de Registro de Imóveis do Pará, além de ser motivo de orgulho, reitera ela, o prêmio eleva o protagonismo nacional da serventia estadual em um tema tão relevante quanto a regularização fundiária. "A premiação valoriza a atividade registral e reforça a confiança da sociedade nos serviços extrajudiciais. Mais do que um reconhecimento pontual, trata-se de um sinal claro da força do Registro de Imóveis no Pará, que tem se consolidado como referência técnica e institucional em diversos temas estruturantes para o desenvolvimento urbano e fundiário da região", resume a presidente.

DIREITO À MORADIA EM MG

Em Minas Gerais, o 2º Registro de Imóveis de Montes Claros (2RIMC) elevou as serventias do estado ao vencer o Prêmio Solo Seguro 2024/2025. O nome do projeto "Reurb MOC e Região" foi justamente escolhido para evidenciar o alcance e a relevância social da iniciativa, valorizando tanto Montes Claros quanto os municípios que compõem a circunscrição do Cartório: Patis e Mirabela.

"Trata-se de um reconhecimento que valoriza a seriedade e a dedicação contínua na busca por um serviço de excelência e confiabilidade"

Thúlio Bessa, oficial substituto do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Parauapebas (PA)

"Foi uma grande alegria receber esse reconhecimento do Conselho Nacional de Justiça, na categoria de Regularização Fundiária Urbana. O Prêmio Solo Seguro coroa o esforço coletivo de toda a minha equipe, que se dedica a oferecer um serviço eficiente, humano e comprometido com o desenvolvimento sustentável e inclusivo de Montes Claros e Região. Esse prêmio representa o resultado de um trabalho realizado com dedicação, responsabilidade e, sobretudo, sensibilidade social", agradece a registradora de imóveis do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros (2RIMC), Daniele Alves Rizzo, responsável pelo projeto.

O projeto incluiu propriedades nos municípios de Montes Claros, Patis e Mirabela, totalizando 6.474 unidades regularizadas até a data de inscrição no Prêmio Solo Seguro do CNJ, abrangendo uma área de 3.816.408,15 m².

Daniele Alves informa que em Montes Claros foram regularizadas 501 unidades, das quais 462 classificadas na modalidade de interesse social (Reurb-S). Em Patis, foram mais 1.840 unidades, também na modalidade de interesse social. Já em Mirabela foram 4.132 unidades regularizadas, todas igualmente enquadradas na modalidade de interesse social.

"Embora não seja possível definir com precisão o número total de beneficiários diretos e indiretos, é evidente que a Reurb tem impactado positivamente milhares de famílias, proporcionando segurança jurídica, dignidade e novas oportunidades de desenvolvimento econômico e social para toda a região", disse a registradora.

Segundo ela, a expectativa é de que, ainda este ano, seja possível regularizar um pouco mais de 4 mil novas unidades, sendo que a maior parte dessas regularizações está concentrada no município de Montes Claros. "Esse é o resultado de um trabalho conjunto entre o Cartório e as prefeituras que compõem a circunscrição do 2RIMC, fortalecendo a cooperação institucional e ampliando significativamente o alcance das ações de regularização fundiária."

SURGIMENTO DO PROJETO

Desde 2013, quando assumiu o 2º Registro de Imóveis de Montes Claros, a oficial Daniele Alves vem se dedicando a transformar realidades e a aproximar a serventia da comunidade, tendo como prioridade oferecer um serviço de excelência à circunscrição que abrange parte do município de Montes Claros, que fica a cerca de 420 quilômetros de Belo Horizonte, e as cidades de Patis e Mirabela.



A coordenadora do Programa de Regularização Fundiária do município de Montes Claros, Cláudia Alkmim, destaca a boa parceria construída com o Cartório ao longo de toda a trajetória conjunta de regularização documental

“O comprometimento, a disposição para o diálogo e a postura sempre colaborativa das equipes fortalecem a confiança e refletem diretamente na qualidade e na agilidade das entregas à população”

Cláudia Alkmim, coordenadora do Programa de Regularização Fundiária do município de Montes Claros (MG)



O presidente da Serjus-Anoreg/MG, Ari Álvares Pires Neto, reforça que o Prêmio Solo Seguro concedido aos registradores de imóveis assinala o compromisso da garantia ao direito à moradia e à cidadania

“É uma conquista histórica para as serventias de Minas Gerais. A Regularização Fundiária tem fundamento na Constituição Federal, especialmente por estar diretamente ligada a direitos como a moradia e a dignidade da pessoa humana.”

Ari Álvares Pires Neto, presidente Associação dos Notários e Registradores do Estado de Minas Gerais (Serjus-Anoreg/MG)

Para isso, o Cartório passou por uma modernização estrutural, com a padronização de processos e qualificação contínua da equipe, garantindo a segurança jurídica e a eficiência em todas as transações imobiliárias.

“Implantei, junto com a minha equipe, uma estrutura organizacional atualizada e programas tecnológicos avançados, capazes de otimizar os fluxos internos e fortalecer a gestão. Toda a nossa estrutura física foi cuidadosamente planejada para proporcionar conforto, acessibilidade e funcionalidade, refletindo o cuidado que dedico a cada detalhe do atendimento”, assinala.

A reestruturação inclui um acervo bibliotecário interno voltado para o aprimoramento técnico e jurídico, acesso às plataformas digitais de atualização jurídica, além de um programa permanente de capacitação interna e externa, que assegura o desenvolvimento contínuo da equipe e incentivo o autodesenvolvimento, estimulando cada colaborador a buscar conhecimento e evolução profissional. “Essas ações resultaram em diversas certificações de qualidade e no reconhecimento como uma das melhores empresas para se trabalhar em Minas Gerais pelo Great Place to Work (GPTW), reflexo direto do compromisso que assumo com a excelência e com as pessoas

que constroem diariamente o nosso Cartório”, celebra Daniela.

A registradora explica que toda a estruturação do projeto de regularização fundiária foi cuidadosamente planejada e executada por ela e sua equipe, que se comprometeu com cada etapa para garantir a efetividade e o sucesso das ações. Ela acrescenta que o processo de implementação do projeto de regularização fundiária urbana começou com um diálogo aberto com a comunidade e com as autoridades públicas, visando ao alinhamento dos procedimentos de forma transparente e cooperativa.

“A metodologia do projeto seguiu todos os parâmetros técnicos e sistemáticos previstos na legislação nacional e algumas peculiaridades locais, garantindo que os núcleos urbanos fossem regularizados com a segurança jurídica necessária. O primeiro passo foi realizar um diagnóstico preliminar, por meio de buscas imobiliárias detalhadas, para identificar os elementos essenciais ao Projeto de Regularização Fundiária: a origem do parcelamento irregular, as matrículas ou transcrições dos confrontantes externos do núcleo, entre outros pontos relevantes. Com essas informações, foi possível compreender as necessidades específicas de cada núcleo a ser regularizado e, assim, contribuir positivamente com

os trabalhos das prefeituras, assegurando a conformidade documental e o direcionamento adequado de cada etapa”, esclarece.

Após essa análise jurídica dos documentos, é feito o registro do núcleo urbano com individualização de matrículas e registro das titulações. A partir desse momento, os moradores podem finalmente receber as certidões das matrículas de seus imóveis. Todos os procedimentos adotados para a entrega dos títulos respeitaram rigorosamente a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.465/2017.

“Seguir cada uma dessas etapas é fundamental para garantir que a regularização fundiária seja conduzida de forma eficiente, legal e justa, atendendo verdadeiramente às necessidades da população. E isso só foi possível graças ao diálogo constante e qualificado entre o Cartório e as Prefeituras — uma parceria que se revelou essencial ao longo de todo o processo”, reforça.

De acordo com a titular da serventia, a premiação da iniciativa pelo CNJ é um reconhecimento a toda a equipe do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros, que se empenha diariamente, junto com ela, para transformar o registro imobiliário em um verdadeiro instrumento de cidadania.

“Como oficial responsável, sinto um imenso orgulho de conduzir um projeto dessa magnitude, que reafirma o valor social da nossa atividade e o papel transformador que o registro de imóveis exerce na vida das pessoas. Lembro-me, especialmente, das primeiras entregas: muitas famílias ainda não acreditavam que realmente receberiam os títulos de suas casas. Foi preciso ouvir a leitura dos nomes para que a emoção tomasse conta de todos. Ver a alegria e o sentimento de pertencimento no rosto de cada morador é uma experiência que jamais esquecerei. É a dignidade da vidaposta na matrícula de um imóvel. Afinal, mais do que registrar propriedades, nós registramos sonhos”, celebra.

A coordenadora do Programa de Regularização Fundiária do município de Montes Claros, Cláudia Alkmim, reconhece a importância do bom relacionamento e da parceria construída com o Cartório, representado pela oficial Daniele Alves Rizzo.

E assegura que a implementação da Lei da Reurb representa um marco fundamental para o desenvolvimento social e urbano do município. “Trata-se de um instrumento que vai muito além da regularização documental: é uma política pública que promove cidadania, assegura dignidade e amplia o acesso a direitos que, por muitos anos, foram negligenciados a diversas famílias. Por meio da lei Municipal da Reurb, possibilitamos segurança jurídica, inclusão social, ordenamento territorial e a oportunidade de novos investimentos, melhorias e crescimento sustentável para toda a comunidade”, disse.

Nesse contexto, acrescenta Cláudia Alkmim, a atuação conjunta entre Município e o Cartório de Registro de Imóveis é absolutamente indispensável. “A cooperação técnica e institucional com a senhora Daniele Alves Rizzo tem sido essencial para garantir a eficiência dos processos, a clareza das etapas e a segurança jurídica de cada procedimento.”

Ela reitera, assim, o reconhecimento pelo profissionalismo demonstrado ao longo de toda essa trajetória conjunta. “O comprometimento, a disposição para o diálogo e a postura sempre colaborativa das equipes fortalecem a confiança e refletem diretamente na qualidade e na agilidade das entregas à população. A existência de um suporte oferecido e a compreensão da relevância social do programa funciona com cooperação, responsabilidade e sensibilidade para conseguirmos transformar realidades e cumprir a missão de levar regularizações fundiária a quem mais precisa”, declarou.

Corroborando, o presidente Associação dos Notários e Registradores do Estado de Minas Gerais (Serjus-Anoreg/MG), Ari Álvares Pires Neto, afirma que o Prêmio Solo Seguro concedido ao 2º Registro de Imóveis de Montes Claros (2RIMC) consolida o compromisso da garantia ao direito à moradia e à cidadania. “É uma conquista histórica para as serventias de Minas Gerais. A Regularização Fundiária tem fundamento na Constituição Federal, especialmente por estar diretamente ligada a direitos como a moradia e a dignidade da pessoa humana. A iniciativa beneficia moradores, sobretudo famílias de baixa renda, além de ampliar o diálogo com o poder público municipal. Isso eleva o nosso compromisso de transformação social.”

FORTALECIMENTO DA CIDADANIA EM ITAOCARA

No estado do Rio de Janeiro, o 1º Ofício de Notas e Registros de Itaocara foi reconhecido pelo projeto “Solo Seguro – Regularização Imobiliária do Município de Itaocara”. A iniciativa se destacou pelo forte impacto social e por fortalecer a cidadania por meio da entrega de títulos de propriedade.

“Enxergo o Prêmio Solo Seguro como uma forma de engajamento social, permitindo que o Cartório ganhe visibilidade e que as pessoas percebam a facilidade e a possibilidade de regularizar a propriedade imobiliária”, ressalta o notário e registrador do 1º Ofício de Itaocara/RJ, Rogério Marques Sequeira Costa, idealizador do projeto.

O município de Itaocara, localizado na região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro, no Baixo Paraíba do Sul, fica a cerca de 292 quilômetros da capital e possui aproximadamente 22 mil habitantes. A Comarca é dividida em duas circunscrições e, portanto, conta com dois Registros de Imóveis.

Percebendo o baixo número de matrículas em um território relativamente extenso, o titular da serventia explica que foi feita uma rápida averiguação, constatando-se a existência de muitas áreas não titularizadas. “Diante da real necessidade, foi feita a inscrição no Projeto Solo Seguro, como boa prática em relação à circunscrição deste Registro, notadamente os distritos de Laranjais e Jaguarembé (2º e 4º distritos), informando ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a necessidade de regularização de 1500 imóveis urbanos”, explica Rogério Marques. A proposta apresentada inicialmente se intitulava “Projeto Boas Práticas – Solo Seguro”.

Entretanto, a iniciativa ainda não foi totalmente executada devido a diversos fatores,

entre os quais limitações por parte de autoridades administrativas e/ou judiciárias e, até mesmo, questões de ordem temporal. “Foi verificado um núcleo urbano, encravado em zona rural, consolidado e bem urbanizado, que pode ser objeto de Reurb-S [Interesse Social] ou Reurb-E [(Interesse Específico) - [modalidades da Regularização Fundiária Urbana] - e, portanto, depende da aprovação municipal através de um procedimento específico, cujo resultado será a emissão da CRF [Certidão de Regularização Fundiária] ao Registro de Imóveis”, disse.

No entanto, o Cartório tem mantido um diálogo aberto com a comunidade, por meio da divulgação de informações no site, e contato direto com órgãos públicos. A previsão, neste primeiro momento, é de que o projeto possa atender, no mínimo, 50 famílias.

O projeto segue o marco legal nacional, como a Lei Reurb (Lei nº 13.465/2017), que possibilitou a usucapião extrajudicial. O alinhamento local está sendo discutido com a Procuradoria Jurídica do Município, a Secretaria de Fazenda, a OAB local e a Defensoria Pública da Comarca.

Além disso, o registrador ressalta que a adequação e modernização da estrutura cartorária, com implementação no sistema de informática e a qualificação técnica da equipe, ocorre “diuturnamente”. As ferramentas tecnológicas, informa ele, “têm sido uma aliada diária dos serviços registrais.”

Para a prefeitura de Itaocara, o reconhecimento do Prêmio Solo Seguro ao 1º Ofício de Notas e Registros de Itaocara (RJ) foi de grande valia, pois o propósito da atual gestão é abrir uma frente de regularização do solo no município, que há anos sofre com loteamentos irregulares e com uma expansão territorial desorganizada, como explica o procurador-geral do município, Cristiano Ribeiro Pereira.

“O diálogo com o Cartório sempre foi muito amistoso e técnico. Temos uma conduta, enquanto Prefeitura, de abrir diálogos e debates antes de qualquer tomada de decisões. O Cartório em voga sempre apresentou, através do seu representante, altivez e urbanidade na relação de parceria”, enaltece.

No decorrer da atuação conjunta, o procurador-geral afirmou que as limitações observadas são próprias da condução de áreas consolidadas e de proteção ambiental, o que exige um estudo cauteloso e de maior sensibilidade. “De certa forma existe uma correlação, pois estamos falando de dignidade da pessoa humana e segurança jurídica no que tange à propriedade. Não podemos nos distanciar do escopo da justiça social e que certa forma é base do projeto premiado e de cunho governamental”, assegura Cristiano Ribeiro.

Ele reitera que os marcos legais são de principal referência no que tange às regularizações de solo. “No nosso município, inovamos a legislação de zoneamento urbano e condicionados não apenas em ouvir a população, mas traçar um paralelo com as legislações dos entes estadual e federal”, complementa.

Para o presidente Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro (Anoreg/RJ), Celso Belmiro, o reconhecimento concedido ao 1º Ofício de Itaocara demonstra

“Enxergo o Prêmio Solo Seguro como uma forma de engajamento social, permitindo que o Cartório ganhe visibilidade e que as pessoas percebam a facilidade e a possibilidade de regularizar a propriedade imobiliária”

Rogério Marques Sequeira Costa, notário e registrador do 1º Ofício de Itaocara/RJ, idealizador do projeto “Solo Seguro – Regularização Imobiliária do Município de Itaocara”

como os Cartórios são agentes fundamentais para a regularização fundiária e segurança jurídica das famílias que mais precisam. “É uma enorme satisfação ver um Cartório fluminense sendo reconhecido nacionalmente por um trabalho que transforma vidas e fortalece a cidadania. O Prêmio Solo Seguro destaca aquilo que defendemos todos os dias: a atuação responsável, técnica e social das serventias extrajudiciais”, celebra.

Celso Belmiro reforça o papel de liderança das serventias extrajudiciais, tendo o projeto da serventia como um exemplo de como a parceria entre Cartórios, poder público e sociedade civil pode impactar positivamente a vida de milhares de pessoas, garantindo direitos e fortalecendo comunidades. “Esse reconhecimento do CNJ reforça a importância do nosso trabalho e inspira toda a classe a continuar contribuindo, com excelência, para um Rio de Janeiro mais justo, seguro e desenvolvido.”

O titular da serventia, Rogério Marques, conclui afirmando que a regularização urbana, e até mesmo a rural, além de ser uma boa prática que permite ao cidadão obter o seu título de propriedade, representa “uma oportunidade aprimorada de sustentabilidade e de conscientização ambiental”.

REPLICABILIDADE DE BOAS PRÁTICAS
Para o diretor de Regularização Fundiária do Registro de Imóveis do Brasil – Seção Rio Grande do Sul (RIB-RS), Everton Helfer de Borba, o Prêmio Solo Seguro foi concebido não apenas para premiar iniciativas pontuais, mas, sobretudo, para incentivar e disseminar boas práticas de regularização fundiária em todo o país. A própria Portaria CN-CNJ nº. 4/2025, que regulamenta a premiação, afirma ele, traz como objetivo “estimular a inovação e a replicação de iniciativas voltadas para a segurança jurídica e proteção ambiental”.

“Sendo assim, a replicabilidade transforma experiências isoladas, como as de Parauapebas, Itaocara, Montes Claros e Correntina, em modelos que podem ser adaptados em qualquer serventia, proporcionando ganho coletivo”, destaca Everton Helfer.

Ao difundir essas metodologias, destaca o diretor do RIB-RS, os impactos se expandem: mais títulos entregues, menos litígios, maior



O procurador-geral de Itaocara, no Rio de Janeiro, Cristiano Ribeiro Pereira, afirma que o propósito da atual gestão é abrir uma frente de regularização do solo no município juntamente com o Registro de Imóveis local

“O diálogo com o Cartório sempre foi muito amistoso e técnico. Temos uma conduta, enquanto Prefeitura, de abrir diálogos e debates antes de qualquer tomada de decisões. O Cartório em voga [1º Ofício de Itaocara/RJ] sempre apresentou, através do seu representante, altivez e urbanidade na relação de parceria.”

Cristiano Ribeiro Pereira, procurador-geral do Município de Itaocara/RJ

segurança jurídica e inclusão social. “Trata-se, portanto, de aproveitar a capilaridade dos Cartórios para promover desenvolvimento social e econômico em larga escala, tornando cada projeto vencedor, uma referência prática a ser seguida”.

O avanço tecnológico e a interoperabilidade são pilares dessa replicabilidade. O Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) foi criado justamente para unificar e padronizar o registro de imóveis no país. Em 2025, o ONR lançou a terceira edição do Programa de Inclusão Digital (PID/ONR 2025), com investimentos de R\$ 12 milhões. O programa fornece equipamentos, conectividade (inclusive via satélite), softwares de gestão registral e capacitação para Cartórios de pequeno porte, nivelando o acesso à tecnologia.

“Nesse sentido, segundo o ONR, a ideia é integrar todos os Cartórios em uma base única de dados e serviços, garantindo que nenhuma serventia fique para trás. Isso possibilita que boas práticas não fiquem restritas a grandes centros, objetivo que pode ser alcançado por



O presidente da Anoreg/RJ, Celso Belmiro, afirma que o reconhecimento do CNJ reforça a liderança das serventias extrajudiciais na contribuição contínua para uma comunidade mais segura, justa e desenvolvida

“O Prêmio Solo Seguro destaca aquilo que defendemos todos os dias: a atuação responsável, técnica e social das serventias extrajudiciais”

Celso Belmiro, presidente Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

meio de sistemas interligados, de modo que qualquer Cartório pode adotar metodologias já testadas, reduzir custos e ganhar eficiência”, acrescenta Everton Helfer. A governança fundiária digital, nesse sentido, apoiada por ferramentas de Inteligência Artificial (como a IARI), melhora a qualidade dos dados, acelera a tramitação dos processos e aumenta a confiança dos cidadãos.

Os projetos das serventias de Parauapebas (PA), Montes Claros (MG) e Itaocara (RJ) foram destaques no eixo temático Regularização Fundiária Urbana. Em síntese, o diretor do RIB-RS reitera que a eficiência tecnológica, inovação institucional e articulação com o poder público são inseparáveis nesse processo. “Ou seja, essas conquistas só foram possíveis porque as serventias adotaram sistemas digitais, padronizaram fluxos, capacitaram equipes e articularam-se com prefeituras, tribunais e universidades.”

O ONR, por sua vez, oferece o apoio técnico e normativo necessário para que essas práticas ganhem alcance nacional. Ao conectar os Cartórios ao Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (SERP) e fornecer tecnologia e capacitação, a instituição cria condições para que a inovação e a colaboração produzam resultados sociais consistentes e duradouros.

E a replicabilidade de boas práticas, segundo Everton Helfer, depende de pessoas engajadas, processos eficientes e tecnologia integrada. “O Prêmio Solo Seguro funciona como vitrine e multiplicador; a interoperabilidade



O diretor de Regularização Fundiária do Registro de Imóveis do Brasil (RS), Everton Helfer de Borba, afirma que o Prêmio Solo Seguro incentiva e dissemina boas práticas de regularização fundiária em todo o país

“A replicabilidade transforma experiências isoladas, como as de Parauapebas, Itaocara, Montes Claros e Correntina, em modelos que podem ser adaptados em qualquer serventia, proporcionando ganho coletivo”

Everton Helfer de Borba, diretor de Regularização Fundiária do Registro de Imóveis do Brasil – Seção Rio Grande do Sul

proporcionada pelo ONR e os avanços da governança fundiária digital garantem que qualquer Cartório, em qualquer rincão do país, possa aplicar essas soluções. Assim, transformamos o reconhecimento em compromisso contínuo: de um lado, honrar a confiança da população; de outro, trabalhar para que a regularização fundiária (urbana ou rural) seja realidade para todos os brasileiros”, assegura o diretor do RIB-RS.

Além da premiação dos três Registros de Imóveis, também foi premiada a Associação dos Registradores de Imóveis da Bahia e RIT-DPJ de Correntina, com o projeto “Correntina Legal”, coordenado pelo oficial Vinícius Francisco Gonçalves de Almeida, no mesmo eixo temático “Regularização Fundiária Urbana”.

AGENDA DA ONU

Como já explicado, os projetos ganharam relevância no eixo “Regularização Fundiária Urbana” por unirem rigor jurídico, ações de inclusão social e resultados práticos para melhorar a vida das famílias. De acordo com seus idealizadores, as iniciativas das serventias extrajudiciais dialogam diretamente com a Agenda 2030 da ONU e contribuem para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

A Agenda 2030 da ONU é um pacto de ação global para o desenvolvimento sustentável,

firmado durante o Acordo de Paris, em 2015, por 193 países-membros da organização. Ela estabelece 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas voltadas a erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir prosperidade para todos até 2030, sob o lema “não deixar ninguém para trás” — que expressa o compromisso de assegurar a todas as pessoas acesso igualitário ao desenvolvimento em condições dignas e sustentáveis.

Por diversos motivos, as cidades são parte importante da vida no planeta. O Programa das Nações Unidas para Assentamentos Humanos (ONU-Habitat) afirma que 70% da população mundial será urbana até 2050. Diante de diversos desafios, a temática urbana foi incluída nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, especialmente no ODS 11, que destaca a necessidade de assegurar moradias seguras à população.

De acordo com as Nações Unidas, a meta do ODS 11 é assegurar que todas as pessoas tenham uma moradia segura, adequada e com valor acessível, além de serviços essenciais e urbanização de favelas.

O objetivo também contempla aspectos mais amplos da vida nas cidades, como garantir mobilidade urbana, oferecendo sistemas de transporte seguros, sustentáveis e economicamente acessíveis para toda a população.

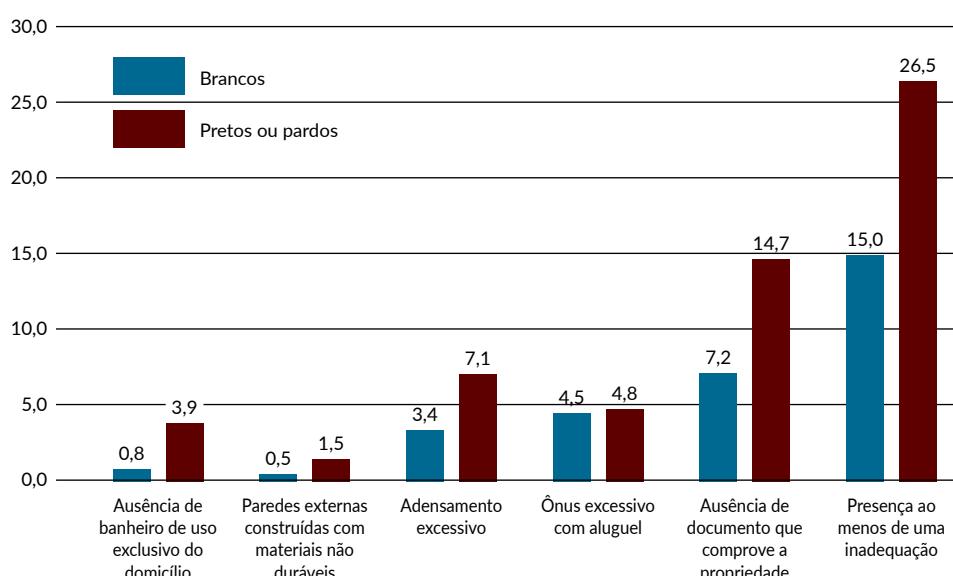
Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), um em cada cinco brasileiros vive em situação precária. A pesquisa intitulada “Síntese dos Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira 2020”, com base nos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) 2019, aponta que 45,2 milhões brasileiros residem em 14,2 milhões de domicílios com pelo menos uma de cinco inadequações habitacionais.

São elas: ausência de banheiro de uso exclusivo, paredes externas com materiais não duráveis, adensamento excessivo de moradores, ônus excessivo com aluguel e ausência de documento de propriedade. Entre as pessoas que residem nas moradias com inadequações, 13,5 milhões são de cor ou raça branca e 31,3 milhões pretos ou pardos.

Pela primeira vez, o estudo considerou o indicador “ausência de documentos que comprovem a propriedade”, o que evidenciou a principal causa das moradias inadequadas no país. A falta desse registro gera insegurança quanto à posse do imóvel por parte dos moradores e, além disso, dificulta o acesso ao mercado formal de crédito habitacional.

Segundo a pesquisa, em 2019, 11,5% dos brasileiros viviam em moradias sem documentos que comprovassem a propriedade. Entre as pessoas com renda domiciliar per capita abaixo de US\$ 5,50 PPC por dia, esse índice foi ainda maior, alcançando 21,4%. “Considerando as cinco inadequações selecionadas, uma proporção de 21,6% da população brasileira residia, em 2019, em domicílios nos quais havia ao menos uma inadequação domiciliar – isso significa que ao menos 45,2 milhões de pessoas, residentes em 14,2 milhões de domicílios, enfrentavam algum tipo de restrição ao direito à moradia adequada, em seus elementos de acessibilidade econô-

Proporção da população residindo em domicílios com inadequações domiciliares, por cor ou raça, segundo o tipo de inadequação (2019)



Fonte: IBGE

mica, habitabilidade ou segurança da posse”, afirma a pesquisa.

ODS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

“A regularização fundiária urbana está diretamente relacionada a diversos ODS. Ela fortalece as parcerias institucionais com os municípios (ODS 17), reduz a judicialização de demandas habitacionais e contribui para instituições mais eficientes (ODS 16). Para as famílias, os impactos são evidentes: melhoria do bem-estar, da saúde e da qualidade de vida, contribuindo com a segurança para o futuro e redução da ansiedade e da vulnerabilidade social (ODS 3); estímulo ao retorno aos estudos (ODS 4)”, pontua Daniele Alves, oficial do Cartório do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros.

No campo econômico, ela informa que a Regularização Fundiária Urbana (Reurb) impulsiona o desenvolvimento das cidades (ODS 8), permitindo a formalização de atividades, ampliando a arrecadação municipal (ISS, IPTU, ITBI) e gerando emprego e renda — seja por meio de reformas, compra de materiais de construção ou aquisição de bens essenciais (ODS 1).

“Há também benefícios diretos para o ordenamento urbano e para o meio ambiente. A Reurb possibilita ao poder público implementar melhorias estruturais em áreas irregulares, como acesso à água, saneamento básico e infraestrutura urbana (ODS 6), garantindo que as pessoas permaneçam em seus territórios de forma digna e sustentável (ODS 11)”, adiciona a registradora.

O oficial titular do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Parauapebas (PA), André Williams Formiga, informa que o projeto do Cartório também dialogou diretamente com os ODS da Agenda 2030, especialmente o ODS 1 (Erradicação da Pobreza), ao viabilizar a titulação de imóveis em áreas socialmente vulneráveis, o ODS 10 (Redução das Desigualdades), ao ampliar o acesso à moradia formal e ao crédito, e o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis).

“A regularização promovida envolve núcleos urbanos beneficiados por obras de infraestrutura pública, como pavimentação, drenagem e saneamento básico, que passaram a integrar, formal e funcionalmente, o tecido urbano da cidade. A atuação da Serventia, portanto, contribuiu para consolidar espaços urbanos legalmente reconhecidos, com segurança jurídica, inclusão social e sustentabilidade territorial. O prêmio demonstra que os Cartórios podem, e devem, ser protagonistas na agenda global de desenvolvimento humano”, argumenta.

O reconhecimento do projeto, afirma o oficial substituto do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Parauapebas (PA), Thúlio Bessa, evidencia exatamente a conexão com a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. A experiência de Parauapebas, especialmente com a Reurb integrada ao Pro-sap, demonstra, segundo ele, como a política urbana pode ir além da dimensão técnica e jurídica, alcançando resultados sociais efetivos.

“Ao assegurar o direito à moradia, promover segurança jurídica da posse e garantir infraestrutura básica, o projeto contribui diretamente para a construção de comunidades mais inclusivas, seguras e sustentáveis, em conformidade com os ODS 1 (erradicação da pobreza), 10 (redução das desigualdades) e 11 (cidades e comunidades sustentáveis). Trata-se de um exemplo concreto de como a regularização fundiária, quando conduzida com responsabilidade social e respaldo normativo, pode transformar realidades e fortalecer o desenvolvimento humano e urbano”, finaliza. ●

“A desjudicialização trouxe novas responsabilidades e ampliou o protagonismo dos Cartórios”

Para o desembargador Hilo de Almeida Sousa, presidente do Fórum Fundiário Nacional e corregedor-geral do Foro Extrajudicial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, procedimentos que antes estavam restritos ao Judiciário agora podem ser resolvidos com rapidez no extrajudicial

A trajetória do presidente do Fórum Fundiário Nacional e corregedor-geral do Foro Extrajudicial do Piauí, desembargador Hilo de Almeida Sousa, é marcada por sua presença institucional do Judiciário e pela busca de soluções práticas para os problemas reais da população.

Em entrevista à *Revista Cartórios com Você*, o desembargador afirma que “Judiciário e extrajudicial não são estruturas paralelas, mas complementares”. Ainda de acordo com ele, “os desafios de integração tecnológica exigem coordenação nacional, interoperabilidade e padronização de procedimentos”.

Para o desembargador, “A desjudicialização trouxe novas responsabilidades e ampliou o protagonismo dos Cartórios”

CcV - Como sua trajetória pessoal e profissional o conduziu até a Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Piauí e à presidência do Fórum Fundiário Nacional?

Des. Hilo de Almeida - Minha trajetória sempre foi marcada pelo compromisso com a presença institucional do Judiciário e pela busca de soluções práticas para os problemas reais da população. Quando estive à frente da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Piauí, percorri praticamente todas as comarcas, realizamos audiências públicas e estabelecemos um diálogo direto com comunidades

“O convívio diário com conflitos de propriedade, litígios possessórios e demandas envolvendo famílias vulneráveis me fez enxergar que a segurança jurídica começa na porta do Cartório”



Segundo o desembargador Hilo de Almeida Sousa, presidente do Fórum Fundiário Nacional e corregedor-geral do Foro Extrajudicial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, é necessário ampliar os ambientes colaborativos entre Corregedorias, entidades de classes e registradores no que diz respeito à governança fundiária

que aguardavam há décadas pela regularização fundiária. Esse contato me mostrou a relevância do tema e a necessidade de ações concretas que pudessem atender aos anseios sociais. A partir dessas ações o debate alcançou um maior destaque na sociedade civil, o núcleo de Regularização Fundiária ganhou importância dentro do TJ, e, posteriormente, na presidência do Tribunal, organizamos o maior evento de entrega de títulos urbanos que o estado já registrou, com a outorga dos primeiros selos “município 100% regularizado” em Guaribas, Floresta e Nossa Senhora de Nazaré. A solenidade de outorga do primeiro contou, inclusive, com a ilustre presença do então presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Luís Roberto Barroso. Acredito que essas atividades sensibilizaram o Colégio de Corregedores, que me elegeu, à unanimidade, presidente do Fórum Fundiário Nacional.

CcV - Quais experiências marcaram sua formação como magistrado e como elas influenciam sua visão sobre o papel dos Cartórios no fortalecimento da segurança jurídica?

Des. Hilo de Almeida - O convívio diário com conflitos de propriedade, litígios possessórios e demandas envolvendo famílias vulneráveis me fez enxergar que a segurança jurídica começa na porta do Cartório. O extrajudicial é o primeiro guardião da legalidade registral e do acesso à cidadania. As visitas às comarcas, sobretudo nas áreas rurais, reforçaram essa compreensão: quando o registrador atua de forma responsável, profissional e próxima da comunidade, o Judiciário recebe menos conflitos e a sociedade ganha mais segurança e estabilidade.

CcV - Como avalia o atual diálogo entre o Judiciário e os serviços extrajudiciais, especialmente diante dos desafios de integração tecnológica e padronização nacional?

Des. Hilo de Almeida - Temos avançado muito. Hoje há uma compreensão madura de que Judiciário e extrajudicial não são estruturas paralelas, mas complementares. Os desafios de integração tecnológica exigem coordenação nacional, interoperabilidade e padronização de procedimentos. O diálogo tem sido positivo, mas ainda precisamos ampliar os ambientes colaborativos entre Corregedorias, entidades de classes e registradores para con-

solidar fluxos digitais, sobretudo no que diz respeito à governança fundiária.

CcV - Que avanços tecnológicos considera mais transformadores para a atividade notarial e registral e como eles impactam a governança fundiária no país?

Des. Hilo de Almeida - Os sistemas de registro eletrônico, a interoperabilidade entre bases públicas, e a integração de plataformas nacionais – como centrais de registro – são fundamentais. Na última edição do Fórum Fundiário, que aconteceu no Rio de Janeiro, foi demonstrado que a tecnologia é, sem dúvida, o principal vetor para modernizar a governança fundiária, permitindo diagnósticos mais precisos e auxiliando na elaboração de políticas públicas mais efetivas.

CcV - Na sua avaliação, quais são hoje os maiores entraves fundiários do Brasil e como o extrajudicial pode colaborar para superá-los com eficiência?

Des. Hilo de Almeida - Os maiores entraves são a desatualização cadastral, a sobreposição de títulos, a irregularidade de matrículas, a informalidade urbana e rural e a ausência histórica de integração entre cadastros municipais, estaduais e federais e seus respectivos órgãos de controle. Os Cartórios, pela capilaridade e expertise técnica, têm condições de colaborar muito para a solução desses problemas. A atuação conjunta com o Poder Público, por meio de projetos de regularização fundiária, pode reduzir drasticamente a insegurança patrimonial e transformar realidades.

CcV - Como o processo de desjudicialização tem alterado a rotina dos Cartórios e qual deve ser o papel das Corregedorias na consolidação desse movimento?

Des. Hilo de Almeida - A desjudicialização trouxe novas responsabilidades e ampliou o protagonismo dos Cartórios. Procedimentos que antes estavam restritos ao Judiciário agora podem ser resolvidos com rapidez no extrajudicial, desde inventários, a usucapião e até a conciliação e mediação extrajudiciais. Essa ampliação da gama de serviços, exige uma igual crescente atuação das Corregedorias, visando garantir segurança, uniformidade e qualidade dos serviços. Para tanto, é necessário, sobretudo orientar e apoiar, sem prejuízo da função fiscalizadora, para que o extrajudicial continue crescendo com respon-

“A difusão de soluções replicáveis tem sido muito importante para aumentar o alcance de ações efetivas na regularização fundiária e governança da terra nos mais diversos rincões do país”

sabilidade, transmitindo a segurança e celeridade esperadas pela sociedade na prestação desses serviços.

CcV - O Fórum Fundiário Nacional tem ampliado debates sobre regularização e desenvolvimento territorial. Quais iniciativas recentes destacaria como decisivas para essa agenda?

Des. Hilo de Almeida - Destaco a criação de grupos de trabalho voltados à integração cadastral, o diálogo com o CNJ para aprimorar normativos nacionais e as parcerias com governos federal, estaduais e municipais para acelerar a regularização urbana e rural. Também ressalto os seminários regionais, que aproximam Judiciário, registradores, Ministério Público, Defensorias, OAB, órgãos de terras e gestores municipais para alinhar práticas com a sociedade civil organizada. Além disso, a difusão de soluções replicáveis tem sido muito importante para aumentar o alcance de ações efetivas na regularização fundiária e governança da terra nos mais diversos rincões do país.

CcV - Quais são suas prioridades para fortalecer o diálogo institucional e garantir que o extrajudicial contribua de forma ainda mais estratégica para políticas públicas fundiárias?

Des. Hilo de Almeida - Minhas prioridades são fortalecer a integração institucional e tecnológica entre todos os atores do sistema fundiário e consolidar ações permanentes de regularização como política pública permanente, e não apenas como projetos pontuais. O extrajudicial, quando bem articulado, é um braço essencial do Estado na promoção de cidadania, desenvolvimento e pacificação social.



No ano de 2005 ele nos visitaria no Quinto Registro de Imóveis em São Paulo, quando presenteou-me com uma nova edição de sua conhecida obra

Ceneviva frequentou os Cartórios brasileiros desde o final da década de 70, quando veio à tume o seu "Lei de Registros Públicos Comentada", cuja primeira edição foi lançada em 1979

Walter Ceneviva

(1928–2025)

Por Sérgio Jacomino*

No dia 22 de julho de 2025, aos 97 anos de idade, o advogado, jurista e professor Walter Ceneviva faleceu nesta capital de São Paulo.

Nesta oportunidade, junto-me aos muitos juristas brasileiros nesta última homenagem a um grande professor e autor de tão grande importância para o registro imobiliário pátrio.

Ceneviva frequentou os Cartórios brasileiros desde o final da década de 70, quando veio a lume o seu “Lei de Registros Públicos Comentada”, cuja primeira edição foi lançada em 1979 pela grande editora brasileira Saraiva.

Lembro-me que o seu livro tornou-se fundamental para a minha atividade ainda quando exercia a função de escrevente de um Cartório de Registro de Imóveis em São Bernardo do Campo. Foi um companheiro constante e fiel ao longo da minha trajetória profissional, acompanhou-me nas andanças pelo interior do Estado e ainda se acha aqui, ao meu lado, numa estante da Biblioteca Medicina Animæ.

Ceneviva era articulista da Folha de São Paulo e dirigiu a coluna “Letras Jurídicas”, no caderno “Cotidiano”, por quase 30 anos, onde pode divulgar os lançamentos de livros do IRIB, dando sempre o destaque devido, com comentários breves, porém sempre precisos e adequados. A ele devo uma palavra de agradecimento pelo acolhimento em sua coluna.

Mais tarde, Walter Ceneviva lançou outro livro de consulta obrigatória: “Lei dos Notários e dos Registradores Comentada”, de 1996, além de outros títulos relacionados com o Registro de Imóveis.

Acerca da importância da doutrina de Ceneviva na jurisprudência do STJ, o ministro Ricardo Villas Bôas Cueva deixou consignado:

“Estes são apenas alguns poucos exemplos da enorme influência exercida pela doutri-

“Em nome dos registradores brasileiros, que tive a honra de representar à frente do IRIB, agradeço ao grande jurista que tanta contribuição ofereceu à nossa especialidade”

na de Walter Ceneviva na uniformização do Direito federal brasileiro, sobretudo no que tange à interpretação e aplicação da Lei dos Registros Públicos e da Lei dos Notários e dos Registradores. São incontáveis os acórdãos do STJ em que seu nome figura com destaque entre os doutrinadores de escol citados como autoridades e como referência analítica. Augura-se a Walter Ceneviva, destacado intelectual e professor, uma longa e continuada produção doutrinária, em benefício da certeza e da segurança na aplicação do Direito.”¹

Estivemos juntos em Moscou por ocasião do XIV Encontro Internacional do CINDER – Centro Internacional de Direito Registral, no ano de 2003, ocasião em que conheci registradores do mundo todo congregados no tradicional encontro do CINDER.

Ceneviva era um homem amável, cordato e muito atencioso. Um gentleman, como se dizia. No ano de 2005 ele nos visitaria no Quinto Registro de Imóveis em São Paulo, quando presenteou-me com uma nova edição de sua conhecida obra. Falamos de registro, jornalismo, música e tradições jurídicas paulistanas.

Ceneviva bacharelou-se pela Faculdade de Direito do Largo São Francisco (Turma IV Centenário, 1954). Inscreveu-se na OAB em 1959 (OAB/SP 10.008). Foi consultor geral da República em 1961, mestre em Direito Civil pela PUC (1978) e regente da Cadeira de Direito Civil na mesma faculdade.

O professor afastou-se do jornalismo e passou a viver com mais discrição. Deixa muitas saudades. Em nome dos registradores brasileiros, que tive a honra de representar à frente do IRIB, agradeço ao grande jurista que tanta contribuição ofereceu à nossa especialidade.



“Lembro-me que o seu livro tornou-se fundamental para a minha atividade ainda quando exercia a função de escrevente de um Cartório de Registro de Imóveis em São Bernardo do Campo”

¹<https://www.migalhas.com.br/quentes/435155/morre-o-advogado-e-professor-walter-ceneviva>.

* Sérgio Jacomino é registrador imobiliário na Capital de São Paulo.

Datafolha: Maioria dos brasileiros rejeita transferência de serviços de Cartórios para o Estado ou setor privado

Estudo realizado pelo Instituto de Pesquisas investigou a percepção da população e sua avaliação sobre o trabalho prestado por notários e registradores

Por Keli Rocha



Datafolha

INSTITUTO DE PESQUISAS



Sete em cada dez brasileiros rejeitam que os serviços hoje prestados pelos Cartórios sejam transferidos para prefeituras, órgãos públicos ou empresas privadas. É o que revela a nova pesquisa Datafolha 2025, segundo a qual 71% são contra a estatização e 70% rejeitam a prestação dos serviços por empresas - um resultado que indica temor da população de que a mudança traria mais burocracia, mais dificuldade, insegurança jurídica, corrupção e aumento de custos.

Realizado em cinco capitais brasileiras - São Paulo, Rio de Janeiro, Curitiba, Brasília e Belo Horizonte - com usuários que haviam acabado de utilizar os serviços dos Cartórios, o levantamento mostra uma resistência ampla a qualquer alteração no modelo atual, baseado na atuação de profissionais formados em Direito, concursados e fiscalizados pelo Poder Judiciário. Para os entrevistados, mudar o sistema colocaria em risco o acesso da população, especialmente em cidades pequenas onde o Cartório é, muitas vezes, o único ponto de atendimento para atos essenciais da vida civil.

Segundo o levantamento, a percepção negativa sobre a transferência dos serviços para órgãos públicos é clara: os entrevistados afirmam que a mudança traria mais burocracia, aumento de dificuldade, insegurança jurídica e corrupção, além de risco concreto de fechamento de Cartórios em cidades pequenas - o que prejudicaria o acesso à cidadania e à documentação básica pela população, especialmente nas regiões mais vulneráveis. Situação semelhante aparece na hipótese de substituição por empresas: a maioria acredita que empresas privadas trariam, sobretudo, aumento de custos.

A pesquisa também revela um ponto fundamental para o debate público: 72% dos brasileiros acreditam que o atendimento ao cidadão melhoraria se mais serviços fossem prestados pelos Cartórios, incluindo emissão de documentos de identidade, registro de empresas, requerimentos previdenciários e até passaportes. Na visão da população, a ampliação do modelo atual é o caminho para maior eficiência no atendimento ao cidadão.

"Atender o cidadão com eficiência, previsibilidade e segurança é o que explica esse resultado. O Cartório é percebido como um

Mônica Bergamo

Mônica Bergamo é jornalista e colunista



Entrevista



Maioria dos brasileiros rejeita transferência de serviços de cartórios para o Estado ou setor privado

- Entrevistados associam mudança a mais burocracia, corrupção e custos elevados
- Datafolha ouviu 800 pessoas em cinco capitais; cartórios têm nota 8,2 em confiança

[Fazer download](#)

mônica bergamo

Recorra ao seu e-mail as informações exclusivas da coluna Mônica Bergamo

Digite seu e-mail:



Sete em cada dez brasileiros são contra a transferência dos serviços hoje prestados pelos cartórios para órgãos públicos ou empresas privadas. A rejeição está associada ao medo de aumento de burocracia, insegurança jurídica, corrupção e custos mais altos.

A pesquisa foi realizada pelo Datafolha entre os dias 20 e 27 de outubro de 2025, com 800 entrevistados que haviam acabado de utilizar serviços cartoriais nas capitais São Paulo, Rio de Janeiro, Curitiba, Belo Horizonte e Brasília. O trabalho foi encomendado pela Anoreg (Associação de Notários e Registradores do Brasil).

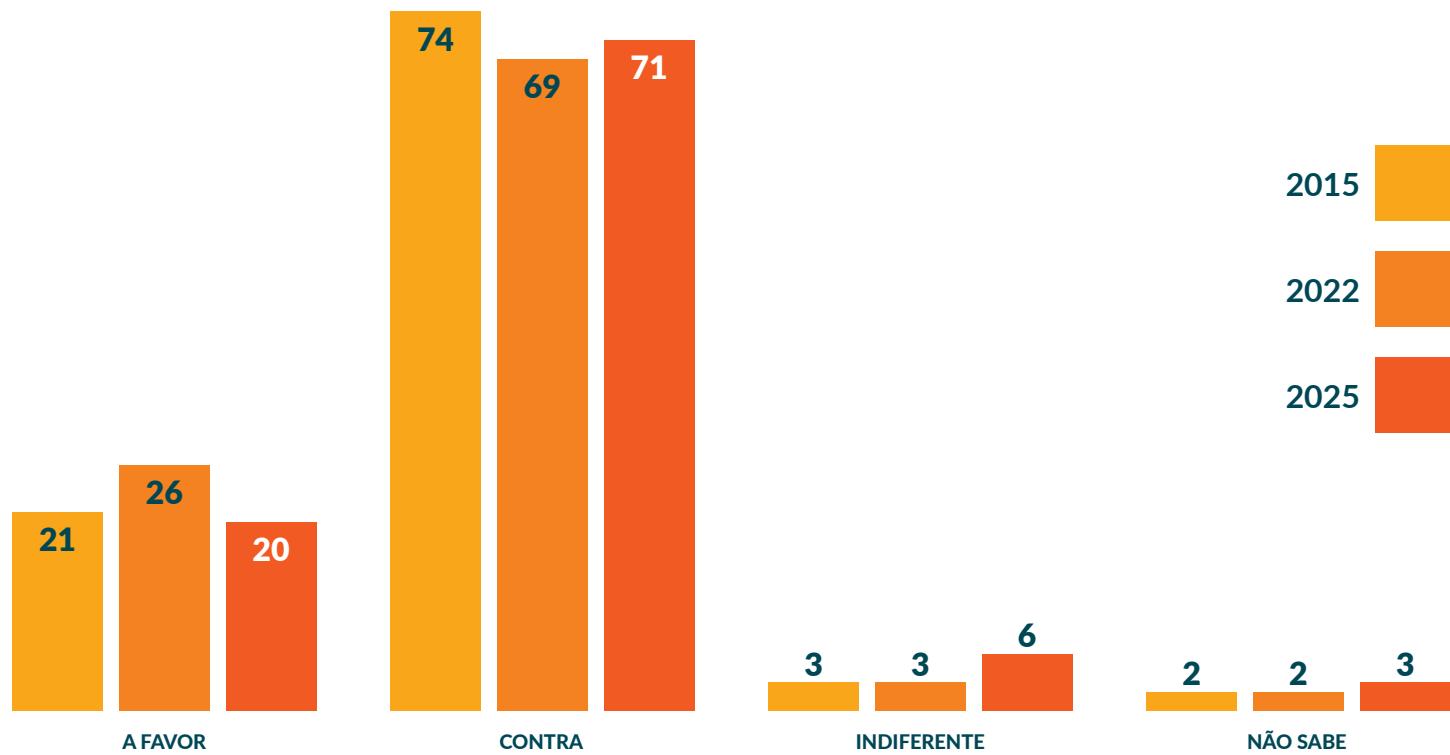
serviço que resolve, que funciona e que está disponível em todos os municípios, inclusive nas pequenas cidades, onde muitas vezes é o único ponto de acesso a serviços essenciais", afirma Rogério Portugal Bacellar, presidente da Associação de Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR).

"Temos exemplos de diversos atos que hoje são feitos mais rapidamente e de forma mais barata em Cartórios, como inventários, divórcios, reconhecimentos de paternidade, mudanças de nome e de sexo", completa. A rejeição à substituição dos Cartórios ocorre simultaneamente ao crescimento consistente da confiança no serviço.

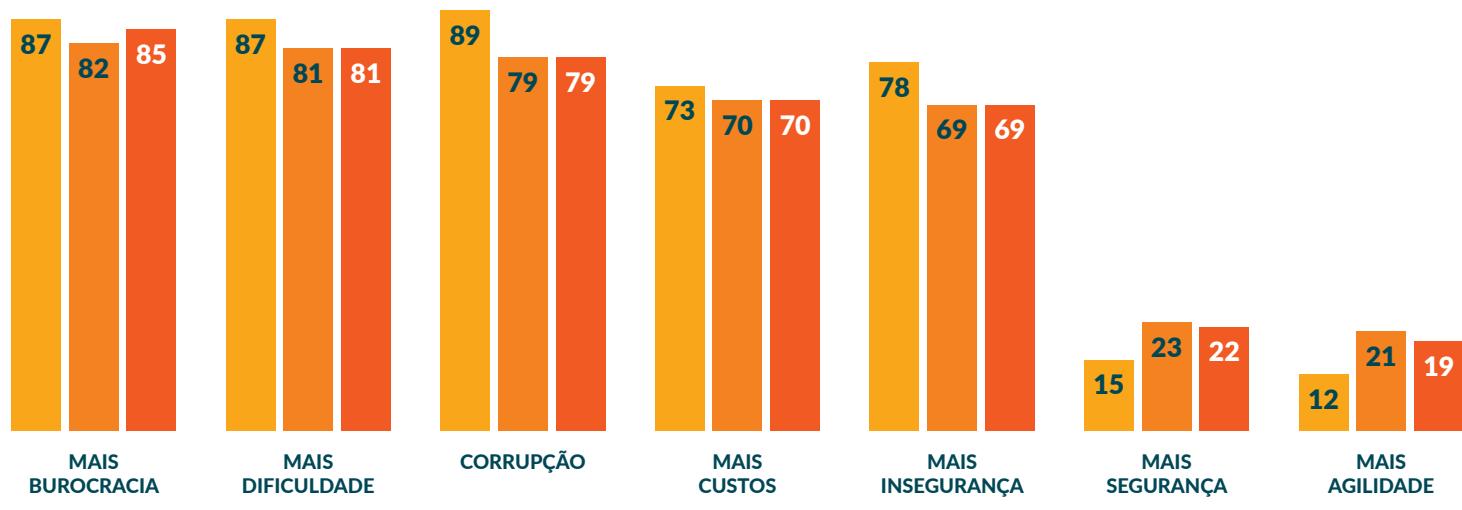
A maioria dos entrevistados rejeita a transferência dos serviços dos Cartórios aos órgãos públicos, diz Datafolha

Percepção é de que a mudança traria, principalmente, mais burocracia, mais dificuldade e corrupção

Você é a favor ou contra que a Prefeitura e órgãos públicos passem a realizar os serviços dos Cartórios? (em %)



Caso a Prefeitura ou outros órgãos públicos realizem os serviços dos Cartórios, eles trarão: (em %)



Fonte: Datafolha



O casal de aposentados Carlos José e Adela Menusier ilustra a credibilidade e a sensação de segurança que os serviços das serventias extrajudiciais proporcionam aos usuários

“Os profissionais daqui abraçaram a situação e resolveram tudo com rapidez. Fizeram toda a parte que cabia ao Cartório: documentação, escrituras, divisão e orientações”

**Arthur Presto de Oliveira,
inventariante**

NA PRÁTICA

Arthur Presto de Oliveira, morador da Vila Ester, na zona norte de São Paulo, procurou o 23º Tabelião de Notas de Santana para resolver cinco inventários da família que estavam há anos pendentes. Escolhido como representante legal, cabia a ele administrar os bens, direitos e a regularização dos imóveis deixados pelos parentes falecidos, garantindo que tudo fosse conduzido de forma correta, eficiente e segura.

Para Arthur, a escolha da serventia extrajudicial não foi por acaso. Após pesquisar outros Cartórios, o 23º Cartório de Santana foi o único que, para ele, apresentou a melhor solução e a real viabilidade para a conclusão de inventários. Além da proximidade com sua residência, a boa infraestrutura e, principalmente, a qualidade do atendimento, fizeram toda a diferença.

“Os profissionais daqui abraçaram a situação e resolveram tudo com rapidez. Fizeram toda a parte que cabia ao Cartório: documentação, escrituras, divisão e orientações. A parte de regularização que ficou sob minha responsabilidade eu providenciei, entreguei, e eles conseguiram concluir todos os inventá-

rios. Por isso, confio plenamente no Cartório de Santana”, afirma Arthur.

Nesse processo, a atuação da escrevente Dayana Carina Bonicenna foi fundamental, disse ele. “Com seu comprometimento e sensibilidade, ela proporcionou a todos os herdeiros a tão esperada liberdade de alma com a conclusão definitiva dos inventários.”

Assim, a tramitação cartorária transformou-se em uma experiência eficiente, humana e acolhedora, e Arthur saiu com a sensação de dever cumprido, além da certeza de ter feito a escolha certa, agradecido pela excelência do serviço prestado.

O casal Carlos José de Sá Menusier, de 84 anos, e Adela Menusier, de 81, que mora no Alto de Pinheiros, na zona oeste de São Paulo, também foi ao Cartório de Santana resolver uma missão importante: o inventário da irmã mais velha da Adela, que vivia na França, falecida há uma década.

A decisão de retomar o processo veio depois de uma descoberta inesperada. “Nessas confusões, descobrimos que ela tinha um dinheiro no antigo Banco Bamerindus. E por isso estamos aqui para começarmos o inventário”, explica Carlos José. Os dois ficaram satisfeitos com a rapidez e a clareza no atendimento da serventia, que os ajudou a dar o primeiro passo para enfim resolver o que estava pendente desde a perda familiar.

Arthur, Carlos José e Adela ilustram a credibilidade e a sensação de segurança que os serviços das serventias extrajudiciais proporcionam aos usuários. A nova pesquisa realizada pelo Instituto Datafolha, entre os dias 20 e 27 de outubro, confirma essa percepção de confiança ao manter os Cartórios na liderança entre as 15 instituições públicas e privadas avaliadas, com a nota média geral de 8,2, muito acima da média das demais instituições, que ficou em 6,4. Além disso, 53% deram nota máxima (9 ou 10) à confiança nos serviços



Rogério Portugal Bacellar, presidente da Anoreg/BR, explica que a rejeição à substituição dos Cartórios ocorre paralelamente ao crescimento de diversos atos que vêm sendo realizados de forma rápida e segura

“O Cartório é percebido como um serviço que resolve, que funciona e que está disponível em todos os municípios, inclusive nas pequenas cidades, onde muitas vezes é o único ponto de acesso a serviços essenciais”

**Rogério Portugal Bacellar,
presidente da Associação de Notários
e Registradores do Brasil (Anoreg/BR)**

dos Cartórios - o maior índice já registrado pela série histórica iniciada em 2009.

Os dados reforçam a tendência de percepção positiva que acompanha o setor na última década, impulsionada por melhorias estruturais, digitalização, ampliação dos serviços online e maior eficiência no atendimento. Mais de 77% dos entrevistados afirmam perceber avanços na informatização, e 69% notam melhorias na oferta de serviços online, que já são conhecidos por 80% da população e utilizados por 60% daqueles que sabem de sua existência.

O levantamento mostra uma resistência ampla a qualquer alteração no modelo atual, baseado na atuação de profissionais formados em Direito, concursados e fiscalizados pelo Poder Judiciário. Para os entrevistados, mudar o sistema colocaria em risco o acesso da população, especialmente em cidades pequenas onde o Cartório é, muitas vezes, o único ponto de atendimento para atos essenciais da vida civil.

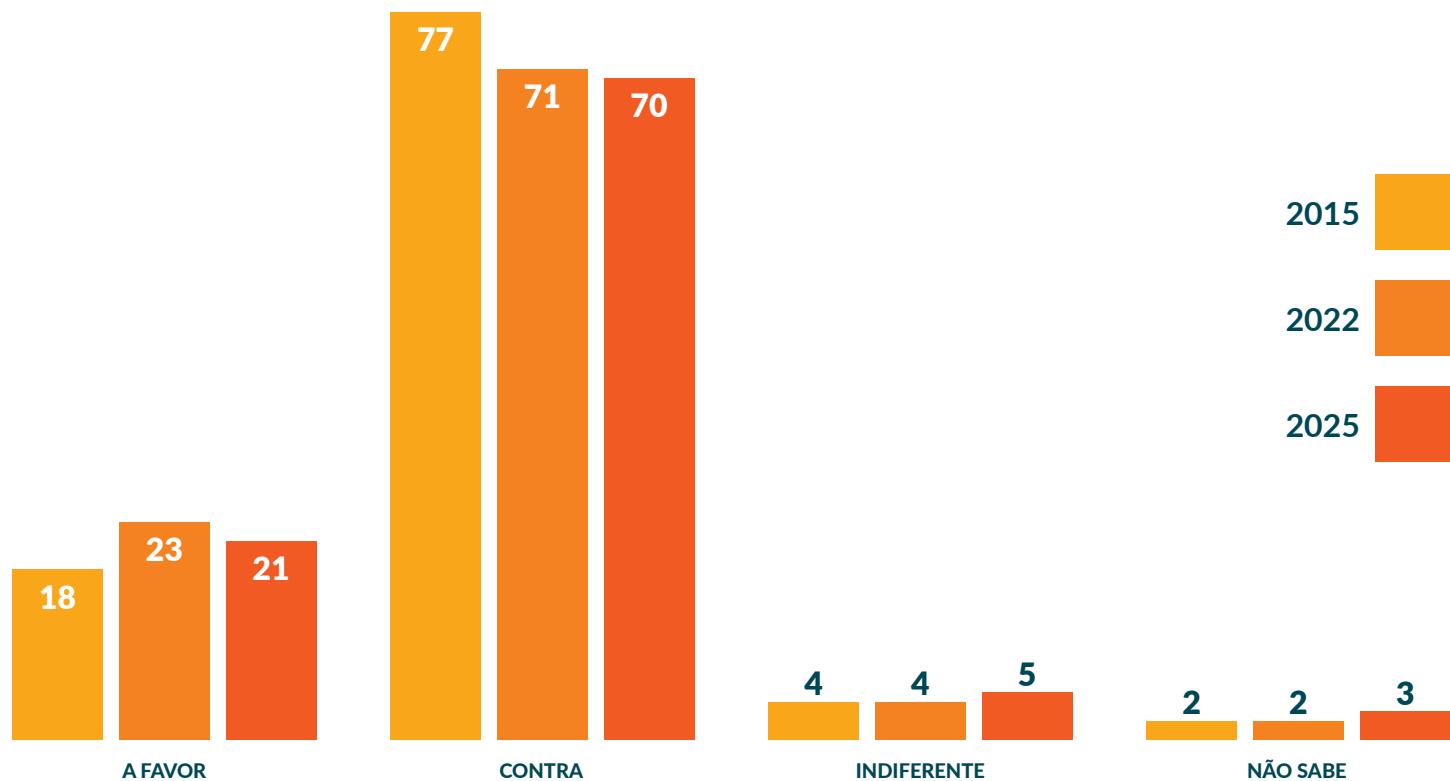
A amostra investigou a percepção da população usuária de serviços de notários e registradores sobre a imagem do setor e sua avaliação dos serviços prestados pelos Cartórios, distribuídos pelas especialidades: Notas, Registro Civil, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, Protestos, de Distribuição e Ofício Único.

O Cartório mantém resultado positivo e continua sendo a instituição com a melhor

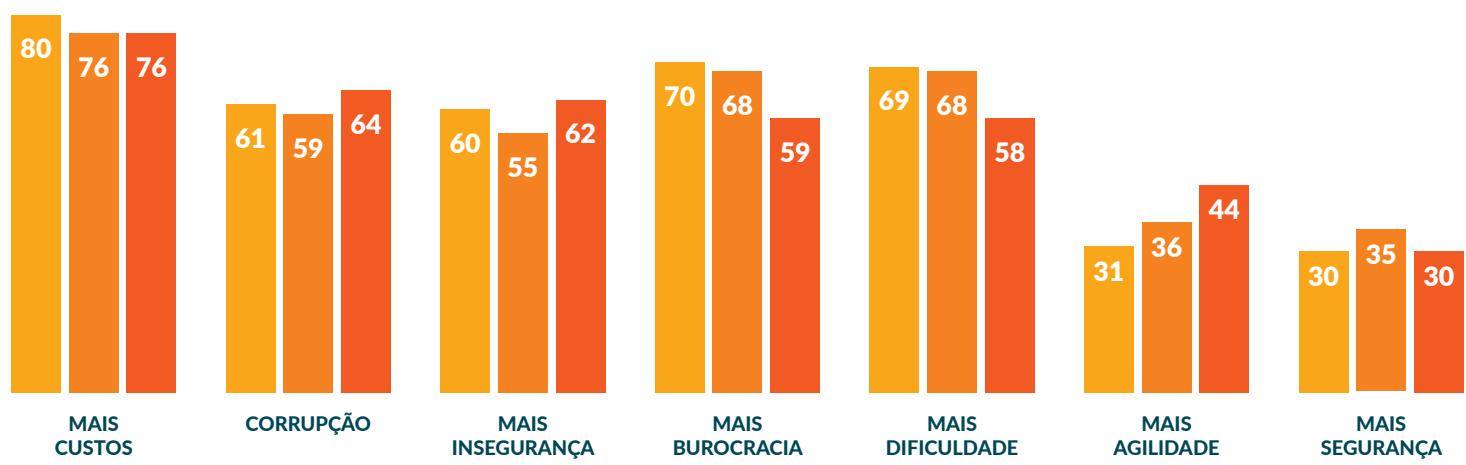
A pesquisa Datafolha também aponta que a maior parte dos usuários é contrária a substituição dos serviços dos Cartórios por empresas privadas

Percepção predominante é de que a mudança traria, sobretudo, aumento de custos. No entanto, o evolutivo indica uma visão mais favorável em relação à agilidade e à redução da burocracia dos processos, quando comparadas a 2022.

Você é a favor ou contra que Empresas privadas passem a realizar os serviços dos Cartórios? (em %)



Caso as Empresas privadas realizem os serviços dos Cartórios, elas trarão: (em %)



Fonte: Datafolha



A diretora executiva da Anoreg/BR, Fernanda de Almeida Abud Castro, explica que a imagem dos Cartórios está fortemente ligada a prestação de serviços com índices de satisfação que superam 60% das notas máximas

“A nossa seriedade ficou com a média 8,9, em seguida, honestidade, confiança e credibilidade, competência, segurança, tradição, eficiência, tecnologia, agilidade, inovação e visão do futuro. Essa imagem está fortemente ligada aos serviços, todos os índices de notas máximas superiores a 60%.”

**Fernanda de Almeida Abud Castro,
diretora executiva da Anoreg/BR**

nota média geral. Quando se analisam apenas as notas mais altas de confiança e credibilidade (9 e 10), os Cartórios registraram um crescimento de sete pontos percentuais nas avaliações. O resultado da pesquisa, em uma média de escala com números relacionados de zero a dez, ficou em 8,2.

Os números representam um aumento comparativo aos valores da pesquisa de 2022. Anteriormente, a média em escala tinha sido de 7,9 tendo um aumento de 0,3 nesse período. No conjunto das notas atribuídas às instituições, os resultados mantêm-se estáveis desde 2009. A classificação geral teve média de 6,4. Em comparação ao resultado da pesquisa anterior de 6,3, houve um acréscimo de 0,1 em 2025.

A Polícia Civil e a Polícia Militar ocuparam o segundo lugar, com a média de 7,0 mantida da pesquisa anterior. Na terceira colocação em confiança nas instituições apareceram as empresas privadas e particulares.

O Congresso Nacional e o Governo continuam entre as instituições com as menores médias, numa escala de zero a dez. Na penúltima ocupação, manteve o Governo a média de 5,0 de 2022. Em último, o Congresso Nacional fi-

Giovanni Kalabaidze/Agência AL



O deputado estadual por Santa Catarina, Napoleão Bernardes (PSD-SC), ressalta que o impacto das inovações tecnológicas dos Cartórios na vida dos cidadãos brasileiros é “imediato e profundamente positivo”

“A minha admiração pelos notários e registradores é sincera e sólida: são profissionais que asseguram, com rigor e responsabilidade, a segurança jurídica, a fé pública e a legalidade, pilares sem os quais não há desenvolvimento sustentável nem relações de confiança na sociedade”

**Napoleão Bernardes (PSD-SC),
deputado estadual por Santa Catarina**

cou com a média de 4,5, tendo aumento de 0,1 em relação à pesquisa anterior.

Como nas medições anteriores, a maioria dos usuários procurou o Cartório para resolver demandas pessoais. Em 2025, 54% foram ao Cartório para serviços de interesse próprio, proporção muito próxima à de 2022, quando esse índice foi de 55%. Pela primeira vez desde 2009, foram considerados na pesquisa os usuários que prestam serviços profissionais como despachantes ou motoboys e mensageiros.

A pesquisa também revelou que, em 2025, a imagem dos Cartórios permanece positiva, com todos os atributos recebendo notas médias entre 7,7 e 8,9. O estudo aponta uma melhora constante na percepção favorável, evidenciada pelo aumento das notas mais altas (9 e 10) atribuídas à satisfação com os aspectos avaliados. Destacam-se como os atributos com melhor desempenho, todos com índices de notas máximas superiores a 60%: seriedade (70%), honestidade (67%), confiança e credibilidade (65%), competência (62%), segurança (61%) e tradição (61%).

“A nossa seriedade ficou com a média 8,9, em seguida, honestidade, confiança e credibilidade, competência, segurança, tradição,



O presidente da Anoreg/MS, Leandro Corrêa, ressalta que os Cartórios desempenham um papel essencial na proteção dos direitos da sociedade, desde atos relacionados à cidadania aos que resguardam direitos patrimoniais

“Em uma sociedade que cada vez mais duvida das verdades que vê, nos Cartórios repousam garantia e segurança de direitos para todos cidadãos brasileiros”

**Leandro Augusto Neves Corrêa,
presidente da Anoreg/MS**

eficiência, tecnologia, agilidade, inovação e visão do futuro. Essa imagem está fortemente ligada aos serviços, todos os índices de notas máximas superiores a 60%, pontua a diretora-executiva da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR), Fernanda de Almeida Abud Castro.

Para os entrevistados, as serventias extrajudiciais têm grande importância para a sociedade, reconhecida por nove em cada dez usuários. Ao todo, 86% consideram a instituição importante e muito importante.

No quesito “documentos e transações realizadas em Cartórios”, a percepção de segurança vem aumentando desde 2015. A maioria (92%) afirmou que documentos e atos são seguros. Nove em cada dez usuários consideram esses serviços seguros, totalmente ou em parte. Para 60% deles, trata-se de um serviço totalmente seguro. Em comparação, esse índice era de 54% em 2022 e de 48% em 2015.

Quando questionados sobre a qualidade dos serviços prestados, os usuários têm, em sua maioria, uma boa percepção. Permanece crescendo o número dos que avaliam esses serviços como ótimos ou bons (28% em 2025; 23% em 2022; e 14% em 2015), enquanto diminui a porcentagem dos que avaliam como ruins ou péssimos. A diretora-executiva da Anoreg/BR, Fernanda de Almeida, explica que a diminuição de menções negativas é um reflexo do reconhecimento da importância dos serviços dos Cartórios.

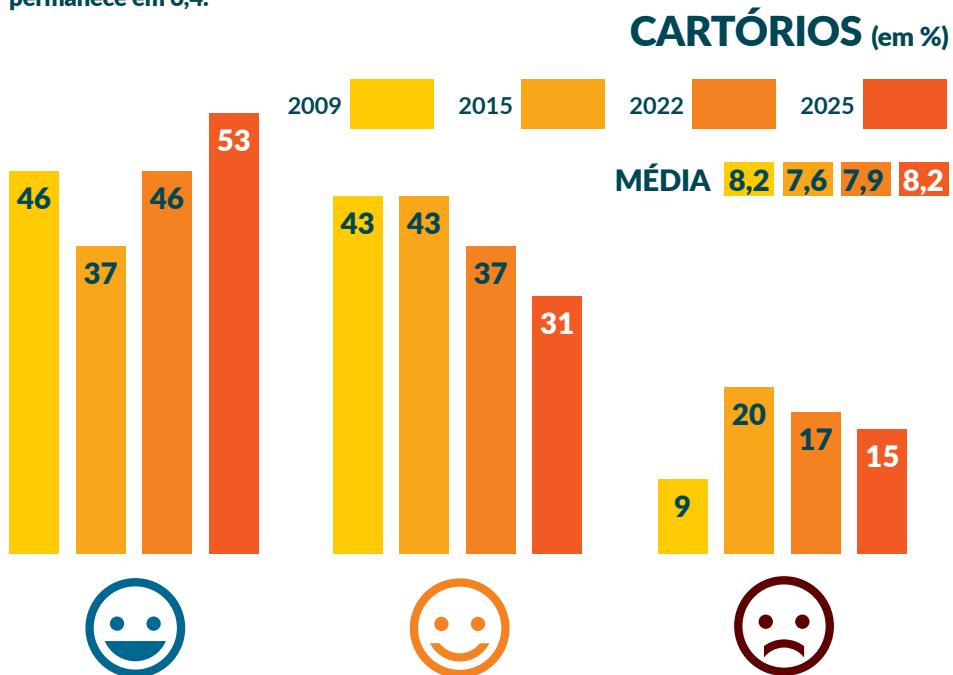
Em comparação com as empresas e órgãos

Cartórios lideram o ranking de nota média geral da pesquisa Datafolha

A confiança máxima (notas 9 e 10) cresceu e atinge 53% dos Usuários

Cartórios mantém resultado positivo e continua sendo a instituição com a melhor nota média geral. Considerando apenas as notas máximas de confiança e credibilidade (9 e 10) observa-se um aumento de 7 pontos percentuais nas indicações dos Cartórios. O Congresso Nacional e o Governo continuam entre as instituições com as menores médias, em escala de 0 a 10. Considerando o conjunto das notas atribuídas às instituições, os resultados mantêm-se estáveis desde 2009.

Cartórios seguem como a instituição mais confiável do país, com nota média 8,2 (0 a 10), liderando entre 15 instituições avaliadas. A média geral das demais instituições permanece em 6,4.

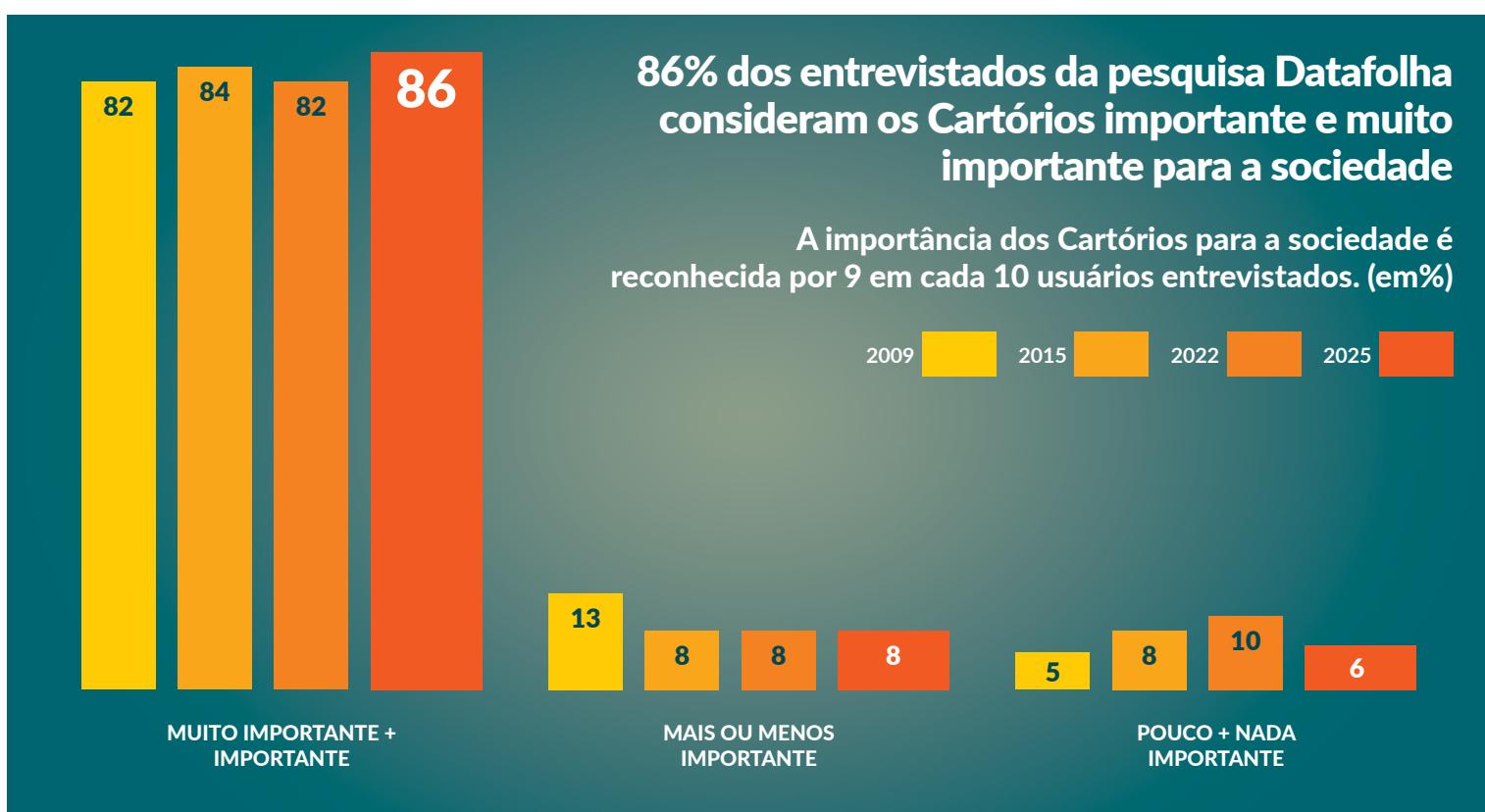


8,2

Cartórios possuem a maior nota média

Cartórios	8,2
Polícia (Militar e Civil)	7,0
Empresas privadas/particulares	7,0
Advocacia	7,0
Correios	6,9
Igreja ou instituições religiosas em geral	6,8
Forças Armadas	6,7
Bancos	6,6
Ministério Público	6,3
Empresas Públicas	6,2
Poder Judiciário	6,1
Prefeitura	6,1
Imprensa	6,1
Governo	5,0
Congresso Nacional	4,5

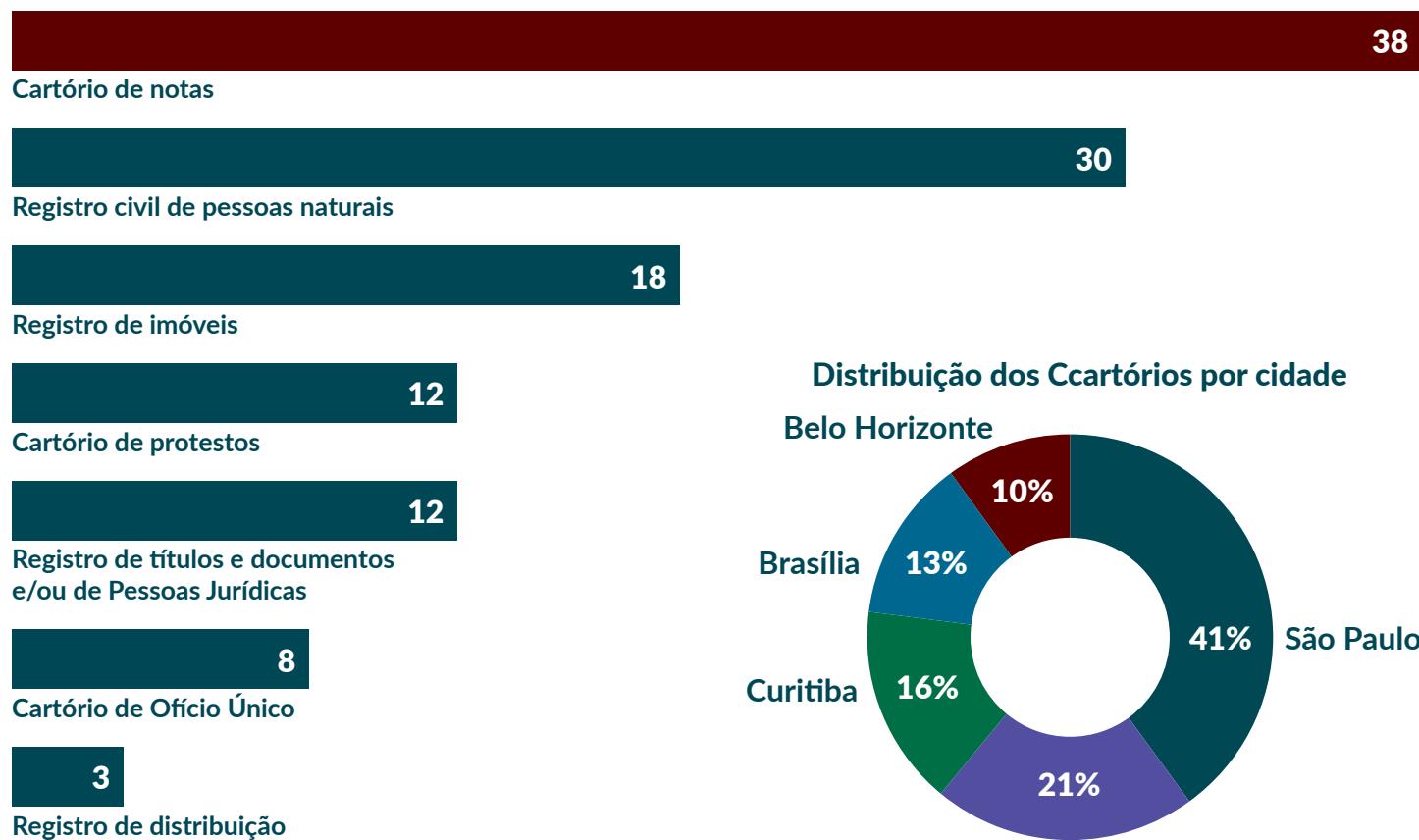
Fonte: Datafolha



Fonte: Datafolha

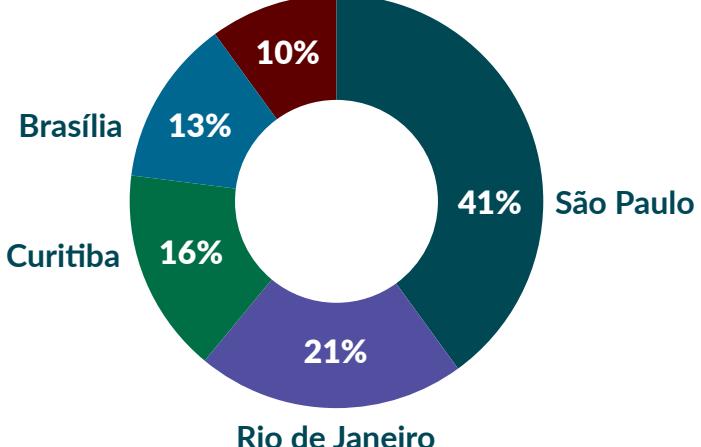
A pesquisa do Datafolha abrangeu as principais cidades brasileiras

Distribuição dos Cartórios por tipo de serviço oferecido (em %)



Distribuição dos Cartórios por cidade

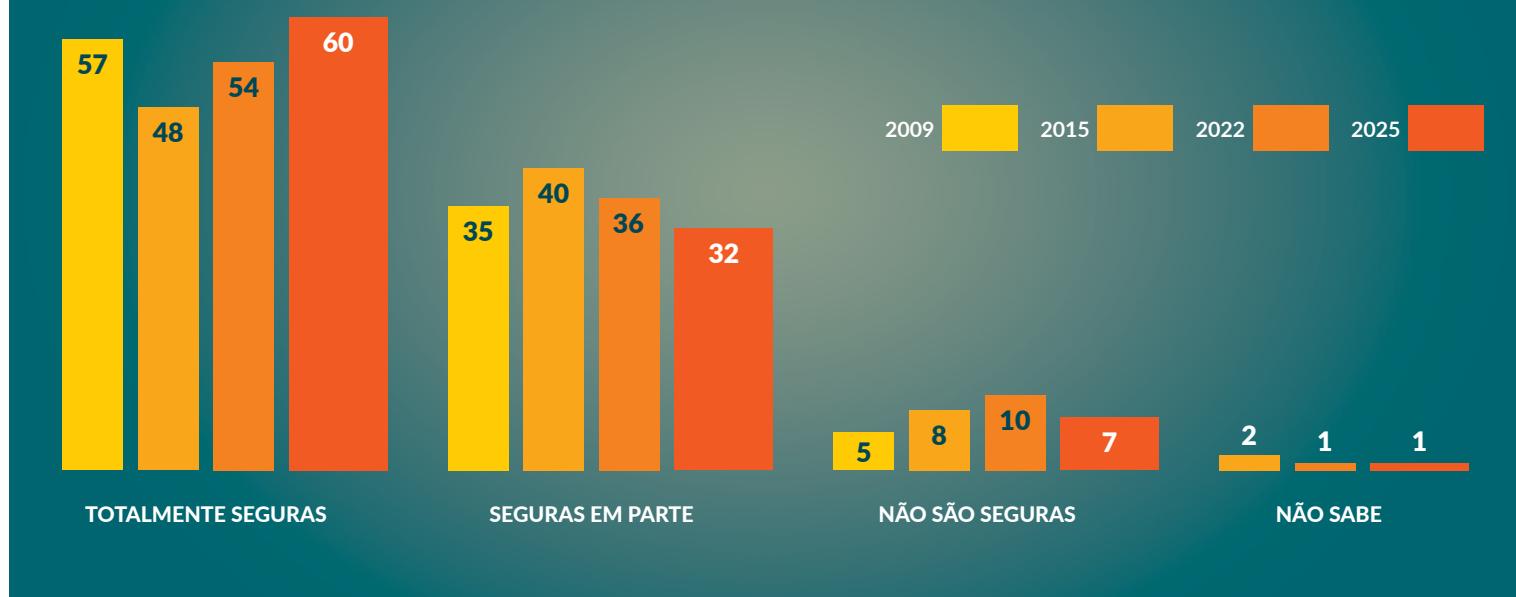
Belo Horizonte



Fonte: Datafolha

92% das pessoas entrevistadas pelo Datafolha consideram seguro o serviço prestado pelos Cartórios

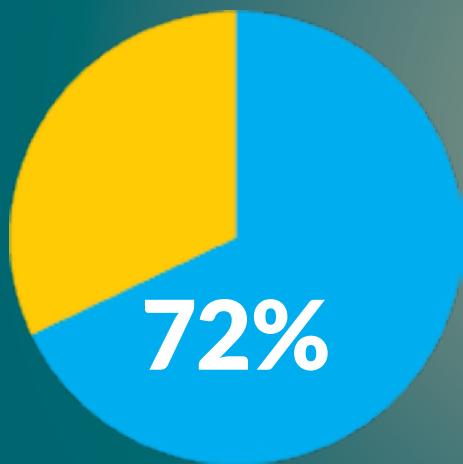
92%
afirmam que documentos e atos são seguros



Fonte: Datafolha

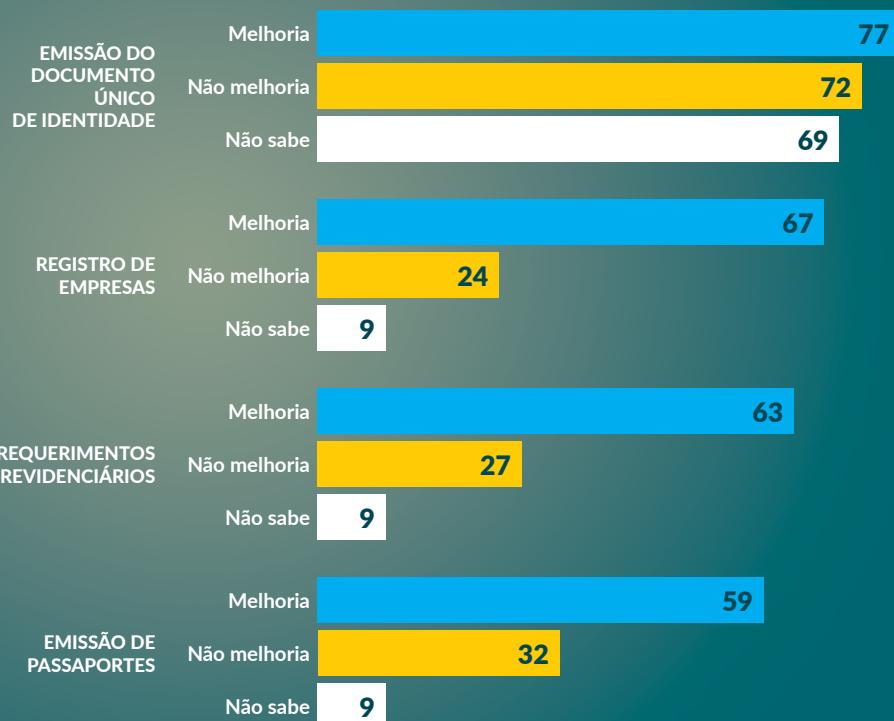
Usuários dos Cartórios concordam em ampliar serviços, como emissão de documento identitário e registro de empresas, avalia pesquisa Datafolha

A ampliação dos serviços prestados pelos Cartórios é associada à melhoria no atendimento ao usuário pela maior parte das pessoas entrevistadas.



entendem que a(o) cidadã(ao) seria melhor atendido se outros serviços fossem prestados

Na sua opinião, caso o serviço fosse oferecido pelos Cartórios o Cidadão seria melhor atendido? (em %)

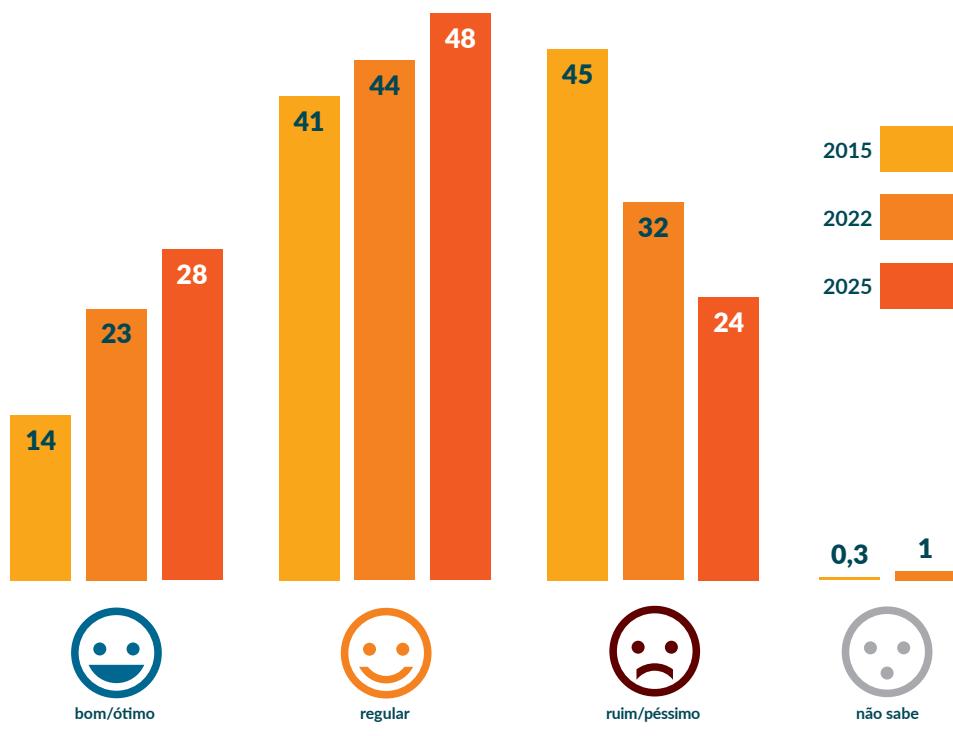


Fonte: Datafolha

Entrevistados pelo Datafolha têm boa percepção sobre os serviços prestados pelos Cartórios (em%)

Os usuários dos cartórios têm, em sua maioria, uma boa percepção sobre os serviços prestados pelos órgãos públicos brasileiros.

Permanece crescendo o número dos que avaliam esses serviços como ótimos ou bons, enquanto diminui a porcentagem dos que avaliam como ruins ou péssimos.



Fonte: Datafolha

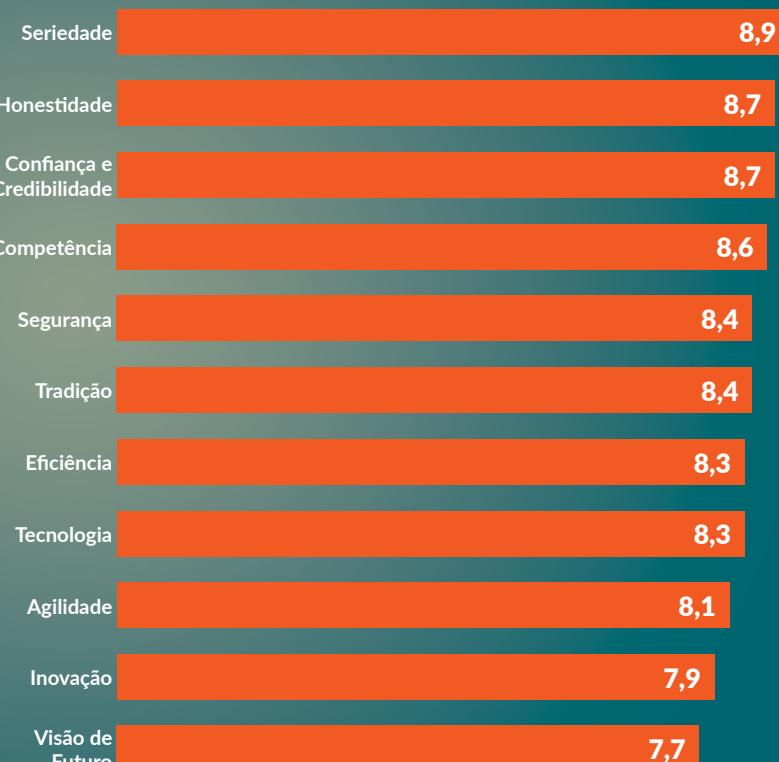
Pesquisa do Datafolha aponta nota 8,4 com satisfação dos serviços dos Cartórios

A imagem dos Cartórios permanece positiva em 2025, com todos os atributos apresentando notas médias entre 7,7 e 8,9. O estudo indica uma evolução contínua da percepção favorável, observada pelo crescimento das notas máximas (9 e 10) atribuídas à satisfação com os atributos avaliados. Seriedade (70%), honestidade (67%), confiança e credibilidade (65%) e competência (62%) destacam-se com melhor desempenho, todos com índices de notas máximas superiores a 60%.

Satisfação com os serviços prestados

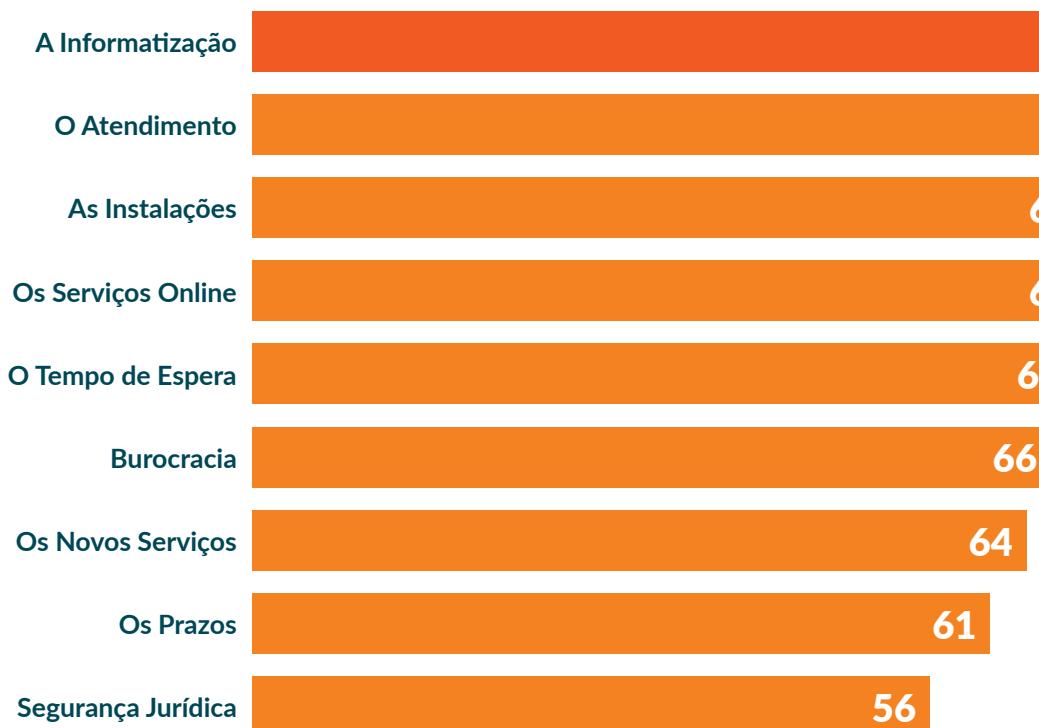


Atributos com maior desempenho



Fonte: Datafolha

Informatização, atendimento e instalações estão entre as mudanças perceptíveis ocorridas nos últimos 10 anos, segundo usuários (em%)



+ de
50%
dos usuários notaram mudanças em todos os aspectos avaliados nos últimos 10 anos

Fonte: Datafolha

Segundo pesquisa Datafolha, Cartórios têm média 9 em serviço prestado no dia a dia aos usuários

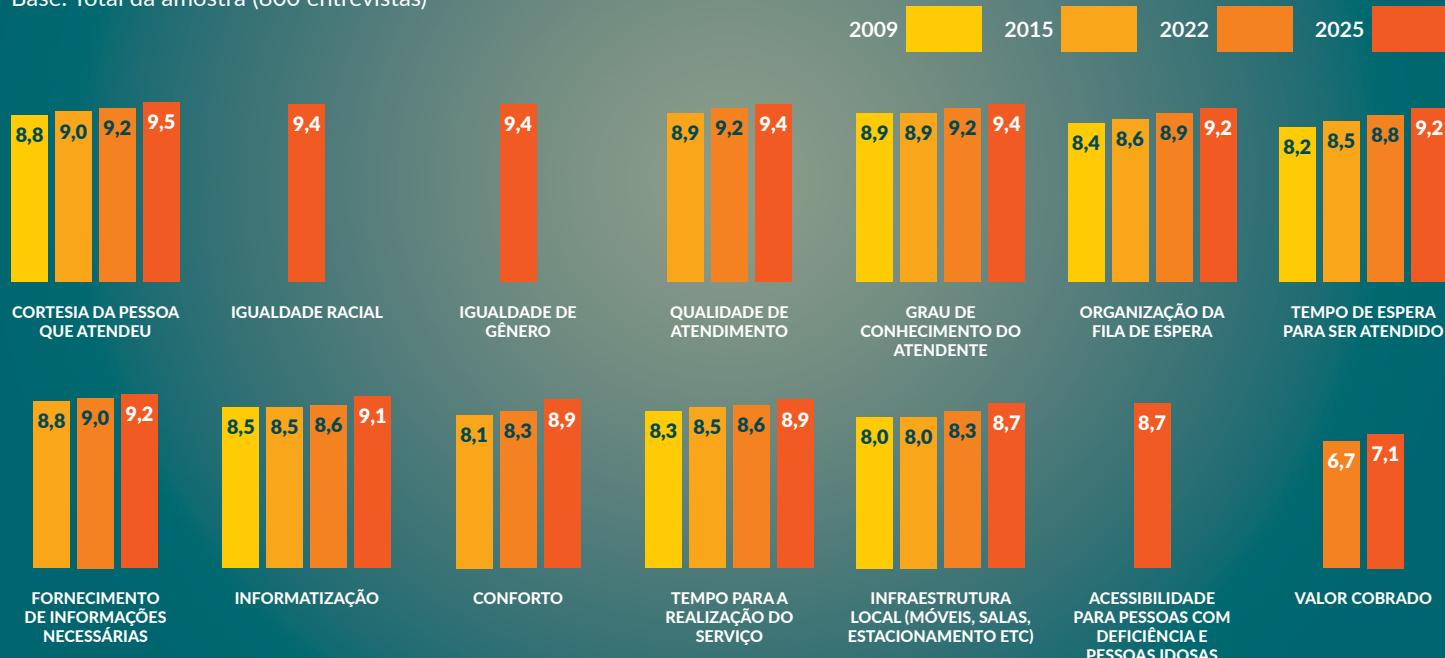
nota média geral

8,2 8,4 8,6 9,0

Os serviços prestados pelos cartórios são bem avaliados em todos os aspectos considerados, nota média igual ou superior a 9, com exceção do valor cobrado. Considerando as notas máximas (9 e 10), observa-se melhora significativa ao longo do tempo: infraestrutura e conforto do local avançam mais de 10 pontos percentuais. Organização da fila de espera, tempo para ser atendido, informatização, qualidade do atendimento e cortesia dos atendentes também apresentam evolução em relação à última medição.

Fonte: Continuando com a escala de zero a dez, em que dez significa Totalmente Satisfeito e zero, Nada Satisfeto, como você classifica o serviço que recebeu HOJE nesse cartório quanto à/ ao:

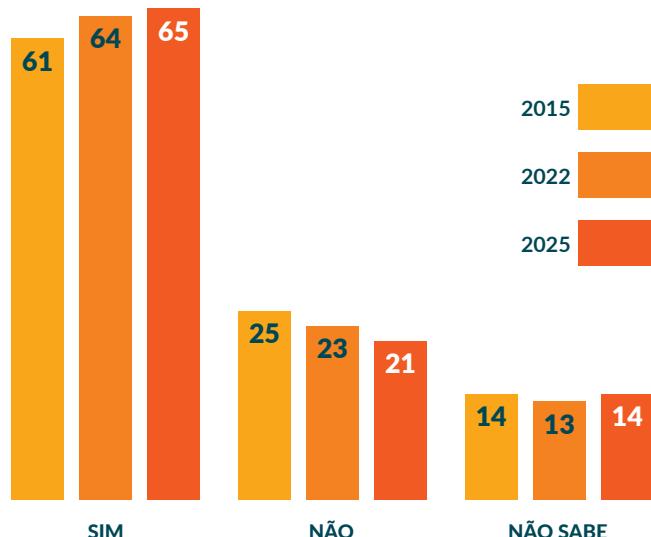
Base: Total da amostra (800 entrevistas)



Fonte: Datafolha

65% dos entrevistados pelo Datafolha entendem que o responsável pelo Cartório precisa ser aprovado em concurso público

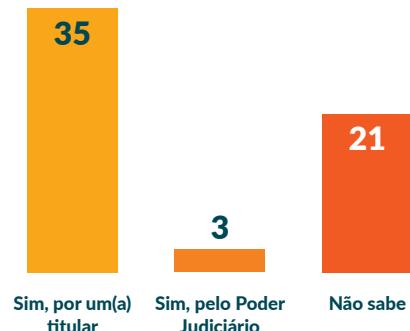
Responsável pelo Cartório precisa ser aprovado em Concurso Público? (em %)



Maior parte dos usuários entende que a pessoa responsável pelo Cartório precisa ser aprovada em concurso público. O desconhecimento sobre a administração do Cartório é alto:

62% não souberam responder se a administração cabe a um(a) titular ou ao Poder Judiciário.

Cartório em que foi entrevistado(a) é administrado por um titular ou pelo Poder Judiciário? (em %)



Fonte: Datafolha

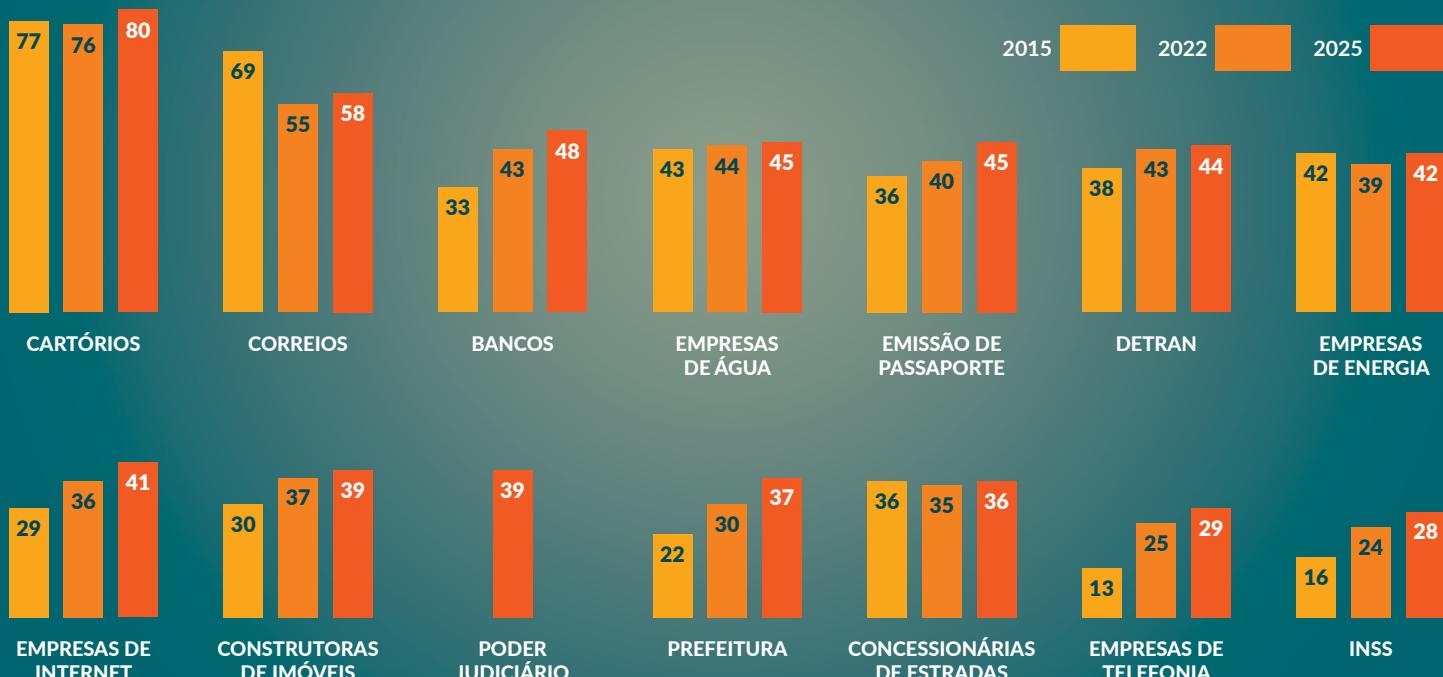
Em comparação aos serviços públicos e privados, Cartórios se destacam com a melhor avaliação da pesquisa Datafolha

ótimo + bom (em %)

Cartórios são melhor avaliados em relação aos serviços que oferecem em comparação com as empresas e órgãos públicos estimulados na pesquisa. O evolutivo indica estabilidade na avaliação dos cartórios e melhora, ao longo dos anos, nas avaliações de bancos, emissão de passaportes, empresas de internet, prefeituras, telefonia e INSS.

Fonte: Em termos de ótimo, bom, regular, ruim ou péssimo, como você avalia os serviços oferecidos (CADA ITEM):

Base: Total da amostra (800 entrevistas, excluindo não sabe)



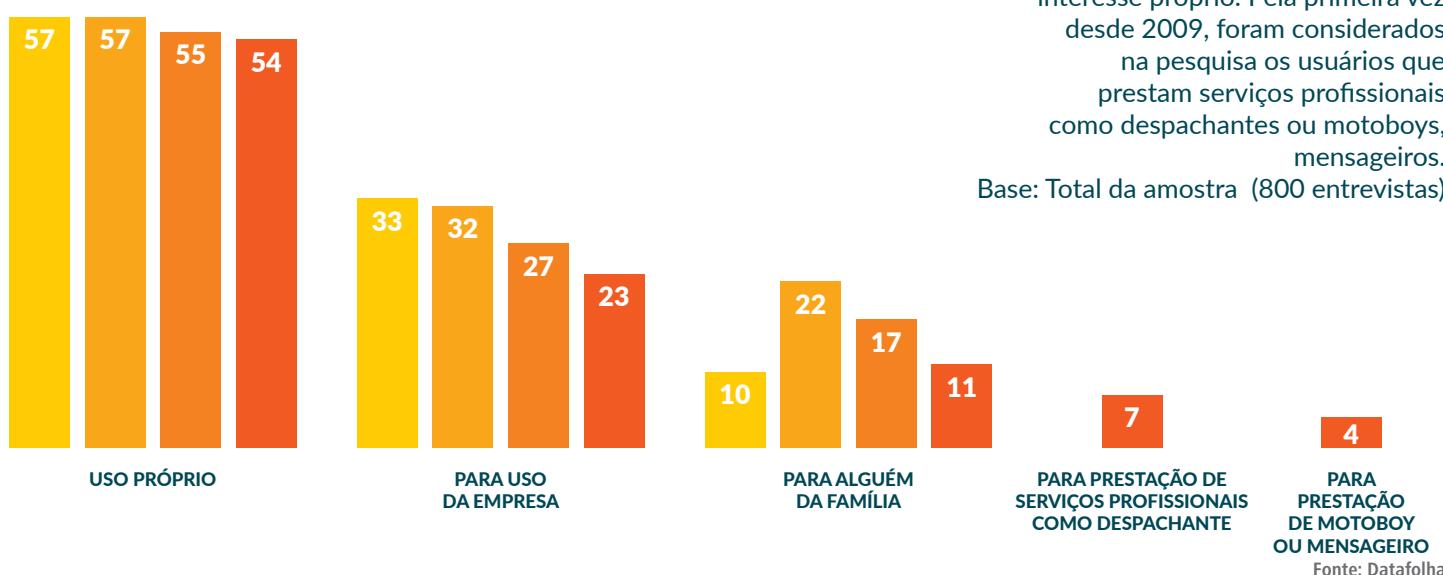
Fonte: Datafolha

Boa parte dos entrevistados, segundo o Datafolha, recorre aos serviços cartorários para atender a demandas próprias

2009 2015 2022 2025

Assim como nas medições anteriores, a maior parte dos usuários buscou o cartório para utilizar serviços de interesse próprio. Pela primeira vez desde 2009, foram considerados na pesquisa os usuários que prestam serviços profissionais como despachantes ou motoboys, mensageiros.

Base: Total da amostra (800 entrevistas)



Mais da metade dos usuários dos Cartórios sabem que os valores cobrados são fixados por lei, segundo pesquisa Datafolha

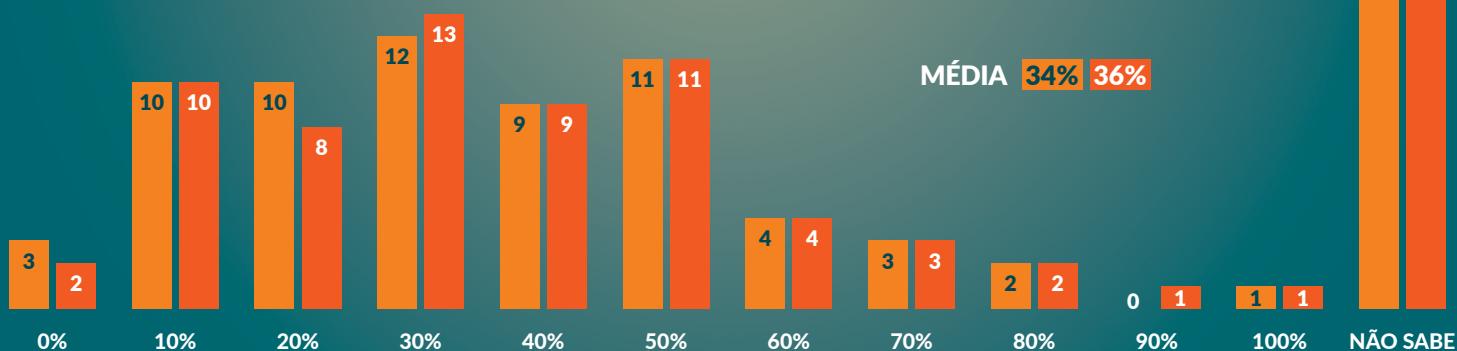
Valores são fixados por lei? (em %)

2015 2022 2025

A maior parte dos usuários afirma que os valores cobrados pelos Cartórios são fixados por lei. Sobre o repasse desses valores, no entanto, é notável o desconhecimento: 36% dos usuários não souberam responder.



Quanto acha que o Cartório repassa para o Poder Público ou entidades privadas? (em %)

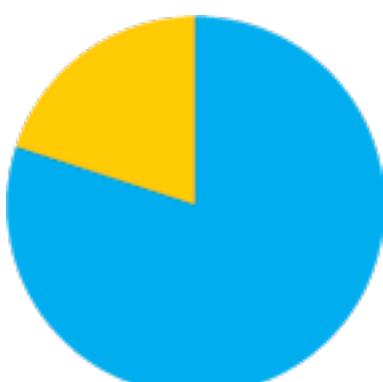


Fonte: Datafolha

Serviços digitais proporcionados pelos Cartórios são conhecidos amplamente pelos entrevistados, diz pesquisa Datafolha

É alto o conhecimento dos usuários dos Cartórios sobre a disponibilidade da maior parte dos serviços de forma on-line. Embora o uso seja elevado entre os que sabem que podem realizar serviços on-line (60%) ainda há uma taxa relativamente elevada de não usuários on-line.

Conhecimento

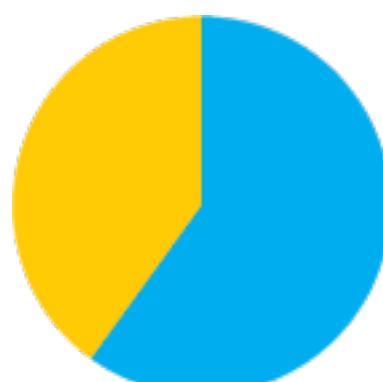


80%

das pessoas entrevistadas sabem que a maioria dos serviços oferecidos podem ser realizados de forma on-line

Base: Total da amostra (800 entrevistas)

Uso



60%

das pessoas entrevistadas que sabem sobre a disponibilidade de serviços de forma on-line já utilizaram ao menos um desses serviços

Base: Quem sabe que a maioria dos serviços podem ser realizados de forma on-line (644 entrevistas)

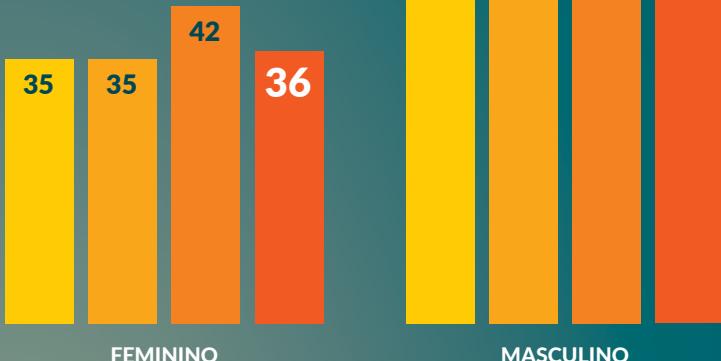
Fonte: Datafolha

Público masculino, Ensino Superior e renda familiar de até cinco salários mínimos traçam o perfil da pesquisa do Datafolha

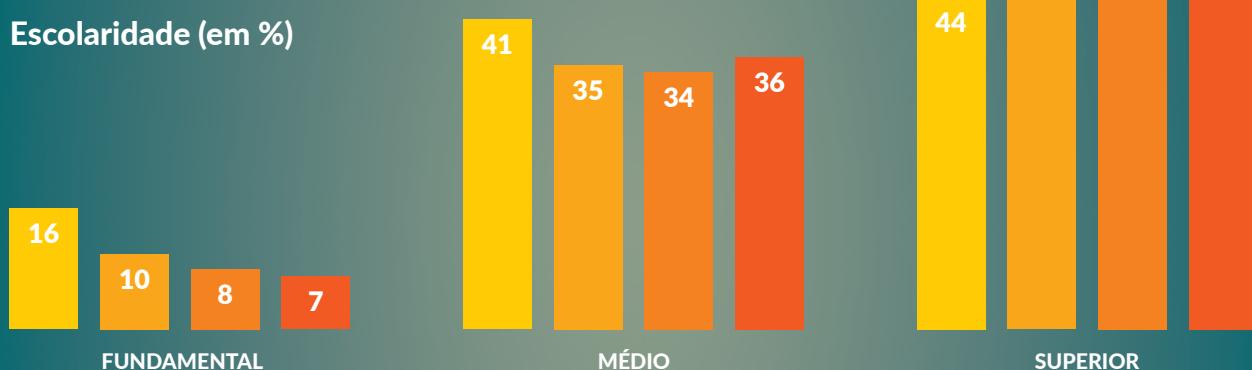
O perfil dos usuários dos serviços dos Cartórios segue concentrado no público masculino, com predominância de pessoas com escolaridade superior e cerca de 60% com renda de até cinco salários mínimos. Contudo, a série histórica indica uma redução na presença dos mais jovens ao longo do tempo.

2009 2015 2022 2025

Gênero (em %)



Escolaridade (em %)



Idade(em %)



renda familiar (em %)





Divulgação Prêmio Inovare/Augusto Costa

O presidente do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil, José Paulo Baltazar Junior, avalia a confiança nos Cartórios como resultado da capilaridade das serventias, presentes em todas as regiões brasileiras

“Para os advogados, há um verdadeiro novo mercado e para os cidadãos um meio rápido e fácil de ver resolvidos diversos problemas para os quais não há necessidade de intervenção do Poder Judiciário”

**José Paulo Baltazar Junior,
presidente do Instituto de Registro
Imobiliário do Brasil (Irib)**



O presidente do STF e do CNJ, ministro Edson Fachin, destaca que a pesquisa trabalha com dados e evidências reconhecendo a função social relevante da atividade extrajudicial realizada pelos Cartórios no Brasil

“Como sabemos, hoje os Cartórios estão presentes em 100% dos 5.569 municípios do Brasil, repercutindo positivamente na vida da cidadã e do cidadão e das instituições públicas e privadas brasileiras”

**ministro Edson Fachin,
presidente do STF e do CNJ**



O jurista e escritor José Renato Nalini afirma que a percepção social de confiança fez com que a antiga ideia de “Cartório” fosse sucedida pela concepção de “delegação extrajudicial”

“Uma feliz combinação entre a prestação estatal, com toda a segurança jurídica e a inspiração engenhosa, criativa e inovadora da empresa privada. Isso garantiu a evidente modernização do setor, que se antecipou, em termos de digitalização, informática, eletrônica e IA, ao próprio sistema de justiça estatal.”

**José Renato Nalini, jurista, professor, escritor,
magistrado e secretário-executivo de Mudanças
Climáticas da Prefeitura de São Paulo**

públicos avaliados na pesquisa, o evolutivo mostra estabilidade na percepção sobre os Cartórios e uma melhora, ao longo dos anos, nas avaliações de bancos, emissão de passaportes, empresas de internet, prefeituras, telefonia e INSS. No levantamento mais recente, 80% dos entrevistados classificaram os serviços cartorários como ótimos ou bons; em seguida aparecem os Correios (58%), os bancos (48%), empresas de água (45%) e emissão de passaporte (45%).

Outro destaque do levantamento mostra que as serventias têm avaliação positiva em todas as praças: São Paulo (82%), Rio de Janeiro (74%), Belo Horizonte (72%), Curitiba (81%) e Brasília (87%), com média total de 80%. Bancos em Belo Horizonte (35%) e empresas de água no Rio de Janeiro (25%) apresentam avaliações menos positivas. Já empresas de energia (65%) e prefeitura (53%) registram os melhores resultados em Curitiba.

No critério especialidade, foram consideradas estatisticamente como “ótimo” e “bom” as seguintes avaliações: Cartórios de Notas (86%), Registro Civil (79%), Registro de Imóveis (68%), Registro de títulos e documentos e/ou de Pessoas Jurídicas (86%), Registro de Distribuição (88%), Cartórios de Protestos (78%) e Cartórios de Ofício Único (89%).

Quando questionados sobre a satisfação com o serviço prestado no dia da entrevista

ta, é alta a avaliação e continua crescendo a porcentagem dos que estão satisfeitos com os serviços recebidos no Cartório. A nota média foi de 9, atribuída por 78% dos usuários. Em comparação às pesquisas anteriores, a proporção de usuários satisfeitos com os serviços recebidos no dia da avaliação vem crescendo: 8,6% a nota média de satisfação para 61% dos usuários em 2009; 8,8 para 66% em 2015; 8,9% para 72% em 2022.

“Continuamos na liderança mesmo em comparação com outros segmentos. Ao analisar as pesquisas de 2009, 2015, 2022 e 2025, observa-se que a média das notas aumentou. Além disso, houve melhora nos índices de cortesia no atendimento prestado aos usuários nos Cartórios”, destaca Fernanda de Almeida.

Com relação aos resultados da avaliação dos serviços, a percepção geral é de que houve mudanças nos serviços e na infraestrutura dos Cartórios nos últimos dez anos. Todos os aspectos tiveram alguma alteração percebida por mais de 50% dos usuários, com destaque para informatização, atendimento, instalações e serviços online.

A respeito do conhecimento sobre as atividades das serventias, a maior parte dos usuários (65%) entende que a pessoa responsável pelo Cartório precisa ser aprovada em concurso público. No entanto, 62% não souberam responder se a administração cabe a um(a)

titular ou ao Poder Judiciário.

Sobre os valores cobrados, a maioria dos usuários (60%) reconhece que as tarifas são estabelecidas por lei, enquanto 36% não sabem como ocorre o repasse desses recursos.

“Há muitos outros serviços e encargos que são adicionados ao nosso trabalho. Trata-se de uma lei estadual, mas, quando há muitos repasses, o preço final do Cartório acaba sendo acrescido. Por isso, precisamos deixar claro para a população que o valor repassado não corresponde integralmente ao emolumento que fica para o notário ou registrador”, esclarece a diretora-executiva da Anoreg/BR.

A análise dos números da pesquisa também mostrou o alto conhecimento dos usuários (80%) sobre a disponibilidade da maior parte dos serviços de forma online. Entretanto, 60% que têm conhecimento dessa possibilidade, já utilizaram ao menos um serviço remoto.

O vice-presidente do Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais, Gustavo Renato Ficarelli, entende que a crise de confiança que a população tem no serviço público

pode estar associada à falta de eficiência e à ausência de retorno, apesar das contribuições de impostos. "Por outro lado, essas mesmas pessoas encontram, cada vez mais nos Cartórios um repertório importante de atribuições e de atos que podem ser realizados de forma muito mais célere e próxima do cidadão, ainda que muitos desses atos sejam pagos."

"Cerca de 60% da população já utiliza amplamente os serviços prestados pelos Cartórios online, e 72% são favoráveis à ampliação dessas funcionalidades. Ou seja, a desjudicialização está cada vez mais presente nas serventias, que vêm prestando mais serviços, e a população deseja isso. Um sinal claro dessa preferência é a contrariedade demonstrada diante da possibilidade de substituição dos Cartórios por órgãos públicos ou privados", analisa Fernanda de Almeida.

Este conjunto de dados chega em um momento crucial, marcado por debates legislativos (Reforma Administrativa e Reforma Tributária), expansão, por exemplo, do e-Notariado, consolidação do Serp e crescimento da advocacia extrajudicial. A pesquisa pode orientar estratégias do setor e apoiar o diálogo institucional com o Judiciário, o Legislativo, a imprensa e a sociedade.

PERFIL DA AMOSTRA

Esta é a quarta edição da Pesquisa Nacional sobre imagem dos Cartórios, com o estudo já tendo sido realizado nos anos de 2009, 2015 e 2022. A margem de erro máxima para o total da amostra é de três pontos percentuais, para mais ou para menos, considerando um nível de confiança de 95%. A grande maioria dos usuários dos Cartórios possuem ao menos o Ensino Superior completo (56%). A faixa etária dos usuários ficou na média dos 47 anos, sendo 33% entre 45 à 59 anos.

Pessoas do sexo masculino (64%) tem maior tendência a irem aos Cartórios em busca dos serviços. Quando questionados a respeito do uso, a maior parte explica que busca os serviços para si próprio. Atualmente, 54% foram para uso pessoal, 23% para uso pela empresa em que trabalha ou em que é sócio, 11% para alguém da família, 7% para prestação de serviços profissionais como despachante; e 4% para prestação de serviços profissionais como motoboy ou mensageiro.

Com relação à atividade remunerada, a maioria dos usuários é economicamente ativa (84%), com destaque para os assalariados com registro (30%). Observa-se um crescimento contínuo na presença de profissionais autônomos entre os usuários dos Cartórios desde 2009, quando as pesquisas começaram. Na pesquisa mais recente, 18% declararam ser autônomos regulares, ante 13% em 2022, 9% em 2015 e 8% em 2009.

CONFIABILIDADE

O ministro e presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Edson Fachin, reitera que a confiança é um dos elementos mais importantes da vida contemporânea. "Nós todos devemos ser empreendedores de confiança e devemos ter a consciência de refletir sobre o que nos leva a produzir confiança no sistema de Justiça,

nos serviços importantes, como esses que os Cartórios prestam e também sobre aquilo que pode nos levar a não gerá-la. Sermos empreendedores de confiança, creio que é um desses grandes desafios desse momento que nós vivenciamos aqui e em outros locais."

Segundo o ministro, a pesquisa trabalha com dados e evidências, de maneira racional e sistemática, oferecendo previsibilidade, estabilidade, integridade e coerência. Nesse sentido, ele reconhece a função social relevante da atividade extrajudicial realizada pelos Cartórios no Brasil. "Estou seguro que se abrem possibilidades, potencialidades e oportunidades para a cidadania. À luz da eficiência, especialização, previsibilidade, celeridade e também da capilaridade que esse sistema representa."

Em síntese histórica, ele afirma que os Cartórios do Brasil evoluíram juntamente com o próprio Conselho Nacional de Justiça, ao longo dos 20 anos, quando foi aprovada, em 2005, a Emenda Constitucional nº 45, com a missão de aperfeiçoar o sistema Judiciário brasileiro, incluindo a fiscalização e normatização dos serviços extrajudiciais. Naquele mesmo ano, o CNJ foi o responsável por iniciar a reorganização do Sistema cartorial nacional.

"Como sabemos, hoje os Cartórios estão presentes em 100% dos 5.569 municípios do Brasil, repercutindo positivamente na vida da cidadã e do cidadão e das instituições públicas e privadas brasileiras. Em muitos locais, distritos e municípios, especialmente os pequenos do interior deste país continental, o Cartório, não raro, é o órgão do sistema de Justiça que está ali presente fisicamente, tornando possível que cidadãos e cidadãs obtenham inúmeros serviços extrajudiciais, sem ter que viajar horas ou dias até a cidade mais próxima", disse o ministro do STF.

"Por isso, os Cartórios também permitem ao Poder Judiciário assumir outros afazeres estratégicos à sua função, ao mesmo tempo em que promovem a sua dimensão funcional com dignidade, com exercício da cidadania e em prol do bem viver da população", acrescenta.

Para Gustavo Ficarelli, o levantamento recente reafirma as pesquisas anteriores, o que garante uma solidificação do resultado. "Ela não é esporádica, ela não é pontual, ela é constante, ela é perene, então a confiança, de fato, se mantém. Isso também é um ponto de início muito importante", disse o vice-presidente do Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais.

O deputado federal Rodrigo de Castro (União-MG) tem uma atuação presente de apoio à classe notarial e registral, sendo um defensor do modelo dos serviços privados de Cartórios, e participante engajado nas discussões legislativas que impactam o setor.

Para ele, a confiança - que resultou na maior nota média geral de 8,2 do levantamento - é o resultado da resolutividade e segurança das serventias extrajudiciais. "O cidadão sabe que, ao entrar em um Cartório, ele sai com seu problema resolvido, seja uma escritura, um registro ou uma autenticação, com garantia jurídica", disse.

Além disso, acrescenta Rodrigo de Castro, a ampla distribuição das serventias notariais e de registro pelo território brasileiro, facilita o

acesso da sociedade. "A capilaridade é fundamental: o Cartório está presente em todos os municípios, é a face do Estado mais próxima do cidadão, mas com a eficiência do setor privado. Essa percepção social é o maior indicador de que o modelo atual, embora sempre passível de melhorias, é vitorioso."

O presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso do Sul (Anoreg/MS), Leandro Augusto Neves Corrêa, ressalta que os Cartórios atuam como verdadeiros "guardiões de direitos da sociedade", tanto em atos relacionados à cidadania e aos direitos individuais quanto naqueles que asseguram o patrimônio. "Em uma sociedade que cada vez mais duvida das verdades que vê, nos Cartórios reposam garantia e segurança de direitos para todos cidadãos brasileiros."

A presidente do Colégio Notarial do Brasil - Seção Rio Grande do Sul (CNB/RS), Rita Bervig Rocha, assegura que a confiança da sociedade nos Cartórios decorre de fatores estruturais que se consolidaram ao longo de décadas. "Em primeiro lugar, a atividade notarial e registral é regida por normas rígidas, com controle permanente do Poder Judiciário e atuação pautada pela imparcialidade, publicidade e segurança jurídica. Isso cria um ambiente institucional estável, previsível e livre de interferências externas", destaca.

Além disso, acrescenta Rita Bervig, os Cartórios prestam serviços essenciais para a vida civil e para o ambiente de negócios - e o fazem com eficiência: prazos curtos, atendimento qualificado, certificação técnica e responsabilidade direta do titular do serviço. "A fé pública notarial e registral, somada ao uso intensivo de tecnologia e à rastreabilidade dos atos, reforça essa percepção de segurança."

Nesse sentido, a presidente do CNB/RS diz que a pesquisa Datafolha apenas confirma aquilo que a sociedade vivencia diariamente. "Os Cartórios entregam resultados confiáveis, resolvem problemas concretos, protegem direitos e reduzem conflitos, contribuindo de maneira efetiva para a estabilidade jurídica e econômica do país", resume.

A percepção de confiança e credibilidade dos Cartórios, segundo o presidente do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (Irib), José Paulo Baltazar Junior, "é uma consequência do trabalho de cada delegatário que resolveu a dificuldade prática ou o problema de um usuário."

Ele explica que essa avaliação é resultado de múltiplos fatores. O primeiro deles, capilaridade, pois os Cartórios estão presentes em todas as regiões do Brasil, mesmo nos rincões mais remotos. "O segundo é a seleção, que atrai pessoal muito qualificado para ingresso no serviço. O terceiro é a prestação em regime privado, que tende a ser mais ágil que a prestação direta de serviço público, uma vez que as contratações de pessoal e de serviços, bem como as compras, não ficam presas ao regime público, sujeito aos complexos mecanismos de licitações."

Por fim, acrescenta Baltazar, a responsabilidade administrativa, aliada à fiscalização exercida pelos tribunais, em um ambiente fortemente regulado. "Faz com que haja um alto grau de conformidade com as normas,



O vice-presidente do Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais, Gustavo Renato Fiscarelli, diz que o levantamento do Datafolha reafirma a perenidade e confiança permanente dos cidadãos nos Cartórios

"As pessoas encontram, cada vez mais nos Cartórios, um repertório importante de atribuições e de atos que podem ser realizados de forma muito mais célere e próxima do cidadão"

**Gustavo Renato Fiscarelli,
vice-presidente do Operador Nacional
do Registro Civil de Pessoas Naturais**

Marina Ramos/ Câmara dos Deputados



O deputado federal Rodrigo de Castro (União-MG) destaca que a capilaridade dos Cartórios, presente em todos os municípios, é a face do Estado mais próxima do cidadão, mas com a eficiência do setor privado

"O cidadão sabe que, ao entrar em um Cartório, ele sai com seu problema resolvido, seja uma escritura, um registro ou uma autenticação, com garantia jurídica"

**Rodrigo de Castro (União-MG),
deputado federal**



A presidente do CNB/RS, Rita Bervig, reitera que a confiança da sociedade nos Cartórios decorre de fatores estruturais que se consolidaram ao longo de décadas, criando um ambiente institucional estável

"A fé pública notarial e registral, somada ao uso intensivo de tecnologia e à rastreabilidade dos atos, reforça essa percepção de segurança"

**Rita Bervig Rocha,
presidente do Colégio Notarial do
Brasil – Seção Rio Grande do Sul (CNB/RS)**

enquanto os poucos desvios ocorrentes são rapidamente apurados e sancionados."

AVANÇO TECNOLÓGICO

O ministro Fachin afirma que a Justiça caminha para um futuro "multiportas", em uma era de aldeia global digital, o que possibilitará a ampliação do acesso aos serviços extrajudiciais. "Este tempo da Inteligência Artificial e dos frutos da revolução tecnológica é um século da justiça multiportas, o que significa que é o nosso intento ampliar o acesso da população aos serviços extrajudiciais. Isso permitirá ao Judiciário poupar e direcionar tempo, pessoal e recursos financeiros para a realização de atividades que de fato e de direito necessitem ser discutidas e resolvidas na esfera judicial, seja em casos de litígios que assim demandem, seja de maior complexidade ou em situação estrutural."

O jurista, professor, escritor, magistrado e secretário-executivo de Mudanças Climáticas da prefeitura de São Paulo, José Renato Nalini, afirma que a percepção social de credibilidade fez com que a antiga ideia de "Cartório", semanticamente desgastada, fosse sucedida pela concepção de "delegação extrajudicial", possibilitando a ampliação da modernização tecnológica. "Uma feliz combinação entre a prestação estatal, com toda a segurança ju-

rídica e a inspiração engenhosa, criativa e inovadora da empresa privada. Isso garantiu a evidente modernização do setor, que se antecipou, em termos de digitalização, informática, eletrônica e IA, ao próprio sistema de justiça estatal", destaca.

Em consonância com esses avanços, Nalini observa que a esfera extrajudicial apresenta uma vantagem evidente sobre a via judicial, pois opera com competência incontestável. "Sob o jugo, nem sempre racional, do Poder Judiciário, as serventias se atualizam, se antecipam à utilização da mais avançada tecnologia, esmeram-se na prestação de um serviço a cada dia mais compatível com a pressa e as urgências da contemporaneidade. E não custam nada ao erário, sustentado pelo povo. Ao contrário, carreiam para o Governo boa parcela de sua atuação. Uma invenção brasileira que merece o reconhecimento internacional, como também já é notório."

Por outro lado, segundo o jurista, um dos principais desafios é reduzir o excesso de rigidez com que o setor extrajudicial é monitorado e estimular que as próprias instituições extrajudiciais criem soluções inovadoras, criativas e compatíveis com as necessidades atuais da sociedade. "O ideal seria que os concursos de outorga contemplassem a prática e a IA, além de todas as modernas tecnologias, em lugar

de exigir memorização de textos normativos e doutrinários que nada têm a ver com o exercício de uma atividade cada vez mais essencial para garantir segurança jurídica e eficiência a serviços estatais delegados", sugere Nalini.

As transformações tecnológicas, como o e-Notariado - plataforma digital do setor notarial brasileiro que permite realizar atos cartoriais digitais com validade jurídica - e a consolidação do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp) - que reúne em um só ambiente digital os serviços registrais eletrônicos do país -, representam um avanço significativo na modernização, integração e simplificação dos serviços prestados aos cidadãos.

Para o deputado do Estado de Santa Catarina, Napoleão Bernardes (PSD-SC), o impacto dessas inovações na vida do cidadão é "imediato e profundamente positivo."

"Esses mecanismos aproximaram a população e a advocacia dos serviços cartorários, superando barreiras geográficas e temporais. A possibilidade de realizar atos de forma remota evita o deslocamento e a morosidade da papelada física, conferindo maior rapidez e eficiência aos procedimentos. Para a advocacia, isso é um catalisador, fomentando a prática extrajudicial e, consequentemente, desjudicializando conflitos, o que é vital para a celeridade da Justiça. Em suma, a tecnologia não

apenas moderniza, mas também democratiza o acesso à segurança jurídica”, confirma Napoleão Bernardes.

O vice-presidente do Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais, Gustavo Renato Fiscarelli, entende que a possibilidade de investimento privado ajuda de sobremaneira os Cartórios avançarem na linha de ponta tecnológica ou incorporarem novos insumos em termos digitais. “Essas grandes plataformas que se formaram, seja o Serp [Sistema Eletrônico dos Registros Públicos], o e-Notariado, a Central de Protesto [Cenprot], permitem que o cidadão seja atendido de forma remota, o que já é um ganho absoluto em épocas de digitalização dos serviços. Temos plataformas interoperáveis e integradas, permitindo a prestação de outros serviços além daqueles oferecidos individualmente pelas serventias.”

Assim, acrescenta Fiscarelli, quando há um conglomerado de registradores ou de tabeliães depositando parte dos atos ou dados em uma mesma plataforma, as serventias universalizam os serviços prestados. “Isso é muito importante para a população, que, de maneira geral, mantém a percepção de que o extrajudicial, os Cartórios, estão sempre um passo à frente do que está por vir ou das tendências apontadas. Os Cartórios têm essa liberdade para avançar rumo ao moderno, ao disruptivo, sempre que isso se apresenta”, afirma Fiscarelli.

No âmbito das Notas e dos Registros, esclarece Leandro Côrrea, a tecnologia tem sido implementada com rigor e dedicação, tornando-se um instrumento que aprimora a qualidade das atividades oferecidas. “A velocidade das mudanças é cada vez maior, e muitas vezes a tecnologia é tratada como um fim em si mesma. No universo das Notas e dos Registros, vem sendo implementada com seriedade e trabalho, permitindo que cumpra o seu dever: ser uma ferramenta para prestação de serviço ainda melhor, mais democrático, acessível e seguro”, disse o presidente da Anoreg/MS.

O presidente do Irib, José Baltazar, sintetiza que os delegatários precisam responder com eficiência tanto às demandas tradicionais quanto às novas funções, garantindo rapidez e uniformidade. Para tanto, segundo ele, é essencial o incremento continuado dos serviços eletrônicos, que já estão acessíveis em todas as especialidades, por meio de iniciativas como o RI Digital, operado pelo ONR [Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis], a CRC [Central de Informações do Registro Civil], o e-Notariado, a Cenprot, do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil e o ON-RTDPJ [Operador Nacional de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas].

“Mais e mais os serviços precisarão estar acessíveis, por meio de aplicativos, com pagamento eletrônico por pix e cartão de crédito, de modo a acompanhar a realidade inexorável do serviço eletrônico nos setores público e privado”, destaca Baltazar.

O impacto hoje é a “cidadania digital”, sintetiza o deputado federal Rodrigo de Castro. “Com o e-Notariado e o Serp, o cidadão compra um imóvel ou faz um divórcio sem sair de casa, com total segurança. Isso é uma revolução silenciosa”, evidencia.

DESJUDICIALIZAÇÃO

Segundo o Relatório “Justiça em Números”, divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça no ano passado, o Judiciário encerrou 2023 com 83,8 milhões de processos em andamento, número que inclui ações suspensas, sobreestadas ou em arquivamento provisório, o que representa um crescimento de 1,1% em relação a 2022. Esse aumento é atribuído, em grande parte, ao volume de processos que aguardam decisão nos juizados especiais, especialmente na esfera da Justiça Federal.

O relatório de 2025 (ano-base 2024), do CNJ, mostra que, do volume de 80,6 milhões de ações pendentes de julgamento em 2024, foram apreciados 44,8 milhões de processos. Entretanto, o levantamento apontou um aumento de 6,7% no número de novos processos judiciais ingressados nos tribunais em 2024, totalizando mais de 39,4 milhões de casos.

De acordo com o documento, o custo do Poder Judiciário em 2024 foi de R\$ 146,5 bilhões e, no mesmo período, arrecadou pouco mais da metade desse valor (R\$ 79 bilhões).

Trata-se de um volume assombroso de trabalho, que exige um olhar e uma atuação estratégica. Já fizemos muito, mas podemos fazer mais, melhor e em menor tempo. Nessa lida diária, estou aqui para afirmar e reconhecer que os Cartórios são nossos valorosos aliados”, reitera o ministro do STF Edson Fachin.

Fachin defende, desse modo, a desjudicialização, permitindo transferir para as serventias e outras vias extrajudiciais determinados atos antes exclusivos do Judiciário, reduzindo a sobrecarga da Justiça, otimizando o tempo dos usuários e fortalecendo a confiança da população. “Conforme o rol de serviços cresce, aumenta também nossa responsabilidade de esclarecer às pessoas quais são esses serviços. Isso evita uma ‘rejudicialização’ desnecessária, otimiza o tempo de usuários e usuárias e garante aquele produto importante que, às vezes, se mostra escasso nas prateleiras da vida contemporânea: a confiança e a satisfação do público nas atividades prestadas.”

A desjudicialização é outra transformação de grande impacto social, sustenta Rodrigo de Castro. “A advocacia extrajudicial (fazer inventários e divórcios em Cartório) desafogou o Judiciário e economizou bilhões aos cofres públicos. O cidadão ganha tempo e o país ganha competitividade. Meu papel no Congresso é garantir que a legislação acompanhe essa evolução tecnológica, dando suporte para que os Cartórios continuem sendo esses ‘hubs’ de tecnologia jurídica, facilitando a vida das pessoas e das empresas”, assegura o deputado federal.

A sociedade está passando por uma significativa transformação, reforça Nalini, mas o Estado ainda funciona de maneira travada, segundo ele, “ainda vítima de anacrônico ensino jurídico e práticas burocráticas e procrastinadoras”. Por causa dessas dificuldades, os Cartórios e serviços extrajudiciais ganham destaque, porque permitem resolver diversas demandas de forma mais rápida e eficiente.

“O protagonismo das delegações extrajudiciais contrapõe-se às dificuldades encontradas pelos jurisdicionados para chegar a uma decisão definitiva, no surreal sistema de quatro instâncias, ainda contaminado por um sistema

recursal caótico. É o que leva os mais inteligentes a recorrer, cada vez mais, à eficiência e segurança das delegações extrajudiciais. Estas respondem, com vantagens superiores e menor dispêndio, a todas as necessidades da cidadania.”

“Quanto mais puderem se encarregar de atribuições ainda cometidas ao sistema de Justiça, que está a necessitar, cada vez mais, de um choque de gestão e de profunda reforma estrutural, melhor estará servida à população”, acrescenta Nalini, que foi reitor da Uni-Registral, ex-presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP) e ex-secretário de Educação do Estado de São Paulo.

O presidente do Irib, José Baltazar, ressalta que o debate sobre a melhor forma da prestação de serviços públicos é permanente, mas deve ser levado de maneira responsável e que considere os dados concretos, a exemplo da pesquisa, e não com base em preconceitos e suposições. Ele sustenta ainda que, a rigor, os Cartórios sequer deveriam estar contemplados na tentativa de reforma administrativa, pois não integram a administração pública.

“Como já dito, se o objetivo é maior eficiência na prestação de serviços públicos, o caminho é a expansão das atribuições dos Cartórios, processo que vem sendo conduzido pelo Congresso Nacional nos últimos anos, com o paulatino aumento das competências extrajudiciais. Entre elas, destacam-se a regularização fundiária, retificação de área, usucapião a adjudicação compulsória extrajudicial, execução extrajudicial da alienação fiduciária e hipoteca; retificação de nome, Protesto de CDA [Certidão de Dívida Ativa], inventário e separação, ata notarial e apreensão de veículos.”

Em se tratando da atuação no extrajudicial, salienta Baltazar, para os advogados, “há um verdadeiro novo mercado e para os cidadãos um meio rápido e fácil de ver resolvidos diversos problemas para os quais não há necessidade de intervenção do Poder Judiciário, que fica então desobrigado dessas tarefas e com mais disponibilidade para resolver aquelas demandas nas quais o nível de litigiosidade ou dos interesses envolvidos efetivamente impõe o acesso à Justiça, que é um Direito Constitucional de cada cidadão.”

Gustavo Fiscarelli também concorda que a advocacia extrajudicial é um nicho importante e em expansão, alinhado ao próprio crescimento extrajudicial, em razão de sua efetividade resolutiva. “Hoje, ao que parece, a advocacia percebeu que o extrajudicial é um grande nicho de atuação. Ele se mostra igualmente eficaz e rentável, além de permitir entregar o que a pessoa necessita. Talvez o ganho antes buscado na protelação tenha dado espaço ao ganho na efetiva resolução do problema.”

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Ao longo de sua trajetória pública, o deputado estadual por Santa Catarina, Napoleão Bernardes (PSD-SC), tem se dedicado à valorização e ao fortalecimento dos Cartórios catarinenses, por compreender profundamente o papel estratégico que desempenham na vida civil, econômica e social dos cidadãos. “A minha administração pelos notários e registradores é sincera e sólida: são profissionais que asseguram, com

Pesquisa do Datafolha também mostrou que os Cartórios têm as melhores avaliações nas cinco Unidades da Federação pesquisadas

ÓTIMO + BOM (%)

2025	Total	São Paulo	Rio de Janeiro	Belo Horizonte	Curitiba	Brasília
Cartórios	80	82	74	72	81	87
Correios	58	59	46	55	68	64
Bancos	48	48	51	35	48	51
Empresas de água	45	45	25	43	63	61
Emissão de passaporte	45	46	41	38	48	47
DETTRAN	44	45	39	32	57	48
Empresas de Energia	42	35	32	46	65	47
Empresas de Internet	41	47	36	31	36	47
Construtoras de Imóveis	39	38	29	45	46	49
Poder Judiciário	39	39	33	33	42	48
Prefeitura	37	31	34	34	53	40
Concessionárias de Estradas	36	45	23	23	39	37
Empresas de Telefonia	29	33	26	25	25	34
INSS	28	26	24	30	32	31
Base	800	280	160	120	120	120

Fonte: Datafolha

Os cartórios têm avaliação positiva em todas as praças. Bancos em Belo Horizonte e empresas de água no Rio de Janeiro apresentam avaliações menos positivas. Já empresas de energia e prefeitura registram os melhores resultados em Curitiba.

Fonte: Em termos de ótimo, bom, regular, ruim ou péssimo, como você avalia os serviços oferecidos (CADA ITEM):

Base: Total da amostra (800 entrevistas, excluindo não sabe)

rigor e responsabilidade, a segurança jurídica, a fé pública e a legalidade, pilares sem os quais não há desenvolvimento sustentável nem relações de confiança na sociedade", elogia.

Por acreditar que um serviço essencial deve estar em constante aperfeiçoamento, Napoleão declara ter trabalhado incansavelmente para apoiar o setor na busca por mais eficiência, agilidade e qualidade no atendimento ao cidadão, convicto de que "os Cartórios são parceiros fundamentais na construção de um Estado moderno, transparente e acessível."

E é justamente em reconhecimento ao trabalho de excelência prestado por toda a categoria, que no dia 8 de dezembro, ele entregou à Associação dos Notários e Registradores de Santa Catarina (Anoreg/SC) a Comenda do Legislativo Catarinense, maior distinção concedida pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina. "É uma forma de valorizar essa nobre atividade, que sustenta, com competência e dedicação, a segurança jurídica de milhares de catarinenses", enaltece.

Para o deputado, o resultado da pesquisa Datafolha, que atesta a confiança da sociedade brasileira nos Cartórios, não é fruto do acaso, mas sim da estrutura de fiscalização intensa e do rigor técnico e jurídico que orientam a atividade notarial e registral.

"A segurança jurídica que o cidadão busca é garantida pela estrita observância de um regramento específico, executado por profis-

sionais altamente qualificados e submetidos a uma constante e rigorosa supervisão do Poder Judiciário. É a fé pública aliada à exceléncia na execução que consolida essa confiança. A rigidez dos atos realizados pelos cartorários, pautada por essa orientação de profissionais qualificados e pela intensa fiscalização, é o pilar que sustenta essa elevada percepção social."

O deputado federal Rodrigo de Castro (União-MG) concorda que, diferente de outras esferas burocráticas, os Cartórios investiram na qualificação profissional. O ingresso, que se dá por exigência de concurso público, elevou-se muito o padrão técnico da atividade.

Gustavo Fiscarelli afirma também que os profissionais do sistema de Cartórios do Brasil estão cada vez mais titularizados e qualificados para atender as atribuições desjudicializadas ou mesmo transferidas de outros setores de serviços públicos. Essa evolução da categoria, que diz respeito à profissionalização, traduz em crescente eficiência dos atos para os usuários.

"Eu acredito que a prestação dos serviços como um todo está cada vez mais especializada. As pessoas vão ao Cartório para resolver aquilo que lhes compete e já saem de lá com uma orientação importante. E, claro, soma-se a isso toda a transparência e a intensa fiscalização a que o setor é submetido pelas diversas esferas do Poder Judiciário, o que acaba trazendo à população a percepção de uma

instituição sólida, cada vez mais forte, especializada e, sobretudo, transparente e devidamente fiscalizada", disse Fiscarelli.

DESAFIOS E PRÓXIMAS ETAPAS

O deputado estadual Napoleão Bernardes acredita que o principal desafio para ampliar investimentos cartorários é garantir o reconhecimento da importância das serventias para a confiabilidade do sistema jurídico nacional. "O investimento deve ser visto não como um custo, mas como um investimento estratégico na segurança jurídica do País. É fundamental ressaltar a importância das serventias e utilizar pesquisas de opinião como a do Datafolha para reiterar o papel importante dos Cartórios no Brasil como bases da fé pública", destaca.

Para tanto, as próximas etapas, elencadas, envolvem continuar aprimorando o arcabouço legal para garantir a expansão e a segurança dos serviços digitais, como o Serp; investir na formação e atualização dos profissionais, para que a excelência técnica acompanhe a evolução tecnológica; e ampliar a comunicação sobre a relevância social e econômica dos Cartórios, destacando a confiabilidade e a desjudicialização que eles promovem. "O investimento na modernização e na infraestrutura dos Cartórios é, em última análise, um investimento direto na estabilidade das relações sociais e econômicas do nosso estado e

Cartórios lideram pesquisa do Datafolha na avaliação do serviço prestado por empresas em todo o Brasil

ÓTIMO + BOM (%)

2025	Total	Cartório de Notas	Registro Civil	Registro de Imóveis	Registro de títulos documentos e/ou de Pessoas Jurídicas	Registro de Distribuição	Cartório de Protestos	Cartório de Ofício Único
Cartórios	80	86	79	68	86	88	78	89
Correios	58	61	57	54	57	40	53	72
Bancos	48	52	50	48	45	52	41	50
Empresas de água	45	46	42	46	45	-	46	70
Emissão de passaporte	45	46	41	47	46	28	49	40
DETTRAN	44	46	45	44	39	28	41	65
Empresas de Energia	42	42	39	46	34	20	37	63
Empresas de Internet	41	49	42	38	35	32	38	37
Construtoras de Imóveis	39	40	36	48	37	36	35	42
Poder Judiciário	39	43	40	39	34	24	41	38
Prefeitura	37	34	35	44	37	24	34	53
Concessionárias de Estradas	36	39	39	34	34	16	33	41
Empresas de Telefonia	29	35	30	27	24	24	23	29
INSS	28	29	29	26	21	8	27	27
Base	800	313	232	148	96	25	99	60

Fonte: Datafolha

Fonte: Em termos de ótimo, bom, regular, ruim ou péssimo, como você avalia os serviços oferecidos (CADA ITEM):

Base: Total da amostra (800 entrevistas, excluindo não sabe)

do nosso país", reforça.

Em outra parte, Gustavo Fiscarelli compara algumas atividades que, por sua natureza, são mais lucrativas. No entanto, de acordo com ele, não pode haver distanciamento de outras especialidades a ponto de prejudicar e inviabilizar as demais prestações de serviços. "Essa margem não pode ser tamanha a ponto de tornar um serviço muito rentável ou muito possível de ser desempenhado de uma forma eficiente e outro praticamente sucateado, escanteado, abandonado e não entregando o mínimo proposto pelo serviço extrajudicial com qualidade", destaca.

Rodrigo de Castro traz a estabilidade regulatória como o maior obstáculo atual. "Ninguém investe milhões em digitalização, servidores seguros e treinamento de pessoal se a regra do jogo muda a todo momento ou se há ameaça constante de estatização."

Para tanto, ele pontua como etapas importantes de investimento na área a garantia de segurança jurídica para que os titulares continuem investindo; aprofundamento da integração de dados entre Cartórios e órgãos públicos (interoperabilidade); e expansão dos serviços de balcão único digital, como etapas importantes de investimentos para o setor. "Precisamos de um marco legal que incentive a modernização, e não que puna a eficiência. O Cartório do futuro é 100% digital, seguro e acessível, e isso só se constrói com investi-

mento privado robusto e fiscalização pública inteligente", reitera.

José Baltazar acredita ainda que mesmo com o resultado positivo da pesquisa, ainda há muito a fazer em relação aos serviços extrajudiciais, em campos como a padronização dos serviços, a universalização do serviço eletrônico em relação a pequenas serventias ou aquelas com acervos mais antigos. "A transposição para o serviço eletrônico é uma excelente janela de oportunidade para a padronização, pois a utilização de sistemas requer certo grau de uniformidade nos requisitos, formatos dos documentos e classificação".

Para o usuário em geral, o presidente do Irib defende que a padronização do serviço está diretamente ligada ao princípio da igualdade, pois, sendo um serviço público, todos que se encontram na mesma condição devem receber o mesmo tratamento. "Do ponto de vista do setor público, com o acervo de cada serventia organizado, conforme padrões nacionais, haverá uma racionalização e o fornecimento de dados para órgãos governamentais, essenciais para a formulação de diversas políticas públicas, serão muito mais acurados e produtivos", considera.

"Sem prejuízo do respeito à independência funcional do delegatário, a padronização é, a meu ver, a palavra-chave de um dos maiores desafios do setor para os próximos anos, para o qual a informatização e a atuação dos ór-

gãos reguladores, em especial a Corregedoria Nacional de Justiça, tem um papel essencial na regulação, com o cuidado de não interferir demasiadamente no regime privado da gestão por cada delegatário, que é justamente um dos pontos fortes do sistema", completa Baltazar.

É essencial, para Fiscarelli, adotar uma visão igualitária, sem ignorar as diferenças existentes, para manter o ecossistema funcionando. "Se há um ecossistema equilibrado, especialmente do ponto de vista econômico, a atividade cresce de forma global. Caso contrário, ocorre uma dissonância no desenvolvimento, resultando em queda de credibilidade e isso afeta toda a classe", defende.

Compreender a complexidade social e econômica do país continental, reforça Leandro Corrêa, com realidades distintas e diversas, é fundamental levar em consideração também quando se pensa nos desafios e próximos passos para ampliar os investimentos para as serventias extrajudiciais. "O grande desafio, dentro do sistema de exercício privado da delegação, é equilibrar essas regionalidades com normas locais adequadas, que enxerguem o Brasil como ele é, sem soluções simples para problemas realmente complexos. Acredito que temos hoje uma atividade melhor que ontem, mas que, com trabalho de todos e respeito a um sistema que deu certo, teremos amanhã Cartórios melhores ainda", conclui o presidente da Anoreg/MS.

“Os Cartórios exercem um papel essencial para o bom funcionamento do Estado e para a vida cotidiana das pessoas”

Deputado estadual por Santa Catarina, Napoleão Bernardes (PSD-SC) ressalta que a combinação entre a fé pública e a elevada qualidade na prestação dos serviços fortalece a confiança dos cidadãos nos Cartórios

O deputado estadual por Santa Catarina, Napoleão Bernardes (PSD-SC), tem uma trajetória pública marcada pelo compromisso constante com a valorização e o fortalecimento dos Cartórios catarinenses, “por compreender profundamente o papel estratégico que desempenham na vida civil, econômica e social dos cidadãos.” Entre as ações de maior destaque, Napoleão ressalta o apoio fundamental à aprovação de dois projetos de lei estratégicos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ/SC), voltados à modernização e à garantia da continuidade da atividade das serventias extrajudiciais.

Em entrevista à *Revista Cartórios com Você*, ele ressalta que o resultado da pesquisa Datafolha, que apontou as serventias extrajudiciais como a instituição de maior confiança brasileira, é resultado do modelo de fiscalização rigorosa e do elevado padrão técnico-jurídico que rege a atividade notarial e registral. As inovações tecnológicas do setor, representam, segundo ele “um avanço civilizatório”. O impacto na vida do cidadão é imediato e profundamente positivo”, afirma.

Napoleão Bernardes Neto nasceu em Blumenau (SC), tem 43 anos, é advogado, professor universitário e doutor em Ciência Jurídica. Aos 25 anos, foi eleito o vereador mais votado da história de Blumenau em seu primeiro mandato. Em 2012, tornou-se o prefeito mais jovem e o mais votado do município, sendo reconduzido ao cargo após vencer novamente as eleições em 2016. Em 2018, foi candidato a vice-governador de Santa Catarina. Em 2022, se elegeu deputado estadual de Santa Catarina, com mandato vigente até janeiro de 2027. Na Assembleia Legislativa, integra as Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Assuntos Municipais; Ética e Decoro Parlamentar; Turismo e Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

CcV - A pesquisa Datafolha evidenciou que os Cartórios são a instituição de maior confiança do País. A que fatores se deve essa percepção social?

Napoleão Bernardes - O resultado da pesquisa Datafolha, que atesta a confiança da sociedade brasileira nos Cartórios, não é fruto do acaso, mas sim da estrutura de fiscalização intensa e do rigor técnico-jurídico que rege a atividade notarial e registral. A segurança jurídica que o cidadão busca é garantida pela estrita observância de um regramento específico, executado por profissionais altamente qualificados e submetidos a uma constante e rigorosa supervisão do Poder Judiciário. É a fé pública aliada à excelência na execução que consolida essa confiança. A rigidez dos atos realizados pelos cartorários, pautada por essa

Rodolfo Espinola / Agência AL



O deputado estadual por Santa Catarina, Napoleão Bernardes (PSD-SC), enfatiza que a pesquisa realizada pelo Datafolha demonstra a confiança da população nos Cartórios em todo o país

orientação de profissionais qualificados e pela intensa fiscalização, é o pilar que sustenta essa elevada percepção social.

CcV - Qual é o impacto dessas transformações sociais na vida do cidadão diante da expansão e consolidação tecnológica?

Napoleão Bernardes - As transformações tecnológicas, como o e-Notariado e a consolidação do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (SERP), representam um avanço civilizatório. O impacto na vida do cidadão é imediato e profundamente positivo. Esses mecanismos aproximaram a população e a advocacia dos serviços cartorários, superando barreiras geográficas e temporais. A possibilidade de realizar atos de forma remota evita o deslocamento e a morosidade da papelada física, conferindo maior rapidez e eficiência aos procedimentos. Para a advocacia, isso é um catalisador, fomentando a prática extrajudicial e, consequentemente, desjudicializando conflitos, o que é vital para a celeiridade da Justiça. Em suma, a tecnologia não apenas moderniza, mas também democratiza o acesso à segurança jurídica. O investimento

em infraestrutura e tecnologia nos Cartórios representa uma união virtuosa entre a segurança jurídica inerente à atividade extrajudicial e a agilidade necessária para o desenvolvimento econômico do país. Historicamente, os Cartórios são os guardiões da fé pública, conferindo validade e estabilidade aos atos e negócios jurídicos. A tecnologia, por sua vez, não apenas potencializa essa segurança, por meio de sistemas de armazenamento mais robustos, criptografia e assinaturas digitais, mas também transforma a experiência do cidadão e do empresário. A modernização permite a desburocratização e a celeridade na prática de atos, como registros de imóveis, contratos e procurações, que são a base de qualquer transação econômica. Quando um empresário pode constituir uma empresa ou registrar uma garantia de forma rápida e segura, o custo de transação diminui, o ambiente de negócios se torna mais atrativo e a economia ganha dinamismo. Portanto, o investimento em tecnologia nos Cartórios é, concretamente, um investimento na confiança do mercado e na eficiência da máquina econômica nacional.

CcV – Na sua avaliação, quais os desafios e próximas etapas para ampliar os investimentos nas serventias?

Napoleão Bernardes - O principal desafio é garantir o reconhecimento da importância das serventias para a confiabilidade do sistema jurídico nacional. O investimento nas serventias deve ser visto não como um custo, mas como um investimento estratégico na segurança jurídica do País. É fundamental ressaltar a importância das serventias e utilizar pesquisas de opinião como a do Datafolha para reiterar o papel importante dos Cartórios no Brasil como bases da fé pública. As próximas etapas envolvem: (1) continuar aprimorando o arcabouço legal para garantir a expansão e a segurança dos serviços digitais, como o SERP; (2) investir na formação e atualização dos profissionais para que a excelência técnica acompanhe a evolução tecnológica; e (3) ampliar a comunicação sobre a relevância social e econômica dos Cartórios, destacando a confiabilidade e a desjudicialização que eles promovem. O investimento na modernização e na infraestrutura das serventias é, em última análise, um investimento direto na estabilidade das relações sociais e econômicas do nosso estado e do nosso país.

CcV - Conte um pouco da sua trajetória e como ela engloba os serviços dos Cartórios.

Napoleão Bernardes - Ao longo da minha trajetória pública, tenho dedicado atenção permanente à valorização e ao fortalecimento dos Cartórios catarinenses, por compreender profundamente o papel estratégico que desempenham na vida civil, econômica e social dos cidadãos. A minha admiração pelos notários e registradores é sincera e sólida: são profissionais que asseguram, com rigor e responsabilidade, a segurança jurídica, a fé pública e a legalidade, pilares sem os quais não há desenvolvimento sustentável nem relações de confiança na sociedade. Sempre acreditei que um serviço tão essencial deve estar em constante aperfeiçoamento. Por isso, tenho trabalhado de forma incansável para apoiar o setor na busca por mais eficiência, agilidade e qualidade no atendimento ao cidadão, na convicção de que os Cartórios são parceiros fundamentais na construção de um Estado moderno, transparente e acessível. E é justamente em reconhecimento ao trabalho de excelência prestado por toda a categoria que tive a honra de entregar à Anoreg/SC a Comenda do Legislativo Catarinense, maior distinção concedida pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

CcV – Quais foram as ações ou iniciativas mais importantes que o senhor implementou ou apoiou nesse contexto?

Napoleão Bernardes - Minha atuação sempre foi pautada pelo reconhecimento da essencialidade dos serviços extrajudiciais para a segurança jurídica e o desenvolvimento social e econômico de Santa Catarina. Nesse contexto, uma das ações mais importantes foi o apoio decisivo à aprovação de dois projetos de lei significativos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), que visam modernizar e garantir a continuidade da prestação desses serviços. O primeiro é o Projeto de Lei Complementar nº 0025/2025. Este projeto é fundamental, pois promove a atualização da legislação de emolumentos para abranger os impactos da Reforma Tributária sobre a atividade das serventias extrajudiciais. Trata-se de uma atualização legislativa singela, mas de extrema importância para a continuidade dos serviços, tendo em vista que faz com que os atuais diplomas normativos não abrangam apenas os tributos municipais incidentes sobre o serviço (ISSQN), mas também os tributos estaduais e federais, que estão sendo implementados pela referida reforma. Garantir essa adequação é assegurar a estabilidade e a viabilidade econômica do setor em um novo cenário fiscal. O segundo é o PLC nº 0011/2024, que trouxe uma série de aprimoramentos e adequações. Em resumo, o texto se concentra em cinco aspectos principais: (i) a criação de uma nova rubrica na tabela de emolumentos relativa à distribuição de títulos a protesto; (ii) a distribuição das escrituras públicas aos notários mediante bilhete a ser transscrito no instrumento que vier a ser lavrado; (iii) a distribuição dos títulos destinados a protesto em adequação ao art. 7º da Lei Federal nº 9.492/1997, salvo para o caso específico de Joinville, até a vacância do cargo do distribuidor privado; (iv) a cobrança transitória da Taxa de Serviços Judiciais seguirá incidindo sobre a distribuição dos títulos destinados a protesto, mas temporariamente e apenas nas comarcas em que houver distribuidor privado, nunca sendo cobrada pelo tabelião de protesto; e (v) a cláusula de vigência para 1º de janeiro de 2025. Esses pontos representam um avanço na organização e na transparência dos serviços, alinhando a legislação estadual às necessidades atuais e à legislação federal.

CcV – Qual é o significado e a mensagem que a Comenda do Legislativo Catarinense, concedida à Anoreg/SC, transmite sobre o papel dos Cartórios para a sociedade catarinense?

Napoleão Bernardes - A Comenda do Legislativo Catarinense representa a maior e mais importante honraria que um deputado estadual pode conceder em Santa Catarina. Ao destiná-la à Anoreg/SC, a mensagem que se transmite à sociedade catarinense é clara e inequívoca: os Cartórios exercem um papel essencial para o bom funcionamento do Estado e para a vida cotidiana das pessoas. Essa homenagem reconhece o compromisso permanente dos notários e registradores com a qualidade dos serviços prestados, o atendimento diferenciado à população e, sobretudo, a garantia da segurança jurídica, que é um dos pilares da estabilidade social, econômica

“O investimento nas serventias deve ser visto não como um custo, mas como algo estratégico na segurança jurídica do País”

e institucional. Os Cartórios asseguram fé pública, previnem litígios, dão transparência às relações civis e contribuem diretamente para a confiança nas instituições. Ao conceder a Comenda à Anoreg/SC, o Parlamento catarinense valoriza uma categoria que atua com responsabilidade, eficiência e elevado padrão técnico, reafirmando que o fortalecimento da cidadania e do desenvolvimento passa, necessariamente, por instituições sólidas, sérias e comprometidas com o interesse público.

CcV – Na sua opinião, em que o levantamento Datafolha pode contribuir para novas iniciativas e fortalecimento dos Cartórios no Brasil, levando em consideração os diferentes contextos e complexidades socioeconômicas dos estados?

Napoleão Bernardes - O levantamento do Datafolha oferece um diagnóstico extremamente relevante para o presente e, sobretudo, para o futuro da atividade notarial e registral no país. Trata-se de um indicador incontestável de que a preocupação permanente com a modernização dos procedimentos, o aprimoramento dos serviços e a qualificação do atendimento gera resultados concretos e positivos na percepção da sociedade. Esse reconhecimento é especialmente significativo porque se manifesta de forma transversal, alcançando cidadãos dos mais diversos estados, realidades regionais e contextos socioeconômicos. Ele demonstra que, independentemente das particularidades locais, os Cartórios conseguiram construir uma imagem institucional associada à credibilidade, à segurança jurídica e à eficiência, valores fundamentais para o funcionamento das relações civis, sociais e econômicas. Ao mesmo tempo, o resultado da pesquisa impõe um desafio permanente: o de não se acomodar. A confiança conquistada precisa ser continuamente reafirmada por meio da evolução constante dos serviços, da incorporação responsável de novas tecnologias, da desburocratização de processos e da capacidade de responder, com agilidade, às transformações cada vez mais rápidas que marcam a vida em sociedade. Nesse sentido, o levantamento do Datafolha pode servir como base sólida para novas iniciativas de fortalecimento dos Cartórios no Brasil, estimulando políticas de inovação, padronização de boas práticas e ampliação do acesso aos serviços, sempre com atenção às necessidades reais da população. Mais do que um reconhecimento, a pesquisa é um chamado à responsabilidade: manter elevados padrões de excelência e seguir evoluindo para atender, com qualidade e segurança, as demandas de um país diverso, dinâmico e em constante transformação. ●

“A segurança jurídica que o cidadão busca é garantida pela estrita observância de um regramento específico, executado por profissionais altamente qualificados”

“As serventias se atualizam e se antecipam à utilização da mais avançada tecnologia”

O jurista José Renato Nalini aponta que as delegações extrajudiciais lideram o processo de modernização da área, assegurando elevados padrões de segurança e mérito internacional

Ao analisar o elevado nível de confiança que a sociedade deposita nos Cartórios, o renomado jurista José Renato Nalini afirma que as serventias extrajudiciais se colocaram muito à frente da atuação judicial em sentido estrito, especialmente pela informatização e digitalização dos procedimentos, que tem sido determinante para a modernização do setor. A adoção de tecnologias avançadas, segundo ele, impulsiona a celeridade, segurança e resolutividade dos serviços oferecidos, compatíveis com as demandas da vida contemporânea.

Em entrevista à *Revista Cartórios com Você*, ele destaca que os titulares de delegações extrajudiciais, selecionados por concurso público, compreenderam que a qualidade do atendimento, aliada à funcionalidade e à eficiência, representam investimento na solução dos serviços essenciais, muito mais eficientes do que os disponíveis em outros países, compara o jurista. “Uma invenção brasileira que merece o reconhecimento internacional, como também já é notório”, frisa.

José Renato Nalini é jurista, professor, escritor, magistrado e secretário-executivo de Mudanças Climáticas da prefeitura de São Paulo. Formado em Ciências Jurídicas e Sociais na Faculdade de Direito da PUC-Campinas, é mestre e doutor em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito da USP. Foi presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) até 2015, foi Secretário de Educação do Estado de São Paulo até 2018 e é o atual reitor da UniRegistras, braço acadêmico da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (Arisp).

Foi presidente por duas gestões e é “imortal” da Academia Paulista de Letras, além de integrar a Academia Brasileira de Educação. Possui registro profissional de jornalista, colaborando com jornais e periódicos nacionais e é autor de numerosas publicações nas áreas jurídica, ética e cultural.

“É nítida a vantagem do extrajudicial, que funciona com inequívoca e inegável competência, sobre a prestação judicial”



O jurista, professor, escritor, magistrado e secretário-executivo de Mudanças Climáticas da Prefeitura de São Paulo, José Renato Nalini, avalia a eficiência e seguridade da atuação das delegações extrajudiciais

CcV - Quais fatores, em sua avaliação, explicam o alto grau de confiança da população nos serviços prestados pelos Cartórios, de acordo com o levantamento Datafolha?

Renato Nalini - Aos poucos a população brasileira percebe que as delegações extrajudiciais representam, de verdade, a mais inteligente e eficiente estratégia do constituinte de 1988. Fez com que a antiga ideia de "Cartório", semanticamente desgastada, fosse sucedida pela conceção de "delegação extrajudicial". Uma feliz combinação entre a prestação estatal, com toda a segurança jurídica e a inspiração engenhosa, criativa e inovadora da empresa privada. Isso garantiu a evidente modernização do setor, que se antecipou, em termos de digitalização, informática, eletrônica e IA, ao próprio sistema de Justiça estatal. É nítida a vantagem do extrajudicial, que funciona com inequívoca e inegável competência, sobre a prestação judicial. Sob o jugo, nem sempre racional, do Poder Judiciário, as serventias se atualizam e se antecipam à utilização da mais avançada tecnologia, esmeram-se na prestação de um serviço a cada dia mais compatível com a pressa e as urgências da contemporaneidade. E não custam nada ao Erário, sustentado pelo povo. Ao contrário, carreiam para o Governo boa parcela de sua atuação. Uma invenção brasileira que merece o reconhecimento internacional, como também já é notório.

CcV - Em que sentido os Cartórios, como parceiros estratégicos e essenciais na execução segura de procedimentos extrajudiciais, têm democratizado o acesso do cidadão para a resolução de seus conflitos?

Renato Nalini - Os titulares de delegações extrajudiciais recrutados por concurso têm percebido que o bom atendimento, a funcionalidade, a eficiência, representam investimento na solução brasileira para serviços essenciais e que são muito mais eficientes do que os disponíveis em nações ditas mais adiantadas, mas que não possuem um sistema tão seguro e confiável como o dos Registros de Imóveis, por exemplo. Os Registros eletrônicos representam o melhor discurso no sentido de que a prestação ganhou inigualável grau de qualidade a partir de 1988. E o tabelião é insubstituível na sua missão de aconselhar a cidadania a fazer as melhores escolhas para a solução de seus problemas. Todas as categorias constituem exemplo de parcerias estratégicas e essenciais a serviço da cidadania. O que dizer do Registro Civil das Pessoas Naturais, a mais democrática dentre as delegações, aquela que é a única presença do Estado em lugarezinhos que não dispõem de qualquer outra presença pública em seu território?

CcV - Como a expansão tecnológica, como a consolidação do Serp e o e-Notariado, e o fortalecimento da advocacia extrajudicial têm transformado a experiência do cidadão com os serviços cartorários?

Renato Nalini - A sociedade contemporânea vive uma revolução. As amarras e travas da atuação estatal, ainda vítima de anacrônico ensino jurídico e práticas burocráticas e procrastinadoras, fazem com que o protagonismo das delegações extrajudiciais se contrapõe às dificuldades encontradas pelos jurisdicionados para chegar a uma decisão definitiva, no surreal sistema de quatro instâncias, ainda contaminado por um sistema recursal caótico. É o que leva os mais inteligentes a recorrer, cada vez mais, à eficiência e segurança das delegações extrajudiciais. Estas respondem, com vantagens superiores e menor dispêndio, a todas as necessidades da cidadania. Quanto mais puderem se encarregar de atribuições ainda cometidas ao sistema de Justiça, que está a necessitar, cada vez mais, de um choque de gestão e de profunda reforma estrutural, melhor estará servida a população.

CcV - Podemos dizer que o modelo de atuação extrajudicial brasileira é uma referência para o mundo?

Renato Nalini - O Brasil avançou mais do que outros países no funcionamento das delegações extrajudiciais. O maior exemplo é o Registro de Imóveis, que ganha em eficiência e segurança do modelo norte-americano e que é menos dispendioso. O nosso Tabelionato fugiu um pouco ao modelo latino, onde a figura do notário implica em unidades unipessoais, muito menores do que os grandes conglomerados de notariado aqui existentes. Mas o resultado é uma eficiência e desburocratização muito maiores do que as verificadas em nações mais antigas e consideradas matrizes, das quais nós haurimos experiência. É típico exemplo de discípulo superando o mestre.

CcV - Com base no conjunto de dados da pesquisa, quais são, a seu ver, os principais desafios e as próximas etapas para ampliar os investimentos nas serventias?

Renato Nalini - Os desafios estão na flexibilização do excessivo rigor com que o setor é monitorado, no estímulo a que soluções engenhosas, criativas e compatíveis com as urgências da sociedade contemporânea brotem no seio da própria instituição e não sejam produzidas por pessoas que não têm o menor conhecimento do que significa a atuação extrajudicial. E o ideal seria que os concursos de outorga contemplassem a prática e a IA, além de todas as modernas tecnologias, em lugar de exigir memorização de textos normativos e doutrinários que nada têm a ver com o exercí-

"Os titulares de delegações extrajudiciais recrutados por concurso têm percebido que o bom atendimento, a funcionalidade, a eficiência, representam investimento na solução brasileira para serviços essenciais"

cio de uma atividade cada vez mais essencial para garantir segurança jurídica e eficiência a serviços estatais delegados.

CcV - Na sua avaliação, como o levantamento Datafolha pode contribuir para o fortalecimento dos Cartórios no Brasil, considerando as especificidades socioeconômicas estaduais?

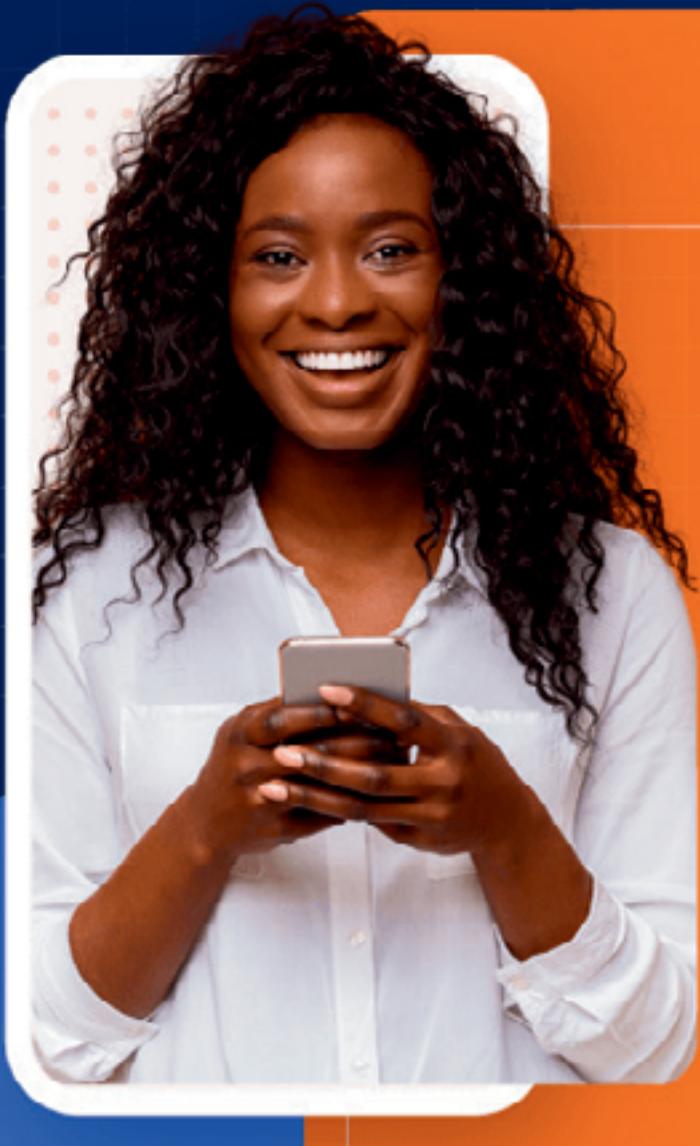
Renato Nalini - Nesta era da informação, dados e evidências são essenciais para o planejamento e a governança pública e coletiva. As delegações extrajudiciais têm a vocação de se ajustar às mais atualizadas tecnologias e precisam ampliar os seus préstimos, inclusive para auxiliar o urgente enxugamento do Estado. Atuam sem onerar o Erário. Ao contrário, contribuem com o Tesouro Nacional destinado razoável parcela de seus emolumentos, pagos pelo usuário. Precisam assumir outras atribuições ainda hoje cometidas ao Judiciário, mas também a outros organismos estatais que carecem de maior eficiência.

CcV - De que forma os órgãos públicos e empresas privadas podem se inspirar nas práticas adotadas pelos Cartórios?

Renato Nalini - O grande segredo das delegações extrajudiciais é poder administrar um serviço estatal com a mentalidade e a filosofia da iniciativa privada. A eficiência do setor é reconhecida por todas as avaliações realizadas por organismos internacionais de prestígio. Enquanto isso, a atividade pública em sentido estrito, guardadas honrosas e raríssimas exceções, é de uma burocracia e ineficiência exasperantes. A população se acostumou com o padrão das delegações e já começou a exigir que outros serviços estatais também se adequem à governança inteligente que deriva não só da qualidade dos titulares concursados, em certame severíssimo, realizado pelo Tribunal de Justiça, mas também da iniciativa das entidades de classe, responsáveis pela modernização do setor, que é um exemplo de sucesso brasileiro, produto de exportação para inúmeros países.

Todos os Registros de Imóveis do Brasil **em um** **só lugar!**

- ACOMPANHAMENTO REGISTRAL
- CERTIDÃO DIGITAL
- E-PROTOCOLO
- INTIMAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO
- MONITOR REGISTRAL
- PESQUISA QUALIFICADA
- PESQUISA PRÉVIA
- CERTIDÃO NEGATIVA CODHAB
- REPOSITÓRIO CONFIÁVEL DE DOCUMENTO ELETRÔNICO
- REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
- USUCAPIÃO EXRAJUDICIAL
- CADASTRO
- COMPRA DE CRÉDITOS
- ÁREA RESTRITA
- VALIDAR CERTIDÃO





PRESENTE EM TODOS OS MOMENTOS DA **SUA VIDA!**

O Portal Oficial do Registro Civil é o canal de comunicação digital entre o cidadão e os cartórios do Brasil, idealizado pela ARPEN Brasil (Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Brasil). O canal disponibiliza certidões de nascimento, casamento e óbito de maneira fácil e rápida.

www.registrationcivil.org.br



NASCIMENTO



CASAMENTO



ÓBITO

PORTAL OFICIAL DOS CARTÓRIOS
Receba as certidões em sua casa por e-mail ou
retire no cartório mais próximo de você.



registro
CIVIL

PEC da Reforma Administrativa quer alterar a Constituição e pode prejudicar a sociedade brasileira

“Estatização branca” da atividade de notários e registradores desestimula eficiência e produtividade, inviabiliza repasses importantes e prejudica investimentos que hoje nada custam ao Poder Público

Por Frederico Guimarães

Atualmente, a PEC 38/2025 ainda aguarda despacho que irá definir sua tramitação, tendo sido debatida em algumas reuniões do Grupo de Trabalho na Câmara dos Deputados





Segundo o oficial Dante Ramos Júnior, à frente do Cartório de Nova Aliança-PR, a serventia rende menos de R\$ 2 mil por mês, sendo necessário custear os gastos com equipe, mobiliário e outras despesas

“É preciso que tenha uma condição remuneratória condizente para que se consiga sobreviver”

**Dante Ramos Júnior,
oficial à frente do Cartório
de Nova Aliança-PR**

O sociólogo americano Michael Kimmel usa a metáfora do vento para conceituar a prática do privilégio, dizendo que quando você caminha a favor dele, você é impulsionado para frente com pouco esforço próprio. Sob o discurso de “modernização do Estado” e “combate aos privilégios”, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) da Reforma Administrativa, apresentada pelo Grupo de Trabalho criado a partir de iniciativa do deputado Zé Trovão (PL-SC) e coordenado pelo deputado Pedro Paulo (PSD-RJ), pode colocar em risco a instituição que goza de maior confiança perante o povo brasileiro: os Cartórios extrajudiciais.

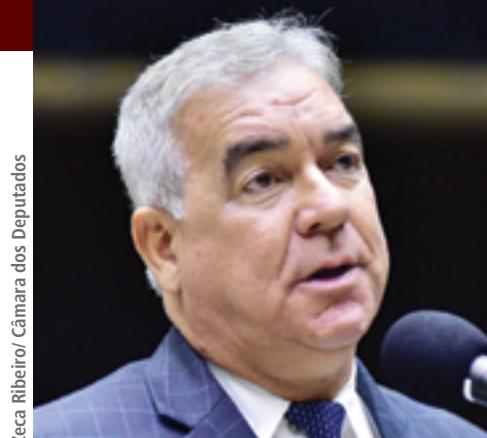


O deputado federal Pedro Paulo Carvalho Teixeira (PSD/RJ) é o relator da Reforma Administrativa na Câmara dos Deputados que coordena o Grupo de Trabalho responsável pela PEC 38/2025

“Esta Reforma não nasce de um projeto isolado, mas de um amplo processo de escuta, debate técnico, diálogo político e participação social”

**Pedro Paulo Carvalho Teixeira (PSD/RJ),
deputado federal**

O conceito de Kimmel até pode ser aplicado em diversas situações, mas passa longe de ser realidade para notários e registradores, cuja carreira, regulada pelo artigo 236 da Constituição Federal, possui rigoroso concurso público, está fiscalizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e, nos rincões do país, pode chegar a render menos de R\$ 2 mil por mês, sendo necessário custear os gastos com equipe, mobiliário e outras despesas, como é o caso de uma serventia em Nova Aliança, no Paraná, município com o menor número de habitantes em todo o Estado.



O deputado federal Zé Neto (PT/BA) reconheceu, ainda em 2016, que a tardia privatização dos Cartórios extrajudiciais no Estado da Bahia prejudicou instituições e também a sociedade baiana

"A Bahia, antes da privatização, tinha os piores Cartórios do Brasil"

**Zé Neto (PT/BA),
deputado federal em entrevista em 2016
à Revista Cartórios com Você**



Para o presidente do Sinoreg/SP, Cláudio Marçal Freire, o mandamento principal do artigo 236 da Constituição Federal é de que os serviços notariais e registrais sejam exercidos em caráter privado

"O mandamento principal do 236 é que os serviços sejam exercidos em caráter privado"

**Cláudio Marçal Freire,
presidente do Sinoreg/SP**



O presidente da Câmara dos Deputados, o deputado federal Hugo Motta (Republicanos/PB), acredita que a Reforma Administrativa vai beneficiar diversos setores da sociedade brasileira

"A Reforma é parte de um esforço mais amplo para tornar o Estado brasileiro mais ágil, menos oneroso e mais próximo da realidade de seus cidadãos, sem descuidar da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas"

**Hugo Motta (Republicanos/PB),
deputado federal e presidente da Câmara**

Compare o modelo atual dos Cartórios com uma possível estatização da atividade

MODELO ATUAL (REGIME PRIVADO)



Remuneração atrelada ao desempenho e produtividade, assumindo riscos de eventuais prejuízos.



Autonomia administrativa e financeira, eficiência operacional, rapidez no atendimento.



Investimentos próprios em tecnologia, inovação nas instalações e no atendimento.



Qualidade técnica e responsabilidade pessoal dos notários e registradores como pilares da segurança jurídica dos atos praticados.



Fortalecimento da desjudicialização de procedimentos gerando respostas mais rápidas à sociedade e desafogando o Poder Judiciário.

MODELO ESTATIZADO PELO TETO



Limites à remuneração desestimulam eficiência e produtividade.



Necessidade de autorização de despesas e investimentos pelo Judiciário, burocratizando a gestão.



Falta de investimento em tecnologia e estrutura interna, causando atrasos, vulnerabilidade cibernética e sucateamento da atividade.



O teto remuneratório leva à estatização dos Cartórios, desestimulando o investimento próprio e reduzindo a atratividade de talentos.



Enfraquecimento da tendência de desjudicialização.



A jurista Camilla Louise Galdino Cândido afirma que ao incluir os Cartórios na PEC há um "desconhecimento sobre o funcionamento, a gestão e a responsabilidade envolvida na função"

"A PEC quer aplicar as regras dos servidores públicos aos notários. Aquilo que é público querem privatizar, e aquilo que é privado querem estatizar. Não faz sentido do ponto de vista da administração pública."

Camilla Louise Galdino Cândido,
jurista



De acordo com o advogado especialista em Direito Administrativo, Jardel Gonçalves, caso o texto da Reforma avance da maneira como está, há um risco concreto de retrocesso institucional

"A atividade extrajudicial brasileira tornou-se referência justamente por independência técnica, eficiência, responsabilidade pessoal do delegatário e ausência de custo para o Estado"

Jardel Gonçalves, advogado
especialista em Direito Administrativo



O deputado estadual Napoleão Bernardes (PSD/SC) acredita que a criação de uma tabela nacional é incompatível com o regime jurídico que regula a atividade dos Cartórios extrajudiciais no Brasil

"Essa mudança na disciplina da atividade notarial e registral, que altera o artigo 236 da Constituição Federal, é vista como parte de um conjunto de propostas que distorcem o texto constitucional"

Napoleão Bernardes (PSD/SC),
deputado estadual

752 mil
MORADIAS
REGULARIZADAS
via Regularização
Fundíaria

"Nós somos agentes delegatários, concursados, e para que os bacharéis em Direito tenham interesse em fazer concurso, é preciso que tenha uma condição remuneratória condizente para que se consiga sobreviver, ou pelo menos ter um bom padrão de vida. E isso é importante nós destacarmos, porque o que acontece, não havendo essa possibilidade, é um número muito grande de serviços registrais e notariais, pelo Brasil afora, nesses municípios pequenos, esses distritos, ficarem vagos. Sem a ajuda do Fundo de Apoio do Registro Civil que nós temos aqui no Paraná – custeado pelos próprios Cartórios -, não conseguiríamos manter o serviço aberto", destaca o oficial Dante Ramos Júnior, à frente do Cartório de Nova Aliança-PR.

Atualmente, a PEC 38/2025 ainda aguarda despacho que irá definir sua tramitação, tendo sido debatida em algumas reuniões do Grupo

de Trabalho na Câmara dos Deputados, tendo citado os Cartórios minimamente, quando, por exemplo, o presidente da Confederação Nacional das Instituições Financeiras (CNF), ex-presidente da Casa, Rodrigo Maia, reclamou do funcionamento das unidades extrajudiciais, alegando que os Cartórios são "uma concessão pública", mostrando total desconhecimento da atividade, já que ela é um serviço público exercido em caráter privado, por delegação do Poder Judiciário.

Basicamente, a proposta original da Proposta de Emenda à Constituição prevê alterar três pontos que hoje prejudicariam toda a sociedade brasileira, como mostra esta reportagem da **Revista Cartórios com Você**.

Isso porque a PEC 38/2025 prevê criar uma "estatização branca da atividade", ao propor uma tabela nacional única de emolumentos para os Cartórios, eliminando as diferenças regionais atualmente definidas pelas Assembleias Legislativas, além de prever aposentadoria compulsória aos 75 anos para titulares de Cartórios, independentemente de capacidade de gestão ou continuidade do serviço e tentar criar um teto remuneratório vinculado ao subsídio dos ministros do STF, com destinação do excedente a órgãos públicos, gerando insegurança para novos delegatários e para investimentos em tecnologia nos Cartórios.

Disponível no portal da Câmara dos Deputados, o fichário acerca da PEC da Reforma Administrativa contém uma carta do relator da Proposta, deputado Pedro Paulo Carvalho Teixeira (PSD/RJ).

"Esta Reforma não nasce de um projeto isolado, mas de um amplo processo de escuta, debate técnico, diálogo político e participação social", alega o parlamentar.

Segundo o presidente da Câmara dos Deputados, Hugo Motta (Republicanos/PB), "a Reforma é parte de um esforço mais amplo para tornar o Estado brasileiro mais ágil, menos oneroso e mais próximo da realidade de seus cidadãos, sem descuidar da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas".

As alegações dos deputados, no entanto, não parecem ouvir notários, registradores, juristas e especialistas que estudam o assunto.

A jurista Camilla Louise Galdino Cândido explica que a uniformização de regras é um princípio que permeia todo texto da PEC nº 38/2025, desconsiderando as diferenças sociais, econômicas e culturais dos entes federativos, sendo que uma das principais críticas à reforma é a quebra do pacto federativo.

97 mil
CASAMENTOS
HOMOAFETIVOS
realizados

Conheça alguns dos impactos diretos na atividade extrajudicial

**Economia do país
será afetada diretamente
pelas mudanças que
propõe a Reforma
Administrativa**



R\$ 77 bilhões

recuperados em Certidões
de Dívida Ativa (CDA)



R\$ 103 bilhões

recuperados em dívidas de Finan-
camentos Imobiliários (entre 2022 e 2024)



R\$ 78 milhões

economizados para o
Estado em Usucapião



R\$ 77 bilhões

recuperados em Execuções
Fiscais via Protesto



R\$ 103 bilhões

economizados para o Estado em
Ações de Execuções Fiscais



R\$ 8,6 bilhões

economizados para o Estado
em Inventários e Divórcios

Fonte: Anoreg/BR

Empregos diretos e indiretos
+ de 120 mil profissionais

Recuperação de Crédito + de R\$ 193 bilhões
recuperados para credores públicos e privados

Cartórios em funcionamento 12.126 unidades
em todos os municípios brasileiros

Aros Gratuitos / ano
+ de 208 milhões

Média de Atos praticados / ano
+ de 508 milhões em 2024

Repasses a fundos públicos (Tribunais,
MP, Defensoria etc) + de R\$ 7 bilhões

Atos Digitais
+ de R\$ 1 bilhão

Municípios com atendimento notarial e
registral 100% de cobertura nacional

Fiscalização Tributária gratuita
+ de R\$ 856 bilhões em 15 anos

Fonte: Anoreg/BR

"A maior parte das atividades dos Cartórios se referem a atividades privadas em colaboração com o Poder Público. A PEC quer aplicar as regras dos servidores públicos aos notários. Aquilo que é público querem privatizar, e aquilo que é privado querem estatizar. Não faz sentido do ponto de vista da administração pública", relata a jurista.

Para o presidente do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Sinoreg/SP), Cláudio Marçal Freire, o mandamento principal do artigo 236 da Constituição Federal é de que os serviços notariais e registrais sejam exercidos em caráter privado.

"Esse é um assunto que foi vencido na Constituinte. Havia propostas de estatização de registros públicos. Tanto é que o Registro Civil, depois da Constituinte, sofreu profundamente com a gratuidade dos atos. Porque a ideia era de estatização do registro público. Não só do Registro Civil, mas dos registros públicos de um modo geral. Mas o Constituinte, ele entendeu que não, que o serviço prestado pelo particular era muito melhor do que se passasse

para o poder público. Eles têm que ser exercidos em caráter privado. E eu vou mais além. É um serviço que é exercido em caráter privado até na vacância. Porque a Constituição diz, os serviços são exercidos em caráter privado. É o primeiro mandamento. Depois é que fala que é por delegação do poder público, depois é que fala do concurso público, depois é que fala da vedação constitucional de não ficar a serventia vaga sem abertura de concurso mais de seis meses. Mas o mandamento principal do 236 é que os serviços sejam exercidos em caráter privado", sintetiza o presidente do Sinoreg/SP.

EMOLUMENTOS

A proposta da PEC da Reforma Administrativa ampliou a redação dos parágrafos 1º e 2º do artigo 236 da Constituição Federal. De acordo com a proposta, uma Lei nacional regulará as atividades dos serviços notariais e de registro, incluindo "o valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, asseguradas a proporcionalidade



A senadora Soraya Thronicke (Podemos/MS) afirma que com a legislação vigente e com a jurisprudência consolidada do STF, a competência para legislar sobre emolumentos é exclusiva dos Estados

"A criação de uma tabela nacional por meio de legislação ordinária federal, ou mesmo por proposta inserida na Reforma Administrativa, seria inconstitucional"

Soraya Thronicke (Podemos/MS),
senadora da República



O presidente do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (Irib), José Paulo Baltazar Junior, discursou sobre a Reforma Administrativa na Câmara e apresentou argumentos contundentes sobre a atividade extrajudicial

"No Registro de Imóveis, são quase 900 mil certidões eletrônicas e mais de 848 milhões de atos praticados desde 2022, com investimento superior a 300 milhões de reais"

José Paulo Baltazar Junior,
presidente do Irib



Segundo o assessor legislativo Vladimir Nepomuceno, não se vê como possível a participação do Estado em investimentos fomentados pelos Cartórios referentes à tecnologia que hoje nada custam à máquina pública

"Dentro da proposta central da dita Reforma Administrativa está justamente a redução da presença do Estado em muitas atividades"

Vladimir Nepomuceno,
assessor legislativo

261 mil
RECONHECIMENTOS
DE PATERNIDADE
realizados

aos custos dos serviços, a isonomia entre os usuários e a transparência ativa dos valores arrecadados".

A inclusão dos Cartórios na Reforma Administrativa é sustentada, sobretudo, por críticas à forma como os emolumentos são percebidos pela sociedade e pelo Parlamento. Mas a realidade é outra. Grande parte do que se cobra em cada ato não permanece na serventia, mas é repassada obrigatoriamente ao Judiciário, ao Ministério Público, às Defensorias e a entidades sociais. Uma engrenagem legal que garante financiamento público sem uso de orçamento estatal. Ainda assim, durante os debates, esses repasses foram rotulados como "penduricalhos", ignorando seu papel estruturante no financiamento de políticas públicas.

"Os emolumentos de Cartório é preço público. É preço público que pesa para o cidadão e pesa para as empresas. Vamos tocar nesse ponto. Vamos disciplinar os emolumentos. Vamos tratar, por exemplo, da questão da transparência dos Cartórios na informação sobre os recebimentos. Vamos deixar muito mais

claro esse jogo, no diálogo, conversando com as instituições. Os Cartórios têm que estar dentro da Reforma Administrativa", pontuou o deputado Pedro Paulo no dia 03 de setembro na Comissão Geral destinada a debater a Reforma Administrativa.

Para se ter uma ideia, somente no Estado da Bahia, Unidade da Federação cuja privatização tardia afetou os serviços à população, 52% de tudo que é arrecadado pelas serventias são repassados a instituições como Tribunal de Justiça, Procuradoria Geral, Defensoria e Ministério Público, recursos que sem os Cartórios afetariam não só à máquina pública, mas também às políticas destinadas por esses órgãos aos cidadãos baianos.

"A Bahia, antes da privatização, tinha os piores Cartórios do Brasil", disse, ainda em 2016, o deputado federal Zé Neto (PT/BA) em entrevista à *Revista Cartórios com Você*.

De acordo com o advogado especialista em Direito Administrativo, Jardel Gonçalves, "a atividade extrajudicial brasileira tornou-se referência justamente por independência técnica, eficiência, responsabilidade pessoal do delegatário e ausência de custo para o Estado". Ele pontua que caso avance os pontos no texto da reforma, há um risco concreto de retrocesso institucional.

"A criação de uma tabela nacional única viola o Pacto Federativo (art. 18 e 25 da CF/88). O Brasil é um país de dimensões continentais com diferentes realidades socioeconômicas entre as regiões. Igualar o custo de um ato praticado na Avenida Paulista com um realizado no interior é desconhecer a natureza da atividade.

A competência para legislar sobre custas e

emolumentos é concorrente, mas a definição de valores deve respeitar as peculiaridades locais, conforme a Lei Federal 10.169/2000. Uma tabela nacional engessada usurpa a autonomia das Corregedorias e Assembleias Legislativas estaduais", destaca o jurista.

Segundo o deputado estadual (PSD/SC), Napoleão Bernardes, "a criação de uma tabela nacional de valores de emolumentos por lei federal, como proposto pela Reforma Administrativa, é incompatível com o regime jurídico que regula a atividade dos Cartórios".

"Essa mudança na disciplina da atividade notarial e registral, que altera o artigo 236 da Constituição Federal, é vista como parte de um conjunto de propostas que distorcem o texto constitucional e abrem caminho para uma estatização progressiva dos serviços, comprometendo sua eficiência, qualidade e a segurança jurídica do modelo de delegação privada", observa o parlamentar.

A senadora Soraya Thronicke (Podemos/MS) afirma que com a legislação vigente e

17 mil
MUDANÇAS DE
NOME E GÊNERO
realizadas

com a jurisprudência consolidada do STF, a competência para legislar sobre emolumentos é exclusiva dos Estados.

"A criação de uma tabela nacional por meio de legislação ordinária federal, ou mesmo por proposta inserida na Reforma Administrativa, seria constitucional, a menos que houvesse uma alteração formal do pacto federativo e da distribuição de competências estabelecida pela Constituição Federal", salienta a parlamentar.

Na mesma Comissão, o presidente do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (Irib), José Paulo Baltazar Junior, discursou sobre a Reforma Administrativa e informou que desde março de 2024 o Protesto de Certidões de Dívida Ativa recuperou mais de R\$ 69 bilhões sem custo para o orçamento. Ressaltou que, desde 2007, foram mais de 3 milhões de inventários e 1,3 milhão de divórcios extrajudiciais, além de R\$ 104 bilhões executados em alienação fiduciária entre 2022 e 2024. Também enfatizou que os Cartórios praticaram mais de 208 milhões de atos gratuitos desde 1997 e concluiu que essas instituições oferecem eficiência, reduzem a judicialização e devem ser vistas como parte da solução na reforma administrativa.

"Desde 1997, com a Lei da Gratuidade, já foram praticados mais de 208 milhões de atos gratuitos entre registros de nascimento, óbito, casamento e reconhecimento de paternidade, afora a regularização fundiária e a prestação ampla de serviços eletrônicos. Trago somente um exemplo: no Registro de Imóveis, são quase 900 mil certidões eletrônicas e mais de 848 milhões de atos praticados desde 2022, com investimento superior a 300 milhões de reais", explicou o presidente do Irib.

No seu artigo "A reforma administrativa e os Cartórios", publicado no portal Migalhas,

o juiz de Direito em São Paulo e doutor em Direito pela USP, Vitor Frederico Kumpel, afirma que "as alterações sugeridas podem gerar reflexos maiores do que aparentam à primeira vista, produzindo impactos estruturais na forma de exercício da atividade notarial e registral e podendo gerar efeitos adversos em vez de benefícios."

"Verifica-se que os debates em torno da proposta de alteração foram limitados, com reduzido espaço para manifestações e discussões qualificadas sobre o tema. Todavia, a mudança sugerida demanda uma análise muito mais profunda e abrangente, diante do potencial de repercussão em todo o sistema jurídico e institucional das atividades notariais e registrais", esclarece o magistrado em seu artigo.

APOSENTADORIA

O parágrafo 5º da referida Lei afirma que "o exercício da atividade notarial e de registro cessará compulsoriamente, quando o delegatário atingir setenta e cinco anos, observados os procedimentos e prazos fixados pelo Conselho Nacional de Justiça para a vacância e a continuidade do serviço."

No entanto, a imposição de uma idade-limite obrigatória para deixar a atividade é característica própria do regime dos servidores públicos, não se ajustando à figura do agente delegado, que exerce uma função de natureza essencialmente privada.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2602 do Supremo Tribunal Federal (STF) já decidiu que a aposentadoria compulsória não se aplica a notários e registradores.

O entendimento do STF baseia-se no fato de que os notários e registradores, embora exerçam uma atividade estatal por delegação do Poder Público, não são considerados servidores públicos titulares de cargos efetivos, mas sim

profissionais que atuam em caráter privado.

"Sublinha-se que, se o titular não onera os cofres públicos (não recebe proventos de aposentadoria do Estado pelo regime próprio), não há lógica jurídica e sequer atuarial, para impor a aposentadoria compulsória aos 75 anos. Em razão dessa mudança, haverá uma perda de capital intelectual, onde serão afastados profissionais no auge de sua capacidade técnica e experiência jurídica, essenciais para a segurança jurídica de atos complexos. Além disso, pode gerar uma descontinuidade do serviço prestado, pois a vacância abrupta gera instabilidade na serventia, trocas de interinos e demora na realização de novos concursos, prejudicando diretamente o usuário do serviço", afirma o jurista Jardel Gonçalves.

Para o deputado federal Rodrigo Batista de Castro (União/MG), "tentar mudar isso – aposentadoria - via legislação infraconstitucional ou mesmo emenda sem o devido debate técnico gera um passivo judicial enorme".

"O efeito prático seria desastroso: perderíamos quadros de altíssima experiência e gestão, gerando uma vacância em massa que os concursos não conseguiram suprir na mesma velocidade, resultando em precarização do atendimento. O foco da reforma deve ser a eficiência, não a criação de instabilidade jurídica", opina o parlamentar.

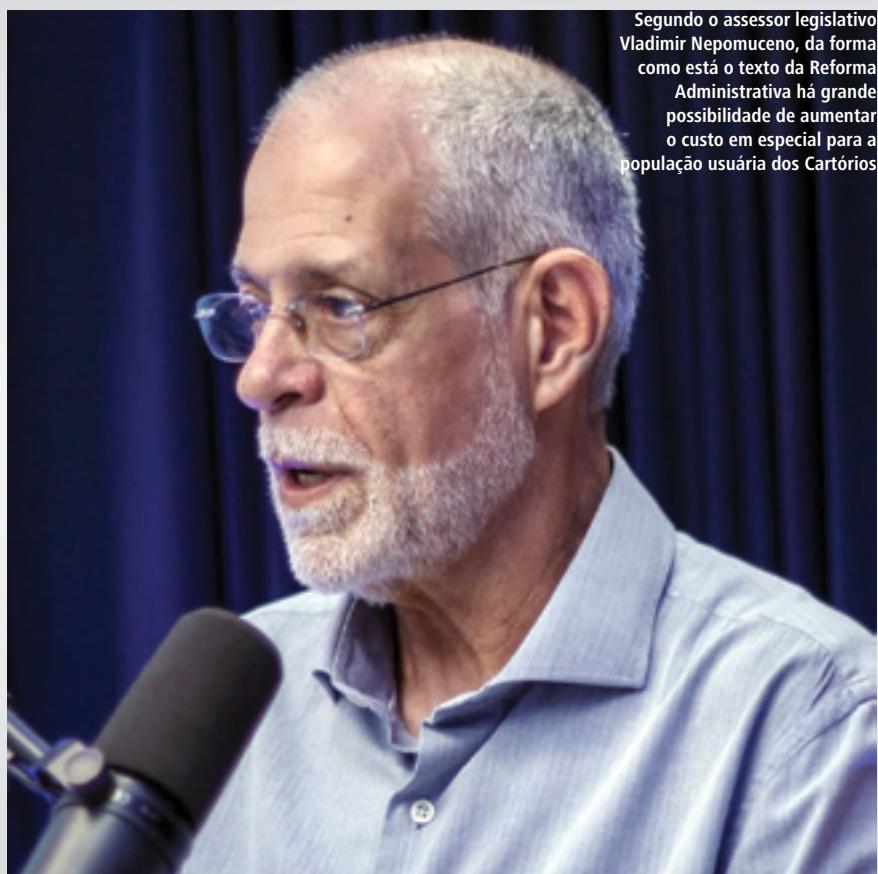
Para o deputado estadual (PSD/SC), Napoleão Bernardes, "a proposta de aposentadoria compulsória aos 75 anos para os titulares de Cartório é incompatível com a natureza delegada e de caráter privado da atividade notarial e registral".

"A aposentadoria compulsória é um instituto típico do regime público, aplicado a servidores que ocupam cargos públicos, e sua imposição é vista como uma indevida interferência estatal na gestão de uma ativi-

"Qualquer proposta de alteração constitucional deveria ser objeto de discussão com a sociedade"

Para o assessor legislativo Vladimir Nepomuceno, não houve um debate apropriado no que se refere à atividade extrajudicial no contexto da Reforma Administrativa

Segundo o assessor legislativo Vladimir Nepomuceno, da forma como está o texto da Reforma Administrativa há grande possibilidade de aumentar o custo em especial para a população usuária dos Cartórios





O juiz de Direito em São Paulo e doutor em Direito pela USP, Vitor Frederico Kümpel, afirma que "as alterações sugeridas - na PEC da Reforma - podem gerar reflexos maiores do que aparentam à primeira vista"

"A mudança sugerida demanda uma análise muito mais profunda e abrangente, diante do potencial de repercussão em todo o sistema jurídico e institucional das atividades notariais e registrais"

**Vitor Frederico Kümpel,
de Direito em São Paulo e
doutor em Direito pela USP**



Para o doutor e professor de Direito Administrativo na PUC/SP, Maurício Zockun, é "equivocada a proposta de edição de uma lei nacional que estabeleça uma tabela única de emolumentos"

"A lógica da remuneração é, portanto, estritamente vinculada ao concreto exercício dessa atividade: só há contraprestação quando há ato concretamente praticado em favor do usuário"

**Maurício Zockun,
doutor e professor de Direito
Administrativo na PUC/SP**



O deputado federal Rodrigo Batista de Castro (União/MG) faz questão de lembrar que o titular do Cartório é um particular em colaboração com o Estado que assume todos os riscos da própria atividade

"Se impusermos um teto de funcionalismo público sobre a receita da atividade, matamos a capacidade de investimento"

**Rodrigo Batista de Castro
(União/MG), deputado federal**

Assessor da Frente Parlamentar Mista em Defesa do Serviço Público no Congresso Nacional, Vladimir Nepomuceno é um especialista na chamada Reforma Administrativa que tramita na Câmara dos Deputados. De acordo com ele, no entanto, "da mesma forma como foram tratadas outras propostas envolvendo administração pública e servidores públicos, não foram ouvidos e consideradas opiniões, críticas e sugestões dos envolvidos" no que tange aos notários e registradores.

Em entrevista à *Revista Cartórios com Você*, Nepomuceno analisa criticamente a PEC 38/2025, apontando riscos de centralização excessiva de decisões no Poder Executivo federal, fragilização do pacto federativo e substituição progressiva de servidores efetivos por vínculos precários, terceirizados ou temporários.

De acordo com ele, "qualquer proposta de alteração constitucional deveria ser objeto de discussão com a sociedade".

CcV - Quais são os principais objetivos da PEC da Reforma Administrativa?

Vladimir Nepomuceno - Em primeiro lugar é

importante ter claro que o que se apresenta como "Reforma Administrativa" é, na verdade, mais uma etapa da proposta de reforma de Estado de perfil neoliberal. As minutas de proposições legislativas (Proposta de Emenda Constitucional-PEC, Projeto de Lei Complementar-PLP e Projeto de Lei Ordinária- PL) são apresentadas como instrumentos para "criar base para Reforma Administrativa mais ampla como base para uma reforma do Estado", como apresentam seus autores. Estão entre os objetivos nesta etapa a redução da presença do Estado na elaboração e gestão de políticas públicas através da redução da máquina pública, além de redução do orçamento para políticas públicas, aumento da participação do chamado terceiro setor e da iniciativa privada no exercício de atividades hoje sob a responsabilidade do Estado nas suas três esferas de governo – União federal, estados, Distrito Federal e municípios. Todo esse processo seria concretizado a partir da centralização em uma organização a ser estruturada dentro do Poder Executivo Federal, que seria controlada por tecnocratas, buscando retirar a autonomia de estados, DF e municípios em seus poderes

"O concurso público nesse caso visa a garantia da prestação de um serviço público que é delegado a uma instituição privada, na forma do que diz a Constituição Federal, não podendo ser confundido com outras atividades públicas"

dade privada delegada. O Supremo Tribunal Federal (STF) já se manifestou, no âmbito da ADI 2.602/DF, sobre a não aplicação da aposentadoria compulsória aos cartorários, já que eles não integram a estrutura administrativa do Estado. A cessação da delegação deve seguir as hipóteses legais da Lei 8.935/1994, e não um limite etário arbitrário, sendo que a manutenção da prestação do serviço deve estar vinculada à capacidade técnica e física do delegatário, sob fiscalização judicial. A inclusão da aposentadoria compulsória, juntamente com a tabela nacional de emolumentos, deve ser vista como um conjunto de medidas que distorcem o artigo 236 da Constituição", relata o parlamentar.

Assessor da Frente Parlamentar Mista em Defesa do Serviço Público no Congresso Nacional, Vladimir Nepomuceno é um especialista na chamada Reforma Administrativa que tramita na Câmara dos Deputados. De acordo com ele, no entanto, "da mesma forma como foram tratadas outras propostas envolvendo administração pública e servidores públicos, não foram ouvidos e consideradas opiniões, críticas e sugestões dos envolvidos" no que tange aos notários e registradores.

"No caso específico da atual proposição legislativa está claro o objetivo de limitar atividades, arrecadação, despesas e investimentos, através de controle centralizado por organismo do Estado", pontua o assessor.

(quebra do pacto federativo, constante da Constituição Federal), tendo também o objetivo de reduzir e dificultar possíveis pressões e interferências políticas. No que se refere à força de trabalho, dentro da proposta de redução da máquina pública, podem ser destacadas: a maior participação de trabalhadores terceirizados e de servidores temporários, além da retirada gradativa dos atuais servidores efetivos, o que abriria espaço para os funcionários do terceiro setor e da iniciativa privada. Para os que permanecem nas instituições públicas são propostas novas regras mais rígidas no que se refere ao desenvolvimento, com possibilidades de desligamento baseado em avaliações de desempenho.

CcV - Como está a tramitação atual da proposta e qual a previsão de sua votação?

"No caso específico da atual proposição legislativa está claro o objetivo de limitar atividades, arrecadação, despesas e investimentos, através de controle centralizado por organismo do Estado"

TETO REMUNERATÓRIO

Estabelecer um limite de remuneração para as serventias extrajudiciais está longe de contribuir para o ajuste fiscal do país; na prática, essa medida deslocaria custos para o próprio Estado, aumentaria seus gastos e enfraqueceria a autonomia e o desempenho do sistema notarial e registral.

Mesmo assim, é o que propõe o parágrafo da referida Lei, cujo objetivo seria "a retribuição líquida anual percebida pelos delegatários de serviços notariais e de registro, após a dedução das despesas necessárias à operação do serviço, nos termos definidos pelo Conselho Nacional de Justiça, não poderá exceder a treze vezes o valor do limite remuneratório definido no inciso XI do art. 37 da Constituição".

Números da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR) indicam que o país possui mais de 2.600 serventias deficitárias, que não conseguem nem sobreviver com as próprias receitas originadas pelo serviço prestado. A realocação de recursos parte de um Fundo criado pela própria atividade, que ajuda a sustentar as serventias que operam no vermelho no país.

Para a jurista Camilla Louise Galdino Cândido, "o que motiva a mudança – teto remuneratório - são os supostos valores arrecadados pelos Cartórios, misturado com o desconhecimento sobre o funcionamento, a gestão e a responsabilidade envolvida na função."

"Querem alterar o lucro, mas sem custear as despesas. A conta não fechará. A mudança não poderia ser apenas com relação ao notário, equiparando seus direitos e deveres ao servidor público estatutário, mas em relação a toda estrutura. Se o principal objetivo implícito da reforma é o ajuste, essa mudança implicará mais gastos para o Estado ou o desmonte das atividades cartorárias", reflete a jurista.

O deputado federal Rodrigo Batista de Castro (União/MG) vai na mesma linha de raciocínio. Para ele, "não podemos confundir faturamento com remuneração. O titular do Cartório é um particular em colaboração com o Estado; ele assume todos os riscos, paga funcionários, aluguel, energia e, principalmente, investe pesado em tecnologia e segurança de dados."

"Se impusermos um teto de funcionalismo público sobre a receita da atividade, matamos a capacidade de investimento. E sejamos realistas: o Estado brasileiro, hoje, não tem condições orçamentárias de assumir essa conta. Se o Estado tiver que bancar a modernização tecnológica que os Cartórios fazem hoje com recursos privados, teremos sucateamento do serviço ou aumento de impostos. O modelo atual funciona justamente porque desonera o Estado", complementa Castro.

Já o deputado estadual (PSD/SC), Napoleão Bernardes, alega que "a instituição de um teto remuneratório para os titulares de Cartório, proposta para ser atrelada ao limite máxi-

Vladimir Nepomuceno - A PEC 38/2025, que é base do projeto, se encontra até o momento parada na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, não sendo sequer distribuída para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ), comissão obrigatória no início da tramitação de proposições, analisando aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa. Isso se deve à inconstitucionalidade da proposta, considerando o que diz o Artigo 61, § 1º, da Constituição Federal, que garante ao chefe do Poder Executivo a apresentação de proposições que tratem de organização administrativa, não permitindo ao Poder Legislativo ser o autor de projetos que tratem do tema. Um dos artifícios possivelmente utilizados seria a apensação (juntada) da PEC 38/2025 à uma outra PEC que trate de administração pública já em tramitação na Câmara, transformando a PEC 38/2025 em parte do texto do relator da proposição original na forma de texto substitutivo. Esse artifício, inclusive, poderia permitir ao presidente da Câmara dos Deputados utilizar da prerrogativa de declarar a urgência do projeto levando-o diretamente ao plenário da Câmara, o que dispensaria a passagem e análise da proposição pelas comissões e evitando também qualquer debate sobre a PEC.

CcV - Por que acha que a atividade extrajudicial foi incluída na proposta da Reforma

Administrativa?

Vladimir Nepomuceno - A clara intenção está em colocar a atividade extrajudicial sob o mesmo controle de atividades, arrecadação, despesas e investimentos no que é proposto às unidades subnacionais – estados, DF e municípios. Da mesma forma como foram tratadas outras propostas envolvendo administração pública e servidores públicos, não foram ouvidos e consideradas opiniões, críticas e sugestões dos envolvidos.

CcV - Embora pública, a atividade extrajudicial é exercida em caráter privado, conforme regulamentado pela Constituição Federal, com acesso mediante concurso público. Isso não difere de outras atividades eminentemente públicas?

Vladimir Nepomuceno - A realização de concurso público para o ingresso na atividade notarial e registral busca garantir imparcialidade, qualificação e continuidade na prestação de um serviço essencial, considerando ser a atividade extrajudicial de interesse público, não meramente privada, que envolve fé pública e segurança jurídica. O concurso público nesse caso visa a garantia da prestação de um serviço público que é delegado a uma instituição privada, na forma do que diz a Constituição Federal, não podendo ser confundido com outras atividades públicas realizadas por instituições públicas, onde também é exigida a realização de concurso público.

mo do funcionalismo público (o salário dos Ministros do STF), também é incompatível e desarmônica com o regime jurídico atual de delegação privada dos serviços notariais e registrais”.

“A imposição do teto remuneratório é um instituto típico do regime público que, quando aplicado a uma atividade de gestão privada e autofinanciada, desestimula a eficiência, a produtividade e o reinvestimento, gerando o risco de interrupção de investimentos em tecnologia (“apagão digital”) e comprometendo a sustentabilidade econômico-financeira das unidades”, ressalta o deputado.

Longe de corrigir distorções, a proposta de teto remuneratório apenas transferiria ao Estado o ônus de financiar um sistema que hoje se sustenta sozinho, criando despesas adicionais e fragilizando a autonomia e a eficiência do modelo notarial e registral brasileiro.

Um bom exemplo são os recursos tecnológicos advindos de sistemas próprios criados por notários e registradores do Brasil.

São mais de um bilhão de atos digitais em diferentes sistemas, um deles o e-Notariado, instituído pelo Provimento 100 do Conselho Nacional de Justiça, que proporcionou, recentemente, que o Brasil fosse representado por profissionais dos Cartórios em evento do Banco Mundial em Washington, capital dos Estados Unidos.

“Dentro da proposta central da dita Refor-

ma Administrativa está justamente a redução da presença do Estado em muitas atividades, incluindo a redução de despesas do Estado dentro de uma visão de aproveitar a Reforma Administrativa para adiantar uma reforma fiscal. Diante disso, não se vê como possível a participação do Estado em investimentos como esse”, salienta o assessor legislativo, Vladimir Nepomuceno.

Sem contar movimentos como a desjudicialização, que proporciona diversos atos para a população, como inventários, separações e divórcios, além de mais de R\$ 190 bilhões de créditos recuperados para credores públicos e privados e uma fiscalização tributária de mais de R\$ 850 bilhões em cerca de 15 anos.

“Se avançarmos com teto remuneratório, tabela rígida e aposentadoria compulsória, estaremos, na prática, estatizando o serviço. A história nos mostra que quando o Estado tenta operar diretamente serviços que funcionam bem sob delegação, a burocracia aumenta e a qualidade cai. O futuro seria de retrocesso: Cartórios virando repartições públicas lentas, dependentes de verba orçamentária que nunca chega, com sistemas defasados. O modelo brasileiro de Cartórios é referência mundial justamente por aliar a fé pública estatal com a agilidade da gestão privada. Destruir esse equilíbrio é um erro estratégico que prejudica o ambiente de negócios do país”, indica o parlamentar Rodrigo Batista de Castro (União/MG).

“É uma proposta que dialoga com o imaginário caricato que a população brasileira tem sobre os Cartórios, sem considerar a sua função pública, as atribuições, as responsabilidades e o modelo jurídico adotado. Se avançar, assim como para os serviços públicos, será uma lástima, um completo desmonte”, complementa a jurista Camilla Louise Galdino Cândido.

Segundo o doutor e professor de Direito Administrativo na PUC/SP, Maurício Zockun, é “equivocada a proposta de edição de uma lei nacional que estabeleça uma tabela única de emolumentos ou fixe um teto remuneratório para os agentes delegados”.

“Isso porque o delegatário não é remunerado pela titularidade da função pública, mas sim pelo efetivo exercício dessa atividade, materializada na produção de um ato notarial ou de registro. A lógica da remuneração é, portanto, estritamente vinculada ao concreto exercício dessa atividade: só há contraprestação quando há ato concretamente praticado em favor do usuário. Na ausência de ato, não há qualquer valor devido. Sob essa mesma lógica, quando um ato praticado pelo notário ou registrador não é remunerado, isso decorre de uma previsão constitucional (uma imunidade tributária) ou de gratuidade criada pela lei (uma isenção), o que, no último caso, pressupõe a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro”, conclui o docente. ●

CcV - O Brasil já viveu modelos de intervenção pública da atividade extrajudicial, com exemplos desastrosos em Estados como a Bahia. Como avalia este risco diante do texto de reforma proposto?

Vladimir Nepomuceno - Antes de qualquer coisa, é importante destacar que qualquer proposta de alteração constitucional deveria ser objeto de discussão com a sociedade, em especial com segmentos sociais envolvidos seja como agente público ou população usuária dos serviços. O que, convenhamos, não ocorreu no que se refere à atividade extrajudicial. Atitudes como a dos proponentes da dita Reforma Administrativa demonstra a intenção de impor sua vontade, o que não necessariamente é o que poderia ser fruto de consultas e debates democráticos. Convenhamos que não é possível ser chamada de contribuição e espaço de poucos minutos dado a participantes de audiência pública ou da Comissão Geral realizada no Plenário da Câmara dos Deputados.

No caso específico da atual proposição legislativa está claro o objetivo de limitar atividades, arrecadação, despesas e investimentos, através de controle centralizado por organismo do Estado.

CcV - Hoje, mais de 70 diferentes órgãos recebem parte dos emolumentos arrecadados pelos Cartórios. Caso estes “penduricalhos” não existissem, o custo do valor pago pelo cidadão poderia cair até 40%. Como avalia

esta situação dos repasses?

Vladimir Nepomuceno - De forma bem objetiva, qualquer limitação no uso dos recursos, seja na arrecadação ou na aplicação, que não seja no intuito comprovado de melhorar o atendimento à sociedade e fruto de construção conjunta, tem grande possibilidade de aumentar o custo em especial para a população usuária.

CcV - No modelo atual, os valores arrecadados pela própria atividade extrajudicial mantêm fundos de compensação para subsidiar atos gratuitos, rendas mínimas para Cartórios atenderem o cidadão em pequenas cidades onde nem o Governo está presente. Como ficaria esta situação em caso de instituição de teto?

Vladimir Nepomuceno - Subsidiar atos gratuitos, rendas mínimas para Cartórios atenderem o cidadão em pequenas cidades não passa pela análise dos proponentes da dita reforma. A possibilidade de prejuízo nesses subsídios, resultando na queda da qualidade ou impedimento de execução de atividades, não está na preocupação dos autores dessa proposta de reforma, da mesma forma que não há preocupação de igual teor com outros serviços públicos prestados à população, principalmente à sua parte mais necessitada. Até porque, uma leitura mais atenta do projeto de reforma e suas proposições legislativas não têm nada a não ser uma real proposta de

“Subsidiar atos gratuitos, rendas mínimas para Cartórios atenderem o cidadão em pequenas cidades não passa pela análise dos proponentes da dita Reforma”

cunho neoliberal de redução do aparelho de Estado, do atendimento das necessidades de investimentos e dos custos necessários à existência e manutenção de suas atividades.

CcV - Também no modelo atual, parte do valor arrecadado pelos Cartórios é destinado a investimentos em tecnologia. Como ficaria este investimento com a instituição de um teto? O Estado investiria no aprimoramento tecnológico desta atividade?

Vladimir Nepomuceno - Dentro da proposta central da dita Reforma Administrativa está justamente a redução da presença do Estado em muitas atividades, incluindo a redução de despesas do Estado dentro de uma visão de aproveitar a Reforma Administrativa para adiantar uma reforma fiscal. Diante disso, não se vê como possível a participação do Estado em investimentos como esse. ●

“Votando uma proposta inconstitucional como essa, haveria risco de desestabilização jurídica”

Segundo o presidente do Sinoreg/SP, Cláudio Marçal Freire, a Reforma Administrativa pode oferecer riscos à população brasileira caso seja aprovada da forma como está proposta

A tramitação da PEC da Reforma Administrativa no Congresso Nacional reacende um debate sensível sobre os limites da atuação do Estado, a autonomia federativa e a própria arquitetura constitucional dos serviços públicos no Brasil. Entre os diversos pontos em discussão, propostas que alcançam os Cartórios acendem um sinal de alerta no meio notarial e registral, ao tocar em temas como teto remuneratório, aposentadoria compulsória e padronização nacional de emolumentos.

Em entrevista à **Revista Cartórios com Você**, o presidente do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Sinoreg/SP), Cláudio Marçal Freire, traz uma leitura histórica e jurídica do tema, construída a partir de sua atuação ainda nos debates constituintes da Constituição de 1988.

Ao defender que os serviços notariais e de registro não integram a estrutura estatal, mas são exercidos em caráter privado por delegação do poder público, ele sustenta que a inclusão da atividade no texto da PEC representa risco de inconstitucionalidade e de desestabilização institucional.

“A proposta inicial da PEC da Reforma Administrativa não deveria abordar os serviços notariais e de registro”



Para o presidente do Sinoreg/SP, Cláudio Marçal Freire, o risco de estatização da atividade notarial e registral já foi superado anos atrás, servindo de lição para os dias atuais

CcV – Que avaliação faz da PEC da Reforma Administrativa em tramitação no Congresso Nacional?

Cláudio Marçal - Eu analiso como sendo uma proposta muito extensa, muito vasta, que envolve vários ramos da administração pública, segmentos. Eu acho que isso era uma matéria mais para uma constituinte do que para uma PEC. Ela, às vezes, é necessária, mas para casos pontuais que, eventualmente, com o passar dos anos, após a constituinte, ficou pendente de uma constitucionalização. Agora, a Reforma Administrativa, com essa vastidão de temas e tudo mais, acho que era mais para uma nova Constituinte.

Talvez ainda não haja clima para isso, para uma nova constituinte. Mas seria o fórum mesmo de debate competente, onde todos os segmentos, todas as representações da sociedade se debruçaria sobre o tema e criaria um novo formato para a administração pública. Mas não agora, assim, via PEC.

CcV - O senhor trabalhou na época da Constituição, quando houve a definição dos serviços extrajudiciais serem delegados à iniciativa privada, com o artigo 236. Essa PEC traz alterações que o legislador quando fez a Constituição não previu. Como avalia isso?

Cláudio Marçal - Eu vejo, em primeiro lugar, que a proposta inicial da PEC, da Reforma Administrativa, não deveria abordar os serviços notariais e de registro. Até porque nós não estamos dentro do Estado. Nós funcionamos como os delegados do poder público para o exercício de uma função pública, mas fora do Estado, nós não fazemos parte do quadro estatal, da organização estatal. Acho que qualquer proposta que venha nesse sentido agora, já está extrapolando a ideia original da PEC, da Proposta de Emenda Constitucional. E, respondendo agora objetivamente a sua pergunta, com relação à Constituinte, à privatização, esse é um assunto que foi vencido na Constituinte. Havia propostas de estatização de re-

gistros públicos. Tanto é que o Registro Civil, depois da Constituinte, sofreu profundamente com a gratuidade dos atos. Porque a ideia era de estatização do registro público. Não só do Registro Civil, mas dos registros públicos de um modo geral. Mas o Constituinte, ele entendeu que não, que o serviço prestado pelo particular era muito melhor do que se passasse para o poder público. Eles têm que ser exercidos em caráter privado. E eu vou mais além. É um serviço que é exercido em caráter privado até na vacância. Porque a Constituição diz, os serviços são exercidos em caráter privado. É o primeiro mandamento, 236, vírgula. Depois é que fala que é por delegação do poder público, depois é que fala do concurso público, depois é que fala da vedação constitucional de não ficar a serventia vaga sem abertura de concurso mais de seis meses. Mas o mandamento principal do 236 é que os serviços sejam exercidos em caráter privado. Tanto assim que quando há vacância, a lei logo determinou que havendo a vacância, o juiz simplesmente vai designar alguém mais antigo da serventia, um substituto mais antigo, para continuar o exercício da atividade em caráter privado até provimento definitivo. Porque o Constituinte, já lá em 86 até 88, entendia que esse serviço em caráter privado era o melhor prestado do que pelo Poder Público. Maior autonomia administrativa, maior autonomia na gestão, na contratação de pessoal, na alocação de bens do imóvel, na alocação de equipamentos, na compra de materiais. Imagina isso na mão do Poder Público. O serviço ia ficar dependendo sempre de aprovação, de orçamento, e parava. Ficaria paralisado o serviço até chegar à aprovação, depois a confecção ou a contratação daquilo que fosse necessário. O Constituinte entendeu que naquela ocasião, em 86, 88, que a prestação de serviços em caráter privado seria o ideal para toda a sociedade brasileira.

CcV – Como os notários e registradores devem enfrentar as propostas relacionadas à essa PEC? Por exemplo, a questão do teto salarial?

Cláudio Marçal - A Constituição, no artigo 236, parágrafo segundo, diz que os notários e registradores são remunerados por emolumentos fixados por lei conforme as normas gerais de uma lei federal. Notário e registrador não recebe salário. Ou seja, não tem o que falar em teto salarial para quem não recebe salário. Notários e registradores recebem o quê? Emolumentos pelos atos que praticam. Quanto mais atos praticam, mais recebem. Quanto menos atos praticarem, menos receberão. Não se aplica teto salarial para notários e registradores, porque eles não recebem salário

do Poder Público. Eles recebem remuneração do particular pelos atos que praticam. Só que essa remuneração é fixada por lei por cada ato que ele pratica. O Estado não paga nada para o notário e registrador. Ele não dá um clipe, não dá uma borracha, não dá um lápis, não dá um computador, não fornece papel, locação do imóvel, tudo isso é feito pelo notário e registrador, com aquilo que ele recebe em função do número de atos que ele pratica.

CcV – E a aposentadoria compulsória?

Cláudio Marçal - Aposentadoria compulsória é outra inconstitucionalidade, porque o próprio Supremo já entendeu, lá atrás, quando julgou um caso de um provimento do Estado de Minas Gerais, que nós, notários-registradores, não exercemos cargo público. Está aí mais um motivo para o qual não possa haver teto, porque não tem cargo público, não recebe salário. A mesma coisa se aplica à questão da aposentadoria. O notário-registrador não exerce cargo público. Se ele não exerce cargo público, ele não está sujeito à aposentadoria compulsória, que é prevista na Constituição, só para quem exerce cargo público. Havia uma dúvida no início, entre a Constituição e a Emenda 20, mas a Emenda 20 deixou claro essa situação, de que notário-registrador não exerce cargo público, exerce somente uma delegação do poder público. Se ele não faz parte do quadro dos funcionários públicos, se ele não exerce cargo público, se ele não recebe a remuneração dos cofres públicos, ele não tem que sofrer aposentadoria compulsória também.

CcV – E a questão dos emolumentos?

Cláudio Marçal - A tabela única nacional, a meu ver, também é inconstitucional, porque ela invade a competência dos estados. Cada estado tem a sua competência constitucional para estabelecer os emolumentos, para estabelecer as taxas judiciais, porque cada estado tem as suas peculiaridades próprias. Isso vai contra a autonomia dos estados. Porque cada estado tem lá os seus problemas peculiares próprios. Por exemplo, tem estado que a situação do cidadão que recorre ao serviço é muito precária. O estado tem que examinar a situação dessas pessoas e estabelecer um emolumento que remunere o serviço, mas que seja compatível com a situação daquela pessoa que utiliza o serviço. Seria uma invasão de competência e mais uma inconstitucionalidade que a PEC estaria trazendo por estar invadindo a competência dos estados membros, que eles é que tem competência para essa fixação dos emolumentos.

CcV – O que a atividade pode fazer para se posicionar diante dessas medidas?

Cláudio Marçal - Acho que participando dos debates no Congresso, das audiências públicas, levando para os parlamentares essas noções que falamos aqui. Até porque, obviamente, nós temos no Congresso Nacional grandes juristas, mas também temos parlamentares que são de outros segmentos, não da área jurídica, que podem ser levados a votar numa matéria às vezes inconstitucional. Votando uma proposta inconstitucional como essa, ha-

“Eu vejo como
extremamente importante
que no debate dessas
questões todas da PEC da
Reforma Administrativa
seja levado toda essa
fundamentação jurídica no
decorrer desses mais de
40 anos”

veria risco de desestabilização jurídica que os serviços notariais e de registro hoje oferecem para a sociedade, garantem para a sociedade.

CcV – Quais são os argumentos jurídicos que poderiam embasar um posicionamento mais contundente da classe diante das propostas ofertadas pela PEC?

Cláudio Marçal - Eu vejo como extremamente importante que no debate dessas questões todas da PEC da Reforma Administrativa e do que se refere à atividade notarial e de registro, que seja levado toda essa fundamentação jurídica, todo esse histórico, todos esses precedentes jurídicos que já tivemos no decorrer desses mais de 40 anos. Eu lembro que, desde 82, esse debate começou no Congresso Nacional, com a Emenda Constitucional nº 22, de 82, que foi a que trouxe a reforma política para a nossa nação, antes da Constituinte. E lá mesmo, nessa PEC, nessa Emenda Constitucional, foram desestatizados os Cartórios, porque estava prevista a estatização pela Constituição de 77. O pacote de abril de 77, a Emenda 7, de 77, tinha estatizado todos os Cartórios. Em 82, cinco anos após, o governo reconheceu que era um equívoco a estatização dos Cartórios. E apoiou uma Emenda Constitucional que restabeleceu a privatização dos serviços. Desde 82, os serviços notariais de registro foram definidos como privatizados. Houveram propostas no sentido contrário, de tentar estatizar de novo. Mas o Constituinte nada mais fez do que manter aquilo que a Emenda 22 já tinha previsto, que era declarar em caráter definitivo a privatização dos serviços. A privatização dos serviços, a remuneração mediante emolumento, não é o Estado que paga, não é nenhuma empresa que paga, são emolumentos que ele recebe por ato que pratica, não por salário do Estado, ou coisa assim. É ato que ele pratica. Além disso, o Judiciário, pela Constituição, deve fiscalizar os atos praticados. Tanto é que quando foi criado o Conselho Nacional de Justiça ficou estabelecido que ao CNJ caberia a apreciação das reclamações em relação às serventias judiciais oficializadas e às extrajudiciais oficializadas ou não. E a lei 8935, que é a lei que regulamentou o 236 da Constituição, é muito clara de que a fiscalização dos atos será feita pelo juiz competente da comarca onde está localizada a serventia. Obviamente que essa comarca, como ela é subordinada também à Corregedoria do Estado, os Cartórios também são fiscalizados pelas Corregedorias estaduais.

“O Constituinte entendeu naquela ocasião, em 86, 88, que a prestação de serviços em caráter privado seria o ideal para toda a sociedade brasileira”

E-Notariado transforma serviço dos Cartórios de Notas no Brasil **e se torna exemplo internacional**

Do Provimento nº 100/2020 ao ecossistema de módulos, ferramenta digital permite atos digitais que transformaram a rotina de cidadãos, tornando-se referência até mesmo para o Banco Mundial

Por Vinicius Oka





O notariado brasileiro foi protagonista na Law, Justice and Development Week 2025, fórum internacional promovido pelo Banco Mundial entre os dias 3 e 5 de novembro, em Washington, D.C., reunindo autoridades, juristas e especialistas de mais de 70 países para discutir o papel da inovação digital na promoção do acesso à Justiça, da segurança jurídica e do desenvolvimento sustentável.

Convidado pelo Banco Mundial, o Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF) foi selecionado para participar do painel “Digital Innovation in Preventive Justice: Secure Property Rights & Access to Justice”, que tratou das inovações digitais em justiça preventiva e do fortalecimento da segurança jurídica da propriedade. A delegação brasileira foi composta pela presidente do CNB/CF, Giselle Oliveira de Barros, pela Conselheira da UINL Ana Paula Frontini, e pelo conselheiro da UINL e ex-presidente do CNB/CF, Ubiratan Guimarães. O painel foi moderado pelo presidente da UINL, Lionel Galliez, e reuniu também representantes da Itália, Benin e Indonésia.

Durante sua exposição, Giselle Oliveira de Barros apresentou ao público internacional o e-Notariado, plataforma que permitiu ao Brasil se tornar o primeiro país do mundo a digitalizar integralmente todos os atos notariais, mantendo a segurança jurídica, a fé pública e o controle jurisdicional sobre cada operação. Criado em 2020 e regulamentado pelo Provedimento nº 100/2020 do Conselho Nacional de Justiça, o sistema é administrado pelo CNB/CF e reúne, em um mesmo ambiente, identificação biométrica e biográfica, videoconferência, assinatura eletrônica avançada e certificação digital gratuita, garantindo que qualquer cidadão brasileiro — esteja onde estiver — possa realizar escrituras, procurações, testamentos e outros atos notariais com a mesma validade jurídica dos presenciais.

“Em seis anos, transformamos 100% dos atos notariais em digitais”, destacou a presidente, explicando que a plataforma evoluiu para integrar, de forma segura, as Centrais Notariais e o Registro de Imóveis brasileiro, permitindo que transferências de propriedade e demais negócios jurídicos imobiliários possam ser concluídos de maneira totalmente digital.

“Essa integração transformou a experiência da aquisição de imóveis no Brasil, diminuindo as etapas e o tempo médio de registro, além de melhorar a posição do país nos rankings internacionais de eficiência jurídica”, completou.

A presidente apresentou ainda os novos módulos do sistema, como o Notarchain, blockchain permissionada que assegura rastreabilidade e integridade aos atos; a Smart Escritura, que automatiza a confecção de minutas contratuais; e a Conta Escrow Notarial, que garante liquidação financeira segura de transações. Destacou também a incorporação de recursos de Inteligência Artificial a partir de 2025, voltados à prevenção de fraudes e ao cruzamento inteligente de dados anonimizados, reforçando o caráter preventivo da atividade notarial e a aderência às boas práticas internacionais de compliance e data protection.

Na visão da presidente, o êxito da digitalização notarial brasileira é fruto de uma construção coletiva que alia inovação tecnológica, regulação judicial e confiança pública: “O e-Notariado é mais do que uma plataforma: é a demonstração de que o uso da tecnologia pode ampliar direitos e democratizar o acesso à Justiça. Cada cidadão que consegue assinar uma escritura remotamente, mesmo estando a milhares de quilômetros de um cartório, é uma vitória da inclusão jurídica e da segurança digital”, afirmou.

O painel, realizado na sede do Banco Mundial, foi amplamente prestigiado por representantes de países interessados em replicar o modelo brasileiro. O presidente da UINL, Lionel Galliez, destacou o impacto global da experiência: “O Brasil é um exemplo concreto de como a digitalização pode fortalecer a Justiça preventiva. A presidente Giselle apresentou uma conquista notável: a de permitir que cidadãos, mesmo em um território tão vasto, tenham acesso aos serviços notariais e possam realizar assinaturas e comparecimentos à distância com segurança e autenticidade”, declarou.

Para o membro do Conselho de Direção da UINL Ubiratan Guimarães, a presença brasileira no Banco Mundial simboliza o amadurecimento de um projeto que vem sendo construído há duas décadas no notariado latino: “É uma grande honra participar deste evento que

mostra ao mundo os avanços tecnológicos da atividade notarial brasileira. O modelo nacional se tornou referência e inspira reformas em diversos países", afirmou.

Já a Conselheira da UINL Ana Paula Fronzini reforçou a importância do reconhecimento internacional alcançado: "Estar no Banco Mundial, em um fórum que discute soluções jurídicas globais, é a prova de que o notariado brasileiro é hoje visto como uma das respostas mais sólidas para os desafios contemporâneos da desjudicialização e da segurança digital. O e-Notariado é uma experiência que o mundo inteiro poderá adotar", comentou.

A Law, Justice and Development Week é considerada um dos eventos jurídicos mais relevantes do planeta, reunindo ministros, magistrados, acadêmicos e instituições multilaterais em torno do debate sobre a modernização dos sistemas legais e o fortalecimento do Estado de Direito. Em 2025, o Fórum deu destaque ao papel das tecnologias emergentes — como blockchain, IA e certificação digital — na construção de uma Justiça mais acessível, eficiente e transparente, e reconheceu o notariado como ator essencial na prevenção de conflitos e na segurança das relações civis e econômicas.

A participação do Brasil consolidou o país como referência mundial em inovação jurídica com segurança institucional, reafirmando o protagonismo do notariado latino na promoção da Justiça preventiva. Em um cenário global que busca equilibrar eficiência tecnológica com proteção jurídica, o e-Notariado foi apresentado como um modelo que alia transformação digital e preservação dos valores humanos e jurídicos da fé pública, reforçando o papel do notário como guardião da legalidade, da vontade das partes e da confiança social.

"O que o Brasil mostrou ao Banco Mundial é que a transformação digital não é apenas uma questão de tecnologia, mas de credibilidade, segurança e cidadania. A justiça preventiva do século XXI passa pelo notariado digital, e o Brasil se orgulha de liderar esse movimento", concluiu a presidente do CNB/CF.

COMO TUDO COMEÇOU

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde passou a caracterizar a Covid 19 como pandemia, numa declaração em que o diretor-geral Tedros Adhanom Ghebreyesus insistiu em dois pontos que pareciam puxar o mundo para lados opostos: a gravidade do vírus e a possibilidade de controle, desde que os países organizassem respostas "de governo e de sociedade". No Brasil, essa mudança de classificação não produziu uma imagem única, como um marco de filme, mas uma sucessão de pequenos colapsos domésticos, administrativos e logísticos. A vida, de repente, ficou cheia de tarefas que continuavam existindo, embora o ambiente que as sustentava tivesse sido interditado por algo invisível.

Havia o que podia ser adiado e havia o que não podia. Havia o que se resolvia com um pedido por aplicativo e havia o que exigia, por desenho institucional, um rito. E foi aí que um detalhe da arquitetura do país, que costuma operar em silêncio, começou a fazer barulho.

O notariado não é um acessório. Ele é um



Autoridades, juristas e especialistas de mais de 70 países discutiram o papel da inovação digital na promoção do acesso à Justiça em evento do Banco Mundial

pedaço do Estado delegatário, com obrigações, responsabilidade e fiscalização. A Lei nº 8.935, de 1994, define com clareza quase didática que notários e registradores são "profissionais do direito, dotados de fé pública". Esse vocabulário é antigo, mas não é decorativo. Fé pública, no universo jurídico, não significa simpatia social, e sim um tipo de confiança institucionalizada, com consequências. Quando, no início de abril de 2020, a Corregedoria Nacional de Justiça editou o Provimento nº 95, ela descreveu os serviços notariais e de registro como "serviço público essencial", lembrando que possuem regramento próprio no art. 236 da Constituição e na própria Lei 8.935. Em linguagem do CNJ, isso quer dizer: o país pode parar muita coisa, mas não pode permitir que a cidadania perca seus instrumentos de prova, de forma e de circulação.

Essa constatação, quando colocada em termos concretos, é menos solene e mais incômoda. A vida civil é uma coleção de atos que parecem banais até o dia em que travam. Uma procuração que não sai pode impedir que alguém pague, venda, regularize. Uma escritura que não se lava empurra para frente uma compra e venda e, com ela, o financiamento, o registro, o crédito. Um inventário que não anda mantém herdeiros presos num limbo patrimonial. E, no Brasil, muita coisa que se chama "economia real" depende do trânsito ordenado desses papéis e dessas declarações. O notariado, mesmo do imaginário popular do balcão e carimbo, opera na borda entre vontade privada e efeitos públicos, e por isso aparece com frequência onde o país tenta reduzir litígios, registrar propriedade, organizar sucessão, garantir prova.

O problema de 2020 foi que o desenho tradicional do serviço, feito para a presença e para a imediação, tornou-se um risco ope-

racional enquanto testamentos e inventários tornaram-se atos cada vez mais solicitados diante da crescente onda de mortes pela Covid-19. A resposta inicial foi a de administrar o funcionamento possível, com regras para continuidade durante a emergência de saúde. Mas, por trás dessa camada de medidas, já estava colocada a pergunta que mudaria a história do setor: como preservar o núcleo do ato notarial, a identificação, a colheita de vontade, a responsabilidade do tabelião e a fiscalização, sem depender do encontro físico como única forma de presença?

É uma pergunta menos simples do que parece porque o notariado brasileiro não nasceu em terreno neutro. Ele pertence a uma tradição jurídica, o chamado modelo latino, que atribui ao notário um papel de prevenção, de qualificação e de formalização, e não apenas de autenticação mecânica, como explica José Renato Vilarnovo, tabelião carioca que acompanhou o período de dentro das incontáveis conversas sobre o papel do tabelião em ambiente digital. "A 'presença' do tabelião não é um capricho: ela é o modo pelo qual o tabelião observa, pergunta, recusa, orienta, registra e assume responsabilidade. O desafio, portanto, não era digitalizar o papel, nem colocar um PDF no lugar de um livro. Era transformar o meio sem banalizar o rito, e fazer isso com padrão nacional, porque a desigualdade tecnológica entre serventias e estados produziria um país de duas velocidades", explica ao lembrar que o estado do Rio de Janeiro foi um dos primeiros a largar a partida da regulamentação do uso de um ambiente digital para os atos notariais. "Foi no Provimento nº 31/2020 que a CGJ/RJ regulamentou, em caráter estadual, a realização de ato notarial com esclarecimentos via videoconferência e coleta de assinaturas com a ICP-Brasil", relembrava. O ensaio esta-



Delegação brasileira no Banco Mundial foi composta pela presidente do CNB/CF, Giselle Oliveira de Barros (centro), pela conselheira da UINL Ana Paula Frontini, e pelo conselheiro da UINL e ex-presidente do CNB/CF, Ubiratan Guimarães

dual, porém, logo tomaria novas proporções nacionais. A própria Corregedoria Nacional, ao descrever o serviço como essencial e submetido a regramento próprio, estava indicando que a solução não poderia ser uma coleção de soluções locais.

Foi nesse ponto que tecnologia e regulação deixaram de ser temas paralelos e passaram a ser a mesma conversa. E quando, em 26 de maio de 2020, o CNJ publicou o Provimento nº 100, ele não estava apenas autorizando “atos por internet”. Estava criando um regime: a prática de atos notariais eletrônicos “utilizando o sistema e-Notariado” e a Matrícula Notarial Eletrônica, a MNE, como identificador do ato, dentro de um desenho que procurava manter a essência sob nova infraestrutura. A notícia institucional do próprio CNJ enfatizaria, no dia seguinte, exatamente essa ambição: um sistema nacional para atos eletrônicos com chave de identificação individualizada e um conjunto de regras que amarrava meio, procedimento e controle.

O ELETRÔNICO “PERANTE MIM”: UMA VOLTA NO TEMPO

Antes de 2020, a digitalização do notariado brasileiro era um mosaico: havia tecnologia suficiente para assinar documentos à distância, mas não havia — ainda — um “ato notarial eletrônico” estruturado, nacional e capaz de preservar, ao mesmo tempo, o coração

do modelo latino e a fiscalização do Estado. A base jurídica do ofício seguia ancorada na ideia de que o notário é “profissional do direito, dotado de fé pública”, delegado pelo Poder Público para dar autenticidade e segurança a atos privados. A infraestrutura brasileira de chaves públicas, por sua vez, já existia desde 2001, quando a ICP-Brasil foi instituída para organizar certificados e assinaturas digitais. Mesmo assim, entre a assinatura digital e o ato notarial havia um abismo: o ato não é só um arquivo assinado; ele é procedimento, controle, competência, cadeia de responsabilidade, e no modelo latino a ideia de imediação, de colheita de vontade sob fé pública, com o notário respondendo pessoalmente pelo que viu, ouviu e consignou.

Ubiratan Guimarães, quando presidia o CNB/CF, escrevia em 2015 como quem tenta colocar ordem numa palavra que já vinha carregada de má fama: burocacia. Ele lembrava que “há a boa burocacia”, a que organiza e evita conflito, e que o debate honesto não é “acabar com a burocacia”, mas racionalizar o processo, retirando as etapas que só atrasam. A tese, ali, não era um manifesto pró-carimbo; era uma defesa de engenharia institucional: procedimentos existem para produzir confiança, e confiança, no notariado, precisa ser repetível, auditável, responsabilizável.

É nesse ponto que a história das centrais notariais entra como ensaio geral do que viria

depois. Em agosto de 2012, a Corregedoria Nacional de Justiça instituiu, por provimento, a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC), atribuindo ao CNB/CF o desenvolvimento, a operação e a manutenção do sistema, “sem nenhum ônus” ao CNJ, com um objetivo que parecia técnico, mas era profundamente político: conectar o país notarial em uma rede única. Ubiratan explica que “o texto normativo enumerava finalidades que hoje soam como prelúdio do e-Notariado, que é interligar as serventias, permitir intercâmbio de documentos eletrônicos e viabilizar os serviços notariais em meio eletrônico”, explica ao lembrar seu trabalho à frente dos Cartórios de Notas do Brasil. A própria CENSEC já nasceu dividida em módulos: Registro Central de Testamentos (RCTO), Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários (CESDI) e Central de Escrituras e Procurações (CEP).

No papel, era o esqueleto de um Brasil consultável. Na prática, era também um teste de maturidade tecnológica em escala nacional. Mas a CENSEC, por mais decisiva que tenha sido, não resolvia o núcleo do problema que, anos depois, a pandemia escancararia: o ato notarial depende de procedimento e presença qualificada. Essa tensão explica por que o Brasil, mesmo com ICP-Brasil, mesmo com centrais, não tinha, antes de 2020, um modelo nacional de ato notarial eletrônico que fosse além de bases, comunicações e intercâmbio. O dilema era duplo. De um lado, como preservar a imediação (a colheita de vontade, a percepção do consentimento, o “estar perante” o notário) sem reduzir o ato a um PDF com certificado? De outro, como compatibilizar territorialidade e competência com um ambiente digital que, por definição, ignora fronteiras físicas? Essas perguntas não eram filosóficas: eram operacionais, regulatórias e, sobretudo, auditáveis. Uma rede nacional de dados ajuda a organizar o passado e a circulação de informações; não bastava para transportar, com segurança jurídica plena, a própria prática do ato para dentro de um fluxo eletrônico.

O mesmo Ubiratan que, em 2015, escrevia contra a “burocracia ineficaz”, naquele ano também colocava o notariado brasileiro diante do espelho internacional. O XX Congresso Notarial Brasileiro, realizado no Rio de Janeiro entre 30 de setembro e 3 de outubro, reuniu cerca de mil notários e representantes de 86 países. Ubiratan lembra que ali “o Brasil já se via como parte de uma tradição global e, por isso, qualquer salto tecnológico precisaria ser compatível com o modelo latino, não um rompimento”, explica.

Quando o Provimento nº 100 finalmente surge, em maio de 2020, ele se apresenta exatamente como aquilo que faltava antes: uma disciplina nacional para “a prática de atos notariais eletrônicos” usando o sistema e-Notariado e a criação da Matrícula Notarial Eletrônica (MNE). Por fim, Guimarães destaca que “a grande virada não é a descoberta súbita da tecnologia; é a costura regulatória que transforma tecnologia dispersa, centrais embrionárias e assinaturas digitais existentes em um procedimento completo, com regras, competências, trilhas e fiscalização”.



Antes do Provimento nº 100, cada estado estabelecia regras próprias para a prática de atos à distância. Com a atuação do CNJ, esse conjunto fragmentado foi unificado, dando origem ao e-Notariado como plataforma nacional para a realização de atos notariais digitais.

CNB/CF E A ENGENHARIA INSTITUCIONAL DO PROVIMENTO N° 100/2020

Na véspera do salto, o notariado brasileiro já vinha tentando domesticar uma contradição: a vida civil começava a acontecer em telas, mas a formalização, a parte em que o Estado se compromete com a palavra do cidadão, ainda dependia do encontro físico, do balcão, da assinatura “colhida” com presença, da ideia de que a fé pública também é uma forma de proximidade. A tecnologia existia, claro, e o país já tinha normas de segurança da informação para serventias (como o Provimento nº

74/2018, lembrado depois como pré-requisito técnico), mas não havia um ambiente nacional, padronizado, com regras uniformes, onde um ato eletrônico pudesse nascer, circular e ser fiscalizado como ato notarial com o mesmo peso, o mesmo risco e a mesma responsabilidade. O que existia, em linhas gerais, eram experiências setoriais: o registro de imóveis e o protesto avançavam com regramentos próprios, enquanto os tabelionatos de notas, cuja matéria-prima é a vontade humana (e suas fragilidades), ainda precisavam de um desenho que não trocasse segurança por conveniência. Isso aparece, com crueza administrativa, em

um trecho do relatório da Corregedoria: até o provimento de 2020, “apenas os tabelionatos de protesto (...) e os serviços de registro de imóveis (...) tinham regulamentações específicas” para serviços eletrônicos.

É nesse “antes” que as discussões começam a ganhar corpo. Em 2019, por exemplo, um texto institucional anuncia a presença do juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Jorsenildo Dourado do Nascimento, num congresso notarial em que ele deveria expor “a visão do Poder Judiciário a respeito da nova plataforma tecnológica para atos notariais e-notariado”, num workshop em que se falava explicitamente de certificado digital e do papel do CNB/CF na coordenação técnica desse movimento. Não é ainda a norma; é a antecâmara. Uma sala onde o Judiciário e o notariado se olham com a mistura típica de confiança e fiscalização: de um lado, o impulso por continuidade do serviço; do outro, o receio de que a digitalização, sem lastro, vire atalho para fraude, litigiosidade e perda de controle.

Porque, no notariado latino, a tecnologia não substitui um gesto: ela precisa recriar, em outra linguagem, aquilo que dá sentido ao ato. A “imediação” não é adereço, é método. E a territorialidade, no Brasil, sempre foi mais do que geografia: é o modo como a delegação pública se organiza, como a fiscalização se torna viável, como se evita a ideia de um “Cartório remoto” sem chão e sem juiz natural, é o modo de prevenir a concorrência predatória em um país continental. O desafio era fazer caber tudo isso em um fluxo digital que não parecesse um truque de assinatura, mas um procedimento completo, auditável e nacional.

“Quando a pandemia chega, esse dilema deixa de ser tema de congresso e vira problema de Estado. A plataforma estava em processo de elaboração e o cenário da Covid-19 acelerou a disponibilização do serviço. Foi uma evolução de 5 anos em 5 meses”, explica


CCN
 Acesse o cadastro único de clientes do Notariado, emita certificados digitais e valide com a base do DENATRAN


Atos Notariais Eletrônicos
Fluxo de Assinaturas
 Crie e dispare fluxos de assinaturas digitais de seus atos notariais


CENSEC
 Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados


BuscaCep


Apostil
 SERVIÇO DE APÓSTILAMENTO
Apostil
 Serviço para criação de apostilas de acordo com o tratado da Convenção da Apostila de Haia


CENAD
 Autentique documentos digitais, com base em seus originais, com a segurança do Notarchain, a rede blockchain dos notários

Antes do e-Notariado virar plataforma, o notariado já tinha “espinha dorsal”: as Centrais Eletrônicas, como a CENSEC, conectavam dados e serviços e preparavam o terreno para a virada digital nacional



Ubiratan Guimarães, ex-presidente do CNB/CF, foi responsável por zelar pela estrutura nacional de centrais que permitiria uma unidade digital para a realização de atos eletrônicos em nível nacional

“O que se chama de e-Notariado não surgiu do nada. A plataforma foi o salto, mas o chão já estava lá: centrais, troca de dados, experiência de integração e um aprendizado acumulado que deu lastro para a virada”

**Ubiratan Guimarães,
ex-presidente do CNB/CF**



O então do juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Jorsenildo Dourado do Nascimento, agiu no diálogo entre o Notariado e o CNJ à época da regulamentação do e-Notariado

“A presidência do CNB/CF, com Giselle Oliveira de Barros, teve papel relevante em transformar a demanda em sistema: colocar de pé uma plataforma nacional que fosse auditável, padronizada e juridicamente segura”

**Jorsenildo Dourado do Nascimento,
então juiz auxiliar da
Corregedoria Nacional de Justiça**

Jorsenildo, hoje juiz do TJ/AM, mas na época juiz auxiliar da Corregedoria que integrou os debates sobre a implementação do e-Notariado ao lado da presidente do CNB/CF, Giselle Oliveira de Barros.

É um ponto essencial para entender os bastidores. Para Jorsenildo, o e-Notariado não nasce do improviso, mas do encontro entre um trabalho prévio e um choque de realidade. “O país precisava manter o serviço funcionando e, ao mesmo tempo, precisava impedir que a urgência criasse um mercado de atos remotos sem padrão, cada qual com sua engenharia, sua forma de identificar pessoas, sua forma de armazenar prova”, explica.

Assim, com Giselle na ponta do Notariado e Jorsenildo costurando o diálogo com a Corregedoria Nacional de Justiça, em 26 de maio de 2020 é publicado o Provimento nº 100, instituindo o Sistema de Atos Notariais Eletrônicos (e-Notariado) e criando a Matrícula Notarial Eletrônica (MNE) como identificador do ato eletrônico. E, no texto e na narrativa institucional que o acompanhou, o recado é du-

plo: modernizar sim, mas com exigências que tornam a modernização verificável. O próprio relatório da Corregedoria destaca que, para o ato eletrônico “gozar de segurança jurídica e fé pública”, os tabelionatos precisariam aderir à plataforma e cumprir requisitos “como audiência por meio de videoconferência e uso de certificado digital”.

Na prática, o bastidor é esse: transformar confiança em protocolo. E transformar protocolo em infraestrutura. Por isso, a norma não permite “atalhos elegantes”. O ministro Humberto Martins, corregedor nacional naquele momento, aparece no relatório com uma advertência que é quase um princípio de projeto: “Atos praticados sem a utilização de todos esses recursos serão considerados nulos”. A frase tem o tom de quem sabe que a fraude gosta de zonas cinzentas. E a mesma seção explicita outra peça do desenho: o e-Notariado seria “instituído e mantido” pelo Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal, com infraestrutura tecnológica “sem quaisquer ônus” para o Poder Público. Em um país que discute custo es-



Na gestão do corregedor nacional Humberto Martins, o CNJ assumiu o caráter de urgência institucional e através do Provimento nº 100/2020 colocou o e-Notariado de pé como trilho nacional para os atos eletrônicos

tatal até na vírgula, essa arquitetura, com CNJ regulando e fiscalizando, CNB/CF operando, vira parte da própria legitimidade do sistema.

Há ainda um detalhe que, no notariado, vale mais do que um slogan: fiscalização. O relatório descreve o módulo de correição on-line e registra, em fala atribuída a Humberto Martins, que “o sistema e-Notariado estará disponível 24 horas por dia” e que corregedorias teriam acesso à base de dados, inclusive para “realizar correições on-line”. Não se trata só de acesso do cidadão; trata-se de manter o Estado dentro do ato, mesmo quando o ato sai do balcão. O gesto de fiscalização — que antes exigia visita, livro, carimbo, inspeção física — ganha uma tradução digital: trilhas, relatórios, acesso.

É nesse ponto que a fala do juiz auxiliar que já orbitava o tema antes da pandemia aparece com clareza de balanço. Jorsenildo Dourado do Nascimento chama o Provimento nº 100/2020 de marco: “inaugura uma nova e promissora fase na atividade notarial brasileira”. E, ao justificar, ele enumera exatamente o que, nos bastidores, precisou ser negociado e amarrado: “acesso gratuito à plataforma, assinaturas digitais notarizadas, possibilidade de correição on-line, tudo isso ajudaria a inaugurar uma nova era na prestação do serviço extrajudicial”, conclui.

“Gosto de dizer que o ‘caminho até o CNJ’ nunca é uma linha reta de entusiasmo tecnológico. É uma engenharia institucional”, diz a presidente do CNB/CF, Giselle Oliveira de Barros ao citar diferentes passos para alcançar o resultado desejado: padronizar para que o ato seja reconhecível em qualquer estado; exigir videoconferência para preservar imediação; centralizar a assinatura no ambiente do e-Notariado para manter cadeia de custódia; criar um identificador (MNE) para rastreabilidade; desenhar fiscalização remota para que a fé pública, em vez de virar marketing, continue sendo responsabilidade. “O que a pandemia



Em agosto de 2012, o Provimento nº 18 do CNJ instituiu a CENSEC, uma Central Nacional de Serviços Eletrônicos Compartilhados que, na prática, ensinou o país a se exxerger também como base consultável

fez foi encurtar prazos e reduzir a margem de hesitação, mas o que sustenta o Provimento nº 100/2020, lido hoje, é o esforço de não deixar que a digitalização pareça uma concessão temporária. Ela precisava nascer como método", destaca Giselle.

A FÉ PÚBLICA EM MODO DIGITAL

O que mudou, quando a plataforma deixou de ser um "projeto de TI" e virou rotina, foi menos a ideia de digitalizar um documento, que o Brasil já vivia de PDFs, tokens e assinadores privados, e mais a criação de um ritual completo, com regras próprias, capaz de carregar para o ambiente virtual aquilo que sempre sustentou o notariado: a identificação, a colheita de vontade, a forma e a responsabilidade pessoal do tabelião. Em eventos de capacitação e apresentações técnicas, o CNB/CF insistiu no ponto que pareceria óbvio, mas precisava ser repetido: não bastava "assinar online". Era preciso reconstruir, em camadas, o caminho inteiro do ato.

Rafael Depieri, assessor jurídico do CNB/CF, descreve esse deslocamento como uma troca de meio, não de essência: "O notário não deixou de ser notário no ambiente digital. As mesmas regras e normas que aplicamos no físico continuam valendo no e-Notariado. O que muda é apenas o meio". A frase é mais do que um bordão institucional. Ela explica por que a videoconferência não entrou como comodidade, mas como requisito estrutural, um substituto formal do balcão, com data, hora, procedimento e registro. "O Provimento nº 100/2020, ao disciplinar os atos eletrônicos no país, amarra o ato a três pilares que se repetem nos materiais de orientação: videoconferência para captação do consentimento, concordância expressa e assinatura digital das partes pela própria plataforma", explica o advogado.

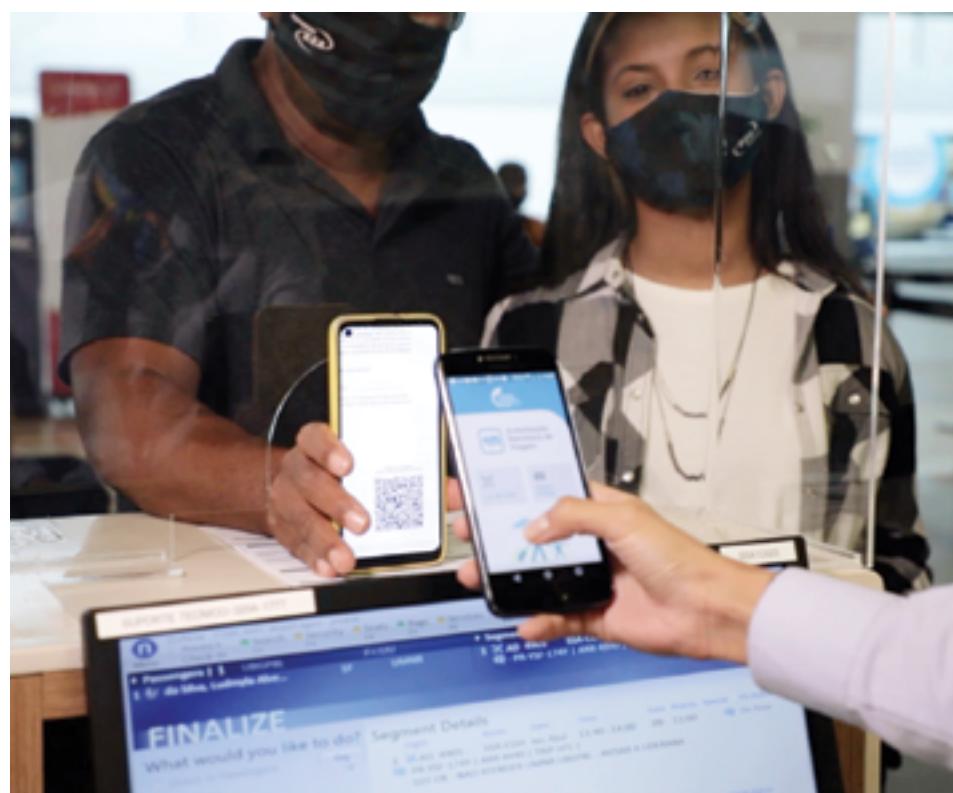
Depieri explica que, "a videoconferência

notarial, com gravação obrigatória, não é uma formalidade superficial": ela "substitui o ambiente físico por um ambiente controlado, no qual o tabelião observa sinais, questiona, pede esclarecimentos e pode recusar o ato se não estiver convencido da legitimidade" diz ao lembrar que, no mesmo espírito, a gravação integral (e a preservação de evidências do caminho percorrido) vira uma espécie de "me-

mória técnica" do ato. "O que no papel ficava resumido a assinaturas e selos passa a ganhar rastro e isso aparece também no discurso de segurança do sistema, com ênfase em trilhas de auditoria, registros de etapas e painéis de controle", destaca.

Para que essa cena virtual não dependesse apenas de "ver e ouvir", o e-Notariado se apoiou no outro pilar que aparece como condição de entrada: o Certificado Digital Notarizado. A descrição prática é quase um roteiro: o usuário cria cadastro, obtém o certificado emitido gratuitamente por tabelião, solicita o serviço, participa da videoconferência e assina digitalmente; ao fim, recebe o documento e consegue verificar sua autenticidade (inclusive com mecanismos como QR Code, em divulgações voltadas ao grande público). Depieri resume a arquitetura como base dupla: "o e-Notariado tem uma base na videoconferência e no Certificado Digital Notarizado. Essas são duas ferramentas essenciais para a lavra de atos digitais".

Esse certificado não foi apresentado apenas como um "meio técnico", mas como resposta institucional a uma disputa silenciosa: a da validade, da rastreabilidade e do controle jurídico em um mercado cheio de soluções rápidas. Renato Martini, assessor de tecnologia do CNB/CF, colocou a questão de forma direta ao associar o Certificado Digital Notarizado ao e-Not Assina: para ele, "ambos garantem a presença da segurança jurídica dos notários diante de demandas crescentes, evitando que a sociedade vire refém de assinadores" que, segundo sua crítica, "não entregaram a mesma força jurídica da plataforma notarial", explica. Este é o tipo de frase que traduz, em linguagem de bastidor, uma preocupação institucional cen-



O Provimento nº 103, de 4 de junho de 2020, cria a AEV como um ato específico e, ao mesmo tempo, como recado institucional de que o e-Notariado não existe só para quem compra imóvel, faz inventário ou lava procuração



Segundo a presidente do CNB/CF, Giselle Oliveira de Barros, o que sustenta o Provimento nº 100/2020, é o esforço de não deixar que a digitalização pareça uma concessão temporária

“Durante algum tempo foi possível a muitos de nós enxergamos resistências ao documento eletrônico, mas este tempo acabou. O Provimento 100 se tornou o registro do infinito potencial do Notariado.”

**Giselle Oliveira de Barros,
presidente do CNB/CF**



Para o assessor jurídico do CNB/CF, Rafael Depieri, “a videoconferência notarial substitui o ambiente físico, no qual o tabelião pode recusar o ato se não estiver convencido da legitimidade”

“O e-Notariado tem uma base na videoconferência e no Certificado Digital Notarizado. Essas são duas ferramentas essenciais para a lavratura de atos digitais.”

**Rafael Depieri,
assessor jurídico do CNB/CF**



O assessor de tecnologia do CNB/CF, Renato Martini, trouxe bagagem ao e-Notariado: foi diretor presidente do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação por mais de uma década

“A lógica é simples: quanto mais identidade digital validada dentro do sistema, mais atos conseguem nascer, circular e terminar ali dentro”

**Renato Martini,
assessor de tecnologia do CNB/CF**

tral: não basta assinar; é preciso assinar com identidade, competência, forma e fiscalização.

Do lado técnico, a emissão de certificados virou um capítulo próprio de treinamento. Em uma “Live Notarial” dedicada ao tema, Martini apresentou passo a passo para certificados de prepostos e clientes e explicou, por exemplo, que o Certificado Notarial (ao contrário do ICP-Brasil em cartão/token) é armazenado no celular do usuário. “A lógica é simples: quanto mais identidade digital validada dentro do sistema, mais atos conseguem nascer, circular e terminar ali dentro” explica ao destacar que o processo é feito sem improviso, sem atalhos e com trilha. Essa pedagogia do “como fazer” ajudou a transformar uma plataforma nacional em prática cotidiana de serventias com realidades muito diferentes.

A identificação, afinal, é o ponto mais sensível quando se tira o cidadão da frente do tabelião. No e-Notariado, a resposta passa pela combinação de cadastro, bases e biometria, em um esforço de padronização nacional que o próprio CNJ passou a cobrar como premissa para a confiança no ambiente digital. O Provimento 100/2020 já nasce com a ideia de sistema nacional e regras uniformes para

atos eletrônicos. Do lado da operação, o que aparece em divulgações institucionais é que o usuário, uma vez cadastrado e certificado, entra em um fluxo que permite repetição e escala: pedir uma procuração, uma escritura, um testamento, e saber que o caminho é o mesmo, com videoconferência, assinatura e verificação.

E, quando esse motor começa a girar, os números e as percepções públicas vêm como consequência, mas também como argumento. Renato chama a ferramenta de “divisor de águas” por permitir que modernização e segurança jurídica avancem juntas, tornando a vida “mais prática” e melhorando a dinâmica dos negócios; ele também relaciona a busca por serviços eletrônicos à rapidez com que os brasileiros adotam soluções digitais, especialmente sob a urgência imposta pela pandemia. Ao mesmo tempo, a narrativa institucional insiste em algo menos glamouroso e mais decisivo: a plataforma funciona porque cria uma rotina verificável, com começo, meio e fim, e porque, atrás da tela, continua existindo um tabelião responsável, com dever de cautela, poder-dever de recusa e fiscalização possível.

No fim, “a máquina” é isso: um rito jurídico

refeito em linguagem tecnológica. A videoconferência não é enfeite; é presença formal registrada. O certificado não é adereço; é identidade sob fé pública. A auditoria não é discurso; é vestígio de cada etapa. E a rotina, quando pega, passa a soar banal, que talvez seja o maior sinal de que o e-Notariado deixou de ser exceção e entrou no vocabulário silencioso do país que precisa continuar funcionando, mesmo quando o balcão não está mais ali.

O RELÓGIO DOS MÓDULOS

Quando o notariado brasileiro começou a usar a palavra “plataforma” com naturalidade, ele já tinha, na memória institucional, uma experiência de rede que não aparecia no balcão, mas mudava o mapa. Em agosto de 2012, o Provimento nº 18 do CNJ instituiu a CENSEC, uma central nacional de serviços eletrônicos compartilhados que, na prática, ensinou o país a se enxergar também como base consultável: testamentos, escrituras de separação, divórcios e inventários, procurações. Era um digital silencioso, mais administrativo do que litúrgico, mais voltado a intercâmbio de informações do que à colheita da vontade ali, no instante em que o ato nasce. A CENSEC resolvia o de-

Relembre a evolução do notariado eletrônico no Brasil

28/08/2012

Provimento CNJ nº 18

Institui a CENSEC e inaugura o primeiro eixo nacional de centrais eletrônicas do notariado.

15/12/2016

Provimento CNJ nº 56

Consolida rotinas ligadas à pesquisa de testamentos (RCTO) e reforça o uso institucional das bases nacionais.

01/10/2019

Provimento CNJ nº 88

Cria obrigações de prevenção à lavagem de dinheiro e prevê bases nacionais como CCN e índices de atos.

26/05/2020

Provimento CNJ nº 100

Institui o e-Notariado como sistema nacional de atos eletrônicos e cria a Matrícula Notarial Eletrônica (MNE).



Provimento CNJ nº 103

Cria a Autorização Eletrônica de Viagem (AEV), ato nato digital dentro da plataforma.

08/07/2021

Provimento CNJ nº 120

Aperfeiçoa a AEV e estabiliza o procedimento eletrônico como política de serviço.

16/12/2022

Provimento CNJ nº 138

Torna indeterminado o prazo de vigência de normas editadas na lógica emergencial, consolidando o digital como permanente.

30/08/2023

Provimento CNJ nº 149

Institui o Código Nacional de Normas do Foro Extrajudicial e reorganiza toda a disciplina do ecossistema digital.

27/03/2024

Provimento CNJ nº 164

Institui a AEDO, integrando a doação voluntária de órgãos ao ambiente notarial eletrônico.

15/08/2024

Provimento CNJ nº 178

Simplifica exigências formais em fluxos digitais específicos, reduzindo atritos operacionais.

11/09/2024

Provimento CNJ nº 181

Reforça a universalização do serviço na prática, ajustando obrigações e fluxos no Código de Normas.



Provimento CNJ nº 194

Amplia transparéncia e acesso à CEP, com abertura de consulta pública conforme regramento.

pois, a pesquisa, a rastreabilidade, a resposta para quem precisa localizar um documento ou verificar sua existência. Mas não tocava no coração do rito, porque o coração do rito sempre foi a presença, a imediação, o “perante mim” que não é frase, é método.

Esse intervalo entre 2012 e 2020 costuma ser mal contado porque não dá manchete: o notariado não virou digital de uma vez, ele foi criando, por camadas, um vocabulário técnico e normativo para tratar de dados antes de tratar de pessoas. Há, por exemplo, um tipo de pré-história regulatória que aparece com mais nitidez em 2019, quando o CNJ edita o Provimento nº 88 e coloca no papel a ideia de um Cadastro Único de Clientes do Notariado, com camadas de identificação e índices nacionais que dialogavam com prevenção à lavagem de dinheiro, padronização e segurança. A ambição ali não era estética, era operacional: reduzir assimetria, evitar duplicidades, permitir verificação em escala nacional. O notariado, que sempre funcionou como capilaridade, começava a aceitar que capilaridade também pode ser banco de dados.

O salto de 2020, portanto, não cai do céu, mas também não nasce pronto. O Provimento nº 100, de 26 de maio, não foi só uma permissão para fazer escrituras e procurações por meio eletrônico. Ele colocou o rito dentro de um sistema e, ao fazer isso, exigiu um sistema que desse conta do rito. Se, por um lado, o texto normativo descrevia o que parecia simples para o leitor comum, videoconferência, assinatura digital, um identificador único como a MNE, por outro, ele estabelecia a regra de ferro que dá unidade nacional: os atos remotos, para existirem com fé pública, precisariam acontecer no ambiente do e-Notariado, com trilhas de auditoria e possibilidade real de fiscalização. Não era um aplicativo; era o desenho de uma infraestrutura.

Os módulos vieram como o próprio país costuma aprender coisas novas: resolvendo problemas muito concretos, um por vez, e só depois percebendo que aquilo se tornou política pública. Naquele primeiro ciclo, o número ajuda a entender a textura do processo. No fim de junho de 2020, o e-Notariado registrava 1.527 atos acumulados. Em dezembro, eram 29.850. Ainda não é a escala que impressiona o mercado, mas já é a escala que muda a rotina interna, porque aquilo deixou de ser teste e passou a ser expediente. Em junho de 2021, o acumulado chega a 103.871. Em dezembro de 2021, 292.950. Não é apenas crescimento, é consolidação de hábito.

A Autorização Eletrônica de Viagem entra nesse relógio como o tipo de módulo que traduz a plataforma em vida prática. O Provimento nº 103, de 4 de junho de 2020, cria a AEV como um ato específico e, ao mesmo tempo, como recado institucional: o e-Notariado não existe só para quem compra imóvel, faz inventário ou lava procuração. Existe para a família que precisa atravessar balcões de fiscalização e fronteiras com uma criança, e que antes resolia isso com deslocamento, reconhecimento de firma, papel, tempo. A AEV foi desenhada para ser feita dentro da plataforma e, quando ela começa a funcionar, carrega consigo um efeito pedagógico, quase

A Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos levou o notariado para um terreno que raramente se associa a ele: o do fim da vida e das decisões antecipadas



invisível: usuários que nunca haviam feito “ato notarial” complexo passam a experimentar a lógica da videoconferência, da assinatura digital e da validação em ambiente próprio. Em 2021, o Provimento nº 120 aperfeiçoa o regime da AEV, e a sensação é de que o país está testando o digital em uma situação que não admite improviso.

Na engrenagem cotidiana, porém, havia um ponto que sempre rondou a atividade como símbolo de massa: o reconhecimento de firma. Em 2022, o e-Not Assina aparece como a peça que faltava para que o notariado pudesse dizer, sem metáfora, que o digital tinha alcançado o balcão. O lançamento em abril de 2022 e o anúncio público, em junho, pelo então presidente do CNJ e do STF, ministro Luiz Fux, colocaram a ferramenta no centro do debate institucional. Fux descreveu o movimento como “uma verdadeira revolução digital voltada ao aperfeiçoamento do Sistema de Justiça”, ao apresentar o e-Not Assina como ferramenta de reconhecimento digital de assinatura eletrônica desenvolvida pelo Conselho Federal do Colégio Notarial. Do lado técnico,

Rafael Depieri, assessor jurídico do CNB/CF, insistia num ponto que parece detalhe, mas é motor: era preciso emitir certificados digitais notarizados em escala, “como as canetas que se usam hoje nos balcões para assinar”, porque sem identidade digital não existe assinatura digital que se sustente como prática social ampla. E, quando o reconhecimento entra no ambiente eletrônico, a plataforma deixa de ser apenas caminho alternativo e vira caminho principal para um enorme volume de demanda repetitiva que sempre sustentou o cotidiano do Cartório.

Os números desse período contam a mesma história com outra linguagem. Em junho de 2022, o acumulado já era 575.150 atos. Em dezembro de 2022, 1.062.467. O primeiro milhão chega não como um marco comemorativo isolado, mas como consequência do fechamento do ciclo de serviços: a plataforma deixa de ser um conjunto de exceções e passa a ser um repertório completo. A partir daí, o debate jurídico muda de pergunta. Já não é “pode?”, passa a ser “como padronizar, fiscalizar e evitar que o digital vire ilhas”.

Em 2023, o Provimento nº 149 institui o Código Nacional de Normas do Foro Extrajudicial e reorganiza o que antes estava espalhado. O Provimento 100 é formalmente revogado, mas seu conteúdo, em essência, é incorporado e sistematizado. Para o leitor de fora, isso pode soar como burocracia normativa; para o sistema, é o sinal mais importante de maturidade: o digital deixa de ser norma emergencial e vira corpo normativo permanente, com articulação de centrais, fluxos e responsabilidades. Nessa etapa, o e-Notariado cresce também como gramática de Estado. Em junho de 2023, o acumulado atinge 1.807.829. Em dezembro, 2.821.385. Já é um patamar em que a plataforma não é novidade e, justamente por isso, começa a ser cobrada como infraestrutura, aquela que opera melhor quando ninguém precisa pensar nela.

Em 2024, o relógio acelera por outro motivo. A Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, regulamentada pelo Provimento nº 164, entra como um módulo de política pública, com vocação social explícita. O e-Notariado passa a servir, também, para registrar vontade

em um território que costuma ser dominado por silêncio, família, urgência hospitalar. O impacto não se mede só pelo volume de atos, mas pelo tipo de ato que passa a caber no digital com solenidade, gravação, assinatura e trilha de auditoria. No mesmo ano, ajustes normativos, como os do Provimento nº 178, reduzem atritos operacionais para módulos como CENAD, AEV e e-Not Assina, num movimento que, na prática, reconhece que a máquina já está rodando e precisa perder fricção. E há, ainda, o gesto de consolidação institucional: o Provimento nº 181, de setembro de 2024, torna obrigatória a adesão de todos os tabelionatos de notas à plataforma, encerrando a fase em que o digital dependia de vanguarda local e transformando o e-Notariado em política pública nacional, inclusive nas cidades em que a modernização costuma chegar por último. Em junho de 2024, o acumulado era 3.998.970. Em dezembro, 5.559.474.

Chega 2025 e o sistema, já maduro, começa a mexer no que antes era patrimônio de bastidores: dados. O Provimento nº 194, de 26 de maio, amplia o acesso às informações da Central de Escrituras e Procurações, a CEP, na direção de mais transparência e interoperabilidade. É um tipo de mudança que não tem o drama de um lançamento, mas revela outra etapa do processo: quando o país aceita que a infraestrutura notarial não é só lugar de formalização, mas também rede de informação, com efeitos sobre mercado, investigação patrimonial, diligência, prevenção de fraudes, eficiência de transações. Em junho de 2025, o acumulado alcança 7.154.717. Em dezembro, 8.949.417. A essa altura, o relógio não marca só datas de provimentos e inaugurações; ele mede a transformação de um ritual em sistema, e de um sistema em rotina.

Se alguém quiser ver essa evolução como uma linha contínua, ela cabe numa única frase, dita com a frieza que os números às vezes exigem: em cinco anos e meio, o e-Notariado saiu de 1.527 atos acumulados no fim de junho de 2020 para 8.949.417 no fim de dezembro de 2025. Entre um ponto e outro, cada módulo foi menos “feature” e mais solução institucional para um dilema real, e o efeito colateral foi a construção de um ecossistema que, de tanto se expandir, passou a parecer inevitável.

O EFEITO ESCALA

Quando o e-Notariado deixou de ser apenas uma resposta emergencial à pandemia e virou hábito, ele começou a aparecer em lugares onde o notariado quase nunca era lembrado. Não no balcão, mas na sala de embarque. No pedido de um banco para “mandar o documento assinado ainda hoje”. Na mesa de uma família tentando decidir, entre a dor e a burocracia, se a vontade de um parente sobre doação de órgãos estava mesmo registrada. O país, que sempre tratou Cartório como sinônimo de deslocamento, passou a tratar Cartório como infraestrutura, aquela que opera melhor quando ninguém precisa pensar nela.

A mudança não foi só de conveniência, embora a conveniência seja o primeiro argumento que o cidadão percebe. O que estava em jogo era a promessa, antiga e recorrente, de digitalizar sem dissolver o que dá valor

jurídico ao ato: capacidade, consentimento, identificação, rastreabilidade. É por isso que, nos textos de juristas que observaram o Provimento nº 100/2020 de fora do notariado, aparece com frequência a mesma fórmula: modernização sem abrir mão da fé pública. Em uma análise sobre a regulamentação, as autoras descrevem o provimento como uma tentativa de “modernização” e “facilitação ao acesso” aos serviços notariais, mas amarrada a requisitos formais, como a videoconferência e a assinatura digital em ambiente próprio.

Essa amarra, na prática, empurrou o país para um tipo de “cidadania logística”. O cidadão que antes precisava encaixar o Cartório em horário comercial e trânsito passou a encaixar o ato no intervalo do dia. Só que, no e-Notariado, o intervalo não é um improviso. Um pesquisador do tema insiste que a videoconferência notarial, por ser gravada e obrigatória, não se confunde com um simples aplicativo de chamadas: ela cria um ambiente controlado no qual o tabelião observa sinais verbais e não verbais e pode recusar o ato se houver dúvida sobre legitimidade. A tecnologia não “substitui” o notário. Ela documenta o notário, em camadas: voz, imagem, hora, sequência, assinatura, trilha.

No Brasil, onde a informalidade costuma ser celebrada como traço cultural e ao mesmo tempo lamentada como raiz de insegurança, esse detalhamento virou um efeito colateral valioso: a prova do processo. No papel, via de regra, o mundo via o resultado, a assinatura, o carimbo. No digital, o sistema passa a produzir também o caminho. A gravação, os registros de validação e os metadados criam um rastro que pode ser auditado, discutido, exigido, apresentado. O e-Notariado, nesse sentido, não apenas acelera; ele torna mais “explicável” o ato, porque guarda as evidências de como a vontade foi formada e reconhecida.

Quando o impacto sai do campo jurídico e entra na vida prática, ele fica mais nítido em serviços que são, por natureza, urgentes. A Autorização Eletrônica de Viagem de menores é um bom exemplo desse tipo de urgência burocrática, aquela que costuma surgir às vésperas do embarque, quando alguém descobre que falta a assinatura do outro responsável. A diplomacia brasileira, sem precisar defender Cartório algum, passou a tratar o documento como fato administrativo: o Itamaraty registra que, desde 2021, a autorização pode ser emitida em formato digital e vinculada ao e-Notariado, com validade jurídica equivalente, capaz de ser apresentada no celular ou impressa. Não é apenas uma frase de campanha. É a máquina pública dizendo ao cidadão: “pode confiar que passa”. A Polícia Federal, em orientações sobre controle migratório, também passou a reconhecer a AEV eletrônica como documento verificável, sinal de que a cadeia de aceitação não termina no Cartório, ela precisa atravessar Estado, fronteira, balcões de fiscalização.

No campo da saúde, a Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos levou o notariado para um terreno que raramente se associa a ele: o do fim da vida e das decisões antecipadas. Aqui, o impacto não é econômico nem processual no sentido clássico, mas tem um

efeito institucional imediato: transformar vontade em registro consultável. Em comunicações públicas sobre a AEDO, profissionais do sistema de saúde descrevem a iniciativa como mecanismo de formalização rápida e acessível da intenção do doador, útil para orientar a família e a equipe no momento decisivo, ainda que a legislação brasileira mantenha a família como palavra final. O notariado entra, então, como tecnologia social: não impõe, mas ajuda a provar que a vontade existia.

A desjudicialização, que no Brasil virou palavra de ordem em reformas e discursos, ganha no e-Notariado um braço menos ideológico e mais operacional. Em 2022, quando o reconhecimento de assinatura eletrônica foi apresentado no contexto institucional do CNJ, o então presidente do Supremo e do Conselho Nacional de Justiça, Luiz Fux, descreveu a ferramenta como parte de uma “verdadeira revolução digital” voltada ao aperfeiçoamento do sistema de Justiça e à melhor prestação de serviços ao cidadão. O valor dessa fala, para além da retórica, é a origem: não é um dirigente do notariado vendendo a própria inovação, é o topo do Judiciário reconhecendo que há eficiência institucional quando um ato nasce com identidade verificada, forma padronizada e capacidade de circular sem depender de litígio para ser levado a sério.

E há um impacto econômico que não se mede só em “tempo poupadão”, embora o tempo, no fim, vire dinheiro. O e-Notariado encurta ciclos de transações e reduz fricção, especialmente em um país continental, onde deslocamento é custo e onde a desigualdade geográfica transforma um simples “ir ao Cartório” em obstáculo real. A lógica é próxima daquela descrita, em outro contexto, pelo próprio Banco Mundial ao tratar o direito como “infraestrutura invisível”, um conjunto de regras que, quando bem desenhadas, ajuda a destravar investimento, criar previsibilidade e reduzir custo de transação. O e-Notariado opera nesse nível: ao padronizar tecnologia e rito, ele tenta fazer com que o contrato não dependa do improviso local, e sim de um sistema nacional que possa ser auditado, aceito e compreendido pelo mercado.

Nada disso apaga o ponto sensível, que é cultural e jurídico: a confiança. O Brasil sempre confiou no Cartório mais do que admitia, às vezes até com ressentimento, como quem precisa do serviço, mas não gosta do ritual. No digital, o ritual muda de roupa, mas continua existindo, e talvez por isso tenha funcionado: porque preserva a ideia de presença, ainda que mediada por câmera; preserva a ideia de identificação, ainda que feita por bases e biometria; preserva a ideia de responsabilidade, ainda que registrada em logs. A inovação, no fim, não é transformar o notário em aplicativo, e sim transformar o aplicativo em ambiente de notário, com regras, registro e possibilidade de dizer “não”.

Se, no papel, a fé pública era uma promessa concentrada na assinatura e no livro, no e-Notariado ela ganha um complemento: a rastreabilidade. E isso produz um efeito silencioso, mas profundo, na cidadania: o indivíduo não apenas consegue fazer mais rápido, ele consegue demonstrar melhor que fez direito. Essa é

Em números: a curva do e-Notariado com os atos eletrônicos ao fim de cada semestre

2020 S1 (jun) | 1.527

2020 S2 (dez) | 29.850

2021 S1 (jun) | 103.871

2021 S2 (dez) | 292.950

2022 S1 (jun) | 575.150

2022 S2 (dez) | 1.062.468

2023 S1 (jun) | 1.807.835

2023 S2 (dez) | 2.821.394

2024 S1 (jun) | 3.998.990

2024 S2 (dez) | 5.559.507

2025 S1 (jun) | 7.154.787

2025 S2 (dez) | 8.880.267

uma mudança grande demais para caber em propaganda, e concreta demais para depender de entusiasmo. É o tipo de mudança que, quando dá certo, o país só percebe depois, quando já não consegue imaginar como era antes.

OLHOS VIRADOS PARA O BRASIL

Na agenda pública do Banco Mundial, a Law, Justice and Development Week 2025 aparece com um título que parece feito para juristas que falam em camadas: "Innovative Legal Solutions to Development Challenges". O texto institucional da própria instituição descreve o encontro como um espaço de circulação global de profissionais do direito, governo, setor privado, academia e sociedade civil, convocados a discutir como "o direito" funciona como infraestrutura invisível para investimento, empregos e desenvolvimento. A informação prática vem sem lirismo, como costumam ser as coisas quando viram procedimento: a entrada é pela 1818 H St NW, em Washington, e há triagem de segurança antes de qualquer debate começar.

Em Washington, o Brasil levou ao Banco Mundial uma tese simples e difícil: no ambiente digital, o reconhecimento notarial não é ornamento burocrático, é a camada que dá validade, rastreabilidade e segurança jurídica ao que vira contrato, patrimônio e prova.

No meio de uma programação que coloca "governança de IA" ao lado de discussões sobre mandatos de organizações internacionais, o notariado aparece não como nota de rodapé folclórica, mas como caso de "justiça

preventiva" em horário nobre. Na tarde de 3 de novembro, em uma sala identificada como MC 4-800, o Banco Mundial lista uma sessão com um nome direto demais para ser decorativo: "Digital Innovation in Preventive Justice: Secure Property Rights & Access to Justice". É ali, nesse título comprido e objetivo, que o e-Notariado brasileiro entra no mapa do debate internacional sobre segurança da propriedade e acesso à Justiça.

A composição do painel, conforme o programa do evento, é quase um mini-atlas do notariado latino em disputa com o século XXI: Elisa Puglielli, da Itália; Olagnika Salam, do Benin; Prita Miranti Suyudi, da Indonésia; e Giselle Oliveira de Barros, apresentada como presidente do Colégio Notarial brasileiro. A coordenação é de Lionel Galliez, presidente da UINL. A sessão foi desenhada para apresentar "exemplos práticos" e discutir como soluções digitais podem tornar sistemas jurídicos "mais eficientes e acessíveis", sem que isso custe o que o notariado costuma dizer que vende desde sempre: certeza jurídica.

Quando a UINL relata o que aconteceu ali, o texto não é um release brasileiro traduzido: é um registro institucional de entidade internacional dizendo que, naquela semana, a UINL "apresentou" uma sessão e que os palestrantes "compartilharam exemplos" de inovações notariais em quatro países, com o mesmo objetivo declarado: ampliar acesso à justiça preventiva, proteger direitos de propriedade, manter o nível de segurança jurídica. No trecho dedicado ao Brasil, a UINL escreve que

Giselle apresentou a plataforma "e-Notariado", destacando capacidades como transações online seguras, criação de identidades eletrônicas, assinaturas digitais e emissão de apostilas eletrônicas, enquadradas como simplificação de acesso à Justiça.

Há, também, a forma como essa história foi devolvida ao público brasileiro: como um convite que vale como selo. Em reprodução de reportagem da Folha de S.Paulo publicada em canal institucional do notariado paulista, o Banco Mundial "convida o Brasil" a apresentar a plataforma; o texto a descreve como sistema que permite escrituras, procurações, testamentos, autenticações e reconhecimentos de firma em formato eletrônico com validade jurídica e registra a marca de "mais de 8,2 milhões de atos digitais" (número atribuído ao CNB/CF naquele momento). No mesmo material, Giselle é citada de modo sintético, no tipo de frase que cabe em telegrama e em placa de inauguração: "O e-Notariado colocou o Brasil na vanguarda mundial da prática de atos eletrônicos."

O que o painel do Banco Mundial faz, no fundo, é deslocar o e-Notariado de um lugar em que ele costuma ser narrado por quem o opera para um lugar em que ele passa a ser lido como tecnologia institucional exportável, um arranjo de governança aplicado à vida civil. O texto de divulgação do evento no site do Banco Mundial insiste na ideia de direito como "rules of the game" e, ao lado disso, a sessão sobre justiça preventiva coloca o notariado como parte dessa engrenagem: tecnologia não como atalho, mas como método; digitalização não como espetáculo, mas como desenho de garantias.

Os números que esta reportagem utiliza para medir a mudança já foram apresentados ao leitor ao longo da narrativa e, por isso, aqui entram apenas como fecho de escala: ao final de 2025, o acumulado chega a 8.949.417 atos eletrônicos, e a curva semestral, mostra que o sistema atravessa os marcos regulatórios e operacionais como quem troca de marcha, mantendo tração. O dado não encerra a história; ele só ajuda a entender por que, em Washington, o e-Notariado não aparece como promessa, mas como prática em funcionamento.

E é justamente por isso que o final não precisa voltar ao começo: a cena final é uma instituição multilateral tratando o notariado como "solução jurídica inovadora" e, ao fazer isso, abrindo uma disputa silenciosa sobre qual será a gramática da confiança quando a assinatura deixa de ser gesto e vira evidência. Se, no Brasil, a pergunta foi como digitalizar preservando fé pública e controle, em Washington a pergunta já é outra: o que acontece quando um modelo consegue provar, em escala, que tradição jurídica e infraestrutura digital podem caber na mesma frase e, ainda assim, continuar sendo lidas como Estado de Direito.

E, quando um método brasileiro vira assunto numa mesa de Washington, o que se vê não é apenas tecnologia atravessando a fronteira. O que se vê é uma ideia antiga, a de confiança pública, tentando aprender um idioma novo sem perder o sotaque. ●

Cartórios de Notas estão na linha de frente da corrida pela **autocuratela em todo o país**

Novo instrumento jurídico permite que idosos e pessoas com doenças degenerativas escolham, antecipadamente e em detalhes, quem cuidará de seus bens e de sua saúde caso percam a capacidade

Por Vinicius Oka





No sábado, 29 de novembro de 2025, Robson Gomes, 58 anos, foi a um Cartório com a calma de quem já aprendeu que o corpo às vezes antecipa o futuro. Depois de um AVC e de uma fratura na perna, “os passos já não têm a mesma firmeza”; e foi essa combinação de sequelas discretas, mas insistentes, que o levou a escolher, ainda em plena lucidez, uma pessoa para representá-lo se um dia lhe faltar discernimento para responder por seus atos. Robson não falava em morte, nem em tragédia; falava em prevenção, com o pragmatismo de quem conhece a lentidão das coisas quando elas chegam tarde: “A gente pensa sempre na melhora, né? Mas a gente não sabe se pode piorar. Então: você tem que prevenir, tem que ficar preparado para a situação.”

A cena não aconteceu num fórum, nem numa sala de audiência, mas no tipo de lugar em que o Brasil costuma resolver a vida sem que isso pareça “Justiça”: ao lado de um tabelião que conversa e observa, junto da assinatura que fecha um ato. Naquele mesmo dia, Cartórios fizeram ações em várias capitais com orientação em shoppings de Belo Horizonte e Fortaleza e, em Curitiba, no Mercado Municipal, onde a rotina mistura sacolas, café e passos apressados. Ali, a autocratela saiu do jargão e virou frase de família. Mistia Roberta Sanches, professora, contou que a mãe, Dulcineia, queria “com 94 anos, deixar alguém responsável pelas coisas dela”. Não havia litígio no relato, apenas um desejo de ordenar a vida com antecedência, antes que a urgência imponha alguém e imponha silêncio.

Quem circulou por esses pontos de orientação ouviu o mesmo ruído de fundo: a ideia de que certas conversas só começam quando já é tarde demais. Uma parte do público se aproximava por curiosidade; outra, por susto. “A gente precisa dos filhos, de alguém com a gente para cuidar das coisas”, dizia Dona Marlene da Conceição Souza, interessada no assunto e,

O foco da Jornada Notarial 2025, que aconteceu em todo o país, foi a escritura pública de autocratela, instrumento que permite à pessoa, em plena capacidade, designar quem a representará caso perca a autonomia civil no futuro

“A gente precisa dos filhos, de alguém com a gente para cuidar das coisas”

**Dona Marlene da Conceição Souza,
idoso que participou da Jornada Notarial**

ao mesmo tempo, agarrada à própria autonomia como quem segura uma alça de bolsa no meio da multidão. Ela ainda queria “tomar as rédeas da vida”.

O que havia de novo, porém, não era a fragilidade, mas a entrada formal da vontade no caminho que costuma acabar em interdição. Em 6 de outubro de 2025, a Corregedoria Nacional de Justiça publicou o Provimento nº 206, determinando que, no processamento de ações de interdição, juízes accessem a Censec para buscar a existência de escritura de autocratela (ou de escrituras declaratórias que veiculem diretivas de curatela) e juntem o resultado aos autos. Não é a promessa de que a escolha será automaticamente acochada; é a obrigação de que ela seja, ao menos, localizada e considerada como subsídio para a decisão.

Há, ali, uma mudança pequena no gesto e grande no efeito: pela primeira vez, o processo é orientado a começar perguntando se a pessoa já deixou escrito, em Cartório, quem deveria estar ao seu lado quando a lucidez falhar. O provimento também desenha uma fronteira nítida entre informação pública e vida privada: a certidão de inteiro teor dessas escrituras, diz o texto, só pode ser fornecida ao próprio declarante ou mediante ordem judicial, justamente porque pode conter informações sensíveis, “a desaconselhar sua publicidade ampla e irrestrita”. A vontade entra no processo, mas não vira fofoca documental.

Na reportagem que acompanhou a mobilização daquele sábado, o roteiro da controvérsia apareceu com clareza: toda curatela ainda depende de um processo judicial para ter validade; o que muda é que o juiz, agora, deve consultar os Cartórios para verificar se existe



A advogada Amanda Helito chama o Provimento sobre autocuratela de "revolucionário" porque dá ao juiz a possibilidade de evitar litígios

"A autocuratela empodera o indivíduo e evita disputas entre familiares que, muitas vezes, surgem da ausência de clareza"

**Amanda Helito,
professora e advogada**

autocuratela e considerar a vontade expressa no documento. E há filtros — Ministério Público, verificação sobre a capacidade de quem foi indicado — que impedem que o papel vire salvo-conduto para oportunistas. Para quem teme brigas familiares, a promessa é menos heroica e mais realista: reduzir o espaço do conflito antes que ele vire método. "Se o curatelando tem cinco filhos, poderá existir uma disputa entre esses cinco filhos e, com a autocuratela, a pessoa pode indicar qual filho será o curador ou até mesmo um terceiro, evitando qualquer discussão a respeito de quem será o curador", disse o advogado Walsir Rodrigues na mesma matéria.

O país assistiu a esse assunto ganhar manchetes não porque alguém inventou um medo novo, mas porque a demografia e a família passaram a produzir o mesmo tipo de tensão, em escala: mais idosos, mais doenças degenerativas, mais patrimônio organizado em vida e, muitas vezes, mais ruído quando chega a hora de decidir. Naquele 29 de novembro, enquanto Robson assinava pensando num futuro possível e Dulcinea era lembrada pela filha como quem ainda pode escolher, uma engrenagem discreta se ajustava: a autocuratela, por alguns minutos, deixou de ser um tema "difícil de discutir" e virou gesto concreto, feito antes da crise. O capítulo não termina com



Rodrigo Reis Cyrino, diretor do CNB/CF, explica que o Provimento nº 206 faz com que a autocuratela seja um ato que começa no Tabelionato de Notas

"Isso ainda é uma novidade na nossa cultura brasileira, notadamente porque éramos uma sociedade considerada jovem. O tabu em torno da finitude da vida, da dependência e da incapacidade precisa ser gradualmente desconstruído."

**Rodrigo Reis Cyrino,
diretor do CNB/CF**

uma sentença, termina com um documento que, se um dia for necessário, terá de ser encontrado, anexado e lido por alguém que nunca conheceu a pessoa que o escreveu. E que, por determinação, não poderá fingir que ele não existe.

AVELHA ENGRENAZEM DA INTERDIÇÃO

Antes de a autocuratela virar campanha de orientação em shopping e assunto de Jornal Nacional, a história brasileira da incapacidade civil costumava começar de um jeito menos voluntário e mais brusco: alguém percebe que o pai esquece pagamentos, que a mãe assina papéis sem ler, que o avô confunde senhas e datas; e, quando a família finalmente admite que não dá mais para "ir levando", o primeiro gesto não é um documento de planejamento, mas uma ação de interdição. O Código de Processo Civil lista quem pode abrir essa porta: cônjuge ou companheiro, parentes ou tutores, a entidade em que a pessoa esteja abrigada, o Ministério Público.

O rito, na letra da lei, tem uma frieza que na



Segundo a tabeliã Priscila Agapito, o Provimento da autocuratela traz maior segurança jurídica e um leque maior de opções para o Judiciário

"É dever do tabelião consignar que referida declaração servirá tão somente como uma sugestão ao juiz da interdição. Com isso, os juízes terão acesso à prévia vontade do outorgante."

**Priscila Agapito,
tabeliã de Notas**

vida real costuma vir acompanhada de culpa e disputa. O interditando é citado para comparecer perante o juiz, que o "entrevistará minuciosamente acerca de sua vida, negócios, bens e de que mais lhe parecer necessário para convencimento quanto à sua capacidade". Em seguida, passado o prazo legal, o juiz determina a produção de prova pericial para avaliar a capacidade do interditando para praticar atos da vida civil. A engrenagem processual foi desenhada para ser prudente, mas é também, por definição, reativa: ela só se move quando a crise já se instalou e quando a pessoa, muitas vezes, já não consegue conduzir a conversa sobre si mesma.

É por isso que, mesmo quando não há briga aberta, o procedimento tem fama de intrusivo. Ana Paula Protzner Morbeck, presidente do IBDFAM-ES, descreveu esse choque como uma surpresa recorrente: "muita gente ainda associa curatela a um processo intrusivo, reativo e, por vezes, litigioso, que se impõe sobre a vontade do indivíduo e não raro faz a família descobrir, tarde, que o melhor interesse nem sempre é consenso dentro de casa", explica.

Para a advogada, “a interdição, afinal, não escolhe só um curador; ela reorganiza a vida civil inteira em torno de alguém que passa a assinar, autorizar, administrar, explicar”.

No plano do Código Civil, essa reorganização também tem sua própria lógica de preferência, que tenta transformar laços familiares em ordem jurídica. O art. 1.775 estabelece uma fila: cônjuge ou companheiro (não separado de fato ou judicialmente), depois pai ou mãe, depois o descendente “que se mostrar mais apto”, com precedência dos mais próximos sobre os mais remotos. A lei ainda prevê, quando não houver ninguém nessa ordem, ou quando houver conflito suficiente para tornar a ordem inútil, que caiba ao juiz escolher. Essa escolha, na vida real, pode virar disputa por convicção (“eu cuido melhor”), por ressentimento (“ele nunca esteve presente”) ou por dinheiro (“quem controla a conta controla o resto”). A curatela nasce como proteção; mas, numa família em fricção, proteção e poder frequentemente entram no mesmo envelope.

A mudança de clima começou a ganhar corpo quando o país passou a incorporar, com mais força, um vocabulário jurídico que não se satisfaz com a velha oposição entre “capaz” e “incapaz”. Em 2009, o Brasil promulgou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que afirma que pessoas com deficiência gozam de capacidade legal “em igualdade de condições com as demais pessoas em todos os aspectos da vida” e que os Estados devem prover acesso ao apoio necessário para o exercício dessa capacidade. A partir daí, o tema da incapacidade civil deixou de ser apenas tutela patrimonial e passou a encostar em direitos de personalidade: decidir sobre corpo, tratamentos, moradia, rotina e também sobre dinheiro, claro, porque autonomia raramente é só moral.

Em 2015, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146) consolidou essa virada com uma frase que, no cotidiano do foro, muda o peso do carimbo: a curatela passa a ser tratada como medida extraordinária, que deve ser proporcional às necessidades e circunstâncias e durar o menor tempo possível, com motivação expressa na decisão. No mesmo movimento, o Código Civil foi acrescido do art. 1.783-A, criando a tomada de decisão apoiada: um processo em que a pessoa escolhe pelo menos duas pessoas idôneas para auxiliá-la na tomada de decisões, sem substituição automática da sua vontade. Não é uma promessa de vida simples, continua sendo processo judicial, mas é uma tentativa de reduzir o velho reflexo de substituir a pessoa pela máquina decisória do Estado.

A autocuratela nasce nesse intervalo: entre a interdição como gesto final e o apoio como alternativa; entre a cultura do “deixa que o juiz resolve” e a ideia de que o próprio indivíduo, enquanto lúcido, pode ordenar o que virá. Se a interdição tradicional tende a começar quando a família já está em pânico, ou em guerra, a autocuratela aparece como uma tentativa de deslocar o drama para antes, quando ainda existe conversa possível, quando a vontade ainda não precisa ser reconstruída por terceiros. O provimento do CNJ de 2025 não inventou a fragilidade nem aboliu o juiz. Mas ele ilumina um ponto que, no modelo antigo, ficava no escuro: a autonomia, quando existe, precisa ser encontrada a tempo e, se existir, precisa entrar no processo como documento, não como lembrança disputada.

A ESCRITURA POR DENTRO

Quando o assunto chega ao juiz, ele agora tem um gesto obrigatório antes de decidir quem cuidará de quem: procurar, na Censec, se

“A interdição, afinal, não escolhe só um curador; ela reorganiza a vida civil inteira em torno de alguém que passa a assinar, autorizar, administrar, explicar”

**Ana Paula Protzner Morbeck,
presidente do IBDFAM-ES**

existe uma escritura de autocuratela, ou uma escritura declaratória que funcione como “diretiva de curatela”, e juntar o resultado ao processo. A regra está no Provimento nº 206, de 6 de outubro de 2025: “os Juízes de Direito, para o processamento de interdição, deverão acessar a CENSEC” para buscar a existência do ato. Rodrigo Reis Cyrino, diretor do Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal, explica que o mesmo provimento registra duas coisas ao mesmo tempo: “que já havia normas locais sobre o tema, citando expressamente o Rio de Janeiro (art. 396 do seu Código de Normas) e o Espírito Santo (arts. 637-B a 637-D) e que esses documentos podem carregar informações sensíveis da vida privada do declarante, motivo pelo qual a publicidade ampla seria desaconselhável, à semelhança do que ocorre com os testamentos”.

Esse cuidado com o sigilo não é detalhe de rodapé: ele muda a circulação do papel. “No mesmo pacote normativo, o CNJ inseriu no Código Nacional de Normas um artigo que restringe a certidão de inteiro teor dessas

Tomada de decisão apoiada vs curatela vs autocuratela



Tomada de decisão apoiada

É um processo judicial em que a própria pessoa escolhe apoiadores para auxiliá-la a tomar decisões sobre atos da vida civil, com salvaguardas e possibilidade de término a pedido da pessoa apoiada.



Curatela

É uma medida judicial de proteção, aplicada quando necessária, com foco na tutela de interesses do curatelado. Após o Estatuto da Pessoa com Deficiência, a curatela é tratada como medida excepcional e deve buscar preservar ao máximo a autonomia, com delimitação do que efetivamente precisa de curador.



Autocuratela

É um ato preventivo, feito enquanto a pessoa está capaz, para registrar sua vontade sobre futura curatela, especialmente a indicação de quem deve ser nomeado curador em caso de interdição. No Brasil, o Provimento CNJ nº 206/2025 determinou que, no processamento da interdição, o juiz consulte a Censec para verificar a existência de escritura de autocuratela ou diretivas de curatela e junte o resultado aos autos, além de restringir o acesso ao inteiro teor (apenas ao declarante ou por ordem judicial).



Em São Paulo, notários também participaram da Jornada Notarial, promovendo e disseminando a escritura pública de autocuratela para a comunidade local

escrituras: ela somente poderá ser fornecida ao próprio declarante ou mediante ordem judicial", explica Cyrino. O documento nasce público como toda escritura mas, na prática, já nasce com um "freio" para evitar que a parte mais íntima da vida de alguém se transforme em munição em conflito de família, disputa patrimonial ou simples curiosidade.

Antes de ser um resultado anexado aos autos, porém, a autocuratela é um ato que começa em outro balcão: o do tabelionato. O que a norma do Rio de Janeiro descreve é quase um roteiro do que se entende por escritura de autocuratela: "admite-se a lavratura" de escritura pela qual o outorgante nomeia "um ou mais curadores, em ordem de preferência", para "representação em questões patrimoniais e/ou existenciais", quando estiver "impossibilitado de manifestar sua vontade, por causa transitória ou permanente". A frase é econômica, mas carrega as escolhas que importam: pode ser um curador só, podem ser vários; e pode

haver uma fila, uma ordem, porque a vida real é feita de ausências, brigas, mudanças, mortes.

O mesmo artigo abre espaço para o tipo de engenharia preventiva que só aparece quando o leitor imagina a curva do tempo: "é possível a nomeação de curadores conjuntos para curatela fracionada", cabendo definir "quais poderes caberão a cada um deles", e até "podendo ser estipulada remuneração, se assim desejar o outorgante". A curatela fracionada, aqui, não é um conceito abstrato: ela é uma tentativa de impedir o colapso que ocorre quando uma única pessoa vira, sozinha, administradora de contas, de tratamentos, de decisões domésticas e de um patrimônio que às vezes inclui empresa, imóveis, filhos adultos ressentidos e um histórico de família que o juiz só conhecerá aos pedaços.

Há ainda uma advertência que, em linguagem notarial, não é bronca, é vacina. O Código fluminense diz que, "sem prejuízo da prática do ato", o outorgante deve ser advertido de

que "é recomendável que seu cônjuge e filhos compareçam à escritura, anuindo com a nomeação". A recomendação não é requisito formal, mas é um cálculo sobre litígio: se a autocuratela pretende, um dia, atravessar um processo de interdição sem virar pretexto para uma guerra paralela, trazer quem costuma contestar primeiro pode ser a diferença entre uma escritura respeitada e uma escritura suspeita.

E há um limite que o texto faz questão de gravar com clareza: "a nomeação somente produzirá efeitos após decisão judicial em processo de interdição." Autocuratela não "desjudicializa" a interdição; ela antecipa um pedaço decisivo dela: quem será o curador, e em que termos, se a incapacidade se instalar. É por isso que Rodrigo Cyrino descreve o instituto como "uma diretiva antecipada de curatela, onde a pessoa que ainda está lúcida pode escolher livremente uma pessoa para ser a sua curadora, em caso de perda futura da luci-

dez”, com um efeito prático direto: “facilitará o Judiciário a homologar essa escolha, que veio da sua livre manifestação de vontade”.

A peça, por dentro, não é uma carta genérica. Ela costuma precisar dizer nomes, relações, ordem, poderes, e — quando o declarante quer ser específico — limites. O arcabouço que sustenta esse desenho está no próprio modo como o direito brasileiro passou a falar de curatela: o Estatuto da Pessoa com Deficiência afirma que a curatela é “medida protetiva extraordinária”, proporcional às necessidades e circunstâncias, e “durará o menor tempo possível” (art. 84, § 3º), e acrescenta que ela deve afetar “tão somente” atos de natureza “patrimonial e negocial” (art. 85). Na prática, isso empurra a autocuratela para uma escrita mais cuidadosa: não basta “nomear”; é preciso combinar, desde cedo, a promessa de proteção com a tentativa de preservar o máximo de autonomia possível — para que o que se lava na Cartório não nasça, já, como um atalho para uma substituição total da pessoa.

Há também um parentesco inevitável com as diretivas antecipadas de vontade: tanto que o próprio Provimento 206 observa que as escrituras de manifestação sobre futura curatela “assumem nomenclaturas doutrinárias e práticas diferentes, como autocuratela, diretiva de curatela, declaração de curatela e outras”, e reconhece que a Censec já tinha módulo para diretivas antecipadas, conceito que “abraça também as escrituras que veiculam manifestações de vontade sobre futura curatela”. Em alguns estados, como o Rio, esse parentesco aparece no texto vizinho: o Código trata das DAV e admite que “um único ato poderá contemplar espécies distintas de diretiva antecipada de vontade”. O detalhe importa porque, num mesmo corpo, podem caber — se assim for estruturado e permitido — escolhas sobre cuidados e escolhas sobre curatela, o que muda a conversa com família e, mais tarde, com médicos e hospitais.

O ponto de virada, para o notário, não é a

caneta: é a capacidade. Cyrino resume o gesto como algo cotidiano: aferir se a vontade é livre e lúcida no momento em que é dita. Ele também amarra isso ao movimento institucional que o CNJ tornou mais visível em 2025: “a desjudicialização tem sido um fenômeno, um sistema multiporta de justiça, como operadores da justiça”, em que as serventias extrajudiciais viram “instrumento de acesso a direitos civis pela população” e isso, diz ele, permite que alguém “escolha o seu curador enquanto está lúcido”. “Isso ainda é uma novidade na nossa cultura brasileira, notadamente porque éramos uma sociedade considerada jovem. O tabu em torno da finitude da vida, da dependência e da incapacidade precisa ser gradualmente desconstruído”, complementa Rodrigo Reis.

No fim, a autocuratela é uma peça que vive em duas temperaturas. No Cartório, ela é escritura: linguagem de preferência, de poderes, de prudência e, às vezes, de tentativa de paz. No Judiciário, ela é subsídio obrigatório de consulta e, quando necessário, documento acessível apenas com reserva: inteiro teor só ao declarante ou por ordem judicial. Entre uma ponta e outra, o instituto tenta fazer uma coisa simples e explosiva, em famílias comuns: deixar registrado, com data, fé pública e forma, quem a pessoa quer que esteja ao seu lado quando ela não puder mais dizer isso em voz alta.

O papel do notariado, nessa história, não começa quando o juiz consulta a Censec; começa antes, no momento em que alguém ainda lúcido decide transformar um temor íntimo depender dos outros em um texto com forma pública. A notícia que correu o país no fim de 2025 simplificou o caminho como ele costuma ser apresentado ao cidadão: “é só procurar o Cartório” para indicar alguém como curador. Mas o “só” esconde o que faz a escritura ser mais do que um formulário: depois da indicação, “cabe ao tabelião checar se o pedido do declarante foi feito de forma espontânea”

e, antes de registrar, “o tabelião verifica se a pessoa está consciente e agindo por vontade própria”.

Esse cheque de espontaneidade é a parte visível de uma tarefa maior: qualificar juridicamente a vontade. A escritura pública, no direito brasileiro, não é apenas um texto assinado diante de uma autoridade; ela é um documento dotado de fé pública e, por isso, nasce com vocação probatória. E a própria moldura do Código Civil impõe, como requisito mínimo, que a escritura contenha “reconhecimento da identidade e capacidade das partes”, além de “manifestação clara da vontade” e a declaração de que foi lida na presença dos comparecentes (ou de que todos leram).

Quando a autocuratela é lavrada, o tabelionato funciona como uma espécie de antecâmara do conflito, não para substituí-lo, mas para reduzir o espaço da dúvida futura. A lógica do instrumento, como foi exposta ao público, depende desse filtro: a pessoa pode nomear um ou mais curadores, em ordem de preferência; pode prever substitutos; e a indicação não elimina o processo judicial futuro, porque a curatela continua exigindo decisão e fiscalização, com participação do Ministério Pùblico e avaliação das condições de quem foi indicado. O que a escritura faz é mudar o ponto de partida: em vez de a família disputar, no escuro, “o que ele gostaria”, existe um documento em que a vontade foi registrada quando ainda era possível afirmá-la.

Também por isso o notariado aparece, na narrativa institucional da Jornada Notarial 2025, como agente de orientação e prevenção: o CNB/CF descreveu a campanha como uma ação nacional voltada ao planejamento pessoal e patrimonial, baseada no Provimento nº 206/2025, para “evitar conflitos” e assegurar que a vontade seja respeitada em eventual incapacidade, com orientação jurídica gratuita à população e um sistema de cadastro via e-Notariado para posterior agendamento da lavratura do ato. A iniciativa, em outras pa-

Destaques sobre a autocuratela no país

32 milhões:

quantidade de brasileiros acima de 60 anos (15% da população) registrada no Censo 2022. A projeção do IBGE indica que, em 2030, haverá proporcionalmente mais idosos do que crianças no país.

R\$ 2.000.000:

valor estimado dilapidado de um patrimônio idoso durante dois anos de interdição litigiosa – gastos com pagamentos à curadora provisória e custos judiciais, segundo caso real ocorrido em São Paulo. A autocuratela busca prevenir conflitos como esse, evitando longas batalhas que consomem economias inteiras.

R\$ 590,00:

custo aproximado para lavrar uma escritura pública de autocuratela no Estado de São Paulo (tabela 2025). O valor varia em cada unidade da Federação, mas representa uma fração ínfima do que uma eventual disputa judicial por curatela pode custar a uma família.



No Distrito Federal, população também foi orientada durante a Jornada Notarial sobre a autocratela e como ela reflete dilemas familiares, disputas judiciais e uma sociedade que aprende a planejar a própria vulnerabilidade

"A autocratela entra como instrumento para colocar a autonomia no papel enquanto a pessoa ainda está lúcida e capaz"

Segundo a presidente do IBDFAM-ES, Ana Paula Protzner Morbeck, a autocratela define quem vai gerir, honra a vontade do futuro curatelado e desarma focos de conflito antes que virem processos



Para a presidente do IBDFAM-ES, Ana Paula Protzner Morbeck, "a autocratela e as diretrivas antecipadas de vontade entram como instrumentos para colocar a autonomia no papel enquanto a pessoa ainda está lúcida e capaz"

Ana Paula Protzner Morbeck é advogada especializada em família e sucessões, presidente do IBDFAM-ES e vice-presidente da Comissão de Família e Sucessões da OAB-ES.

Em entrevista à *Revista Cartórios com Você*, a advogada afirma que "a autocratela entra como instrumento para colocar a autonomia no papel enquanto a pessoa ainda está lúcida e capaz".

CcV - Por que falar de autocratela ainda é tão difícil dentro das famílias?

Ana Paula Protzner Morbeck - Porque mexe com dois tabus brasileiros: finitude e dependência. Por muito tempo fomos uma sociedade considerada jovem e evitamos conversar sobre incapacidade. Só que o envelhecimento acelerado torna esse silêncio caro. O Censo 2022 já registrou 32,1 milhões de brasileiros com 60 anos ou mais, 15,6% da população. A autocratela e as diretrivas antecipadas de vontade entram como instrumentos para colocar a autonomia no papel enquanto a pessoa ainda está lúcida e capaz, de modo que suas escolhas sejam respeitadas se a fragilidade vier.

CcV - O que mais surpreende seus clientes quando descobrem que podem escolher previamente quem será o curador?

Ana Paula Protzner Morbeck - Primeiro, a própria existência do instrumento. Muitos ainda acham que curatela é sempre um processo judicial, intrusivo e reativo, que se impõe quando "já deu problema". A segunda surpresa é o alívio: uma sensação de controle e paz de espírito. E faz diferença também porque hoje o Judiciário foi orientado a buscar essa vontade prévia: desde o Provimento nº 206/2025 do CNJ, em processos de interdição o juiz deve consultar a Censec para verificar se existe escritura de autocratela ou diretrivas de curatela e juntar o resultado aos autos.

CcV - O IBDFAM-ES percebe mudanças culturais na forma como o país entende envelhecimento e autonomia civil?

Ana Paula Protzner Morbeck - Sim. Vejo três movimentos fortes. Primeiro, o reconhecimento de que a autonomia pode ser preservada mesmo com limitações, com apoio, e não substituição automática. Segundo, a valorização do

lavras, empurra o tema para um lugar menos trágico: antes de virar processo, vira conversa com data marcada.

Essa conversa, contudo, ocorre sob uma regra de reserva que é parte do desenho. O Provimento nº 206 reconhece que escrituras de autocuratela podem veicular “informações sensíveis da vida privada do declarante” e, por isso, determina que a certidão de inteiro teor só seja fornecida ao próprio declarante ou mediante ordem judicial. Na prática, o Cartório não produz um documento para circular em família como uma fotocópia de RG: ele produz algo que deve existir, e poder ser encontrado, sem se tornar um objeto fácil de disputa ou exposição.

É aí que a autocuratela encosta numa função menos lembrada do tabelionato: não apenas formalizar, mas conter danos. A reportagem do G1 que impulsionou o tema explicitou esse ponto ao dizer que, “na prática”, a mudança “protege uma parcela da população contra crimes como violência patrimonial”. A frase é curta, mas aponta para um medo bem brasileiro: o idoso não teme só a incapacidade; teme que, no vácuo dela, alguém assuma o controle do dinheiro com a justificativa do cuidado.

Ana Paula Protzner Morbeck, do IBDFAM-ES, descreveu o notário nesse processo como

alguém que “simplifica e desburocratiza” atos declaratórios e, ao fazê-lo, “dá segurança jurídica” ao cidadão que planeja a autonomia diante da imprevisibilidade. O elogio não é retórico: ele coincide com o que o direito exige do tabelião quando lava uma escritura, reconhecer identidade e capacidade, garantir clareza de vontade, registrar a forma. E coincide, também, com o que o público passou a ouvir em 2025: que o caminho pode ser presencial, no Cartório, ou pela plataforma e-Notariado; mas, em qualquer hipótese, a lavratura depende de um controle mínimo sobre lucidez, voluntariedade e forma.

No fim, o Cartório entra como aquilo que ele sempre foi quando funciona bem, um lugar onde o futuro é escrito de um jeito que o Estado consegue ler. Só que, agora, há um detalhe novo: o Estado foi obrigado a procurar essa escrita antes de decidir por cima dela.

O JUIZ DIANTE DO PAPEL: QUANDO A AUTOCURATELA É ACOLHIDA E QUANDO É CONTIDA

Quando a autocuratela deixa o balcão e entra no processo, ela encontra um rito que não foi desenhado para “realizar” desejos, foi desenhado para conter riscos. Em São Paulo, num agravo de instrumento julgado em 1º

de outubro de 2019, a 3ª Câmara de Direito Privado analisou uma interdição em que o curador indicado em escritura pública tentou reverter a nomeação de um curador dativo feita em primeiro grau. O acórdão registra, com linguagem seca, o que costuma acontecer quando a disputa familiar se instala antes mesmo de o juiz decidir: “intenso e crescente litígio”, “troca de acusações contínuas”, e um interditando que, no meio do fogo cruzado, vira argumento e objeto. Foi nessa moldura que a própria decisão de origem cravou a frase que mais se repete, em variações, quando a autocuratela chega ao Judiciário: a escritura de “autodeterminação de Curador (autocuratela) não vincula o Juiz”, sendo “manifestação de vontade” a ser considerada “assim como os demais elementos” do processo.

O tribunal manteve a cautela. Disse que havia conflito inequívoco envolvendo as partes e o patrono que constava na escritura; e que, justamente por isso, fazia sentido nomear alguém “não vinculado a qualquer interesse em disputa”, para “zelar pelo interditando”. A lógica é simples e brutal: quando o ambiente está contaminado, a Justiça prefere um terceiro estranho — ainda que a pessoa, em algum momento, tenha tentado escrever o contrário. O mesmo acórdão reafirma, em termos clássi-

planejamento antecipado, como autocuratela e diretivas. Terceiro, mais debate sobre abusos contra idosos, financeiro, psicológico e físico, e a necessidade de enxergar o idoso como sujeito de direitos, não como alguém invisível. Isso é urgente num país em que a demência tende a crescer. O Ministério da Saúde estimou prevalência relevante em idosos e projeta aumento importante até 2050.

CcV - Sua experiência com alienação parental te faz olhar diferente para conflitos envolvendo idosos?

Ana Paula Protzner Morbeck - Faz, porque conflitos familiares não afetam só crianças e adolescentes. Em cenários de vulnerabilidade do idoso, também pode haver dinâmica de afastamento, controle e manipulação. Quando a incapacidade chega sem planejamento, abre-se um campo enorme para conflitos: ressentimentos, disputas patrimoniais, divergências sobre cuidados. A pessoa fragilizada, que deveria ser protegida, vira o epicentro do embate.

CcV - Como a autocuratela ajuda a evitar essas disputas?

Ana Paula Protzner Morbeck - Ela funciona como um escudo preventivo. Define quem vai gerir, honra a vontade do futuro curatelado e desarma focos de conflito antes que virem processo. Não é mágica, porque a curatela continua judicial, mas reduz drasticamente o terreno da briga. O próprio CNJ, ao exigir a consulta à Censec nos processos de interdição, reforça essa lógica de localizar e considerar a manifestação prévia da pessoa.

CcV - Qual é o papel dos notários nesse processo?

Ana Paula Protzner Morbeck - É muito importante. Simplifica e desburocratiza atos declaratórios e dá segurança jurídica ao cidadão que planeja sua autonomia diante da imprevisibilidade da vida. Essa segurança também passa por proteção de privacidade. O Provimento 206/2025 reforçou que o inteiro teor dessas escrituras só deve ser fornecido ao declarante ou por ordem judicial, justamente porque podem conter informações sensíveis.

CcV - Quais sinais você considera gatilhos para começar o planejamento sem esperar a incapacidade instalada?

Ana Paula Protzner Morbeck - O ideal é planejar enquanto a pessoa está plenamente lúcida. Alguns gatilhos são claros: avanço da idade; diagnóstico de doenças progressivas; alterações sutis na rotina, como esquecimento frequente, confusão com tarefas simples e dificuldade crescente de lidar com finanças; estrutura familiar complexa; patrimônio relevante; viver sozinho; e o próprio desejo de manter autonomia. Também é prudente revisar periodicamente, como se revisa um testamento ou um seguro. Esperar a incapacidade instalar costuma significar decidir no pior momento, sob crise e medo.

CcV - Existe um risco de a autocuratela virar ferramenta de abuso por influência indevida sobre o idoso?

Ana Paula Protzner Morbeck - Todo ins-

“Quando a incapacidade chega sem planejamento, abre-se um campo enorme para conflitos: ressentimentos, disputas patrimoniais, divergências sobre cuidados”

strumento jurídico pode ser distorcido se houver coação, manipulação ou conflito de interesses. Por isso a ideia não é romantizar. O ponto é planejar com lucidez, transparência e cautelas, escolhendo pessoas idôneas e prevendo limites. E não dá para ignorar o contexto. As denúncias de violência contra idosos seguem em volume alto e incluem violência patrimonial e financeira, o que torna ainda mais relevante discutir proteção antes que o dano ocorra.

CcV - Que recado você deixaria para famílias que veem esse tema como tabu?

Ana Paula Protzner Morbeck - O tabu não impede a incapacidade, só impede a conversa antes dela. Planejar não é desistir da vida. É cuidar dela. É autonomia e, muitas vezes, proteção da própria família, porque evita que decisões íntimas e patrimoniais sejam tomadas no pior cenário, quando a pessoa já não consegue se explicar e todo mundo fala por ela. ●

cos de curatela, que “não há efetivo rigor na ordem legal” e que o julgador pode “inverter a ordem” e até “indicar terceiro”, porque o que prevalece são os “interesses supremos da pessoa incapaz”.

Esse caso é anterior ao Provimento nº 206/2025 do CNJ, mas ele ajuda a enxergar o dilema contemporâneo: a autocuratela não elimina o processo judicial, ela entra nele como peça que tenta empurrar o eixo decisório para trás, para o instante em que a pessoa ainda podia dizer “eu”. O CNJ, em outubro de 2025, escolheu um caminho cirúrgico: não alterou as regras materiais da curatela; alterou o primeiro movimento do juiz. Agora, “os Juízes de Direito, para o processamento de interdição, deverão acessar a CENSEC para buscar a existência de escritura de autocuratela e o resultado que deve ser juntado aos autos”. A ordem é imperativa e tem método: consulta, prova documental mínima, juntada.

Há outro detalhe revelador: o provimento trata a autocuratela como informação sensível, “vida privada do declarante” e, por isso, restringe o inteiro teor: a certidão só pode ser fornecida “ao próprio declarante ou mediante ordem judicial”. A autocuratela não virou documento público no sentido comum; virou documento rastreável pelo Estado quando necessário, e resguardado do olhar curioso quando não.

Na prática, a máquina se adapta por avisos, manuais e rotinas. Em Minas Gerais, por exemplo, um aviso da Corregedoria descreve o caminho técnico da consulta à CENSEC e até as diferenças de interface entre estados, mencionando que, em São Paulo, a busca se daria por outro ambiente, e reforça o sentido processual da medida: localizar a declaração e dar a ela lugar formal dentro dos autos.

O que muda, então, no “conteúdo” da decisão judicial? Os próprios especialistas têm insistido em duas ideias que convivem em tensão. A primeira: a consulta obrigatória diminui o grau de improviso, porque o processo deixa de começar do zero. A professora e advogada Amanda Helito chama a regra de “revolucionária” porque, embora a interdição siga judicial, “ela dá ao juiz a possibilidade de evitar maiores litígios e dúvidas, economizando tempo e desgaste, sobretudo do interditado”, diz.

A segunda: nada disso elimina o poder de contenção do juiz. Amanda ressalta que o provimento “não retira a discricionariedade judicial e que o magistrado pode deixar de seguir a indicação se houver indícios de vício de consentimento, incompatibilidade com o interesse da pessoa interditanda ou dúvidas sobre a capacidade no momento da lavratura”. “A autocuratela empodera o indivíduo e evita disputas entre familiares que, muitas vezes, surgem da ausência de clareza, enfatiza Helito.

Já Priscila Agapito, tabeliã em São Paulo, descreve esse equilíbrio com a franqueza de quem tenta explicar o alcance sem vender milagre: “o Provimento traz maior segurança jurídica para o Judiciário, mas a escritura não tem força de determinação, funcionando como uma sugestão que o juiz levará em conta, co-tejando com o restante das provas”. É um jeito de dizer que a autocuratela ganha peso proba-

tório, mas não vira “ordem privada” acima do processo. “É dever do tabelião consignar que referida declaração servirá tão somente como uma sugestão ao juízo da interdição. Com isso, os juízes terão acesso à prévia vontade do outorgante”, complementa Agapito.

A controvérsia aparece justamente onde o Direito costuma sangrar: na prova da vontade. A autocuratela promete que o juiz ouvirá a pessoa antes que ela se cale; mas o juiz, quando a pessoa já não fala, precisa decidir se aquele papel é voz ou ventriloquia. Foi o que o acórdão paulista de 2019 explicitou ao afirmar que a manifestação seria considerada, “assim como os demais elementos”, e ao justificar a escolha de curador dativo diante da litigiosidade. Esse “demais elementos” é onde entram laudos, relatórios, conflitos de interesse, histórico de disputas, e — quase sempre — a intervenção do Ministério Público, cuja função institucional é justamente desconfiar quando há vulnerabilidade.

Nos textos públicos que surgiram após o Provimento, a divergência raramente é sobre a ideia de autonomia; é sobre o ponto em que a autonomia deixa de ser proteção e passa a ser risco. Agapito ressalta que nova norma, descreve a autocuratela como “um instrumento notarial e que, portanto, deve ser considerado como subsídio pelo Judiciário, sem prejuízo do papel do juiz na condução do processo”. Cyrino aposta que a mudança desloca o debate: “com a consulta obrigatória, o ônus argumentativo se inverte e quem quiser afastar a vontade prévia precisará justificar por que o Estado sabe melhor; ao mesmo tempo, prevê que haverá decisões anulando escrituras sob o pretexto de proteção”, debate o tabelião.

A promessa do provimento, obrigar o juiz a procurar o que a pessoa disse quando estava capaz, reduz a chance de uma curatela nascer “sem história”. Mas a experiência judicial mostra que nenhuma história chega limpa ao processo: quando chega, vem com anexos, versões e uma pergunta que o Direito não consegue deixar de fazer, não “o que ela quis?”, mas “o que é mais seguro fazer agora?”.

O PAÍS QUE ENVELHECE

O Brasil que descobriu a autocuratela em 2025 não é um Brasil abstrato; é um país em que envelhecer deixou de ser exceção estatística e passou a ser desenho de fundo. No Censo 2022, a população com 60 anos ou mais chegou a 32.113.490 pessoas — 15,6% do país — depois de crescer 56% em relação a 2010. E, se o número já pesa no presente, ele vira regra no horizonte: nas projeções do IBGE, a proporção de idosos (60+) quase dobrou de 2000 a 2023 e pode alcançar 37,8% em 2070. O que era conversa “depois a gente vê” virou rotina de família.

A velhice, no entanto, raramente chega sozinha; ela costuma trazer junto aquilo que o Direito chama de vulnerabilidade e a medicina chama de progressão. Em 2024, o Ministério da Saúde divulgou o Relatório Nacional sobre a Demência e estimou que cerca de 8,5% da população com 60 anos ou mais convive com demência — um número aproximado de 1,8 milhão de casos — com projeção de 5,7 milhões de pessoas diagnosticadas até 2050.

Esse dado tem um efeito jurídico quase automático: quanto mais a perda cognitiva vira experiência de massa, mais a curatela deixa de ser episódio raro e vira hipótese provável — e mais as famílias passam a buscar, cedo demais para o conforto e tarde demais para a improvisação, uma forma de organizar decisões de cuidado, patrimônio e representação.

É nesse ponto que a autocuratela toca numa zona delicada: ela promete autonomia futura, mas nasce num mundo em que abuso e exploração são tão comuns quanto o diagnóstico. O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, citando o painel do Disque 100, registrou que, no primeiro semestre de 2024, houve 90.310 denúncias de violência contra pessoas idosas: 24.631 classificadas como violência patrimonial e financeira. Em outra publicação, a mesma estrutura do Disque 100 aparece em escala ainda maior: “no ano de 2024”, mais de 960 mil violações de direitos de pessoas idosas foram registradas no painel, com violência patrimonial e financeira listada entre as violações mais frequentes. Entre o ato de escolher um curador e o risco de ser explorado, o país caminha num corredor estreito: qualquer instrumento que antecipe a representação pode ser escudo, mas também pode virar senha e é justamente por isso que a disputa jurídica em torno da autocuratela não é apenas filosófica; é probatória.

A advogada Ana Paula Protzner Morbeck descreveu esse corredor pelo lado doméstico: a ausência de planejamento abre “um vasto campo para conflitos” quando a incapacidade se instala; ressentimentos e disputas por herança emergem, e “a pessoa fragilizada torna-se o epicentro de embates”. É também por isso que ela fala em sinais de início, idade avançando, diagnóstico de doenças progressivas, mudanças sutis na rotina, estrutura familiar complexa, patrimônio significativo, viver sozinho, como gatilhos para o planejamento antes da crise. Nesse Brasil, a autocuratela não aparece como luxo jurídico: aparece como tentativa de diminuir o improviso quando o improviso já virou método.

O risco, porém, já não é apenas o parente oportunista. Ele também mora na tela. Em abril de 2025, o DataSenado registrou que golpes digitais atingem brasileiros em grande escala (24% dos brasileiros com mais de 16 anos, segundo a matéria do Senado que resume a pesquisa) — e o tema entrou no debate público como política de Estado. No mesmo período, a Febraban relatou aumento no percentual de golpes ou tentativas de golpes no Brasil (de 33% em setembro de 2024 para 38% em março de 2025, segundo a sua publicação). Em 3 de dezembro de 2025, a Agência Brasil noticiou o lançamento de um plano conjunto do governo contra fraudes bancárias digitais, citando dados da Febraban sobre o peso do país em tentativas de golpes e fraudes. O pano de fundo é claro: autonomia civil, hoje, não é apenas ter vontade, é conseguir protegê-la num ambiente em que a fraude escala tão rápido quanto o aplicativo.

Rodrigo Cyrino, quando descreve a autocuratela como “diretiva antecipada de curatela”, insiste que ela devolve dignidade justamente por permitir que a pessoa escolha, enquanto



Tabelionatos de Notas de Porto Alegre atuaram no mutirão da Jornada Notarial que promoveu a autocratela, representando a força coletiva do notariado em serviço à comunidade

lúcida, quem será responsável pela curatela no futuro. A fala dele conversa com a mesma intuição que empurra o tema para fora do nicho jurídico: “se o país envelhece, se a demência cresce, se o abuso aparece em milhares de denúncias, então a autonomia precisa deixar vestígios formais, não para virar cheque em branco, mas para que a vontade exista quando já não houver voz”, conclui.

O Provimento nº 206, ao obrigar o juiz a procurar a autocratela na Censec e juntar o resultado aos autos, não resolveu o problema central: ele o colocou sob luz forte. A pergunta que vinha sendo respondida por hábito (“quem assume?”) passou a ser precedida por outra (“o que ela já tinha decidido?”). A autocratela, assim, tende a crescer menos por entusiasmo e mais por necessidade: ela funciona como um arquivo antecipado de responsabilidade, uma tentativa de reduzir o espaço em que a família improvisa e o Judiciário remenda.

“Mas é justamente aí que o instrumento será testado, caso a caso, como se testa um documento quando ele vale alguma coisa: pela resistência a fraudes, coerções e versões”, explica. A regra do CNJ que limita a emissão de

inteiro teor ao próprio declarante ou por orden judicial aponta para o problema real. A autocratela pode conter informações íntimas e patrimoniais, além de antecipar um conflito do futuro: quanto mais a sociedade depender desse documento, mais ela precisará equilibrar rastreabilidade e reserva. O país vai ter de aprender a lidar com uma escritura que precisa ser encontrada pelo Estado, mas não pode circular como panfleto entre interessados.

O próximo debate tende a ser menos sobre “autonomia” em abstrato e mais sobre infraestrutura: como padronizar cautelas sem transformar o ato em prova impossível; como orientar famílias para conversar cedo, sem esperar a crise; como integrar o tema a redes que hoje decidem muito da vida real, como hospitais, planos de saúde, bancos, seguradoras, e sem transformar a autocratela numa credencial automática para movimentar patrimônio. A resposta jurídica provavelmente será frustrante para quem busca atalho: a curatela continua judicial, a fiscalização continua necessária, e a vontade prévia é relevante, mas não blindada.

Há, também, um desafio de educação pú-

blica que é quase narrativo: a autocratela só funciona quando a sociedade aprende a falar de incapacidade antes que ela aconteça. Ana Paula Morbeck chamou esse diálogo de difícil numa cultura que evitava discutir dependência; e, no entanto, os sinais que ela lista, como idade, doenças progressivas, mudanças sutis, famílias complexas, patrimônio, são exatamente os sinais que o país já exibe em série. “Entre o tabu e o processo, a autocratela tenta criar um terceiro tempo: o tempo em que ainda dá para escolher”, diz a advogada.

Talvez seja por isso que a autocratela tenha ganhado relevância do modo como ganhou: não como moda, mas como resposta defensiva a uma combinação bem brasileira de longevidade crescente, risco real de exploração e famílias atravessadas por afeto e disputa. Um país que envelhece aprende, aos trancos, que autonomia não é um princípio; é um trabalho. E, quando esse trabalho dá certo, o que fica não é uma frase bonita, é um documento que, um dia, alguém vai encontrar no processo e será obrigado a ler antes de decidir por cima de uma vida.



STF coloca os Cartórios de RTDPJ no centro da proposta de execução de alienação fiduciária no Brasil

Voto do ministro Dias Toffoli consolida a busca e apreensão de bens móveis pelos Cartórios, beneficiando a sociedade e tornando mais ágil a retomada de bens em casos de inadimplência

Por Keli Rocha





O debate sobre a execução extrajudicial de contratos de alienação fiduciária ganhou novos contornos com o voto do ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), que propôs proibir os Departamentos Estaduais de Trânsito (Detrans) de conduzirem tais procedimentos. O entendimento foi apresentado nos embargos de declaração das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) que discutem o Marco Legal das Garantias (Lei nº 14.711/2023), por meio das quais o STF confirmou a legalidade das medidas extrajudiciais para cobrança de dívidas não pagas.

Em julho, os ministros do Supremo haviam incluído o artigo 8º-E no Decreto-Lei nº 911/1969, autorizando bancos e instituições financeiras a executarem extrajudicialmente contratos de veículos com alienação fiduciária diretamente nos Detrans. O objetivo seria simplificar o processo de retomada de bens em caso de inadimplência.

A decisão foi bem recebida pelos bancos e instituições financeiras, já que, conforme a Federação Brasileira de Bancos (Febraban), apenas 18% das garantias são efetivamente recuperadas atualmente, um índice bem abaixo da média de 53% observada em outros países emergentes.

Naquela ocasião, o ministro Flávio Dino divergiu especificamente nesse ponto, de que de que, "na regulamentação editada para os órgãos de trânsito (Resolução Contran nº 1.018/25), não está assegurado o direito de defesa do devedor fiduciante perante autoridade pública", informa o documento de Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.600.

Em outubro, o ministro Toffoli, relator de ações que contestam o novo Marco Legal, decidiu voltar atrás considerando que a medida fragiliza os direitos constitucionais do devedor e rompe a unidade do sistema de execuções extrajudiciais. O ministro Cristiano Zanin acompanhou o voto de Toffoli.

"O art. 8º-E do Decreto-lei nº 911/69 autoriza a criação de um sistema paralelo de execução extrajudicial de bem móvel, o qual, diversamente do que ocorre nas execuções havidas perante os Cartórios, não se sujeita à regulamentação e à fiscalização pelo Poder Judiciário", disse.

E acrescentou: "Embora a consolidação da propriedade fiduciária e a busca e apreensão do bem móvel dado em garantia, a partir da Lei nº 14.711/23, dispensem o processo judicial — se assim estiver expressamente previsto em cláusula destacada no contrato —, é fundamental que a fiscalização dessas atividades recaia sobre os órgãos do Poder Judiciário, ao qual cabe, precípua mente, a salvaguarda dos direitos fundamentais do devedor."

Em seu voto, defendeu que tais procedimentos devem permanecer sob a competência dos Cartórios, cuja atuação é regulada pelo Poder Judiciário, com titulares bacharéis em Direito e fiscalização do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e das Corregedorias Estaduais.

"Como visto, os Cartórios (e seus titulares) estão submetidos a um regime jurídico estrito e uniformizado em âmbito nacional. Submetem-se à fiscalização das corregedorias dos tribunais de justiça, bem como são alcançados pelos normativos expedidos pelo Conselho Nacional de Justiça (art. 103-B, § 4º, inciso III, e 236, § 1º, da Constituição de 1988). Garantem-se, assim, meios uniformes e eficazes para a implementação dos procedimentos executivos extrajudiciais previstos na Lei nº 14.711/23, resguardando-se os direitos constitucionais dos devedores prescritos na interpretação conforme fixada pela decisão embargada", destaca Toffoli.

A mudança aconteceu após a Associação Federal dos Oficiais de Justiça (Fenossojaf) e a Associação Federal dos Oficiais de Justiça do Brasil (Afojebra) ingressarem com uma ação questionando a constitucionalidade da decisão. As partes sustentam que as normas que permitem cobrar dívidas e apreender bens fora do Judiciário violam garantias constitucionais básicas que protegem o cidadão em um Estado de Direito.

"As embargantes reiteraram a impugnação ao conjunto de normas objeto desta ação, que conformam novos procedimentos extrajudiciais de execução de garantias, em vista de alegada violação da dignidade da pessoa humana, das garantias de vida e segurança, da proteção da intimidade, da inviolabilidade domiciliar, do sigilo de dados, da função social da propriedade, do acesso à Justiça, da inafas-

tabilidade da jurisdição, do juízo natural, bem como das salvaguardas do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa", aponta o documento de Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.600.

Dessa forma, o ministro Toffoli afirma que os Detrans não possuem estrutura, imparcialidade ou regime jurídico capazes de assegurar o contraditório e a ampla defesa.

"Os órgãos executivos de trânsito dos estados têm uma miríade de atribuições relativas ao controle e à fiscalização dos veículos e do trânsito. O registro de propriedade veicular, embora seja relevante para a constituição da garantia fiduciária, conforme o § 1º do art. 1.361 do Código Civil, citado no art. 8º-E do Decreto-lei nº 911/69, não tem como função constituir a propriedade do automóvel, que se opera por meio da tradição, como os demais bens móveis. O registro nos órgãos de trânsito serve predominantemente para identificar o responsável pelo respectivo veículo, opondo-lhe eventuais taxas e multas e outros deveres correlatos."

Já os Cartórios, reforça ele, ao conduzir esses atos, oferecem segurança jurídica, controle público, transparência e uniformidade processual, garantindo a efetividade da desjudicialização dentro de parâmetros legais consolidados.

"Portanto, entendo ser inconstitucional o art. 8º-E do Decreto-Lei nº 911/69, com a redação conferida pela Lei nº 14.711/23, uma vez que atribuir os procedimentos extrajudiciais aos órgãos de trânsito fragiliza a garantia dos direitos constitucionais dos devedores. Por outro lado, a atribuição exclusiva aos Cartórios permite que esses procedimentos estejam abrangidos por um regime jurídico estrito e uniforme, a ser fiscalizado pelas Corregedorias de Justiça e pelo Conselho Nacional de Justiça. Dessa forma, garante-se maior segurança jurídica na aplicação desses institutos."

O julgamento foi interrompido por pedido de vista do ministro Gilmar Mendes por até 90 dias, mas o voto de Toffoli reacendeu a discussão sobre o papel institucional dos Cartórios na execução extrajudicial de garantias — um dos temas mais sensíveis da atual agenda de modernização e desjudicialização do sistema de crédito brasileiro.

MARCO LEGAL DAS GARANTIAS

O ministro do STF, Dias Toffoli, relator da ação que questiona o Marco Legal das Garantias (Lei 14.711/2023), decidiu impedir que os Detrans realizem diretamente a execução de alienação fiduciária, restabelecendo a competência exclusiva dos Cartórios para esse procedimento.

Com a aprovação do Marco Legal das Garantias, dispondo sobre "o aprimoramento das regras relativas ao tratamento do crédito e das garantias e às medidas extrajudiciais para recuperação de crédito", foram estabelecidas regras para a alienação fiduciária, um tipo de garantia em que o devedor entrega a propriedade de um bem, como um imóvel ou um veículo, ao credor, geralmente um banco, até que a dívida seja quitada. Caso o devedor não pague o que foi acordado, o credor pode retomar o bem para compensar o valor não recebido.

A lei permite que um mesmo imóvel possa ser usado como garantia em vários empréstimos diferentes, sejam eles imobiliários ou de outro tipo. Além disso, cria as Instituições Gestoras de Garantias (IGGs), responsáveis por administrar e assegurar o bom funcionamento desses contratos no futuro.

O ministro do Supremo Tribunal Federal, Dias Toffoli, votou pela inconstitucionalidade do artigo 8º-E do Decreto-Lei nº 911/69, com a redação conferida pela Lei nº 14.711/23, que permite que os Detrans façam tais procedimentos extrajudiciais de execução de veículos dados como garantia em contratos de financiamento. O teor da norma diz:

"Art. 8º-E: Quando se tratar de veículos automotores, é facultado ao credor, alternativamente, promover os procedimentos de execução extrajudicial a que se referem os arts. 8º-B e 8º-C desta Lei perante os órgãos executivos de trânsito dos Estados, em observância às competências previstas no § 1º do art. 1.361 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)."

"Parágrafo único. Na hipótese de o credor exercer a faculdade de que trata o caput deste artigo, as empresas previstas no parágrafo único do art. 129-B da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), praticarão os atos de processamento da execução, inclusive os atos de que trata o § 2º do art. 8º-C desta Lei."

Na avaliação de Toffoli, "esse dispositivo promove uma cisão no sistema de execução extrajudicial de bens móveis dados em garantia de alienação fiduciária, com impactos sobre o controle e a fiscalização dessas execuções, e, consequentemente, sobre a salvaguarda dos direitos fundamentais do executado."

INSTITUIÇÃO DELEGADA

O advogado do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil (IRTDpj), Augusto de Arruda Botelho, acredita que a proposta do STF fortalece o papel dos Cartórios em relação a proposta da execução fiduciária no Brasil. "É justamente o fato de já ocuparem uma posição consolidada enquanto instituição delegada que fundamenta sua diferenciação e, assim, o reconhecimento da impossibilidade de empresas privadas, ainda que credenciadas aos órgãos estaduais de trânsito, atuarem em procedimentos de execução extrajudicial, notadamente a busca e apreensão."

Segundo o advogado, há um processo de desjudicialização em curso na sociedade brasileira. Ele cita exemplos bem-sucedidos, como a execução extrajudicial no âmbito do Sistema Financeiro Imobiliário e a partilha extrajudicial de bens, procedimentos que se tornaram rotineiros para o cidadão. "A confiabilidade dos Cartórios foi essencial para o avanço desse processo, pois conferiu a necessária segurança jurídica a ele."

Augusto de Arruda frisa também a capacitação técnica reconhecida aos profissionais, que precisam ser aprovados em rigoroso concurso público. A Lei Federal nº 8.935/1994, conhecida como a "Lei dos Cartórios", define que, para o exercício da atividade notarial e de registro, os titulares (tabeliões e oficiais de registro) desempenham suas funções após

aprovação em concurso de provas e títulos, garantindo a organização básica e as regras para o provimento da titularidade das serventias. Isso reflete na confiabilidade dos serviços prestados à sociedade.

"A atividade desenvolvida pelos Cartórios decorre de lei e a titularidade dos serviços notariais e de registro é atribuída apenas aos profissionais que tenham sido aprovados em rigoroso concurso público, demandando conhecimento jurídico e conduta ilibada. A função ali exercida é considerada pública e dela decorre a responsabilização pessoal nas esferas civil, penal e administrativa. Esses fatores conferem ao cidadão maior confiança no resultado obtido, reforçando uma espécie de cultura da desjudicialização e diminuindo, por conseguinte, a possibilidade de judicialização dos resultados obtidos."

Para o advogado do IRTDPj, transferir tais funções aos Detrans representa um risco institucional de sobrecarga do órgão que já executa atividades cruciais para a sociedade.

"O primeiro deles é a atribuição ao Detran de uma função que sequer passa próximo da sua atividade central. Trata-se de uma questão de ordem prática: isso ampliaria as competências dos departamentos de trânsito e aumentaria – sem qualquer análise orçamentária, por exemplo – os serviços a serem executados."

A Lei Federal nº 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) - Lei federal nº 12.977/2014, estabelece as diretrizes gerais de todo o Sistema Nacional de Trânsito e define o papel dos órgãos estaduais, incluindo os Detrans. Dessa forma, o Detran é o órgão responsável por organizar, fiscalizar e regulamentar o trânsito em cada estado brasileiro, orientados pelo CTB.

O segundo ponto, diz Augusto de Arruda, é a insegurança jurídica que isso pode causar, além do aumento da judicialização de processos. "Afinal, essas empresas e os próprios Detrans não se submetem à fiscalização do Poder Judiciário. Do modo como foi regulamentada a execução por eles, sequer existe espaço para o direito de defesa do devedor, algo sacramentado pela Constituição Federal."

Disso decorre, afirma ele, o risco de criar-se um mecanismo propício ao abuso de poder, uma maior insegurança jurídica, o que representa um retrocesso para o processo de desjudicialização. "Além disso, também há o risco do aumento da judicialização em razão de eventuais abusos. Este último aspecto também deve ser levado em consideração, pois, embora não seja tão grave quanto os demais – afinal não se pode afastar do Poder Judiciário a apreciação de lesão ou ameaça a direito –, ele representa um contrassenso, porque se a ideia da desjudicialização é aliviar a sobre-carga do Poder Judiciário, o seu mecanismo de implementação não deveria impulsionar o ajuizamento de novas demandas."

Em síntese, Botelho reitera que o veto do ministro Dias Toffoli fortalece o modelo extrajudicial já existente no Brasil. A confiabilidade das serventias foi essencial para que esse processo avançasse, destaca ele, garantindo a segurança jurídica necessária.

"Ao reconhecer que as peculiaridades dos Cartórios – sobretudo o fato de se submete-



O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Dias Toffoli, confirmou a legalidade de medidas extrajudiciais para cobrança de dívidas não pagas em relação a proposta de execução fiduciária no país



O advogado do IRTDPJ, Augusto de Arruda Botelho, afirma que transferir a execução fiduciária aos Detrans representa um risco de sobrecarga e insegurança jurídica ao cidadão, aumentando a judicialização

“A atribuição exclusiva aos Cartórios permite que esses procedimentos estejam abrangidos por um regime jurídico estrito e uniforme, a ser fiscalizado pelas Corregedorias de Justiça e pelo Conselho Nacional de Justiça. Dessa forma, garante-se maior segurança jurídica na aplicação desses institutos.”

**ministro Dias Toffoli,
do Supremo Tribunal Federal (STF)**

rem à fiscalização do Poder Judiciário – como fator preponderante para a impossibilidade dos Detrans efetivarem os atos da execução extrajudicial, o ministro Dias Toffoli fortalece a mensagem à sociedade de que seus direitos estão assegurados e de que não haverá risco de qualquer abuso de poder. Isso certamente permitirá que a prática se difunda mais e mais.”

MERCADO DE CRÉDITO

A diretora executiva da Associação Nacional das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento (Acrefi), Cintia Falcão, apresenta dados do mercado de crédito automotivo, que registra uma média de 600 mil veículos financiados por mês, correspondendo a aproximadamente R\$ 25 bilhões em valores movimentados. “Isso significa que cerca de 40% dos veículos vendidos atualmente são financiados, ou seja, há um potencial enorme de crédito a ser explorado, mas a alta inadimplência do setor, juntamente com a insegurança jurídica do ambiente de garantia faz com que o mercado seja mais cauteloso na concessão de crédito.” A decisão proferida pelo STF em julho, ga-

“A confiabilidade dos Cartórios foi essencial para o avanço desse processo – alienação fiduciária –, pois conferiu a necessária segurança jurídica”

**Augusto de Arruda Botelho, advogado
do Instituto de Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas do Brasil (IRTDPI)**

rantindo a constitucionalidade da retomada extrajudicial via Cartórios e Detrans, naquela ocasião, relembra ela, “trouxe um vislumbre de melhora nesse ambiente, que hoje está ameaçado por uma revisão de votos diante de embargos infringentes recebidos pelo tribunal.”

As Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nº 7600, 7601 e 7608, ajuizadas ao STF, tratam de questionamentos sobre a constitucionalidade de dispositivos legais relacionados aos procedimentos extrajudiciais de execução de garantias, como a consolidação da propriedade em contratos de alienação fiduciária de bens móveis e imóveis, execução de créditos garantidos por hipoteca e execução de garantias imobiliárias em concurso de credores.

As ADIs contestam a validade constitucional de trechos da legislação que trata dos procedimentos extrajudiciais de execução de garantias, como a consolidação da propriedade fiduciária e a busca e apreensão de bens móveis. Essas ações questionam mudanças trazidas pela Lei nº 14.711/23, que alterou o Decreto-Lei nº 911/69.

No julgamento conjunto, o STF considerou inconstitucional o artigo 8º-E do Decreto-Lei nº 911/69, que autorizava órgãos de trânsito a conduzir execuções extrajudiciais, por entender que essa prática compromete as garantias constitucionais dos devedores. O Tribunal também fixou que, nos demais dispositivos, a aplicação da lei deve observar os



A diretora executiva da Acrefi, Cintia Falcão, afirma que grande parte dos processos poderiam ser solucionados fora do Judiciário, por meio de mediação e conciliação, como propõe o Marco Legal das Garantias

“A alta inadimplência do setor – de veículos –, juntamente com a insegurança jurídica do ambiente de garantia faz com que o mercado seja mais cauteloso na concessão de crédito”

Cintia Falcão, diretora executiva da Associação Nacional das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento (Acrefi)

direitos fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, a inviolabilidade do domicílio e o sigilo de dados, mesmo em processos de execução extrajudicial.

De acordo com a Associação Nacional das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento (Acrefi), os cinco maiores financeiros de veículos do país ajuizam, em média, 33.700 ações de busca e apreensão mensalmente, com um tempo médio para obtenção de liminar de cerca de 120 dias a um custo médio de R\$ 2.300,00. “Em cerca de 60% dessas ações saem acordos, o que mostra o grande potencial deles aumentarem na esfera extrajudicial”, informa a diretora executiva.

Segundo ela, cada banco possui suas regras para negociação da dívida antes do ajuizamento, com réguas longas para garantir que o cliente consiga renegociar as suas dívidas antes de acionar medidas judiciais, afinal, o objetivo é que o contrato seja cumprido e não que o veículo seja retomado.

A diretora executiva também acrescenta que hoje o Judiciário possui mais de 80 milhões de processos em andamento, com um custo que chega a 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil. Grande parte dessas ações, assevera ela, poderia ser solucionada fora do Judiciário, por meio de mediação e conciliação, como propõe o Marco Legal das Garantias.

IMPACTO EXRAJUDICIAL

A Lei nº 14.711/2023, conhecida como Marco Legal das Garantias, explica o advogado Julio Henrique Savoldi Sousa, introduziu no ordenamento brasileiro a possibilidade de execução extrajudicial de certas garantias, especialmente nos casos de alienação fiduciária de bens móveis, na execução de hipotecas e na consolidação da propriedade.

"Muito se discutiu se tais mecanismos violariam garantias fundamentais, como o contraditório, a ampla defesa e o princípio da inafastabilidade da jurisdição. Entendo, contudo, que a medida é não apenas constitucional, mas também necessária para a modernização do sistema de justiça e para a racionalização da atividade estatal", esclarece.

Para tanto, Julio Savoldi enfatiza sobre a necessidade de reconhecer que o contraditório e a ampla defesa não implicam, obrigatoriamente, levar todos os atos para a esfera judicial. "O Supremo Tribunal Federal, em múltiplas oportunidades, firmou orientação segundo a qual procedimentos extrajudiciais não afrontam o devido processo legal quando asseguram ao devedor mecanismos efetivos de participação, notificação e, sobretudo, possibilidade de submeter qualquer irregularidade à apreciação do Judiciário."

O mesmo raciocínio se aplica aos dispositivos do Marco Legal das Garantias, explica o advogado. "O devedor pode purgar a mora, contestar atos irregulares e acionar o Poder Judiciário a qualquer tempo, preservando-se integralmente a dimensão material e substancial do contraditório."

Na mesma linha, complementa Julio Savoldi, não há violação ao princípio da inafastabi-

lidade da jurisdição, pois a Constituição não determina que todos os procedimentos sejam conduzidos por um juiz, mas exige que nenhuma lesão ou ameaça a direito fique imune ao controle judicial. "E isso é plenamente atendido no novo modelo. O que a lei faz é evitar que o Judiciário seja acionado de maneira automática em situações nas quais não há litígio, mas apenas execução de garantias previamente acordadas pelas partes, conduzida por agentes públicos delegados e fiscalizados, como tabeliães e oficiais de registro. A porta do Judiciário permanece aberta, porém para as controvérsias reais, e não para atos meramente formais de registro ou consolidação", ressalta.

A adoção desse modelo, defende o advogado, também atende ao objetivo de conferir maior celeridade e menor onerosidade ao sistema de justiça. Diante da sobrecarga constante do Poder Judiciário, Savoldi destaca que grande parte dessa carga decorre de execuções e incidentes processuais relacionados à recuperação de crédito.

"Transferir atos mecânicos, repetitivos e burocráticos para a esfera extrajudicial não implica privatização da jurisdição, mas racionalização de tarefas, permitindo que magistrados e servidores se concentrem em litígios que exigem interpretação jurídica, produção de prova e atuação propriamente jurisdicional", defende.

"Ao mesmo tempo, a recuperação de crédito mais célere reduz riscos sistêmicos, diminui custos de transação e amplia o acesso ao crédito, beneficiando a economia como um todo. Não se pode ignorar, ainda, que a desjudicialização não é peculiaridade brasileira; tra-

ta-se de tendência global. O Marco Legal das Garantias, portanto, insere o Brasil em movimento contemporâneo de reorganização das estruturas de tutela patrimonial", argumenta o advogado.

O registrador de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da cidade e Comarca de Campo Grande (MS), Rodrigo Paulucci Santos, reitera que a alienação fiduciária é um instituto de garantia amplamente eficaz, e a atuação extrajudicial demonstra que a recuperação do crédito com a participação do registrador de imóveis, no caso de bens imóveis, é uma medida segura e eficiente, raramente anulada por decisão judicial.

"Fazendo um contraponto com o serviço prestado por aquela especialidade, que cuida dos bens imóveis, a atuação do registrador de Títulos e Documentos me parece que enfrentará menores obstáculos judiciais, pois, muitas vezes, no primeiro caso, há uma retomada de um bem que garante uma moradia; por sua vez, os bens móveis dados em garantia nem sempre encontrarão uma utilização para fins tão essenciais."

Embora somente o futuro dirá em números as vantagens que serão atingidas pela busca e apreensão extrajudicial, ele acredita que, com os procedimentos mais ágeis e modernos, a solução possibilita a redução de tempo e custo da inadimplência. "Vejo também a eficácia na retomada dos bens objeto de alienação fiduciária em garantia trará maior segurança ao credor e possibilitará um aumento na oferta de crédito pelas instituições financeiras e, eventualmente, uma redução dos juros. Enxergo ainda que o instituto proporcionará um melhor ambiente de negociações de bens





O registrador de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Campo Grande-MS, Rodrigo Paulucci Santos, entende que a alienação fiduciária sem a participação dos Cartórios extrajudiciais viola a quebra do princípio da separação dos poderes

“Ao permitir que os Detrans, órgão integrante da estrutura do Poder Executivo, executem o serviço, prejudica-se o fomento de direitos fundamentais, aumentando, evidentemente, o orçamento público necessário para a execução desses atos”

Rodrigo Paulucci Santos, registrador de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da cidade e Comarca de Campo Grande (MS)

móveis, mesmo sem a participação das instituições financeiras”, complementa.

Ao analisar o equilíbrio entre a eficiência econômica e segurança jurídica relacionado aos pontos favoráveis e contrários ao voto do ministro Toffoli, Rodrigo Paulucci reitera que a atividade extrajudicial tem como premissa implícita o estudo e a aplicação dos institutos jurídicos com a menor onerosidade possível para o usuário dos serviços extrajudiciais delegados. “Entendo que a ciência registral e notarial busca diminuir a burocracia, mas sem diminuir a segurança jurídica, e isso só é possível porque a prestação dos serviços busca a menor onerosidade com a maior eficiência para o usuário.”

“Essas ideias, a meu ver, se concretizaram com a desjudicialização de procedimentos como o inventário e o divórcio, bem como com a criação das plataformas eletrônicas do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos – Serp, ou seja, o ON-RCPN, ON-RTDPJ, ONR, além do e-Notariado e da Cenprot”, exemplifica.

A proposta, segundo ele, reafirma o papel dos Cartórios como instituição pública delegada. Essa eficiência na prestação do serviço extrajudicial brasileiro, construída pela con-



O advogado Julio Henrique Savoldi Sousa ressalta que os atos previstos na lei são realizados por agentes dotados de fé pública, selecionados por concurso, fiscalizados pelo Poder Judiciário e submetidos a rígidas responsabilidades na prestação do serviço

“A execução extrajudicial prevista na Lei nº 14.711/2023 não apenas se harmoniza com a Constituição, como representa um avanço institucional importante”

**Julio Henrique Savoldi Sousa,
advogado**

fiança e qualidade do trabalho realizado pelos titulares do passado e pelos atuais, vem sendo reconhecida pelo mundo todo.

“Atinge ainda um altíssimo nível de capacidade jurídica em virtude do alto rigor do concurso público que seleciona os melhores profissionais para delegar a função. O regime jurídico seguido pelos profissionais, que, embora atuem em regime privado, seguem os princípios gerais da administração pública, com respeito à legalidade, moralidade, eficiência, publicidade e imparcialidade. Este último princípio, a meu ver, tem especial importância no procedimento de busca e apreensão extrajudicial, uma vez que não há sua concretização quando o serviço é praticado por empresas privadas, mesmo que credenciadas no Detran.”

FISCALIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO

O registrador de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande (MS) considera como o ponto mais importante da decisão do ministro é a fiscalização rigorosa e contínua do Poder Judiciário, na execução desse serviço extrajudicial pelo registrador de Títulos e Documentos. Em outras palavras, acrescenta Rodrigo Paulucci, os registradores são supervisionados diretamente pela Corregedoria Permanente, pela Corregedoria-Geral da Justiça e pelo Conselho Nacional de Justiça, sem

prejuízo de que qualquer irregularidade possa, depois, ser levada à Justiça para discussão.

“Como externou o ministro Dias Toffoli, sem a participação dos Cartórios, os direitos fundamentais dos devedores serão fragilizados. Vejo também que pode-se cogitar a quebra do princípio da separação dos poderes, uma vez que uma atribuição nata do Poder Judiciário estaria sujeita à atuação de um órgão integrante da estrutura do Poder Executivo”, reitera.

Nesse sentido, de acordo com ele, a padronização dos serviços é uma medida essencial, pois garante a previsibilidade de custo e, especialmente, a segurança jurídica, evitando discussões que podem ocasionar a nulidade dos atos por falha procedural. “A uniformidade procedural já existe, pois todo procedimento ocorre através da Central RTDPJ Brasil, integrante do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp), permitindo ainda um aprimoramento contínuo.”

Permitir que terceiros prestem serviços extrajudiciais sem uma delegação constitucionalmente conferida, destaca Paulucci, “torna o sistema registral brasileiro frágil, permitindo, por vias transversas, uma ruptura da segurança jurídica, além de precarizar o serviço registral.”

Nesse sentido, o registrador reafirma que os serviços prestados pelos Cartórios são realizados por profissionais do Direito altamente qualificados. “Seus serviços são remunerados por meio de emolumentos e não geram custos para o Poder Público”, informa. Além disso, explica ele, parte desses valores é destinado a fomentar serviços gratuitos importantes, que garantem direitos fundamentais, como o registro de nascimento.

“Outra parte dos emolumentos é repassada para instituições públicas, como o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Procuradoria-Geral do Estado, conforme definido em lei. Ao permitir que os Detrans, órgão integrante da estrutura do Poder Executivo, executem o serviço, além de ferir de morte vários princípios já mencionados, prejudica-se o fomento de direitos fundamentais, aumentando, evidentemente, o orçamento público necessário para a execução desses atos”, alerta.

O advogado Julio Savoldi também sustenta que os atos previstos na lei são realizados por agentes dotados de fé pública, selecionados por concurso, fiscalizados pelo Poder Judiciário e submetidos a rígidas responsabilidades administrativa, civil e penal. Isso fortalece a segurança jurídica do procedimento e assegura que a atuação extrajudicial não se converta em autotutela ou práticas abusivas.

“Diante de todas essas razões, concluo que a execução extrajudicial prevista na Lei nº 14.711/2023 não apenas se harmoniza com a Constituição, como representa um avanço institucional importante. Respeita o contraditório, preserva o acesso ao Judiciário, promove eficiência administrativa e contribui para o desenvolvimento econômico. Trata-se de medida tecnicamente adequada, juridicamente legítima e socialmente desejável, reafirmando o compromisso do ordenamento brasileiro com modelos modernos e equilibrados de tutela dos direitos”, sintetiza Julio Savoldi. ●

“O Colégio de Corregedores contribui para uma maior efetividade dos serviços judiciais e extrajudiciais”

Segundo o novo presidente do Colégio Permanente de Corregedoras e Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil, desembargador Cláudio Brandão, o papel do Colégio é fomentar o diálogo, a troca de experiências, a busca de soluções de problemas que são comuns as diversas Corregedorias

Na função de magistrado desde 1992, o desembargador e corregedor-geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (CGJ/RJ), Cláudio Brandão, foi eleito como o novo presidente do Colégio Permanente de Corregedoras e Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil (CCOGE), e irá assumir o cargo em janeiro de 2026.

Prestes a tomar posse do Colégio, ele fala, em entrevista à *Revista Cartórios com Você*, sobre diversos assuntos, como tecnologia, desjudicialização e uniformização dos serviços. Para o desembargador, os Cartórios precisam desenvolver, cada vez mais, ferramentas que contribuam para uma melhor prestação do serviço e atendimento ao usuário.

Na lista de prioridades do desembargador, está, inicialmente, o diálogo entre as próprias corregedorias, capazes de aprimorar ainda mais as relações institucionais. Para Brandão, “o Colégio de Corregedores contribui para uma maior efetividade dos serviços judiciais e extrajudiciais”.

“A função da Corregedoria não se esgota só na fiscalização e na instauração de procedimentos apuratórios”

Bruno Dantas / TJ/RJ



Para o novo presidente do Colégio Permanente de Corregedoras e Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil, desembargador Cláudio Brandão, sua gestão irá priorizar um diálogo entre as diversas Corregedorias

CcV 41 - Como sua trajetória na magistratura fluminense o preparou para assumir a Corregedoria-Geral do Rio de Janeiro e agora a presidência do CCOGE?

Des. Cláudio Brandão - Ingressei na magistratura por concurso público em 1992 e, antes de ser promovido ao cargo de desembargador em 2009, fui juiz auxiliar da Corregedoria em quatro oportunidades. Auxiliei quatro desembargadores e um presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Na Presidência do Tribunal Regional Eleitoral (TRE-RJ) fui juiz auxiliar de oito presidentes. As experiências como juiz auxiliar na Corregedoria, na Presidência do TJ/RJ e do TRE-RJ me deram a experiência necessária para depois, já como desembargador, me apresentar ao Pleno do TJ/RJ e concorrer a função de corregedor-geral da Justiça. Cheguei nessa função já com uma experiência resultante desse período, e tenho tentado implementar na Corregedoria tudo que aprendi ao longo da minha história no Tribunal de Justiça.

CcV 41 - Quais momentos ou desafios marcaram sua atuação no TJ/RJ e moldaram sua visão sobre o papel estratégico das corregedorias no país?

Des. Cláudio Brandão - A função da Corregedoria não se esgota só na fiscalização e na instauração de procedimentos apuratórios. As corregedorias têm um papel muito importante na gestão, na implementação do princípio constitucional da eficiência em relação aos serviços judiciais. É preciso desenvolver ferramentas, instrumentos que contribuam para uma melhor prestação do serviço e atendimento ao usuário.

CcV 41 - Como enxerga o atual diálogo entre o Judiciário e os serviços extrajudiciais e quais avanços considera essenciais para fortalecer essa integração?

“É necessário um diálogo construtivo entre o Poder Judiciário e os serviços notariais e de registro para dar maior efetividade à Constituição”

Des. Cláudio Brandão - Os serviços notariais e de registro, de acordo com Artigo 236 da Constituição, devem ser prestados por particulares que recebem delegação do Poder Judiciário após terem sido selecionados por concurso público. O modelo a ser utilizado no Brasil, por opção do poder constituinte originário, é do manejo privado dos serviços notariais e de registro. Compete à Corregedoria a regulação de todo esse sistema. Na implementação do que a Constituição prevê é necessário um diálogo construtivo entre o Poder Judiciário e os serviços notariais e de registro, isso é imprescindível para dar maior efetividade à Constituição.

CcV 41 - Na sua avaliação, quais tecnologias aplicadas aos Cartórios têm maior potencial para transformar a prestação de serviços e ampliar o acesso à Justiça?

Des. Cláudio Brandão - É um processo em construção. É necessário incorporar a tecnologia como forma de facilitar o acesso do usuário ao serviço. O princípio da atualidade, que consta na lei que rege a prestação dos serviços públicos no Brasil, prevê que devem ser incorporados a qualquer tipo de serviço público as melhorias tecnológicas em proveito do usuário.

CcV 41 - De que forma o movimento de desjudicialização tem impactado a rotina dos Cartórios e quais cuidados as corregedorias devem ter para garantir segurança e eficiência?

Des. Cláudio Brandão - Há um movimento intenso, que inclusive envolve projetos que tramitam no Congresso Nacional, no sentido de fazer com que determinadas situações ou conflitos não cheguem ao Judiciário no primeiro momento. Por opção do legislador, esse movimento de desjudicialização passa pela contribuição dos serviços extrajudiciais. O que a Corregedoria tem que fazer é dar cumprimento ao que o legislador estabelecer. Isso já está sendo avaliado e, efetivamente, vai ser implementado tão logo o Congresso Nacional dê um contorno definitivo a essas situações.

CcV 41 - Quais são suas prioridades à frente do CCOGE e como pretende fomentar a cooperação entre as corregedorias estaduais em temas estruturantes?

“O princípio da atualidade, que consta na lei que rege a prestação dos serviços públicos no Brasil, prevê que devem ser incorporados a qualquer tipo de serviço público as melhorias tecnológicas em proveito do usuário”

Des. Cláudio Brandão - A prioridade é fazer com que haja, inicialmente, um diálogo entre as diversas corregedorias. É importante a troca de experiências para que cada uma tenha a possibilidade de aprender e depois aplicar ou aprimorar para as realidades do seu campo de atuação as boas experiências administrativas que foram deflagradas por outros órgãos. O papel do Colégio de Corregedores é exatamente fomentar o diálogo, a troca de experiências, a busca de soluções de problemas que são comuns as diversas corregedorias.

CcV 41 - Acredita que a uniformização de práticas e a modernização tecnológica podem reduzir assimetrias regionais no extra-judicial? Como avançar nisso?

Des. Cláudio Brandão - A uniformização de práticas e a modernização tecnológica contribuem para que haja uma atuação uniforme das corregedorias, sem que se identifique soluções diferentes para problemas que são comuns.

CcV 41 - Como o CCOGE pode contribuir para consolidar um modelo de justiça mais digital, integrado e orientado ao cidadão, especialmente no relacionamento com os Cartórios?

Des. Cláudio Brandão - As possibilidades de contribuição do Colégio de Corregedores são imensas, consta entre as atividades da Corregedoria, o fomento às boas práticas que, incorporando a tecnologia, contribuem para uma maior efetividade dos serviços judiciais e extrajudiciais.

TEMPO, AGILIDADE E CONFORTO!



A Central ONRTDPJ é a única solução tecnológica que permite aos seus usuários economia de tempo, agilidade e conforto no momento de utilizar os serviços oferecidos pelos Cartórios.

A close-up photograph of a young man with short brown hair, smiling and looking down at his smartphone which he is holding in his right hand. He is wearing a dark blue, double-breasted jacket over a dark turtleneck sweater. A brown leather strap from a bag hangs across his chest. The background is blurred, showing what appears to be an office or public space with large windows.

**Não perca tempo.
Resolva tudo **on-line**
ou localize um **Cartório**
bem perto de você.**



www.cartoriosp.com.br

REVOLUÇÃO DIGITAL NOS TABELIONATOS



en

O e-Notariado é uma ferramenta que facilita o acesso da população a atos notariais, simplificando processos e reduzindo a burocracia.



e-notariado.org.br



bit.ly/enotariado



apple.co/2wQRBpF

www.e-notariado.org.br



Colégio
Notarial do
Brasil CONSELHO
FEDERAL